



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Instituto de Filosofia e Ciências Sociais

Thais Lemos Duarte

Amor em cárcere:

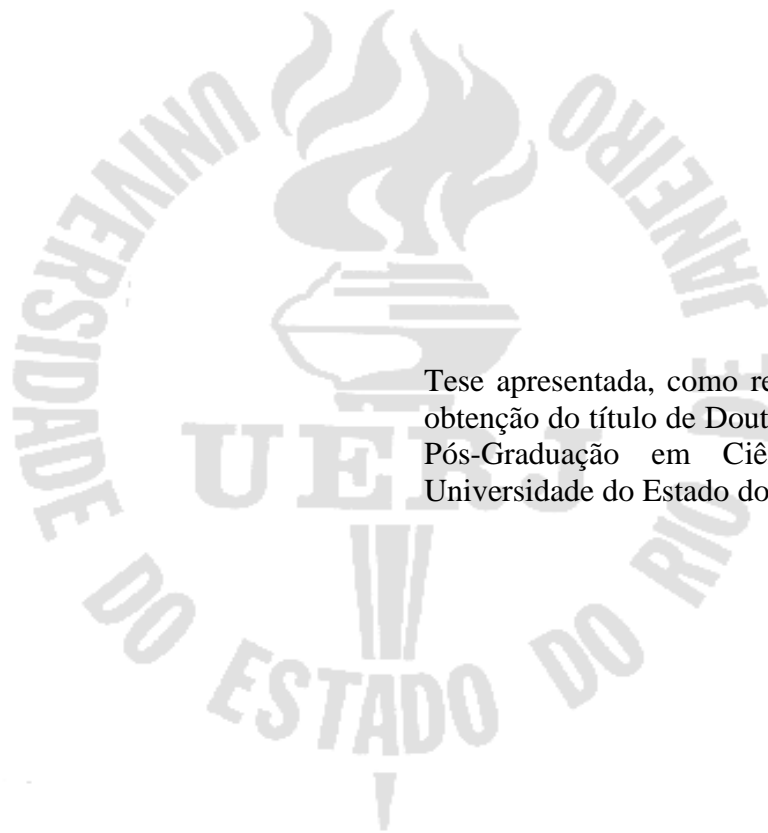
relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro

2015

Thais Lemos Duarte

**Amor em cárcere:
relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**



Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Orientador: Prof. Dr. João Trajano Sento-Sé

Rio de Janeiro

2015

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/CCSA

D812 Duarte, Thais Lemos.
Amor em cárcere: relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro /Thais Lemos Duarte. – 2015.
223 f.

Orientador: João Trajano de Lima Sento Sé.
Tese (Doutorado) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Instituto de Filosofia e Ciências Humanas.
Bibliografia.

1. Prisioneiros – Relações com a família – Teses. 2. Prisões – Rio de Janeiro (Estado) – Teses. I. Sento-Sé, João Trajano de Lima. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Instituto de Filosofia e Ciências Humanas. III. Título.

CDU 343.81(815.3)

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Thais Lemos Duarte

**Amor em cárcere:
Relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro**

Tese apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Doutora, ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.

Aprovada em 22 de janeiro de 2015.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. João Trajano Sento-Sé (Orientador)

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

Prof.^a Dra. Maria Cláudia Pereira Coelho

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

Prof. Dr. José Ignacio Cano Gestoso

Instituto de Filosofia e Ciências Humanas – UERJ

Prof.^a Dra. Miriam Krenzinger Guindani

Universidade Federal do Rio de Janeiro – UFRJ

Prof. Dr. Anderson Moraes de Castro e Silva

Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI

Rio de Janeiro

2015

AGRADECIMENTOS

Inicialmente, gostaria de agradecer a todos os familiares de presos, ex presos e funcionários da administração penitenciária que se dispuseram a contribuir com a minha tese. Agradeço a essas pessoas por terem explicitado aspectos íntimos e, muitas vezes, doloridos de suas trajetórias. Sempre com carinho e dedicação, elas estiveram aptas a me auxiliar no levantamento de dados e na escrita da tese. Em vista disso, espero que esse trabalho faça jus à ajuda que tais pessoas empreenderam a mim e a essa pesquisa. Apesar de inocente e utópico, pretendo que os resultados alcançados ajudem a transformar o tipo de tratamento dispensado pelo sistema penal do Rio de Janeiro aos presos e aos visitantes das unidades prisionais. A minha principal intenção é a de que esse trabalho ajude a evitar violações de direitos que assolam de maneira drástica o cotidiano dos cárceres estaduais.

Gostaria de agradecer especialmente à Amora Pinheiro, José Carlos Brasileiro, Julita Lemgruber, Tania Dahmer e Barbara Mourão que deram sugestões importantes para a construção do meu objeto de pesquisa e para a minha inserção no campo de estudo no Rio de Janeiro. Agradeço também a Javier Aramayo, Rubén Herrera Medrano, Carolina Zaballa, Vladimir Huanca Quisbert que possibilitaram a realização do trabalho de campo em La Paz, na Bolívia.

Fico muito grata também ao meu orientador, João Trajano, sem o qual a construção da tese teria sido bem mais árdua. E, ainda, não posso deixar de agradecer aos queridos professores Doriam Borges e Ignacio Cano que estiveram presentes durante boa parte de minha trajetória profissional de maneira muito dedicada, paciente e atenta. O João, o Doriam e o Ignacio foram fundamentais para eu descobrir os meus objetivos para os próximos anos da minha vida.

Gostaria de agradecer a todas as pessoas que trabalharam comigo durante o período do doutorado em outros projetos que tanto me engrandeceram profissionalmente. Agradeço muito a Raquel Willadino, André Rodrigues e Silvia Monnerat do Observatório de Favelas. Agradeço a todos os membros do Conselho estadual de Defesa dos Direitos Humanos (CEDDH) e aos membros do Centro de Estudos de Segurança e Cidadania (CESeC). Em especial, agradeço a toda equipe do Laboratório de Análise de Violência da UERJ. Depois de dez anos de convivência, muitos se tornaram amigos “da vida”. Obrigada Eduardo Ribeiro, Alberto Alvadia, Pablo Nunes, Fernanda Novaes Cruz, Kryssia Ettel, Andreia Cidade Marinho, Luana Perrotta, Anastácia Cristina, Leo Nhantas, Tatiana Guimarães e Dayse

Miranda. Muitos de vocês tornaram meus dias mais felizes e deixaram o tema com que trabalho (que não é fácil não) mais leve. Pablito, obrigada por ter deixado minha tese mais bonita!

Agradeço a outros amigos importantes da minha vida, que não necessariamente estão relacionados às atividades profissionais. Obrigada Sabrina Dias, Hanny Saraiva, Rosana Ribeiro, Frank Davies, Raquel Giffoni, Michel Alcoforado e Lola Werneck.

Agradeço ao PPCIS, que me deu a oportunidade e a estrutura para desenvolver o meu projeto de pesquisa, sempre articulando os ensinamentos das Ciências Sociais. Agradeço em especial aos professores do PPCIS que contribuíram com minha tese. Obrigada Maria Claudia Coelho, Claudia Rezende, Bernardo Medeiros, Clara Araújo, Valter Sinder e Maria Josefina Sant'Anna. Não poderia deixar de agradecer também ao CNPq por ter me concedido uma bolsa de estudos durante os quatro anos de doutorado. Sem esse financiamento, o desenvolvimento dessa pesquisa teria sido muito mais complicado e difícil.

Agradeço muito a minha Tia (coruja) Therezinha, que sempre investiu na minha formação e acreditou em mim. Aos meus queridos pais, Célia e Victor, que se esforçaram muito para garantir a minha educação e, sobretudo, a minha felicidade. Sem eles, provavelmente, não seria nem um terço da pessoa que sou hoje. Às minhas lindas irmãs, Livia e Mariana. Não consigo pensar um dia da minha vida sem o companheirismo dessas duas pessoas tão maravilhosas e especiais. Agradeço à Ludoquinha, que sempre foi uma ótima companhia nos momentos de escrita da tese e dos inúmeros relatórios de pesquisa.

Por fim, agradeço ao meu querido companheiro Tadzio. Para ele coloco uma música do Milton Nascimento: “A lua girou, girou/ Traçou no céu um compasso/ A lua girou, girou/ Traçou no céu um compasso/ Eu bem queria fazer um travesseiro dos seus braços/ Eu bem queria fazer.../ Travesseiro dos meus braços/ Só não faz se não quiser/ Um travesseiro dos meus braços/ Só não faz se não quiser.../ Sustenta a palavra de homem/ Que eu mantenho a de mulher”. Obrigada por fazer parte da minha vida.

El amor es torbellino de pureza original
Hasta el feroz animal susurra su dulce trino
Detiene a los peregrinos, libera a los prisioneros,
El amor con sus esmeros al viejo lo vuelve niño
Y al malo solo el cariño lo vuelve puro y sincero.

Violeta Parra

RESUMO

DUARTE, Thais Lemos. *Amor em cárcere: relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro*. 2015. 223 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

Esse trabalho busca analisar a construção e manutenção de relações afetivas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Baseia-se, sobretudo, na percepção de companheiras de presos, ex presos e funcionários na ativa e aposentados da administração penitenciária estadual. Adicionalmente, o estudo se centra na análise de leis estaduais já revogadas e em vigor que tratam de relações familiares no cárcere, bem como lança mão de dados quantitativos para analisar o perfil dos presos cadastrados na Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) para realizar as visitas íntimas. Na percepção de ex presos, companheiras de presos e alguns funcionários da SEAP, as relações afetivas, especialmente as visitas íntimas, são essenciais para diminuir a tensão típica do contexto prisional e ajudam a garantir um retorno “normal” do preso ao mundo em liberdade. Para este grupo, as mulheres são analisadas como verdadeiros “agentes de ressocialização” do interno. Por outro lado, boa parte dos funcionários da administração penitenciária, sobretudo os relacionados à segurança das unidades prisionais, percebe as relações afetivas no cárcere como importantes, mas também como ameaçadoras ao domínio institucional. As visitas familiares, principalmente as íntimas, são analisadas por tais atores como importantes à construção de um ambiente tranquilo no cárcere. Contudo, os valores e práticas trazidos pelos familiares de presos nos dias de visita são percebidos como formas de corromper o controle penitenciário. Nesse contexto, os encontros familiares e as visitas íntimas se tornam fonte de intensa barganha, já que os presos e as famílias os demandam para si ao passo que a administração penitenciária ameaça a todo o momento retirá-los. E a visita íntima pode ser suspensa pelo fato de estar prevista em lei como um benefício, não como um direito do recluso. Assim, pode ser retirada em casos de mau comportamento do preso ou de seu companheiro. Em suma, as relações afetivas no cárcere são percebidas em geral como importante ao contexto prisional por todos os atores, mas aos olhos da administração penitenciária devem ser anuladas ao máximo para não afetar o domínio institucional. Estas se tornam, pois, fontes de forte tensão, barganha e poder no contexto carcerário.

Palavras-chave: Sistema penitenciário. Relações afetivas. Visitas íntimas. Famílias de presos.

ABSTRACT

DUARTE, Thais Lemos. *Love in prison: affective relationships at the prison system in Rio de Janeiro*. 2015. 223 f. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2015.

This study aims to analyse the construction and maintenance of affective relationships at the prison system in Rio de Janeiro. It is based mainly on the perception of prisoners' mates, former prisoners, staff and retired employees from the state prison administration. Moreover, the study is based on the analysis of state laws that have now been repealed as well as laws that deal with family relationships in prison and are in force. Besides that, it uses quantitative data to analyse the profile of registered prisoners in the Department of Penitentiary Administration (SEAP) to make conjugal visits. According to former prisoners, prisoners partners and certain officials of SEAP, affective relationships, especially conjugal visits, are essential to decrease the typical voltage of the prison context and help to ensure a "normal" return of the prisoner to the world outside prison. For this group, women are considered as true "re-socialization agents" of the internal ones. On the other hand, most of the prison administration officials, especially those related to the security of prisons, realize that affective relationships in prison are important, but they also see them as a threatening to the institutional domain. Family visits, especially the conjugal ones, are analysed by these people as important factors to build a peaceful environment in the prison. However, the values and the practices brought by the inmates' family on visiting days are perceived as corrupt forms of correctional control. In this context, family gatherings and conjugal visits become a source of intense bargaining, since prisoners and families demand for themselves their visits while the prison administration threatens to remove them at any time. The conjugal visits may be suspended because, by Brazilian law, this is a benefit, not a right of the inmate. Thus, it can be removed in cases of bad behaviour of the prisoner or his/her companion. In short, the affective relations in prison are generally perceived as important things to the prison context, but in the eyes of the prison administration they should be fully annulled in order to not affect the institutional domain. Therefore, these measures become sources of high tension, and bargaining power in the prison context.

Keywords: Prison system. Affective relationships. Conjugal visits. Family's prisoners.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	10
1 ASPECTOS CONCEITUAIS DAS RELAÇÕES AFETIVAS NO CÁRCERE.....	24
1.1 Sistema penal e processo de categorização social.....	24
1.2 “Ressocializar para um futuro conquistar”?.....	41
1.3 Entre o cárcere e a rua.....	45
2 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS REGULAMENTADORAS DAS VISITAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS.....	55
2.1 Acordos internacionais de direitos humanos.....	55
2.2 Brasil.....	59
2.2.1 <u>Leis do Rio de Janeiro/ SEAP</u>	62
2.2.1.1 Revistas nos visitantes.....	63
2.2.1.2 Encomendas a serem entregues aos presos.....	65
2.2.1.3 Tipos de visitação aos presos.....	67
2.2.2 <u>Visita íntima: regalia ou direito?</u>	72
2.3 Legislações internacionais sobre visita às unidades prisionais.....	74
3 PERFIL DOS PRESOS CADASTRADOS PARA REALIZAR VISITAS ÍNTIMAS NO RIO DE JANEIRO.....	79
3.1 Sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro.....	79
3.2 Passos metodológicos.....	82
3.3 Perfil dos presos cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas.....	87
3.3.1 <u>Cor</u>	92
3.3.2 <u>Estado conjugal</u>	93
3.3.3 <u>Sexo</u>	94
3.3.4 <u>Estado de origem</u>	97
3.3.5 <u>Tipo de preso</u>	98
4 VISITAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE DÉCADAS PASSADAS AOS DIAS ATUAIS.....	100
4.1 Visitas no sistema penitenciário: “ontem”.....	100
4.2 Visitas no sistema penitenciário: “hoje”.....	112
4.2.1 <u>Credenciamento das famílias</u>	113
4.2.2 <u>Processos de revistas</u>	117

4.2.3	<u>Dinâmica de visitação</u>	120
4.2.4	<u>Regras nos dias de visita</u>	128
5	PRISÃO E AMOR NA VISÃO FEMININA	136
5.1	Sentimentos como dádivas	136
5.2	Narrativas sobre o amor	139
5.3	“Sucata” para os presos	145
5.4	Visita como “estilo de vida”?	150
5.5	Perspectivas femininas sobre o crime	155
6	PRISÃO E AMOR NA VISÃO MASCULINA	161
6.1	Percepção sobre o mundo prisional	163
6.2	Sentimento masculino no cárcere	168
6.3	Sexo na prisão	174
7	UMA EXPERIÊNCIA EM PRISÕES BOLIVIANAS	180
7.1	Características gerais do sistema penal boliviano	182
7.2	Todo dia é dia de visita: San Pedro	183
7.3	A vida na prisão de Miraflores	192
7.4	Família nas prisões bolivianas	195
	CONCLUSÕES	200
	REFERÊNCIAS	207
	ANEXO A - Roteiro de entrevistas para mulheres	216
	ANEXO B - Roteiro de entrevistas para ex presos	217
	ANEXO C - Roteiro de entrevistas membros SEAP	218
	ANEXO D - Tabelas	220
	ANEXO E - Modelos Logísticos	223

INTRODUÇÃO

No trabalho de dissertação de mestrado, procurei abordar um segmento que permanece em geral quase imperceptível aos grupos sociais e ao sistema de justiça criminal¹: os familiares de presos. O sistema penal dirige suas ações quase sempre ao preso, de modo que os seus familiares raramente se tornam motivos de atuação e reflexão. Entretanto, se tornou importante estudá-los, entre outras razões, porque esses atores exercem articulações significativas entre o mundo prisional e a vida além dos muros. Ou seja, os familiares de presos constituem uma mediação que permite superar a distância entre o cárcere e o mundo exterior. Impossibilitados de trazerem os internos para a casa, os familiares tentam levar a casa até os presos através da transferência de atividades íntimas para dentro dos muros da penitenciária.

Quais são os efeitos da sanção penal às famílias dos presos? O trabalho de dissertação se ateve a responder esse questionamento, enfatizando as narrativas dos parentes de presos sobre a mudança das rotinas doméstica e pessoal após determinado membro da família ser condenado a cumprir pena de prisão, no estado do Rio de Janeiro. Diversos temas foram relevantes aos familiares de presos com quem manteve contato e, portanto, foram analisados de forma aprofundada na dissertação: a preparação para os dias de visitas nas unidades prisionais, o tratamento dispensado pelos agentes do sistema de justiça criminal às famílias dos detentos, os procedimentos de revistas executados nas entradas das prisões, as visitas realizadas nos pátios dos presídios, as visitas íntimas etc.

O último ponto referente aos encontros privados entre o casal nas unidades prisionais foi de certa maneira prioritário ao trabalho de dissertação. Apesar de ser um aspecto muito específico do ambiente carcerário, os encontros conjugais na prisão espelham uma série de micro relações essenciais para se compreender a dinâmica penitenciária. Entre outros pontos, as relações entre os presos, a alimentação fornecida nas unidades prisionais, os códigos de conduta elaborados pelos internos, as relações entre os presos e a administração penitenciária, o aspecto físico das prisões estão fortemente ligados às relações afetivas desenvolvidas no cárcere. Ou seja, as prisões estão marcadas por interações que normalmente são típicas do "mundo livre".

¹ Para fins desse trabalho, o sistema de justiça criminal é entendido como diferentes níveis organizacionais pelos quais tramita determinado fato criminoso: Polícia Militar, Polícia Civil, Ministério Público, Judiciário e Sistema Penitenciário. Esses diferentes níveis, na maioria das vezes, agem de maneira dispersa, apresentando dificuldades de comunicação e articulação entre si. Como consequência, em geral, o trabalho do Sistema de Justiça Criminal, como um todo, se torna pouco eficiente e muito moroso no que se refere ao processamento de um delito.

Este trabalho enfoca as relações de intimidade, afetividade e conjugalidade desenvolvidas dentro do cárcere. Defino como “relação afetiva” uma interação que envolve ou poderia envolver certo tipo de atração sexual, estando baseada na confiança entre os pares. Seriam “relações puras” (GIDDENS, 1993). Contudo, não quero sugerir que uma relação afetiva esteja necessariamente associada à realização do ato sexual em si. Gostaria de defini-la como uma forma de atração que um indivíduo tem pela pessoa com quem se relaciona baseada em laços de confiança.

Adicionado a atração e a confiança entre os pares, utilizo o “amor” como chave analítica importante² para este estudo. O “amor” seria uma espécie de “termo nativo” para identificar as relações afetivas desenvolvidas pelos presos e suas companheiras³. Ambos os atores o utilizam a todo o momento seja para justificar a relação, seja para caracterizá-la, seja para mostrar a amplitude dos sentimentos do casal. Porém, aos olhos desses atores, não é um “amor”, tal como o normalmente sentido fora dos muros da prisão. Trata-se de um “amor” em cárcere, isto é, um “amor” fortemente pautado pela rotina penitenciária.

As visitas íntimas seriam momentos privilegiados do casal para a manutenção da relação afetiva, pois o casal teria um momento literalmente a sós. No entanto, não as compreendo como os únicos momentos em que se concretiza a afetividade na prisão, já que relações amorosas podem ser desenvolvidas em outros momentos e contextos durante o encarceramento. Assim, apesar de se constituir como um importante ponto de análise e reflexão do trabalho, esse tipo de visitação se refere a um espaço específico de construção de intimidade e afetividade, não sendo, portanto, o único. As visitas no pátio, os locais improvisados destinados à prática sexual e, até mesmo, uma simples troca de cartas entre presos e suas companheiras são analisados como formas de manutenção de relações afetivas no cárcere. Portanto, juntamente com as visitas íntimas, tenho como foco diferentes momentos e formas de construção da afetividade dentro da prisão.

São raros os estudos brasileiros que tratam desta temática. Em geral, quando abrangem a questão, os trabalhos enfocam, sobretudo, as clivagens de gênero que marcam as visitas no sistema penitenciário.

² Freud (2011) descreve o “amor” típico de relações afetivas de amor “amor genital”, “amor sensual”.

³ Conforme será descrito, são as mulheres quem fazem as visitas aos homens privados de liberdade, existindo uma forte clivagem de gênero no que se refere à visitação no sistema penitenciário. Adicionalmente, o universo prisional masculino é muito superior ao feminino. Tendo isso em vista tais questões e a fim de garantir maior fluidez do texto, vou me referir aos(as) companheiros(as) dos presos(as) como pessoas pertencentes ao sexo feminino, enquanto os presos como pessoas do sexo masculino. De fato, apenas conversei durante o trabalho de campo com duas egressas e somente uma delas tinha recebido durante um curto período da sua privação de liberdade visitas de seu companheiro.

Silvestre (2012) aponta que ao mesmo tempo em que se sentem responsáveis pela transformação dos seus parceiros, as mulheres de presos se apoiam na ideia de serem agentes da ressocialização para, entre outras questões, enfrentarem as situações que vivenciam no sistema penitenciário. Reforçando essa perspectiva, Santos (2007a) afirma que as mulheres são as responsáveis pelo amparo do homem durante a sua privação de liberdade. Por outro lado, quando presas, elas recebem escasso apoio familiar, sendo “abandonadas”, principalmente por seus companheiros.

Em âmbito internacional, os estudos na área também são escassos (ARDITTI, 2005), bem como existe uma carência de políticas públicas que incitam a manutenção de relações familiares durante a privação de liberdade de uma pessoa (HAIRSTON, 2002). Quando a questão é abordada, em geral são feitas pesquisas que analisam o impacto da prisão na trajetória de filhos de pais privados de liberdade. Em geral, conclui-se que o contato com o sistema penal faz com que o filho do encarcerado tenha um mau desempenho acadêmico, abuse de álcool ou drogas e tenha problemas com o sistema de justiça criminal (ROBERTS, 2001; BILCHIK, SEYMOUR ; KREISHER, 2001; JOHNSTON ; GABEL, 1995).

Há também estudos que apontam como efeito do aprisionamento a dissolução da família (CARLSON; CERVERA, 1992; WESTERN ; MCLANAHAN, 2000). Christian (2005) ressalta que a grande separação geográfica entre o preso e seus parentes é uma das consequências negativas do encarceramento sobre as relações familiares. As prisões geralmente se situam em áreas remotas, distantes dos centros urbanos. Dessa maneira, o encarceramento gera um forte desgaste físico, emocional e financeiro ao familiar, dificultando a visita ao preso.

Zemas & Cavas (1958) afirmam que a prisão ocasiona efeitos drásticos à relação afetiva, pois enquanto o casal “em liberdade” pode estabelecer práticas conjugais com base em sua própria escolha, na prisão esses direitos e privilégios ficam muito restritos. A visita não parece fazer parte de uma política prisional clara. E, com exceção de alguns poucos sistemas prisionais, os visitantes são considerados pela administração carcerária como uma técnica para reduzir as tensões nas prisões ou são percebidos como dispositivos disciplinares manipulados pelo diretor da unidade prisional (ZEMAS ; CAVAS, 1958).

Nessa mesma linha, Goetting (1982) aponta que associação conjugal na prisão é recomendada para produzir consequências práticas ao ambiente carcerário, tais como: redução da tensão entre os reclusos, promoção de um estilo de vida mais “normal” em preparação à transição do retorno à sociedade livre e promoção da estabilidade marital e doméstica. A visita íntima seria, então, indispensável ao funcionamento relativamente pacífico do sistema

penal. Entre outros motivos, esse tipo de visitação reduz o conflito entre os presos e promove certo contexto de “normalidade” no cárcere.

Reforçando essas perspectivas, Comfort (2004) aponta que as famílias são mediadores entre o cárcere e o mundo exterior, transferindo atividades íntimas e domésticas para dentro dos muros da penitenciária. Nesse sentido, a instalação correcional se desdobra em um “satélite doméstico” (COMFORT, 2004), por abrigar refeições familiares e encontros íntimos entre os presos e suas companheiras. Essas situações são em certa medida tão naturalizadas pelas famílias que Comfort (2004) faz menção ao fato de algumas companheiras de presos indicarem os espaços da unidade prisional como “lá em casa”, ao invés de se referirem a esses lugares como compartimentos designados ao encontro do casal dentro de uma unidade prisional.

Em suma, são poucas as pesquisas tanto em âmbito nacional quanto internacional que se atém a manutenção de relações conjugais na prisão. Quando tratam desta temática, em geral conclui-se que as visitas de companheiros são analisadas em âmbito carcerário muito mais como uma fonte de “destencionamento” ao invés de ser percebidas como formas de desenvolvimento de relação afetivas no ambiente prisional.

Essa linha analítica está bastante conectada com a interpretação que desenvolvo neste trabalho acerca da conjugalidade na prisão e, sobretudo, em relação aos encontros íntimos entre os presos e suas companheiras. Como será discutido, todo o sistema de visitação do sistema penitenciário do Rio de Janeiro é pensado sob o âmbito da segurança das unidades prisionais. Os visitantes, principalmente as mulheres de presos, são percebidos como “necessários” para manter a rotina carcerária ao mesmo tempo em que são analisados como elementos “ameaçadores”, sendo passíveis, portanto, de constantes fiscalizações. Na percepção da administração carcerária, os valores trazidos do lado de fora do cárcere poderiam impedir ou prejudicar a tentativa de imposição do domínio institucional sobre o interno.

Por outro lado, tanto os presos quanto suas companheiras analisam as relações afetivas durante a privação de liberdade como uma maneira de conduzir o mundo doméstico para dentro dos muros da prisão. Surge também a percepção de que a mulher ajudaria na transição do homem para o mundo em liberdade, de maneira que muitas assumem para si o papel de pontes para a ressocialização. Com isso, se estrutura um contexto de forte tensão, haja vista o fato de ocorrer uma desconexão entre a percepção da administração penitenciária e dos demais atores acerca do papel das relações afetivas no universo prisional.

Hipótese, objetivos e fontes

A hipótese geral desse trabalho é a de que o estabelecimento de relações de intimidade no sistema prisional reconfiguram os laços conjugais e de afetividade desenvolvidos “do lado de fora” do cárcere. As relações “marido e mulher”, “companheiro e companheira” e os envoltimentos homoafetivos ganhariam novos significados em contato com a instituição carcerária, visto que precisariam se adequar às regras, ao relativo controle da administração penitenciária e aos impactos estigmatizantes provocados pela prisão.

Como se estabelece a construção da intimidade em um ambiente segregado e controlado, como o do sistema penal? A tentativa de imposição do controle institucional sobre os presos interfere na manutenção de relações de intimidade no sistema prisional? Como são desenvolvidos laços afetivos durante o período de encarceramento de uma pessoa condenada à pena de prisão? O encarceramento de uma pessoa ressignifica as relações conjugais e domésticas? Se sim, como os presos e seus familiares apreendem essa transformação? Quais os efeitos das visitas íntimas ao ambiente carcerário? As mulheres condenadas à pena de prisão recebem menos visitas do que os homens privados de liberdade. Por que essas situações são comuns?

Tendo em vista as questões acima, o objetivo geral do trabalho é analisar de que maneira são estabelecidos laços de intimidade, afetividade e matrimônio no sistema penitenciário do Rio de Janeiro, sendo enfatizadas as perspectivas de cônjuges, companheiras de presos, ex presos e funcionários da administração penitenciária a respeito dessa temática.

Especificamente, o trabalho apresenta os seguintes objetivos:

- a) examinar legislações que tratam das visitas às unidades prisionais, sendo feita uma comparação entre leis internacionais, federais e as do Rio de Janeiro sobre a questão;
- b) analisar legislações estaduais revogadas sobre visitas com vistas a realizar uma reconstrução histórica do tema;
- c) analisar os efeitos de alguns traços sociológicos dos detentos sobre a probabilidade de eles estarem cadastrados na Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP) para realizar visita íntima;
- d) estudar as narrativas de mulheres de presos e ex presos sobre as visitas realizadas nas unidades prisionais do Rio de Janeiro;
- e) considerar as narrativas de funcionários da administração penitenciária do Rio de Janeiro acerca das visitas realizadas no cárcere;

- f) observar as diferenças nas relações afetivas mantidas pelos homens e pelas mulheres durante as suas restrições de liberdade, estudando as clivagens de gênero relacionadas às visitas;
- g) comparar a dinâmica de visitas em presídios do Rio de Janeiro com a rotina de visitação em unidades prisionais bolivianas.

As fontes sobre as quais a pesquisa se baseia são:

- a) leis revogadas no estado do Rio de Janeiro até os dias atuais;
- b) leis federais em vigor que fornecem diretrizes sobre o modo como as visitas às unidades prisionais estaduais são reguladas;
- c) leis estaduais em vigor que regulam as visitas às unidades prisionais do Rio de Janeiro;
- d) legislações em vigor em quatro países da América do Sul que regulamentam a realização de visitas às unidades prisionais destes locais. Os países analisados são: Chile, Colômbia, Bolívia e Peru;
- e) dados quantitativos sobre o perfil dos presos cadastrados para receber visitas íntimas nas unidades prisionais estaduais;
- f) entrevistas semiestruturadas com mulheres que realizam visitas às unidades prisionais do Rio de Janeiro⁴;
- g) entrevistas semiestruturadas com ex presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro⁵;
- h) entrevistas semiestruturadas com funcionários na ativa e aposentados da administração penitenciária estadual⁶;
- i) dados etnográficos obtidos por meio de observação realizada no portão central do Complexo de Gericinó⁷, na cidade do Rio de Janeiro;
- j) dados etnográficos obtidos através de observação desenvolvida nas unidades prisionais bolivianas;
- k) entrevistas semiestruturadas com internos, companheiras de presos e funcionários da administração penitenciária boliviana.

⁴ O roteiro de entrevistas utilizado com esse grupo se encontra no anexo I.

⁵ O roteiro de entrevistas utilizado com esse grupo se encontra no anexo II.

⁶ O roteiro de entrevistas utilizado com esse grupo se encontra no anexo III.

⁷ Antigo Complexo de Bangu.

Passos metodológicos desenvolvidos

Como se trata de um ponto específico da tese, eu exporei detalhadamente a metodologia quantitativa empregada no capítulo destinado à análise dos dados estatísticos - Capítulo 3. De igual maneira, mostrarei os passos metodológicos desenvolvidos no trabalho de campo realizado na Bolívia em seu respectivo capítulo - Capítulo 7. Já nas subseções seguintes, encontra-se exposta a maneira como ocorreu o levantamento de dados mais gerais, ou seja, os analisados em todos os capítulos da tese.

No total, foram realizadas 41 entrevistas para o trabalho de campo no Rio de Janeiro: 16 com funcionários da administração penitenciária (assistentes sociais em atividade e aposentados, agentes penitenciários, psicólogos e uma pessoa que teve cargo de direção na administração penitenciária); 18 com pessoas que já cumpriram pena de restrição de liberdade (duas mulheres e 16 homens); seis companheiras de presos. Não decidi expandir o número de entrevistas com este último grupo, haja vista o fato de já o ter estudado durante o mestrado⁸. Por outro lado, é importante destacar que tive contato com um grupo bastante específico de mulheres, pois todas elas pareceram bastante dedicadas aos seus companheiros privados de liberdade. Por isso, os dados a serem apresentados apresentam esse recorte bem delimitado.

Levantamento de legislações

Inicialmente, fiz o levantamento de legislações e resoluções revogadas no estado do Rio de Janeiro de décadas anteriores aos dias atuais. Para tanto, realizei uma pesquisa no arquivo da SEAP, localizado na Escola de Gestão Penitenciária, e coletei leis antigas que trataram da visitação às unidades prisionais do estado. Apenas consegui levantar leis a partir de 1968, sendo que encontrei um vácuo de documentos entre o início da década de 1970 e 1982.

Em relação às normas atualmente em vigor, inicialmente acessei o *site* do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCCP)⁹, órgão que, entre outras ações, regulamenta e fornece diretrizes aos sistemas penitenciários federal e estaduais. Com isso, pude coletar as leis e as resoluções federais que fundamentam as normas elaboradas pelos estados brasileiros que dispõem sobre os visitantes dos sistemas penitenciários. Sobre as leis do Rio de Janeiro, entrei em contato com assistentes sociais da SEAP que me indicaram as

⁸ Vale ressaltar que na tese apenas fiz uso dos dados obtidos durante a pesquisa de doutorado, não utilizando informações coletadas durante o mestrado. No entanto, como já tinha uma compreensão mais densa dos relatos deste grupo de pessoas, os dados obtidos nas entrevistas com mulheres de presos saturaram rapidamente.

⁹ Ver: <http://portal.mj.gov.br/main.asp?Team={0C1EFF3F-6A4E-4873-A91C-D7EE56806E63}>

resoluções em vigor no estado cujos conteúdos tratam das visitas e, a partir disso, as coletei via *internet*.

A fim de fazer uma comparação a nível internacional sobre a regulamentação das visitas, escolhi quatro países da América do Sul: Bolívia, Peru, Chile e Colômbia. Propus esses locais tendo em vista as relativas similaridades históricas, sociais e políticas em relação ao Brasil. Adicionalmente, a escolha desses países ocorreu pelo fato de não serem unidades federativas, tal como é o caso brasileiro, o que facilitaria a análise. Esses lugares apresentam legislações unificadas para regulamentar seus sistemas penitenciários, cujas abrangências se referem ao território nacional.

Considerei que um total de quatro países para além do Brasil se constituiu como uma quantidade suficiente para ter uma noção geral sobre o modo como são regulamentadas as visitas às pessoas em restrição de liberdade no continente sul americano. Como as disposições presentes nas leis dos diferentes países se repetem, a análise de legislações de quatro locais distintos possibilitou a saturação de assuntos centrais ao trabalho, como a regulamentação da visita, as revistas nas unidades prisionais etc.

Para o Chile, pude contar com o suporte de alguns pesquisadores locais sobre sistema penitenciário, que me indicaram as normas em vigor sobre visitas em seu país. Para o Peru, consegui acessar artigos acadêmicos recentes sobre o tema os quais mencionam a legislação sobre visita vigente. Nos outros lugares, entrei nos *sites* de ministérios e outros departamentos com competência sobre os sistemas penitenciários e acessei as normas em vigor. Todas essas leis sobre visitação às unidades prisionais de tais países estão expostas na *internet*, de modo que não encontrei dificuldades em acessá-las e coletá-las¹⁰.

Adicionalmente, levantei uma série de acordos internacionais voltada ao tratamento das pessoas privadas de liberdade, com vistas a analisar quais são as abordagens de órgãos de direitos humanos sobre essa questão. Coletei os seguintes documentos: *Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão*; *Princípios Básicos ao Tratamento de Reclusos*; *Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas*; *Regras Mínimas ao Tratamento dos Presos*.

Após a análise das legislações nacionais e internacionais, fiz uma seleção do país que mais se diferencia do Brasil no que se refere à regulamentação das visitas às unidades prisionais. A proposta era contrastar o sistema de visitação do local com o contexto penal do

¹⁰ No anexo IV, se encontra a relação de leis nacionais e internacionais coletadas, os seus resumos, os órgãos que as promulgaram e suas situações atuais (em vigor ou revogadas).

Rio de Janeiro. De antemão, antecipo que a Bolívia apresenta um grande diferencial em relação aos outros países analisados, inclusive o Brasil, pois prescreve a visita íntima como um direito do preso. Nos demais lugares, esse tipo de visitação é prescrito como um “benefício”, sendo concedido somente aos presos identificados pela administração penitenciária como com “bom comportamento”.

Ex presos

Logo no início da pesquisa, formulei algumas requisições à SEAP para que fosse autorizada a realização de entrevistas semiestruturadas com internos, assistentes sociais, psicólogos, diretores e agentes penitenciários. O contato com a SEAP foi um dos primeiros passos que realizei para a consecução do trabalho de campo, pois sabia que poderia encarar alguns trâmites burocráticos difíceis de serem ultrapassados, como certa morosidade de obter a autorização da instituição, por exemplo.

Além de requisitar a realização das entrevistas, solicitei permissão para etnografar os dias de visita nas unidades prisionais do Rio de Janeiro. A minha pretensão era analisar, pelo menos, um presídio masculino e um feminino para entrar em contato com profissionais da SEAP que atuassem nesses dois tipos de unidades prisionais e realizar entrevistas com presos de ambos os sexos. Dessa maneira, tentaria compreender as diferenças no estabelecimento de associações conjugais e afetivas entre presos do sexo masculino e feminino, estudando as questões de gênero relacionadas ao meu tema de estudo.

Como já esperado, encontrei grande dificuldade em acessar a SEAP. Foi complicado entregar a documentação que requisitava a realização da minha pesquisa nas unidades prisionais, já que não ficou claro inicialmente qual órgão deveria acionar. Após falar com alguns contatos pessoais que tenho na SEAP descobri que qualquer requisição de pesquisa no sistema prisional deve ser feita na Escola de Gestão Penitenciária, setor subordinado à secretaria. Após submeter a documentação ao órgão, esperei cerca de oito meses para obter uma resposta oficial sobre a possibilidade de realização da minha pesquisa. Ao final desse processo, descobri que a minha requisição havia sido negada e, portanto, não conseguiria realizar entrevistas com os internos nem com os funcionários da administração penitenciária, bem como não poderia etnografar os dias de visita nas prisões.

Tendo em vista essa negativa, adotei uma nova estratégia de inserção no meu campo de estudo. Ao invés de acionar os presos “do lado de dentro” do sistema, decidi contatá-los

“do lado de fora”. Ou seja, optei por acionar pessoas cumprindo liberdade condicional¹¹, bem como ex presos do sistema penitenciário. Assim, tive contato com pessoas recém saídas das unidades prisionais, possibilitando coletar uma perspectiva recente sobre o sistema penitenciário estadual. E, ainda, essa estratégia fez com que eu conhecesse através de ex presos que tiveram contato com o sistema prisional há anos as dinâmicas de visitação estaduais mais antigas, desenvolvidas em décadas anteriores. Adicionalmente, isso me permitiu contrastar o exposto nas leis já revogadas com as narrativas de pessoas com experiências mais remotas no sistema penal.

Para garantir a consecução dessa etapa da pesquisa, uma das minhas entradas em campo foi através de organizações da sociedade civil voltadas a ex presos. Após acionar essas instituições, lancei mão do método “bola de neve”, de maneira que um contato me indicou outro que, por sua vez, me orientou a conversar com uma terceira pessoa.

Para além do contato com organizações da sociedade civil, consegui acesso por via informal a uma unidade da SEAP onde as pessoas em liberdade condicional assinam mensalmente um documento, a fim de cumprir o último estágio da pena. Através de assistentes sociais que conheci em instituições voltadas a ex presos, fui apresentada à direção da unidade e, com isso, obtive uma autorização informal para a realização da minha pesquisa no local. Essa entrada em campo foi facilitada pelo fato de a direção ter uma grande abertura a pesquisas e a outros trabalhos acadêmicos. Dessa maneira, conseguia abordar as pessoas no momento em que aguardavam para assinar o documento da SEAP, explicava a minha pesquisa e perguntava se elas tinham interesse em me conceder uma entrevista.

Um ponto importante para destacar nesta parte metodológica se refere ao fato de eu ser mulher e ter conversado com homens sobre suas vidas sexuais durante o encarceramento. Em muitos momentos eu pude sentir a necessidade de reforço da masculinidade por parte de alguns entrevistados, de modo que escutei diversas histórias sobre infidelidade e aventuras amorosas na prisão. Não tenho o intuito de questionar a veracidade de tais narrativas, mas tenho a preocupação em controlar o teor de algumas informações obtidas. O fato de eu ser

¹¹ O livramento condicional consiste na antecipação da liberdade ao condenado ao cumprimento da pena de prisão, desde que cumpridas determinadas condições durante um lapso de tempo. Traduz-se na última etapa do cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema progressivo, representando uma transição entre o cárcere e a vida livre (MIRABETE, 1991).

No regime semiaberto, a pena deve ser cumprida em colônia agrícola, industrial ou similar, podendo o condenado ser alojado em compartimento coletivo. Art. 122. Os condenados que cumprem pena em regime semiaberto poderão obter autorização para saída temporária do estabelecimento, sem vigilância direta, nos seguintes casos (Art. 122 Lei de Execuções Penais): I - visita à família; II - frequência a curso supletivo profissionalizante, bem como de instrução do 2º grau ou superior, na Comarca do Juízo da Execução; III - participação em atividades que concorram para o retorno ao convívio social.

mulher pode ter influenciado alguns entrevistados a darem um peso maior a suas experiências sexuais na prisão, pois alguns ex presos talvez tenham tentado fornecer alguma impressão positiva em relação a sua virilidade. Essa questão será abordada em outros pontos da tese.

Funcionários da administração penitenciária

Como mencionado anteriormente, não obtive autorização da SEAP para realizar pesquisa no interior de unidades prisionais. Para contornar esse problema e obter relatos sobre como as visitas são feitas nas unidades prisionais do estado, acessei profissionais da administração penitenciária através de vias informais, lançando mão de minhas redes pessoais. Assim como tinha feito com ex presos, utilizei nessa fase da pesquisa o método “bola de neve”. Isto é, um profissional me indicava uma pessoa para conversar e assim sucessivamente. No total, conversei com 16 funcionários da administração penitenciária: três agentes penitenciários, um ex diretor geral do sistema penitenciário, dois assistentes sociais aposentados, dois psicólogos, sete assistentes sociais, um estagiário de serviço social.

Procurei entrevistar não só profissionais na ativa, mas também os que já tinham se desligado da SEAP. Como um dos meus objetivos de pesquisa era a realização de uma reconstrução histórica das visitas às unidades prisionais do Rio de Janeiro, pensei ser importante levantar narrativas sobre como a visitação se desenvolvia ao longo das décadas passadas no sistema penitenciário estadual. Com isso, entrevistei funcionários que trabalharam no sistema desde a década de 1970, alguns deles já aposentados ou exercendo outras funções fora da administração penitenciária.

A grande formalidade e controle do sistema penitenciário estadual puderam ser relativamente rompidos durante as entrevistas com os funcionários da administração penitenciária. Em minhas diversas idas à unidade onde os presos assinam a condicional, vários funcionários me abordavam para conversar um pouco sobre suas rotinas e experiências profissionais. Boa parte deles permitia a gravação das entrevistas, não apresentando temor em explicar a dinâmica de visitação das unidades onde atuavam ou já tinham atuado anteriormente. Muitos trabalhavam apenas no estabelecimento onde eram realizadas as entrevistas, mas tinham experiência com outras unidades estaduais, como as situadas no Complexo de Gericinó.

A unidade onde os presos assinam a condicional parecia ser menos movimentada em relação a uma unidade prisional de regime fechado ou semiaberto e, por isso, os funcionários tinham mais tempo para se dedicar a outras atividades que não os presos. Um agente penitenciário chegou a dizer que o local era normalmente destinado aos profissionais muito

estressados, bastante saturados com a dinâmica de uma unidade prisional onde o contato com os internos costumava ser muito direto. Por isso, encontrei facilidades em realizar a minha pesquisa na unidade.

Famílias de presos

Eu costumava adotar duas estratégias para contatar as mulheres de presos: a primeira através de organizações voltadas à assistência de ex reclusos e que acabavam exercendo alguma atividade direcionada às famílias dos presos; a segunda através do contato com as famílias no portão central do Complexo de Gericinó. Esse Complexo prisional é composto por 12 penitenciárias, dois presídios, dois Institutos Penais, três cadeias, três hospitais, um sanatório penal e uma unidade materno infantil. Portanto, por Gericinó abranger um grande número de instituições carcerárias, eu podia ter uma perspectiva geral da dinâmica das filas de familiares de presos formadas em dias de visita no local.

Não encontrei dificuldades em acessar as companheiras de presos no portão central de Gericinó. O fato de eu ser mulher me garantia uma boa abertura no campo, pois muitas das companheiras de presos pensavam que eu encontrava o meu marido encarcerado. Algumas puxavam assunto comigo espontaneamente, indagando sobre qual unidade eu realizava as visitas. Após essa abordagem preliminar, explicava que não fazia visitas e sim que realizava um estudo sobre relações familiares no sistema prisional do Rio de Janeiro. Geralmente, não encontrava entraves para manter a conversa após essa apresentação inicial, pois as mulheres se sentiam bem dispostas em expor os assuntos relacionados ao sistema penitenciário estadual e à sua dinâmica de visitas.

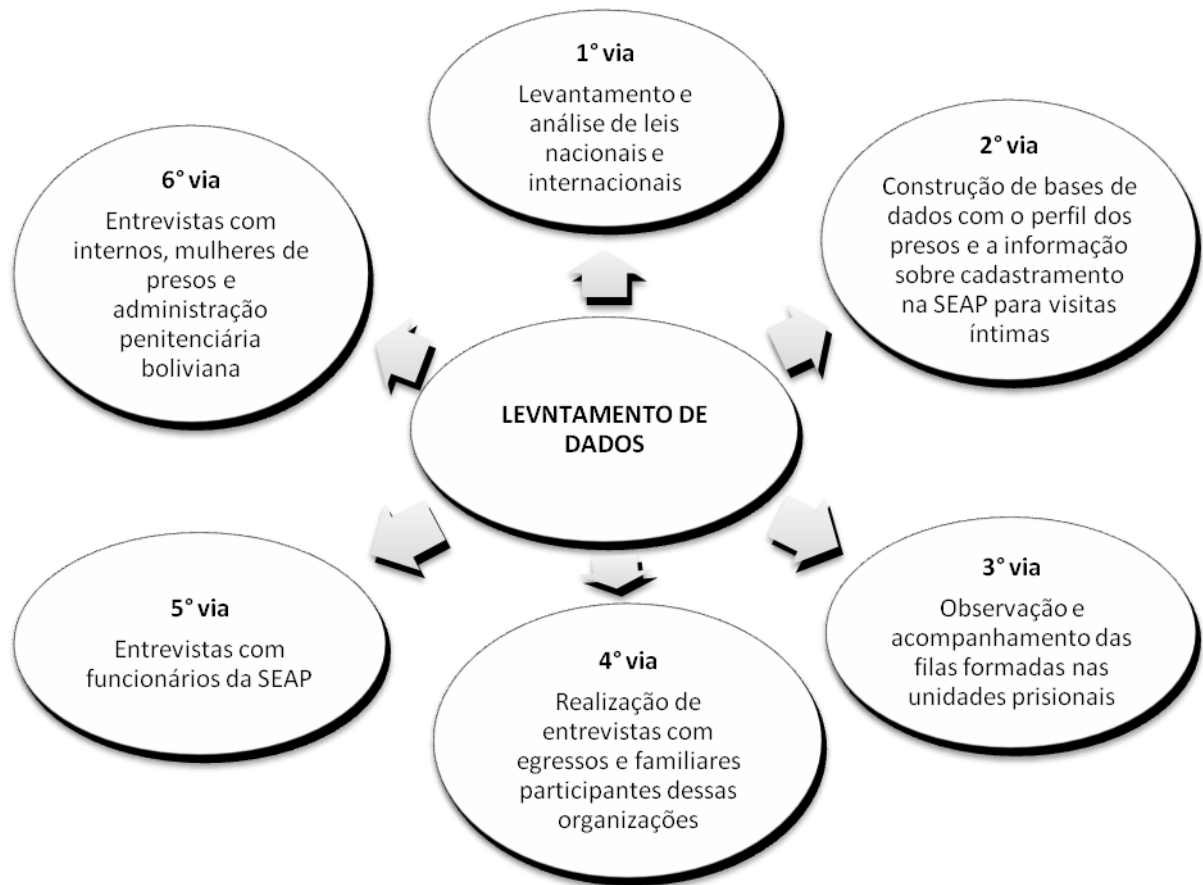
Apesar de eu ter boa entrada com as mulheres na porta central do Complexo de Gericinó, pensei ser muito complicado realizar entrevistas semiestruturadas com elas no local. O lugar é quase sempre muito tumultuado, com cerca de 2.000 visitantes por dia, sendo bastante difícil estabelecer uma conversa duradoura. De fato, as famílias de presos não estavam ali com o intuito central de fazer amizades. Elas queriam entrar na unidade onde seu parente estivesse preso o mais rápido possível, a fim de que o tempo de visita fosse o maior possível. Portanto, eu pensava que no portão do Complexo de Gericinó apenas conseguiria estabelecer uma relação preliminar com as famílias, de modo que o importante nessa etapa da pesquisa era compreender como se formavam as filas em frente ao complexo penitenciário e analisar a dinâmica de visita nas unidades prisionais abrangidas no local.

Torna-se importante destacar que no capítulo voltado à análise das narrativas de mulheres de presos (Capítulo 5), não ficarei restrita aos dados obtidos nas entrevistas e

conversas informais. Encontrei diversos *sites* da internet e comunidades de redes sociais elaboradas por companheiras de presos de alguns estados brasileiros em que se expõem questões relacionadas ao sistema penitenciário e às rotinas de visitaç o dos diferentes locais. Creio ser bastante importante expor essas informa  es na tese, pois esses dados refor am muitos das informa  es obtidas durante as entrevistas.

Torna-se importante destacar que o material levantado na internet n o pode ser considerado representativo ao universo de mulheres de presos do Brasil. Os dados s o relativos a um grupo de pessoas que t m acesso   internet, participam de redes sociais e grupos de discuss o e, ainda, emitem opini es, bem como exp em na rede suas rela  es afetivas com os companheiros presos. O meu intuito, portanto, n o   generalizar os dados e as an lises realizadas nesta parte do trabalho a todas as mulheres de presos do pa s, mas estudar esse grupo de pessoas de acordo com o recorte proposto. Essas informa  es servir o como uma esp cie de suporte aos demais dados coletados na pesquisa de tese.

Em suma, o trabalho de campo e, por sua vez, o levantamento dos dados ocorreu atrav s de seis vias distintas: 1 - levantamento de legisla  es nacionais e internacionais, 2 - an lise de dados quantitativos, 3 - filas de visita o em Gericin ; 4 - organiza  es da sociedade civil voltada a ex presos e familiares; 5 - entrevistas com funcion rios da SEAP; 6 - entrevistas com atores do sistema penitenci rio boliviano. Abaixo, encontra-se um organograma que sistematiza todas essas diferentes entradas no campo de estudo.

Organograma 1: Estratégias realizadas para o levantamento de dados

1 ASPECTOS CONCEITUAIS DAS RELAÇÕES AFETIVAS NO CÁRCERE

A proposta deste capítulo é discutir aspectos conceituais relativos às relações conjugais desenvolvidas no sistema penitenciário. No entanto, antes de iniciar essa temática, proponho preliminarmente uma análise mais geral sobre o modelo penal predominante em países como o Brasil. A ideia é compreender quais são as características centrais desse modelo, quais são os seus principais efeitos, qual o público alvo da política penal imposta e, por fim, quais são os processos de categorização sociais acionados.

Na segunda seção do capítulo, analiso a corrente da criminologia que disserta sobre o “modelo penal mínimo”. Esta abordagem afirma que a prisão se constitui como um tipo de violência ao indivíduo, além de ser pouco efetiva e eficaz. Desse modo, defende-se uma contração máxima do sistema punitivo, retirando todas as condutas antissociais que poderiam ser sancionadas de outra maneira que não fosse via a privação de liberdade.

Dentro deste contexto de disputas conceituais sobre o sistema penal, procuro compreender como são estabelecidas as relações afetivas no cárcere. A minha análise gira em torno de como o preso e sua companheira mantêm uma relação de proximidade e intimidade durante a restrição de liberdade e como o poder público, como o prisional, afeta a esfera privada, referente ao convívio do casal. Eu parto do suposto de que são criados diferentes meios de anular a tentativa de importação do ambiente familiar ao cárcere. Então, a companheira do preso é aceita tanto pela administração penitenciária quanto pela massa carcerária em “doses limitadas”, existindo forte incidência da esfera pública sobre o âmbito familiar trazido à prisão.

1.1 Sistema penal e processo de categorização social

O Estado liberal procurou ministrar o Direito como forma de limitação ao seu poder, se distanciando de períodos anteriores, como a Idade Média e o Absolutismo Monárquico, em que o utilizava como instrumento para sua própria legitimação. Há um deslocamento da preocupação punitiva como um espetáculo de morte e degradação humana para uma investigação acerca do fato (SUECKER, 2013). Em lugar de uma pena com retribuição instintiva e desmesurada, surgiu uma retribuição racionalizada, permeada por princípios que em certa medida limitavam o poder estatal, como a igualdade perante a lei, a legalidade, a culpabilidade, a proporcionalidade etc. A pena seria, portanto, a necessidade de restabelecer a

ordem jurídica abalada pelo crime. Em vez da expiação, estipulava-se a retribuição da quebra do contrato social; no lugar de razão divina, propunha-se a razão do Estado (BOZZA, 2013).

Beccaria (1996)¹², importante pensador Iluminista, expõe a necessidade da execução desses princípios ao âmbito jurídico moderno:

(...) somente as leis podem fixar as penas para os delitos; e essa autoridade só pode ser o legislador, que representa a sociedade unida por meio de um contrato social. Nenhum legislador pode, com justiça, infligir penas a outros membros dessa mesma sociedade. Mas, uma pena agravada além do limite fixado nas leis, é a pena justa acrescida de outra pena: não pode, assim, um magistrado, sob qualquer pretexto de zelo, ou do bem público, aumentar a pena estabelecida para um cidadão delinquente (BECCARIA, 1996, p. 19).

Portanto, as condutas analisadas socialmente como infratoras passaram a estar previstas em lei, de maneira que o indivíduo não poderia ser condenado por algo não antevisto pela norma. No entanto, essa lei penal não deveria estar relacionada a uma lei natural, a uma lei moral ou a uma lei religiosa, tendo de representar o que seria útil para a sociedade (FOUCAULT, 2003). Assim, a lei definiria como repreensível o que seria nocivo, estipulando, pois, o que seria negativamente favorável aos grupos sociais. E, o “útil” poderia ser analisado como aquilo que protegeria, sobretudo, a vida, a propriedade e a administração do Estado.

Neste novo contexto, a pena de prisão se sobressaiu sobre todos os demais tipos de sanções¹³ e apresentou como diferencial o seu ajustamento ao indivíduo infrator (FOUCAULT, 2008). Desenvolveu-se, pois, a noção de periculosidade cujo efeito era fazer com que o indivíduo fosse analisado pela sociedade ao nível de suas virtualidades e não ao nível de seus atos. Assim, a penalidade visaria corrigir não só os comportamentos, mas também as atitudes, as disposições, os perigos e as possíveis aspirações individuais¹⁴.

¹² Neste contexto, há correntes que postulavam por um Direito Penal aplicável ao fato e não ao autor. Beccaria (1998), um dos principais precursores dessa perspectiva, afirmava que o crime deveria ser percebido como um ente jurídico, não devendo ser tratado como uma eventual perversidade ou imoralidade do agente. Em um momento posterior, Lombroso (2010) se tornou um dos principais representantes de uma corrente distinta a Beccaria, já que propunha ser o criminoso um indivíduo predisposto ao cometimento de desvios. Esse Direito penal voltado ao autor se constituiu como norte de estudos anatômicos de sujeitos que, por sua estrutura física, estariam condicionados a uma trajetória delincente.

¹³ Antes do desenvolvimento da sociedade disciplinar existiam quatro tipos de punição (FOUCAULT, 2003): a) punição expressa na afirmação; b) exclusão no próprio local, através do isolamento no interior do espaço moral, psicológico e público; c) reparação do dano social pelo trabalho forçado como forma de compensação do dano causado; d) punição visando não gerar mais o dano cometido, tendo como base a Lei de Talião.

¹⁴ Esse tipo de perspectiva ainda vigora nos dias atuais, incluindo o caso brasileiro. De acordo com o Artigo 59 da parte geral do Código Penal modificada pelo Decreto 7.209 de 1984, “o juiz atendendo à culpabilidade, aos antecedentes, à conduta social, à personalidade do agente, aos motivos, às circunstâncias e consequências do crime, bem como ao comportamento da vítima, estabelecerá, conforme seja necessário e suficiente para

Weber (2004) apontou que as sociedades capitalistas não empregariam como operários as pessoas percebidas como “indisciplinadas”, bem como não abarcariam as pessoas consideradas “sem escrúpulos” para as funções de “homens de negócios”. O indivíduo ideal para estas sociedades era aquele com forte domínio de si mesmo e grande sobriedade. Da igual maneira, Elias (1993) apontou para a importância do Processo Civilizador ao desenvolvimento das sociedades burguesas, já que compeliu os indivíduos a controlarem suas paixões e pulsões internas com vistas a evitar situações imponderadas e desagradáveis, desconexas do *ethos* preponderante no mundo burguês. A previsibilidade, a regularidade e a racionalização deveriam ser marcas centrais dos indivíduos modernos.

Neste cenário¹⁵, os sistemas penais dos Estados liberais poderiam ser interpretados como um mecanismo de modelagem de indivíduos considerados infratores. A pena teria a função de transformar seres analisados socialmente como improdutivos e dispersos em agentes produtivos e úteis. Por conseguinte, para além de retribuir o mal causado pela conduta infratora, ou seja, reparar a quebra do contrato social, a pena ganhou a função adicional de modificar o indivíduo, “docializá-lo” (FOUCAULT, 2008), tornando-o “apto” ao convívio social.

(...) não é o objetivo das penas atormentar e afligir um ser sensível, nem destruir um crime já cometido. Um corpo político, que, em lugar de proceder por paixões, é o tranquilo moderador das paixões particulares, pode abrigar esta inútil crueldade, instrumento de furor e do fanatismo, ou dos tiranos fracos? Os gritos de um infeliz arrancariam as ações já consumadas, através do tempo, que não retrocede? O fim, portanto, é impedir que o réu faça novos danos aos seus concidadãos, e impedir que os demais cometam outros iguais. (BECCARIA, 1996, p. 43)

Começaram a surgir instituições voltadas para o controle rigoroso e contínuo dos indivíduos percebidos socialmente como desviantes. De acordo com Bentham (2008), um dos precursores do projeto de construção carcerária fundamentado no exame do outro, o panóptico, quanto mais as pessoas inspecionadas (presos) estivessem a vista de pessoas com a função de inspecioná-las (guardas), mais perfeitamente o propósito do estabelecimento prisional teria sido alcançado. Como essa condição ideal se tornaria bastante difícil de ser concretizada, já que seria quase impossível um indivíduo inspecionar o outro durante todo o tempo, o encarcerado deveria pensar que estava submetido a esta condição. A percepção de que poderia ser vigiado em todos os seus atos já causaria um efeito importante do encarceramento sobre o encarcerado. Desse modo, a arquitetura da instituição carcerária

reprovação e prevenção do crime”. Ou seja, para além da conduta criminosa, as características do agente são dispostas em lei como relevantes à imposição da pena.

¹⁵ Definido por Foucault de “sociedade disciplinar”, este contexto se refere ao fim do século XVIII e início do século XIX.

deveria permitir que o vigilante observasse todos os prisioneiros sem que eles soubessem que estavam sendo analisados.

Melossi & Pavarini (2006) apontam as semelhanças existentes entre a fábrica e a prisão. O cárcere poderia ser analisado como uma máquina cuja função é tentar transformar o criminoso violento, agitado, impulsivo - indivíduo real - em detido, sujeito disciplinado e mecânico - indivíduo ideal. Assim, a prisão teria uma tarefa não só ideológica, mas também econômica, se instaurando uma mudança de percepção em relação à eliminação do criminoso para a sua integração no tecido social. A prisão buscaria produzir sujeitos para uma sociedade industrial. O objetivo seria modificar o criminoso para um proletário socialmente não perigoso, formando-se um não proprietário que deixaria de ameaçar a propriedade alheia. O interior da penitenciária surgiria como um modelo ideal, prescrevendo o modo como deveria ser o mundo livre. O cárcere assumiria, então, a “dimensão de projeto organizado do universo social subalterno, modelo a ser importado, espalhado e universalizado.” (MELOSSI ; PAVARINI, 2006, p. 217).

Muitos contornos dados à sanção no período Iluminista ainda perfazem a pena nos dias de hoje em boa parte das sociedades ocidentais. Conforme como será analisado adiante, os acordos internacionais de Direitos Humanos e certos dispositivos de legislações nacionais buscam reforçar muitos dos princípios que ganharam força neste processo de racionalização da pena, prescrevendo o respeito ao indivíduo e à liberdade que o constitui como sujeito. Nesta linha, são comuns os pontos das normas de Direito Internacional que indicam a “dignidade da pessoa humana”, “valor inerente ao ser humano”, “integridade” etc. E esse tipo de perspectiva está conectado às funções que integram atualmente a pena. De acordo com Bozza (2013), formalmente, a sanção penal visaria atingir dois objetivos centrais: a retribuição e a prevenção.

O caráter retributivo se refere a uma compensação da culpabilidade. A pena se constituiria, portanto, como uma espécie de pagamento da violação de direito realizada pelo delinquente, sendo uma forma de recompensa à sociedade pela falta cometida. Ou seja, uma tentativa de restabelecer a quebra do contrato social ocasionada pelo ato delituoso.

Como ainda prepondera no plano formal o entendimento de que a culpabilidade é uma condição necessária, mas não suficiente da punição (ROXIN, 2008), a sanção penal possuiria também um caráter preventivo, que estaria marcado por duas vertentes. Segundo Bozza (2013), uma é a preventiva especial, que objetiva reduzir a criminalidade ora ressocializando o delinquente - prevenção especial positiva -, ora evitando que mais crimes sejam cometidos - prevenção especial negativa. A outra se refere à preventiva geral cuja função seria inibir a

prática de crimes pelos demais membros da sociedade. Isto é, a sanção penal seria utilizada como forma de desestimular os potenciais delinquentes a cometerem crimes.

O esquema abaixo sintetiza quais seriam essas duas funções centrais da pena:

Organograma 2: Funções da pena



Fonte: (BOZZA, 2013)

Em meados da década de 1950, a Europa passou por uma progressiva aparição do Estado de bem-estar social, fortalecendo a perspectiva de combate à criminalidade a partir, sobretudo, da prevenção especial positiva - a ressocialização (BOZZA, 2013). A ideia central era de que o Estado falhou em sua atuação com o indivíduo antes do encarceramento e, por isso, a instituição prisional visaria reabilitá-lo e transformá-lo, tornando apto ao convívio social. Assim, o preso deveria estudar, bem como aprender ou aperfeiçoar uma profissão durante a privação de liberdade. Adicionalmente, o cárcere deveria possuir boas condições infraestruturais e garantir auxílio médico, psicológico, jurídico, religioso etc.

Em um momento posterior, se distanciando dos preceitos do Estado de bem-estar social, as políticas penais executadas em boa parte das sociedades ocidentais a partir da década de 1980 apontaram para a prevalência da função retributiva da pena em detrimento da preventiva. Em um plano normativo ainda pesa o debate sobre a necessidade de ressocialização do delinquente. Mas, parece que na prática encarcera-se com o intuito primordial de punir o criminoso. Ele não é mais visto como uma responsabilidade social, conforme ocorria no momento anterior. A perspectiva predominante atual é de que o desviante se tornou tal como é por questões estritamente vinculadas a sua trajetória individual, havendo um reforço da tese baseada no endurecimento penal.

O foco deixa de ser o delinquente e suas necessidades pessoais e passa a ser a vítima. Surge com força esta figura, de modo que sua voz precisa ser ouvida, sua memória honrada, sua raiva expressada e seus medos enfrentados (GARLAND, 2008). A ideia principal é a de que a vítima “poderia ser você”, de maneira que ela se torna uma espécie de metonímia social que expressa a vida real. E, neste contexto, priorizar o criminoso é se posicionar contra a vítima, desrespeitando as experiências relacionadas ao crime e as suas consequências.

As taxas de criminalidade passam a ser analisadas como um fato social normal, já que se encontram inseridas na consciência moderna e se transformam em algo que requer uma avaliação e monitoramento sistemáticos (GARLAND, 2008). Com um engajamento ativo da população nesta questão, o crime deixa de sofrer um julgamento técnico, como o realizado por especialistas, e passa a ser visualizado sob uma perspectiva emocional, permeada pelo medo e pela insegurança. Simultaneamente a esse processo, é criada uma aura de fascínio em torno do delito. Como exemplo, surgem a cada dia novas séries de televisão e jogos eletrônicos que simulam a ocorrência de delitos, a apuração e a condenação dos criminosos. Muitas dessas séries e jogos se referem constantemente a casos considerados graves e passíveis de forte rejeição social, como os que envolvem os crimes contra a vida e os crimes sexuais.

Todo esse cenário é alimentado pelas ações da mídia, que lança esse assunto massivamente no cotidiano dos indivíduos, fazendo com que as ações públicas destinadas ao combate à criminalidade sejam sempre percebidas como insuficientes e ineficazes. Uma das saídas encontradas por determinados grupos sociais é o fomento dos mercados de segurança privados que ganham um amplo espaço em um contexto de grande insegurança e em que o crime é visto como “normal”.

Sistematicamente, o complexo do crime é caracterizado por um conjunto específico de atitudes e crenças (GARLAND, 2008, p. 346):

- a) as altas taxas de criminalidade são analisadas como um fato social;
- b) há um investimento emocional no crime, que passa a ser analisado ao mesmo tempo com fascínio e medo;
- c) as vítimas se sobressaem no âmbito público;
- d) as ações penais são percebidas como insuficientes e ineficazes;
- e) há o aumento do mercado de segurança privado;
- f) a consciência no crime está institucionalizada na mídia.

O discurso técnico e especializado é relegado ao segundo plano e, em vista disso, as políticas penais passam a ser conduzidas em muitos momentos por uma pauta popular e populista, com respostas simples e reações diretas, sem grandes problematizações (GODOI, 2011). Garland (2008) fornece algumas explicações para essa tendência: a) os legisladores têm gradualmente reclamado o poder punitivo que antes havia sido delegado aos especialistas; b) as elites profissionais, personificadas nas funções de assistentes sociais, psicólogos, advogados, cientistas sociais etc., se tornaram menos capazes de resistir ao impacto da opinião pública popular no que tange ao processo de formulação política, talvez por terem perdido seu *status* e credibilidade ou por terem ficado menos politizadas; c) as classes médias profissionais optaram por respostas mais punitivas ao crime.

Dentro de todo este contexto sobressaem políticas como a da “lei e ordem”, cuja base ideológica se pauta em uma espécie de política da intolerância. A justificativa formal é de que sejam construídas comunidades fortes através do mútuo respeito e do Estado de Direito (MORGAN, 2009). No entanto, há vozes mais críticas que afirmam que esta estratégia se baseia no tripé da defesa social, segurança nacional e direito penal contra o “inimigo”, surgindo na década de 1960 como forma de orientação à produção legislativa voltada à guerra contra as drogas nos Estados Unidos (ANITUA, 2008). Suas principais aspirações são a ampliação do espectro punitivo, a imposição de penalidades mais severas, as relativizações de garantias e, sobretudo, o fortalecimento do princípio da pena como solução para os conflitos humanos (MALAGUTI, 2012).

Com a mesma tônica da corrente “lei e ordem”, surgem políticas voltadas à criminalização de pequenos delitos, como a “teoria das janelas quebradas” que se fortificou no início da década de 1980 nos Estados Unidos. Esta corrente argumenta que a tolerância e a desordem geram crimes mais sérios, assim como uma janela quebrada dá a impressão de abandono e indiferença, ensejando a depredação de outras janelas. Neste sentido, o policiamento de pequenas infrações e de atos de desordem restringe a ocorrência de crimes mais sérios (WENDEL ; CURTIS, 2002). Consequentemente, prescreve-se o patrulhamento a

pé como uma estratégia efetiva no controle do crime, bem como se prevê a cooperação dos moradores de determinado local na coibição de pequenos delitos.

Morgan (2009) assinala que os adeptos destes tipos de políticas estão embebidos simultaneamente por uma espécie de populismo, em um senso democrático positivo, bem como por um autoritarismo moral. Isso porque preveem que os aplicadores das leis poderiam ser considerados “chefes” dos grupos sociais e, por outro lado, os cidadãos poderiam ser persuadidos a respeitar as normas com a ação de “big sticks” sociais, grandes “porretes”. Apesar de serem criadas novas agendas e adaptações dessas políticas, a linguagem da punição se expande continuamente.

Condenações mais severas e o aumento no uso do encarceramento; “Three Strikes” e penas privativas de liberdade mínimas obrigatórias; cumprimento integral das penas e restrições à aplicação da liberdade vigiada; proscrição das benesses nas prisões e “cadeias austeras”; retribuição nos juizados de menores e o encarceramento de crianças; a revivificação do acorrentamento coletivo de preso e penas corporais; campos de tratamento e prisões de segurança máxima; a multiplicação de crimes punidos com pena de morte e do número de execuções efetivadas; leis sobre notificação comunitária e registro de pedófilos; políticas de tolerância zero e penas restritivas de certos comportamentos. Existe agora uma extensa lista de medidas que parece denotar uma virada punitiva da punição contemporânea. (GARLAND, 2008, p. 315)

Muitas políticas penais, como a já citada “lei e ordem”, surgem mais como uma necessidade eleitoral de demonstrar que determinado governo está não só atento ao crime, mas também adotando medidas práticas para combatê-lo (MORGAN, 2009). Contudo, ainda que as estratégias de controle do crime sejam discutidas, desenvolvidas e legisladas no âmbito político, Garland (2008) aponta que essas ações são condicionadas a questões culturais e sociais. Seus conteúdos são compreendidos por referência às mudanças na prática social e na sensibilidade cultural¹⁶. O novo ideal penal diz respeito a uma proteção do público e de sua expressão. E a segregação punitiva, ou seja, longas penas cumpridas em estabelecimentos sem privilégios e uma existência fortemente monitorada às pessoas libertadas, se torna a estratégia penal privilegiada (GARLAND, 2008).

O encarceramento em massa vem sendo aprofundado atualmente no Brasil principalmente através da política contra as drogas. De acordo com o DEPEN (2000), entre 2005 e 2010 a quantidade de pessoas condenadas por tráfico mais do que triplicou no país, havendo um aumento de 220%. Essa dinâmica pode sofrer uma ampliação através de

¹⁶ Nessa linha, torna-se possível estipular quatro pontos centrais de análise do sistema penal de um dado local e, portanto, as características do seu Estado: a) os tipos de crime contra os quais o Estado reage; b) formas de tomada de decisão para infligência da dor; c) principal público alvo do sistema penal; d) volume e formas de punição (CHRISTIE, 2011).

iniciativas como a nova Lei de Drogas (PLC nº 37/2013, antigo PL 7663/2010)¹⁷ que, entre outros pontos, prevê o aumento da pena mínima a traficantes, bem como a internação compulsória aos usuários de drogas.

Em um período de quinze anos (1988-2003), a população encarcerada no Brasil cresceu cerca de 410%. Segundo Adorno (2006), a taxa de população carcerária no Brasil no ano de 2005 (196 presos por 100.000 habitantes) é mais alta que a da Itália (40 presos por 100.000 habitantes), Suécia (60 presos por 100.000 habitantes) e Inglaterra (90 presos por 100.000 habitantes). Em contrapartida, é mais baixa que a taxa da África do Sul (400 presos por 100.000 habitantes) e Estados Unidos (690 presos por 100.000 habitantes)¹⁸.

À medida que aumentam os níveis de encarceramento, cresce o problema da superlotação nas penitenciárias, havendo, no caso brasileiro, um déficit crônico de vagas no sistema prisional. Adicionalmente, aumenta o problema relacionado aos de presos provisórios, ou seja, pessoas que aguardam a sentença em situação de privação de liberdade.

Na tabela seguinte, encontram-se as algumas características dos sistemas penitenciários dos estados brasileiros.

Tabela 1- Características gerais dos sistemas penitenciários estaduais Ano de 2012

Estado	Total de vagas	Total de presos provisórios	Total de presos condenados	Razão entre total de vagas e total de condenados	Razão entre total de presos provisórios e total de condenados
Acre	1959	1056	2489	1,27	0,42
Alagoas	1113	1396	3218	2,89	0,43
Amapá	850	637	1408	1,66	0,45
Amazonas	3076	4269	3506	1,14	1,22
Bahia	6919	4770	8335	1,20	0,57
Ceará	10610	7740	10879	1,03	0,71

¹⁷ Esse projeto de lei objetiva acrescentar e alterar dispositivos à Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006, que trata do Sistema Nacional de Políticas sobre Drogas. Tal projeto dispõe sobre a obrigatoriedade da classificação das drogas, introduz circunstâncias qualificadoras dos crimes previstos nos artigos 33 a 37, define as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas.

¹⁸ Muitos dos estudos clássicos sobre prisão, como Sykes (1999) e Goffman (2007) começaram a se tornar obsoletos por não darem conta em explicar as transformações tão abruptas que ocorreram nos sistemas penais do mundo nos últimos tempos. De fato, Garland (2008) e Wacquant (1999) tentam compreender o encarceramento em massa em alguns países ocidentais. Contudo, não é possível mencionar que a análise destes autores, centrada em boa parte na percepção sobre o “Estado Penal”, poderia ser acoplada a certos sistemas penitenciários sem qualquer esforço crítico, como seria o caso do sistema penal brasileiro. Segundo Sinhorotto et. al. (2013) seria falso supor uma homogeneidade para diferentes contextos. Por isso, lanço mão desses autores para contextualizar a questão penal nas sociedades ocidentais, sem perder de vista que o Brasil possui peculiaridades que o distingue dos demais países como, por exemplo, fortes desigualdades sociais e econômicas.

Distrito Federal	6441	2536	8902	1,38	0,28
Espírito Santo	12536	6364	8426	0,67	0,76
Goiás	7544	4440	7673	1,02	0,58
Maranhão	2219	2336	3081	1,39	0,76
Mato Grosso	6701	5685	4928	0,74	1,15
Mato Grosso do Sul	5760	3154	9016	1,57	0,35
Minas Gerais	31060	26462	25136	0,81	1,05
Pará	7200	5092	6714	0,93	0,76
Paraíba	5394	3259	5464	1,01	0,60
Paraná	17942	2676	28636	1,60	0,09
Pernambuco	11478	18003	10766	0,94	1,67
Piauí	2238	1924	1003	0,45	1,92
Rio de Janeiro	24215	11901	21925	0,91	0,54
Rio Grande do Norte	3172	1805	5336	1,68	0,34
Rio Grande do Sul	21447	7086	22157	1,03	0,32
Rondônia	4672	1539	5909	1,26	0,26
Roraima	Sem informação	Sem informação	Sem informação	.	.
Santa Catarina	9806	4484	12139	1,24	0,37
São Paulo	102312	62843	132852	1,30	0,47
Sergipe	2235	2583	1547	0,69	1,67
Tocantins	1788	996	1522	0,85	0,65
Total	310687	195036	352967	1,14	0,55

Fonte: INFOPEN, 2012¹⁹

No Piauí, o número de vagas é o dobro em relação ao número de presos. No entanto, a realidade do estado não é constante em todo o Brasil. Em Alagoas, o número de presos é quase três vezes superior ao número de vagas no sistema. A média de presos condenados por estado é aproximadamente de 13.072, enquanto que a média de vagas é de cerca 11.506. Ou seja, o número de presos condenados supera o número de vagas disponíveis nos sistemas penitenciários estaduais, denotando um quadro de superlotação carcerária.

Ao analisar os dados sobre presos provisórios, constata-se que em alguns estados, como Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Pernambuco, Piauí e Sergipe, o número de pessoas dentro desse perfil supera o total de condenados. Especificamente no Piauí, o número de presos provisórios é quase o dobro em relação aos presos condenados. Ou seja, nesses locais há um maior contingente de pessoas aguardando sentença em situação de privação de liberdade em relação a pessoas que já foram condenadas. Vale ressaltar que geralmente os presos provisórios costumam aguardar as sentenças em delegacias, casas de custódia ou

¹⁹ Dados disponíveis on line em:

<http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJD574E9CEITEMID2627128ED69E45C68198CAE6815E88D0PTBRIE.htm>. Acessado em 08/12/2014.

mesmo em unidades prisionais do sistema penitenciário²⁰. Muitos desses locais apresentam condições infraestruturais mais precárias que as existentes em penitenciárias, com escassa assistência jurídica e social.

Para agravar esse cenário, outro problema do sistema de justiça criminal diz respeito a não execução dos mandados de prisão. De acordo com o DEPEN (2000), até o ano 2000, havia o acúmulo de 300.000 mandados de prisão a serem executados. Se isso efetivamente ocorresse, existiria forte pressão sobre os sistemas penitenciários estaduais cujas vagas seriam insuficientes para absorver todas as pessoas condenadas.

Organizações internacionais de Direitos Humanos relatam com frequência os maus tratos e as péssimas condições sanitárias que marcam as unidades prisionais do país. Formam os cenários das prisões (ANISTIA INTERNACIONAL, 2008): celas muito pequenas, construções mal conservadas, dependências sem iluminação e ventilação, áreas semidestruídas e sujas. Acresce que a assistência jurídica e de saúde aos presos são problemáticas. Mulheres e pessoas em sofrimento psíquico são os mais afetados pelas carências do sistema prisional, pela precariedade da estrutura das prisões e pela falta de atendimento às suas necessidades específicas. Na maior parte das unidades prisionais brasileiras, os serviços internos ao cárcere são alvos de críticas dos detentos pela ausência de profissionais habilitados para o exercício de determinadas funções. Em contrapartida, as condições de trabalho são bastante deficientes, visto que a estrutura física e administrativa dos presídios é em geral precária, os salários são baixos e existem altos níveis de corrupção por parte do setor administrativo dos sistemas penitenciários estaduais.

No dia de nossa visita (na Casa de Custódia Moniz Sodré, no Rio de Janeiro), um dos dois pavilhões estava interditado. Seu contingente de 480 homens estava amontoado no outro pavilhão. Quando o ASP (agente penitenciário) responsável por aquele local abriu o portão gradeado conhecido como "cortina" para nossa passagem, a imagem era de um corredor abarrotado de homens, colchões, ventiladores, rádios, lençóis pendurados. O quadro nos pareceu ainda mais sombrio pela quase ausência de luz. Havia apenas uma lâmpada em todo o corredor, o que não possibilitava distinguir os rostos, as roupas ou as características físicas dos presos. Eram apenas olhos assustados e opacos o que se podia vislumbrar na penumbra.²¹

Durante a década de 1990, aumentou de forma acentuada a atuação de grupos criminosos que atuam dentro e fora das prisões. O crescimento das taxas de violência no país

²⁰ Conforme relatado por Lemgruber & Fernandes (2011) o perfil dos presos provisórios da região metropolitana do Rio de Janeiro se refere a pessoas do sexo masculino, jovens, pretas e pardas, casadas e trabalhadoras. Muitas delas não têm meios para arcar com advogados privados e, por isso, em muitos casos, não conseguem aguardar o julgamento em liberdade.

²¹ Disponível on line: http://www.arp.org.br/relatorios_princ.php. Acessado em: 05/09/2013.

é fruto, em grande medida, da emergência e da disseminação do crime organizado, em especial, em torno do tráfico de drogas, fenômeno intensificado nos anos 1980 (ADORNO, 2006). No estado do Rio de Janeiro, os principais grupos criminosos em ação são: Comando Vermelho, Amigo dos Amigos e Terceiro Comando Puro. Em São Paulo, chama à atenção as ações do Primeiro Comando da Capital (PCC) dentro e fora das prisões.

Segundo alguns estudiosos brasileiros sobre prisão, as ações desses grupos criminosos dentro dos cárceres ocorrem a partir um posicionamento político organizado, os quais produzem identidades e impactam a gestão penitenciária (BIONDI, 2010; MARQUES, 2009). Para Sinhoretto et. al. (2013), o que parece ter ocorrido nos anos de 1990 com o crescimento vertiginoso do encarceramento e a larga expansão das instalações penitenciárias no caso de São Paulo foi uma atualização das formas tradicionais de exercício do poder estatal nas prisões. Muito distante de um vazio, é possível notar que o estado paulista reforça o seu poder de punir com a construção de presídios, de novos institutos e dispositivos penais. Essa transformação do poder estatal ocorreu ao mesmo tempo em que houve uma reorganização da vida social no interior das prisões, particularmente com a complexificação das ações do PCC (DIAS, 2011). Essa simultaneidade é em boa parte fruto de uma relação de poder entre a administração prisional e o coletivo de presos que ora estão em disputa e ora possuem ações complementares.

Um dos efeitos da atuação dos grupos criminosos nas prisões é uma elevação dos níveis de tensão, provocando mortes de detentos geradas por conflitos entre os próprios presos, bem como em confrontos entre a administração penitenciária e os internos. O cárcere favorece a formação de hábitos inspirados no cinismo, no culto e no respeito à violência ilegal. Deste último, contraditoriamente é transmitido ao preso um modelo não só antagônico como também comprometido com o poder legal (BARATTA, 2002).

Lançando mão de um termo de Sykes (1999), a “sociedade dos cativos” se forma a partir do isolamento da massa carcerária e se estabelece como forma propícia ao desenvolvimento de processos de conversão dos internos a uma perspectiva criminosa (PAIXÃO, 1987). Os códigos e valores da “sociedade dos cativos” devem ser incorporados na identidade de todos os presos. Para Coelho (1987), forma-se um processo de transformação comportamental entre os detentos, que “cria uma segunda prisão”. O interno se torna um cativo da “sociedade dos cativos”. Os padrões de conduta formulados pelos presos incidem de forma mais direta no cotidiano das prisões do que as determinações da administração penitenciária. Ramalho (1983) aponta que as leis da “massa” elaboradas pelos internos disputam com as leis oficiais. A “massa” implica em um “proceder” que confronta, em muitos

momentos, as regras da cadeia com as leis da justiça penal brasileira. Esse “proceder” é composto por normas cujas infrações geram sanções com pesos desiguais a serem aplicadas pelos internos aos outros detentos.

Constrói-se um mundo fechado, o “mundo do crime” e da prisão cujo efeito recai não só sobre os presos como também aos visitantes do sistema prisional (DUARTE ; FRAGA, 2012). Segundo Scuro (2009), formam-se micro comunidades que se alimentam e se regem em muitos momentos a revelia do “mundo externo ao cárcere”. Nesse sentido, o conjunto de normas prescrito pelos internos significa um processo de “desinstitucionalização da disciplina” (FOUCAULT, 2008). A disciplina é um tipo de poder que abarca todo um “conjunto de instrumentos, técnicas, procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos” (FOUCAULT, 2008, pg. 177). No momento em que é construído um código de conduta estabelecido pelos presos, desenvolve-se um novo tipo de disciplina, de poder, paralela e, em diversas situações, concorrente com a formalmente regulamentada. O "descontrole" ou "desordem" seriam ocasionados pela emergência de um "controle" ou "ordem" exercido pelos próprios internos, organizados em coletivos que disputam poderes e hierarquias (BATISTA, 2009).

Por outro lado, para ser um “bom preso” o detento deve não só saber vivenciar as regras da “sociedade dos cativos” como também respeitar as normas da administração penitenciária. Baratta (2002) aponta para os processos relativos ao cárcere que transformam simultaneamente o indivíduo em “bom criminoso”, que age de acordo com as regras dos presos, e em “bom preso”, que respeita as regras da administração carcerária. Isso ocorre através da aceitação das normas formais da instituição, bem como das informais produzidas não só pelos internos, mas também pela administração da unidade. O desafio é o interno - e também os seus familiares - ter certa previsibilidade em relação às ações da administração e da “sociedade dos cativos”, para que consiga conduzir suas rotinas na prisão. No entanto, o comportamento desses atores fica pautado por regras intercambiáveis, flexíveis e quase impassíveis de antecipação. Castro e Silva (2011) afirma que não basta uma tipificação legal para que determinado ato seja analisado como indisciplina no contexto prisional. Outros fatores são considerados, como motivações não declaradas, intenções não verbalizadas e o contexto do fato. Há, pois, uma perda de segurança ontológica (GIDDENS, 2002), gerando uma espécie de caos que não se constitui apenas como uma mera desorganização, mas também como certa falta de sentido da realidade das coisas e das pessoas.

O desafio em conjugar a identidade de “bom preso” e “bom criminoso” se transforma em uma fonte de tensão entre os diferentes atores do sistema penitenciário. Para Baratta

(2002), as relações dentro do cárcere são pautadas concomitantemente pela hostilidade, desconfiança e por uma submissão sem consentimento. Essa tensão, denominado por Coelho (1987) de “equilíbrio precário das prisões”, se refere a uma desconfiança entre os agentes e internos, bem como a uma desconfiança entre os próprios detentos. Talvez por isso Thompson (2004) afirme que o sistema penitenciário, a pena de prisão, suas justificativas, seu manejo, sua ideologia e sua prática se definem como “uma fantástica incongruência”.

Em suma, parece que o contexto prisional brasileiro está longe de cumprir as funções para o qual foi ao menos formalmente projetado. Mencionei no início desta seção que, na prática, desde a década de 1980 em boa parte dos países ocidentais a função retributiva da pena vigora em relação à preventiva. No entanto, torna-se possível questionar até mesmo o efeito retributivo da pena de prisão em um cenário como o brasileiro. Neste contexto, tornou-se quase lugar comum a percepção de que as prisões nacionais se tornaram “universidades do crime”, pois transformariam os internos em criminosos mais especializados no “saber criminal”.

Em uma única cela, abarrotada de pessoas encontra-se sentenciados que cometeram crimes diferenciados, mas que juntos compartilham “técnicas” e “táticas”. O que aprende na prisão?²²

Quando se diz que as prisões do país são 'universidades' do crime não é exagero. É curioso perceber como os acusados da prática de delitos diversos, sobretudo aqueles mais 'escolados', conhecem os artigos do Código Penal Brasileiro (CPB) nos quais vão ser indiciados, ou enquadrados.²³

Quais são os principais destinatários do sistema penal e, por sua vez, do sistema penitenciário? O grau no qual uma pessoa será analisada como criminosa depende em boa parte de quem comete o crime e do perfil da vítima. Conforme Becker (1971), as regras tendem a ser aplicadas mais a certas pessoas que a outras, porque a imposição das normas sociais está relacionada às características dos seus destinatários. O tema chave dessa análise do rótulo tem sido a concepção do desvio como *status* atribuído. Dessa maneira, determinados atos não se classificam sozinhos como desviantes, pois, para que certo comportamento seja socialmente apreendido como tal, torna-se necessária a ativação dos mecanismos de definição

²² Disponível em: <http://blogspotsoparamulheres.blogspot.com.br/2011/07/universidade-do-crime.html>. Acessado em 11/12/2013.

²³ Disponível em: <http://noticias.orm.com.br/noticia.asp?id=455714&|pris%C3%A3o+vira+%E2%80%9Cuniversidade+do+crime%E2%80%9D#.Uqh2-PRDujo>. Acessado em 11/12/2013.

social. Há um embate entre os diferentes grupos sociais para tornar “normais” certas regras e “desviantes” determinados tipos de comportamentos²⁴.

Portanto, o desvio não é uma qualidade intrínseca a determinada conduta, já que surge da interação entre a pessoa que o comete com os indivíduos que reagem contra ele. Assim, o comportamento desviante não é uma entidade estática, sendo, ao contrário, concebido como resultado de processos dinâmicos de interação social que o modelam e remodelam²⁵. É uma transação desenvolvida por um grupo social que analisa determinado indivíduo como transgressor das regras.

(...) los grupos sociales crean la desviación al hacer las reglas cuya infracción constituye la desviación, y al aplicar dichas reglas a ciertas personas en particular y calificarlas de marginales. Desde este punto de vista, la desviación no es una cualidad del acto cometido por la persona, sino una consecuencia de la aplicación que los otros hacen de las reglas y las sanciones para un ‘ofensor’. El desviado es una persona a quien se ha podido aplicar con éxito dicha calificación; la conducta desviada es la conducta así llamada por la gente. (BECKER, 1971, p. 19)

Os membros de um grupo desviante têm uma característica semelhante: seus desvios. Ou seja, as pessoas rotuladas por determinado desvio compartilham o sentimento de destino comum de viverem segundo circunstâncias similares, gerando uma subcultura desviante cujo efeito é criar um conjunto de perspectivas, modos de entender o mundo e maneiras de enfrentá-lo. Segundo Becker (1971), o pertencimento ao grupo cristaliza uma identidade desviante e, por sua vez, o indivíduo pode assimilar o rótulo e utilizá-lo como identidade social. Certas pessoas o fazem de maneira racionalizada, neutralizando as práticas tidas socialmente como desviantes. Outros indivíduos o assimilam de forma menos racionalizada, desenvolvendo a atitude de um repúdio geral às regras morais e instituições convencionais. Apesar de fazer parte da identidade social do indivíduo, o rótulo está ligado diretamente a uma prática ou uma ação. A contribuição do trabalho de Becker (1971) é justamente a ideia de que as relações sociais são as criadoras do desvio e não o indivíduo em si.

Cria-se um processo de categorização de pessoas de acordo com características que podem ser tanto negativas como positivas. Não importam necessariamente as atitudes

²⁴ Batista (2004) distingue o comportamento delituoso do comportamento desviante. O primeiro se restringiria a uma mera definição legal do crime, sem um esforço de contextualização do comportamento; o segundo abrangeria a reprovação social produzida pelo delito.

²⁵ Segundo Simmel (2006a), em uma definição mais ampla, a sociedade significa a interação psíquica entre indivíduos. Ela existe onde os indivíduos estão em interação uns com os outros. Os laços de associação entre os homens são constantemente feitos, desfeitos e, por fim, refeitos, formando uma espécie de fluidez e de pulsação que atam os indivíduos entre si (SIMMEL, 2006a). A sociedade se constitui, portanto, como um curso incessante, sendo formada pela influência mútua e pela determinação recíproca que os indivíduos realizam uns sobre os outros. Assim, a sociedade não é algo concreto por si mesma, mas, ao contrário, um eterno acontecimento.

desenvolvidas pelos indivíduos, já que a sociedade imputa a possibilidade de certos grupos desenvolverem determinados tipos de comportamentos. Caso essa expectativa se frustrar, o sistema social não saberá responder à atuação não antevista. No entanto, segundo Coelho (2005), essa frustração raramente ocorre, pois a sociedade apresenta mecanismos de controle bastante precisos para forçar um grupo social a exercer os comportamentos previstos.

Seria possível pensar que grupos sociais classificam os detentos e familiares de presos de modo a depreciá-los diante de outros atores sociais, pois essas pessoas passam a ser vistas de maneira negativa por apresentarem algum tipo de relação com o sistema penal. O rótulo dos presos relacionado ao sistema penitenciário é direto, pois eles vivenciam a rotina carcerária. Já o rótulo de famílias de presos, incluindo as mulheres, pode ser considerado indireto, pois é transmitido por “contágio” pelos reclusos. Isto é, por terem um membro da família preso, por realizarem as visitas semanais ao cárcere, por sofrerem os escrutínios típicos do contexto prisional etc. as famílias de presos são percebidas socialmente como desviantes. Apesar de não estarem privados de sua liberdade, os parentes de presos sofrem alguns efeitos das prisões. Comfort (2003) indica que os visitantes do sistema penal passam por um processo de “prisionização secundária” que seria resultado de uma versão mais fraca, mas ainda assim persuasiva, da vigilância centralizada e da limitação corporal que atinge os internos das unidades carcerárias sobre os familiares de presos.

Na maioria das vezes, os presos e seus familiares já possuíam um rótulo negativo antes mesmo do contato com o cárcere, pois costumam possuir *status* socioeconômico baixo e se ajustam ao estereótipo de criminoso, se tornando alvos do controle do Estado. O rótulo de criminoso combina atributos de raça e classe, de modo que são maiores as probabilidades de que indivíduos pretos ou pardos e de *status* socioeconômico baixo sofram tratamento discriminatório. Acresce que essas pessoas não apresentam as imunidades institucionais das de classe média e alta, logo apresentam mais chances de serem detectadas, detidas, processadas e condenadas. Não à toa Batista (1990) define os detentos como “punidos e mal pagos”.

Torna-se quase “normal” se deparar com condutas criminosas em grupos sociais já estigmatizados pela sociedade, sendo praxe no sistema de justiça criminal a aplicação da pena detentiva a eles. Como não têm meios de arcar, por exemplo, com uma pena pecuniária, a restrição de liberdade se tornaria menos comprometidora para a situação financeira e, conseqüentemente, para o *status* de tais atores. No entanto, essa lógica apresenta um efeito perverso, pois gera uma conseqüência altamente negativa para indivíduos com um baixo

status. A pena de prisão não só reforça como também aprofunda o rótulo já socialmente degenerado.

Em um clássico da literatura jurídica, Carnelutti (2005) ilustra de forma bastante emblemática a figura do prisioneiro.

Existem aqueles que concebem o pobre como figura do faminto, outros do vagabundo, outros do enfermo; para mim, o mais pobre de todos os pobres é o encarcerado.

Digo encarcerado, nota-se, não o delinquente. (...) O delinquente, até que não seja encarcerado, é uma outra coisa. Confesso que o delinquente me repugna; em certos casos me causa horror. Para mim, entre outros, o delito, o grande delito, me aconteceu de vê-lo pelo menos uma vez, com meus olhos. Os briguentos pareciam duas panteras; e permaneci estático, horrorizado; contudo bastou que visse um dos dois homens, que tinha posto por terra o outro com um golpe mortal enquanto policiais, providencialmente acudiam, metendo-lhe as algemas, para que do horror nascesse a compaixão. A verdade é que, apenas algemado, a fera se tornou um homem. (CARNELUTTI, 2005, p. 23-24)

A citação acima mostra qual o efeito da prisão do criminoso ao jurista. Antes de ser algemado, o “grande” criminoso era comparável a uma “fera indomada”, passível de forte reprovação social. Ao lhe colocarem a algema, que poderia ser representada no trecho como o poder do Estado sobre o indivíduo, o homem parece ser domesticado e do “horror” nasce a “compaixão” (CARNELUTTI, 2005, p. 24). Parece que o sistema penal literalmente ata as mãos do delinquente e, por isso, o jurista consegue se colocar no lugar do criminoso. Cria-se uma relação de alteridade e, enfim, o delinquente se tornou seu semelhante. E esse reconhecimento entre ambos os atores é possível, pois tanto o jurista quanto o criminoso passam a se submeter a uma regra única, como se os dois transferissem ao Estado o direito de governar a si próprios, conforme descrito por Hobbes (2001) ou por pensadores contratualistas do Iluminismo. A pena é a reafirmação do poder público: expiando por seus erros, o criminoso reestrutura a soberania ferida por seu crime (GARAPON ; PAPAPOULOS, 2008). Parece não ser o crime, mas o criminoso o alvo visado pelo aparelho coercitivo estatal.

A diferença entre o jurista e o detento se situa no fato de o criminoso não ser um homem “comum”, já que se torna o “mais pobre” de todos os “outros pobres”. O cárcere seria a pior condição a que um indivíduo poderia estar submetido. Nesse sentido, a penitenciária se estabelece fundamentalmente como uma instituição correcional moralizante na qual as pessoas consideradas socialmente deficientes descobrirão, pela privação e pela experimentação do sofrimento, um sentido de integridade moral (PAIXÃO, 1987). O sistema penitenciário visaria segregar os condenados do convívio social e moldá-los de acordo com os preceitos normativos dominantes. “A pena é inflição consciente da dor” (CHRISTIE, 2011, p. 124).

Ainda que seja amplamente aceita pelos grupos sociais, a restrição de liberdade rompe com valores considerados centrais em determinadas sociedades, tidos como quase religiosos, como revidar uma ação negativa ao invés de perdoar, matar alguém, gerar lesões físicas a uma pessoa etc. Quando se aplica a pena de morte, por exemplo, esses valores basilares são relegados ao segundo plano. No entanto, mesmo que não seja aplicada uma sanção limite como retirar a vida de uma pessoa, a penalização de um dado comportamento já pode ser analisada como um ato praticado com a intenção de causar dor a algum indivíduo percebido como criminoso (CHRISTIE, 2011, p. 2007). A infligência da dor se constitui como a espinha dorsal dos sistemas punitivos, mesmo que não estejam previstas penas como a de morte ou a tortura. O aprisionamento em si já poderia ser compreendido como uma forma racionalizada do Estado de retirar parte da vida do apenado.

1.2 “Ressocializar para um futuro conquistar”?

Os homens movem-se dentro de sistemas de regras formuladas por grupos de acordo com as transformações existentes no meio social. Neste contexto, o direito penal²⁶ é produzido para cumprir certas funções concretas dentro de e para uma sociedade que efetivamente se organizou de um modo específico (BATISTA, 2004). Em outras palavras, o direito penal tem a função de realizar algo, ou seja, buscar a concretização de fins, não se constituindo como um mero compilador de valores e paradigmas morais.

Os juristas expõem diversas funções ao direito penal que giram em torno, principalmente, da ideia de manutenção de vida em sociedade. Sem excluir essa perspectiva, há autores mais críticos, fundamentados na perspectiva marxista, os quais apontam que as funções do direito penal seriam a estruturação e a garantia de determinada ordem econômica e social (ver BATISTA, 2004; BARATTA, 2002; MALAGUTTI, 2012; ZAFFARONI, 1991). O direito penal reproduziria as relações sociais e a estrutura vertical das sociedades, gerando potentes meios contra a integração entre setores mais baixos da sociedade e outros grupos sociais. Dentro desse entendimento, apesar de possuir outras funções, como a educativa, por exemplo, o direito penal apresentaria prioritariamente a tarefa de controlar determinados indivíduos. Por sua vez, o sistema penal também apresentaria um funcionamento seletivo, atingindo determinadas pessoas em detrimento de outras a pretexto de suas condutas.

²⁶ Batista (2004) define o direito penal como um conjunto de normas jurídicas que preveem os crimes e suas respectivas penas.

Portanto, ainda que seja apresentado como justo, pautando, por exemplo, o princípio da legalidade e da individualização da pena, o desempenho do sistema penal é fortemente repressivo, haja vista a impossibilidade de dosagem da sanção frente aos diferentes contextos. Apesar de formalmente aderir aos princípios dos Direitos Humanos, o sistema penal é altamente estigmatizante, degradando a figura social dos seus alvos (GOFFMAN, 2007). Em suma, seletividade, repressão e estigmatização são traços centrais de boa parte dos sistemas penais, inclusive o brasileiro. Há, portanto, uma contradição clara entre o prescrito nas normas penais e o real funcionamento das instituições que as executam (BATISTA, 2004). Zaffaroni (1991) aponta para uma “perda da pena”, isto é, as sanções se tornariam a infligência da dor sem sentido, carentes de racionalidade.

A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais (ZAFFARONI, 1991, p. 15).

Há diversas vozes tanto na Sociologia quanto no meio jurídico que atestam o fracasso das prisões (PAIXÃO, 1987; MAGALHÃES, 2006; THOMPSON, 1993, 2004; LEMGRUBER, 1999; BATISTA, 1990), ainda que persistam correntes criminológicas voltadas ao endurecimento das penas, como a perspectiva da “lei e ordem” citada na seção anterior. Ainda no século XIX, contrastando com o apogeu de alguns regimes punitivos estabelecidos em diversos países, como o filadelfiano e o irlandês²⁷, certos juristas europeus evidenciaram os efeitos negativos das penas curtas de prisão aos internos e às suas famílias. Avaliava-se que esse tipo de sanção ao invés de “regenerar” o indivíduo, o “pervertia” (BATISTA, 1990). Assim, começou a ganhar força na Europa o dispositivo da suspensão condicional da pena (*sursis*), que buscava evitar o encarceramento do condenado conforme certas condições definidas pelo juiz.

No Brasil, tendo em vista o sistema escravista, a privação de liberdade era percebida como uma pena acessória (BATISTA, 1990). Ainda no século XIX, as sanções impostas diziam respeito essencialmente às penas de morte, penas corporais (açoites) e de medidas que reproduziam as condições de escravidão, como as galés e as prisões com trabalho. Lemos de Brito (1926) relata que no ano de 1873 o diretor de uma penitenciária no estado de São Paulo tinha uma visão mais humanitária em relação ao tratamento dos presos e, por isso, adotou medidas contrárias ao uso de argolões de ferro ao pescoço dos detentos. A principal aspiração

²⁷ Nesses regimes punitivos predominava o silêncio entre os detentos, o trabalho diurno, o isolamento noturno, progressões, marcas corporais etc. (BATISTA, 1990).

deste diretor era implantar o modelo filadelfiano no local onde geria. Ou seja, já começavam a surgir no Brasil algumas correntes que preconizavam a importância do encarceramento em detrimento de penas corporais.

As penas de morte e de galés apenas foram abolidas com a Constituição de 1891 (Art. 72 § 20 e § 21). Desse modo, até o fim do século XIX não havia no país uma experiência penitenciária consolidada. A prisão apenas ganhou força a partir da Constituição de 1891 que prevê, dentre outras penas, a prisão celular, a reclusão, a prisão com trabalho e a prisão disciplinar. Adicionalmente, foi estabelecido um sistema de punição decrescente, em que o sentenciado poderia ter sua pena reduzida gradativamente de acordo com seu comportamento.

Em suma, ao passo que ao final do século XIX já se questionava na Europa a eficácia das penas curtas de prisão, no Brasil esse tipo de sanção começava a se projetar. Segundo Batista (1990), a introdução do *sursis* no Brasil ocorreu em 1924 mais como uma forma de reprodução da cultura jurídica europeia ao invés de ser produto de uma reflexão sobre os efeitos negativos da pena de prisão. Na exposição de motivos da lei de introdução do *sursis* se argumentava sobre a necessidade de o Brasil adequar suas normas jurídicas ao modelo dos “povos cultos e civilizados” (BATISTA, 1990). De fato, bem como salientado por Ribeiro & Duarte (2011), a colonização implicou uma difusão do sistema de justiça criminal português para o cenário brasileiro. As estruturas do sistema nacional, suas normas e suas ações cotidianas não foram formadas de maneira lenta e progressiva segundo os costumes sociais desenvolvidos no Brasil. Ao contrário, foram impostas pelas demandas sociais de Portugal.

Até 1984, o *sursis* foi o único substitutivo penal implantado no país. Segundo Batista (1990), antes deste ano, o Código Penal de 1940 operava com um sistema de duplo binário, isto é, previa as penas principais (reclusão; detenção; multa)²⁸ e as penas acessórias (perda de função pública, eletiva ou de nomeação; as interdições de direito; a publicação de sentença)²⁹. Na década de 1970, em pleno regime militar, surgiu um movimento que pregava a “fuga da pena” cujo cerne era: o estado das prisões, a inflação penal e a crítica do discurso penal tradicional (BATISTA, 1990). A proposta era evitar as penas curtas de prisão, a fim de minimizar os danos trazidos pelo cárcere. O interessante é que neste mesmo período o instituto da visita íntima foi introduzido nas prisões do Rio de Janeiro justamente porque um dos adeptos dessa corrente de pensamento passou a administrar o sistema penitenciário estadual, conforme será discutido nos capítulos posteriores.

²⁸ Antigo artigo 26 I, II, III - Revogado.

²⁹ Antigo artigo 67 I, II, III - Revogado.

Em 1984, a parte geral do Código Penal de 1940 foi reformada e uma das modificações realizada foi a introdução de alternativas às penas curtas de prisão³⁰. Foram propostas novas sanções distintas à privação de liberdade aos crimes punidos até um ano ou decorrentes de crimes culposos³¹. O *sursis*, portanto, está atualmente relegado ao segundo plano, pois o sistema de justiça criminal prioriza em determinadas situações a aplicação de penas restritivas de direitos e a multa (BATISTA, 1990).

Contudo, segundo relatado na seção anterior, a aplicação de penas de restrição de liberdade se sobressai no cotidiano do sistema de justiça criminal brasileiro em detrimento da imposição de penas alternativas à prisão, de modo que o país apresenta uma das maiores taxas de encarceramento do mundo. Neste contexto, os níveis de reincidência no Brasil são bastante altos, denotando a baixa eficiência do sistema penitenciário no qual o discurso sobre a ressocialização ressoa timidamente na política penitenciária. “Ressocializar para um futuro conquistar” são os dizeres encontrados na entrada central da SEAP que parecem ser inócuos frente à realidade do sistema penitenciário estadual.

Roxin (2008) aponta para um crescente aumento dos dispositivos penais e, por sua vez, para um maior número de delitos, ocasionando uma reação ao crime através essencialmente da pena privativa de liberdade. Contudo, os gastos com a construção e manutenção de instituições carcerárias, bem como os custos com a execução penal são muito altos e, portanto, difíceis de serem supridos. Adicionalmente, não é possível mencionar uma ressocialização para os crimes pequenos e médios - furtos, roubos, tráfico etc. -, que são a maioria, através da privação de liberdade. A supressão da família e a possível perda do posto de trabalho seriam em si causas dessocializadoras. Ao invés da prisão, Roxin (2008) propõe a ampliação da diversificação, ou seja, a criação de mecanismos penais alternativos à prisão, assim como o aumento na aplicação de sanções pecuniárias, como as multas.

Para Baratta (2002), a verdadeira reeducação deveria ocorrer primeiramente na sociedade, não através do condenado. Ou seja, antes de mudar o preso, que pertenceria a um grupo estigmatizado, é preciso reverter a base da sociedade cuja lógica é excludente, atingindo assim a raiz do mecanismo de segregação social.

Tendo essas perspectivas em vista, há aqueles que postulam por uma política criminal baseada na redução da incidência do sistema penal, descriminalizando condutas e desjudicializando ações. Essa corrente se baseia na ideia de uma contração máxima do sistema

³⁰ Art. 32 - As penas são (alteração dada pela lei 7.209 de 1984): I - privativas de liberdade; II - restritivas de direitos; III - multa.

³¹ Art. 43, Art. 44 e Art. 60 do Código Penal.

punitivo estatal, retirando todas as condutas antissociais que poderiam ser reprimidas de outra maneira que não fosse via uma sanção penal. Talvez entrassem no rol de violações intoleráveis algumas condutas já previstas em boa parte dos sistemas penais e que são amplamente repudiadas por grupos sociais, como os crimes contra a vida e os crimes sexuais³².

Christie (2011) aponta que a abolição total da pena³³, em sua forma pura, não é um posicionamento socialmente viável e, portanto, prevê como inevitável em algumas circunstâncias a aplicação de algum tipo de sanção penal. Não seria possível a extinção plena do sistema penal, porque algumas condutas requerem necessariamente uma resposta do Estado que ultrapassa um simples perdão da vítima, por exemplo. A sociedade é por sua vez “livre” para escolher qual tipo de punição aplicar, não precisando ficar limitada à prisão como forma absoluta para a resolução de um crime.

Batista (2004) prevê as seguintes estratégias para a execução de um direito penal mínimo: a) implantação de substitutivos penais; b) ampliação das formas de suspensão condicional de execução e livramento condicional; c) introdução de formas de execução de regimes de semiliberdade; d) reavaliação do trabalho carcerário; e) abertura da prisão para a sociedade. Busca-se como alternativa à ressocialização a criação de condições que permitam a compreensão do condenado sobre as contradições sociais que o conduziram ao cometimento do crime. Essa corrente busca reverter à lógica do direito penal mais tradicional que, apesar de apresentar certa universalidade, protegeria e reproduziria as relações sociais adotadas pela classe dominante.

1.3 Entre o cárcere e a rua

O sistema penal e, por sua vez, o cárcere se tornam *locus* de uma forte disputa conceitual: endurecimento ou contração da pena? Parece que as discussões sobre o tema

³² Sob uma perspectiva de cunho mais liberal, Roxin (2008) ressalta a ocorrência de crimes que podem ser visualizados em boa parte das sociedades modernas e que a sua punibilidade é essencial ao convívio pacífico entre os indivíduos, como o homicídio, lesão corporal, furto, estelionato. Por outro lado, tais sociedades necessitam de uma moeda e de uma justiça que funcionem. Portanto, ao lado de bens jurídicos como a vida, a saúde e a propriedade, também são necessárias as tutelas de bens jurídicos como a coletividade, a administração da justiça e a moeda. Desse modo, para que haja uma convivência pacífica entre os indivíduos não se pode falar na descriminalização de tais condutas, mas em uma suavização do direito penal no modo como serão tratadas ou até mesmo em uma compensação através outros âmbitos do Direito, como o Civil.

³³ Segundo Christie (2011), o termo abolicionismo é herança do movimento contra a escravidão nos Estados Unidos. Dentro deste movimento, havia grupos que prezavam pelo fim total da escravidão, enquanto existiam outros que defendiam apenas a sua limitação. Seguindo tal exemplo do movimento antiescravista, há um grupo mais moderado de abolicionistas das penas, os chamados minimalistas. Apesar de ser fruto de um “mau” nome da história da escravidão, esse termo é interessante para retratar atualmente o grupo que busca encontrar um tipo de tratamento para os atos considerados muito indesejados.

seguem um movimento quase pendular, já que ora tendem a uma corrente de pensamento e, por isso, há um afrouxamento das políticas penitenciárias executadas; ora tendem a outra, ocorrendo um endurecimento das ações. O fruto desse embate sobre o sistema penal e, portanto, as políticas impostas sobre a questão, se relacionam diretamente com as decisões políticas impetradas pelo Estado. Atualmente sobressaem a aplicação de penas mais duras e o aumento crescente das taxas do encarceramento, ao passo que são bastante deficientes as condições de aprisionamento. Essa política penal incide, sobretudo, em grupos já estigmatizados, de maneira que a pena de prisão não só reforça como também aprofunda o rótulo socialmente degenerado.

Neste contexto, como são estabelecidas relações de intimidade e de afeto em um ambiente segregado, controlado e escrutinado como o prisional? Nesta seção, introduzirei várias questões empíricas sobre meu tema, que serão amplamente discutidas em outros momentos da tese, com vistas a construir um debate de natureza conceitual sobre relações afetivas no cárcere.

As relações que os presos e suas companheiras estabelecem podem ser definidas como “puras”. Segundo Giddens (1993), essas relações dizem respeito a uma situação em que os indivíduos interagem entre si visando apenas a formação e a manutenção da própria interação, sendo a relação um fim em si mesmo. Esta associação entre os indivíduos apenas vigora enquanto cada um deles continuar extraindo da relação algum tipo de satisfação que a justifique³⁴.

Conforme Giddens (2002), a confiança e a intimidade entre os indivíduos envolvidos em uma relação pura se tornam substitutivas de âncoras externas, características de outros tipos de relações, como o parentesco, por exemplo. Confiar é ter fé no outro e também na capacidade do laço mútuo para resistir a traumas futuros. Confiar no outro é acreditar que o indivíduo com quem se relaciona tenha integridade. Para ganhar confiança é necessário ter intimidade e, ambas são gradativamente construídas, não sendo, portanto, constitutivas à relação. Apesar de o amor alimentar o compromisso, a decisão do casal em se comprometer um com o outro se torna o cerne da relação.

Junto com as relações puras surge um questionamento reflexivo e contínuo sobre se o relacionamento está realmente bem e se as partes envolvidas nele estão satisfeitas. Essa dúvida passa a ser central, pois visa ao equilíbrio e à reciprocidade entre o casal (GIDDENS, 2002). No âmbito do sistema penitenciário, pode ser difícil dar uma resposta positiva a essa

³⁴ Giddens (1993) aponta que o relacionamento puro é parte de uma reestruturação genérica da intimidade. Este tipo de interação surge em contextos de sexualidade, para além do casamento heterossexual.

pergunta, porque, em uma situação de encarceramento, torna-se complicado atar laços contínuos de intimidade e, conseqüentemente, a confiança entre o casal pode ficar prejudicada. O preso e sua companheira têm contatos raros, visto que os seus encontros se resumem a poucas horas dispersas em duas visitas semanais. Além disso, em geral, somente uma dessas visitas é dedicada ao contato íntimo entre o casal. A outra ocorre no pátio da unidade prisional em conjunto com famílias de outros presos. A privacidade entre o preso e sua companheira é drasticamente afetada com o encarceramento.

Ao analisar as narrativas femininas sobre a manutenção da relação conjugal na prisão, nota-se um discurso fortemente afetivo, pautado em um sentimento central: o amor. Os sentimentos, sobretudo o amor, parecem ser as principais justificativas para a vinculação da mulher ao companheiro preso. Contudo, as mulheres podem ser dependentes de seus maridos em vários aspectos, extrapolando uma relação baseada em uma esfera puramente sentimental. Não que essa dependência seja substitutiva da confiança e da intimidade, necessárias à manutenção de uma relação pura, mas ancora a relação entre a mulher e o preso de uma maneira específica. Essa dependência se dá em diferentes esferas: no nível econômico, pois os homens através da realização de atividades ilegais dentro da prisão ajudam no sustento da mulher; no nível social, pois alguns homens, pela posição que apresentam na atividade criminosa que exercem, podem ter certo prestígio no local onde circulavam e viviam em liberdade; no nível afetivo, pois, na maioria dos casos, os homens constituem família com a mulher, tendo filhos com elas.

Por outro lado, as narrativas masculinas dizem respeito, sobretudo, ao contexto prisional. Ou seja, são pontuadas as regras da “sociedade dos cativos” que tanto eles quanto suas companheiras precisam obedecer para a realização das visitas íntimas e comuns, são pautados os mecanismos de controle exercidos pela administração penitenciária sobre os detentos e as famílias, as formas de burlar este domínio e a intensa relação de barganha estabelecida entre os presos e a administração penitenciária para o convívio no cárcere. Em suma, os presos abordam questões envolvendo o ambiente penitenciário e suas implicações ao estabelecimento do relacionamento afetivo.

Neste grupo, pouco se menciona sobre os sentimentos que pautam as relações conjugais. Quando o fazem, os presos ressaltam principalmente a veneração que sentem por suas companheiras pelo fato de elas despenderem parte de suas rotinas semanais com a ida à prisão. Alguns chegam a mencionar que eram ausentes na vida familiar antes da privação de liberdade, mas o contato com o sistema penitenciário fez com que passassem a valorizar suas parceiras. Parece que a mulher se torna praticamente uma heroína para os detentos. O produto

dessa devoção ao feminino se refere não só a uma suavização, mas também um elemento transformador da masculinidade dos presos no que se refere à relação conjugal, possibilitando que a afeição mútua se torne uma das diretrizes centrais durante o encarceramento.

As narrativas femininas e masculinas sobre a manutenção de relações afetivas no cárcere serão discutidas de maneira mais aprofundada nos próximos capítulos. Contudo, torna-se importante introduzi-las nessa seção para compreender como os atores caracterizam o contexto em que os encontros íntimos são realizados dentro de uma unidade prisional.

Na primeira seção deste capítulo, eu mencionei que o interno deve conjugar simultaneamente a identidade do “bom criminoso” e do “bom preso”, a fim de angariar certos benefícios ministrados não só pela administração penitenciária como também pela “sociedade dos cativos”. A permissão para a realização de encontros íntimos no cárcere poderia ser incluída dentro desta lógica: para ter a visita íntima, o preso precisa respeitar as regras formais e informais da administração penitenciária, bem como acatar as normas muitas vezes ilegais formuladas pelos presos. Ele precisa conhecer profundamente todo o código de conduta da prisão. Esse tipo de experiência deve ser transferido à sua companheira, caso contrário ela não saberá como se portar em um dia de visita. A própria administração respalda esse tipo de prática no cárcere, pois ao prescrever a concessão da visita íntima condicionada ao bom comportamento do interno, estabelece que a “conduta positiva” do detento se relaciona não só ao contato com a administração, mas também com os outros detentos.

Torna-se possível pensar que os presos e suas companheiras passam por uma espécie de “conversão” social para se adequarem à rotina da prisão e, com isso, realizarem os encontros íntimos. Em suas casas ou em outros ambientes privados, o casal não precisa pedir permissão a um órgão externo, no caso a administração penitenciária, para manter relações sexuais; o casal não realiza necessariamente uma série de exames para analisar sua saúde física antes de fazer sexo; os encontros íntimos não se condicionam a dias nem a espaços específicos; as mulheres não usam peças de roupas estipuladas pela administração e pelos detentos para os encontros íntimos; os homens podem se portar da maneira como desejam sem qualquer restrição de atores externos ao casal. Enfim, há uma série de controles e restrições executada tanto pela administração quanto pelos outros presos para a realização dos encontros íntimos. Caso contrário, esses momentos seriam cerceados e o contato entre o preso e sua companheira se limitaria às visitas comuns, realizadas nos pátios das prisões junto com os demais internos e respectivos parentes.

O interessante é que, se no início da prisão essas normas são pouco familiares ao casal, com o tempo, se entranham nos comportamentos individuais, quase não gerando

estranhamento. Estabelece-se, pois, um semiprocesso civilizacional no cárcere, constituído por uma mudança na conduta e nos sentimentos de atores rumo a uma direção muito específica (ELIAS, 1993), que, no caso em questão, se refere à realização dos encontros íntimos. O controle que inicialmente é exercido através de vias externas, pelos detentos e pela administração penitenciária, é convertido em vários aspectos ao autocontrole. Ou seja, é internalizado pelos presos e suas companheiras, tornando as regras da cadeia “normais”.

Cria-se uma espécie de *ethos* prisional que organiza as práticas e a percepção dos atores a partir da naturalização de um sistema de classificação. Assim, a interiorização de normas se torna essencial ao processo de socialização na prisão, porque os indivíduos passam a agir reflexivamente, deixando de ponderar constantemente sobre os valores sociais em questão. As normas sociais se tornam tão óbvias e naturais que não necessitam ser lembradas constantemente para serem respeitadas. Contudo, as bases desse semiprocessos civilizador são constantemente modeladas e remodeladas, pois a aplicação das normas no cárcere é seletiva e maleável, ocasionando o problema de “segurança ontológica” já citado. A única regra básica e geral é a de que os parâmetros utilizados do “lado de fora” para a manutenção da intimidade do casal se transformam no contato com a prisão. Por sua vez, os atores envolvidos neste contexto precisam se adequar sistematicamente, pois o código de conduta aplicado na prisão é mutável conforme as estipulações prescritas pelo tipo de administração penitenciária vigente e pelo rol de regras estipulado pela “sociedade dos cativos”.

Todo esse contexto é criado com vistas a controlar um comportamento - o sexo - que é socialmente analisado como uma forma de liberação de impulsos individuais. À primeira vista, parece que o cárcere está pautado por uma grande contradição, já que parece impossível conjugar uma espécie de repressão do preso a partir da liberação do sexo. No entanto, esse contexto superficialmente paradoxal está bastante conectado ao tipo de ambiente prisional predominante no país e às suas características centrais. Diversos estudos sobre prisão apontam na direção da “socialização” dos corpos dos condenados e na degeneração de suas identidades em consequência da internação em instituições totais (FOUCAULT, 2008; GOFFMAN, 2007). Contudo, a lógica do sistema penitenciário brasileiro, especificamente a do Rio de Janeiro, é completamente distinta. O controle institucional é posto a todo o momento em xeque não só pela ação das facções criminosas, mas também pelo tipo de administração exercido. Ao invés de haver uma dominação contínua dos agentes penitenciários sobre os detentos, instaura-se um amplo espaço de barganha entre ambos os atores. Os presos rogam

determinados benefícios, como os encontros íntimos, ao passo que a administração requer que os presos desempenhem certos tipos de condutas, isto é, sejam “bons presos”.

Nessa linha, o sexo que em muitos momentos é clandestino e privado “no mundo livre” se torna na prisão público e amplamente negociado. Tanto os presos quanto a administração não só sabem quando determinado interno irá manter relações sexuais com sua companheira, como barganham os momentos em que isso ocorrerá. O objetivo central é garantir certa normalidade na cadeia, liberando o sexo com o intuito de reprimir o preso. Em outras palavras, na prática, o sexo na prisão é recomendado para produzir consequências importantes ao ambiente prisional como a redução da tensão entre os reclusos e entre os detentos e os agentes. Aquela desconfiança contínua citada anteriormente poderia ser atenuada com a concessão para a manutenção de relações sexuais na prisão. Não à toa, um antigo diretor do sistema penitenciário entrevistado indicou que a cadeia funciona “bem” quando possui boas doses de “bala, bola e bunda”³⁵. Entre outros elementos, a “bunda”, isto é, o sexo, é essencial para um contexto relativamente sereno na prisão.

Um dos elementos que possibilita a visita íntima ser utilizada como veículo de barganha é o fato de a lei prevê-la como um benefício, não como um direito do preso. Caso fosse um direito, toda a população carcerária poderia manter relações sexuais durante a privação de liberdade. Estabelece-se, assim, uma espécie de troca entre o preso e a administração penitenciária: o interno se comporta bem e, com isso, a SEAP garante que ele receba visitas íntimas; o preso se comporta mal e, portanto, a SEAP não possibilita que ele receba visitas íntimas. De fato, há um amplo leque de comportamentos que poderiam estar inseridos nas categorias referentes ao “bom comportamento” e ao “mau comportamento”. Depende em boa parte de quem faz a análise sobre as condutas dos presos e dos familiares envolvidos no credenciamento para a realização das visitas íntimas. Justamente por abrir esse espaço a ações discricionárias, ou seja, à interpretação da administração penitenciária, a visita íntima pode ser constantemente barganhada. Talvez surja o seguinte questionamento aos funcionários da SEAP que têm a função de avaliar os pedidos para as visitas íntimas: será que o preso Z com características comportamentais X e um perfil familiar Y deve realizar a visita íntima durante o cumprimento de sua pena? A resposta a essa pergunta está sujeita a avaliações bastante pessoais, bem como a elementos muito heterogêneos e flexíveis.

Há outros meios de manter relações sexuais na prisão para além das visitas íntimas. No “ratão”, os casais utilizam espaços improvisados para fazer sexo durante as visitas

³⁵ Ou seja: droga, futebol e sexo.

comuns, ocorridas nos pátios das unidades prisionais. Em geral, muitos agentes penitenciários conhecem e a princípio acatam o “ratão”, podendo isso ser interpretado como um “controle do descontrole”. Por sua vez, os presos sabem que os agentes conhecem o “ratão”, mas elaboram inúmeras formas, algumas bastante criativas, de burlar o controle institucional. Assim, os agentes penitenciários controlam indiretamente o “ratão”, que é em boa medida uma falta de domínio institucional sobre a massa carcerária. Adicionalmente, o “ratão” poderia ser interpretado como outro mecanismo de barganha entre a administração e o preso. Se efetivamente tivessem interesse, os agentes penitenciários poderiam tomar uma atitude eficaz para reprimi-lo.

O constante processo de negociação travado entre os presos, as famílias e a administração penitenciária poderia ser situado na linha difusa entre o que é legal e o que é ilegal no cárcere. Das & Poole (2008) mostram a presença do Estado em suas margens, que se constituem como espaços entre os corpos, a lei e a disciplina³⁶. Isto é, as margens são locais que não estão fora do Estado, ao contrário são como “rios que fluem no interior e através de seu próprio corpo” (DAS ; POOLE, 2008, p. 29). As bordas não devem ser analisadas como espaços onde o Estado está ausente, mas sim como territórios onde se forma continuamente. Portanto, a análise das margens normalmente repousa sobre as práticas que poderiam ser relativas a uma contínua redefinição da lei, através de formas de violência, autoridade e mesmo corrupção. São criadas bordas do Estado que ao contrário de serem produzidas por uma quebra em sua regulação, se formam pela pluralidade das autoridades regulatórias existentes.

Nessa linha, se tivessem um perfil semelhante aos panópticos ou às instituições totais descritos respectivamente por Foucault (2008) e Goffman (2007), as prisões brasileiras não estariam às margens do Estado. Ao contrário, essas instituições formariam um sistema com forte controle estatal sobre indivíduos considerados judicialmente e por grupos sociais como criminosos. No entanto, por diversas razões, algumas já descritas neste capítulo, os presídios do país, especificamente os do Rio de Janeiro, estão na prática situados na tênue fronteira entre a legalidade e a ilegalidade, podendo ser caracterizados como locais às margens do Estado. Neste contexto, o “ratão” ou qualquer outro elemento de barganha existente na prisão, como a própria visita íntima, não poderiam ser alocados na dicotomia fechada entre o que está

³⁶ As autoras se fundamentam em Foucault e Agamben para desenvolver uma antropologia política que explora as “margens do Estado”. “Desta perspectiva, a tarefa dos antropólogos é observar as instâncias do Estado tal como existem no nível local e, assim, analisar essas manifestações locais da burocracia e da lei como interpretações ou apropriações, culturalmente informadas, das práticas e formas que constituem o Estado liberal moderno” (DAS ; POOLE: 2008, p. 3, tradução livre).

na lei ou o que está fora dela: legal ou ilegal. Mas sim, devem ser analisados como formadoras de uma presença específica da ação estatal no cárcere. Assim, seria como se o Estado possuísse uma margem maleável, indeterminada, que contrasta com a solidez normalmente atribuída a ele (WEBER, 1978).

Nesse ínterim, o casal precisa se adequar a um contexto que antes da restrição da liberdade não fazia parte de sua vida íntima, ou seja, da rotina familiar. No senso comum, a família se refere ao mesmo tempo, a um espaço físico, relacional e simbólico da intimidade, afeição, autenticidade, privacidade e naturalidade. A família se torna, portanto, o paradigma do privado, o espaço da vida doméstica, das relações interpessoais, o lugar do feminino e da subjetividade (CARLOTO ; MARIANO, 2010).

Quando são estabelecidas relações sexuais entre os presos e suas companheiras no cárcere, seriam reforçados laços de afetividade em um ambiente público que geralmente são atados em ambientes privados, típicos da esfera familiar. E há um forte controle social incidindo sobre a vida do casal, que a todo o momento precisa adequar seu comportamento aos códigos de conduta estabelecidos pela "sociedade dos cativos" e pela administração penitenciária.

Estabelece-se, pois, um tipo de ordem pública carcerária cuja função é não só regular a interação face a face entre os diferentes atores, mas também normatizar assuntos que não necessariamente se referem a um contato imediato entre os indivíduos (GOFFMAN, 2010). Essa ordem pública recai diretamente na regulação das atividades íntimas, pois em suas relações privadas na prisão os presos e suas companheiras não podem causar um escândalo em uma perturbação de cunho familiar; não devem atrair uma atenção indevida para si; não podem se intrometer em assuntos alheios; não devem se retrair na presença dos outros. Enfim, há uma série de comportamentos que visam fazer com que os indivíduos se encaixem nas regras da cadeia, ou seja, entrem e se conduzam segundo o “jogo” (GOFFMAN, 2010).

Seria possível estabelecer uma divisão entre o local específico à realização dos encontros íntimos do casal, o chamado parlatório, e o restante da prisão. Nesta hipótese, o parlatório poderia ser considerado o recanto do privado, ou seja, locais a “prova de som” onde apenas os membros envolvidos naquela interação específica se juntariam. Os demais espaços da cadeia seriam territórios públicos. No entanto, é importante ressaltar que não há lugares totalmente isolados, exclusivamente destinados à intimidade do casal, haja vista que todos os espaços da prisão estão regulados pelas regras formuladas pelos presos e pela administração. O privado se torna público e vice versa.

As questões afetivas se disseminam publicamente na prisão por distintas razões:

a) o espaço físico é limitado para uma grande quantidade de pessoas, principalmente nos dias de visita em que ficam misturados os presos e seus familiares;

b) há grande promiscuidade na rotina dos dias de visita. Diversas atividades socialmente consideradas do âmbito familiar, como as refeições em família, por exemplo, ocorrem em contato com um grande número de pessoas;

c) incidência de um forte controle social realizado pela administração penitenciária e pelos detentos sobre os internos e as famílias.

Para além destes três pontos, a mulher de preso se torna um elemento ameaçador ao cárcere, pois seus valores, traduzidos nos alimentos, nas conversas nos pátios de visita, nas relações sexuais etc. rompem com o controle exercido sobre os presos tanto por parte da administração quanto pela "sociedade dos cativos". Em contrapartida, conforme mencionado anteriormente, para funcionar "bem", a prisão "necessita" da presença feminina. O cárcere "precisa" da visita íntima ou de outros espaços para que sejam mantidas relações sexuais. No contexto prisional, a mulher se torna uma espécie de "elemento humanizador" dos internos. Em um local de violência extrema e concentrada como a prisão, a mulher se torna uma ferramenta sensível de moralização dos homens privados de liberdade. Os presos ficam mais comportados, mais cordatos, menos "nocivos" uns aos outros com a presença feminina. Graças às mulheres, os internos estabelecem regras que deixam a convivência na prisão mais suave.

A mulher apresenta um papel bastante ambíguo no sistema prisional carioca. Ao passo que representa aos presos e à administração penitenciária um potente meio de deixar os níveis de tensões no cárcere mais amenos, ela é percebida como uma ameaça ao controle institucional. A saída utilizada pela administração penitenciária é criar uma espécie de mecanismo de neutralização da mulher do preso, formado pelo controle e ordem sociais típicos da prisão. Esse processo também incide sobre outros familiares de detentos, como mães, irmãs e avós, mas costuma recair com mais força sobre a mulher. Alguns atores do sistema penitenciário pensam que as companheiras realizam as visitas "por opção", isto é, elas escolheram manter a relação afetiva com o preso. São estabelecidas "relações puras" entre o casal (GIDDENS, 2012). Já os demais familiares apresentam um tipo de vinculação específico, baseado em relações de parentesco, "de sangue".

Portanto, as fronteiras clássicas entre o público e o privado são redefinidas, se tornando irreconhecível o significado de ambos os termos. Os dois espaços se entrecruzam sem cessar, não existindo uma direção definida: "não só o íntimo/privado sairia de seu caminho invadindo territórios alheios, mas também o público (...) não alcançaria o tempo todo

o estatuto da visibilidade” (ARFUCH, 2010, p. 96). Assim, em briga de marido e mulher a "sociedade dos cativos" "mete a colher", a realização da visita íntima precisa passar necessariamente pelo crivo da administração carcerária, o casal faz uma série de exames físicos antes de manterem relações sexuais na prisão, os alimentos trazidos nas visitas são rigidamente revistados, o tipo de roupas usado pelas visitantes está sujeito a fiscalizações, as revistas corporais realizadas nas mulheres são vexatórias etc. Em suma, são criados diferentes meios de anular os efeitos da importação do ambiente familiar ao cárcere, de forma que a família, especificamente a mulher do preso, deixe de ser uma ameaça ao "equilíbrio frágil" do ambiente prisional (COELHO, 1987). Então, a companheira do preso é aceita em doses limitadas, com forte incidência da esfera pública sobre o ambiente doméstico importado à prisão.

2 ANÁLISE DAS LEGISLAÇÕES NACIONAIS E INTERNACIONAIS REGULAMENTADORAS DAS VISITAS ÀS UNIDADES PRISIONAIS

A minha proposta para esse capítulo é descrever e analisar a estrutura legal que rege as visitas em âmbito federal e nas unidades prisionais do Rio de Janeiro, comparando com legislações penais do Peru, Bolívia, Chile, Colômbia. Por essas leis, analiso alguns temas que considero essenciais ao trabalho por aparecerem com frequência nos depoimentos das pessoas com quem mantive contato no trabalho de campo. Isto é, questões sobre como são realizadas as visitas comuns e íntimas, as revistas nas entradas nas unidades prisionais, a inserção de materiais nos estabelecimentos nos dias de visita etc.

2.1 Acordos internacionais de direitos humanos

Os sistemas de justiça criminal diferem de um país para outro e suas respostas aos comportamentos criminosos nem sempre são homogêneas. Entretanto, ao longo dos anos, os padrões e normas de organizações internacionais para prevenção ao crime e justiça criminal tentam proporcionar uma visão mais ampla sobre como o sistema de justiça criminal deveria estar estruturado nos diferentes locais. As organizações objetivam, entre outras questões, uniformizar o modo como os sistemas de justiça criminais de diversos países devem operar. Tendo isso em vista, foi elaborado um conjunto de normas relacionado à prevenção ao crime e à justiça criminal, cobrindo uma grande variedade de temas, como Justiça da Criança e do Adolescente, tratamento de presos, cooperação internacional, violência contra as mulheres e proteção às vítimas.

Apesar de sua natureza *soft-law* (lei branda), os padrões e normas buscam gerar efeitos em três níveis distintos (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2009). Primeiramente, visam ser utilizados nacionalmente mediante avaliações que levem à adoção de reformas à justiça criminal, de acordo com os padrões de organizações internacionais de direitos humanos. Pretendem também auxiliar os países a desenvolverem estratégias sub-regionais e regionais. Finalmente, global e internacionalmente, através de “boas práticas”, as quais podem ser adaptadas pelos Estados tendo em vista suas necessidades nacionais³⁷.

Todos os documentos internacionais analisados parecem tomar como ponto de partida certa vulnerabilidade dos detentos frente ao sistema prisional, como se eles pudessem sofrer

³⁷ Apesar de tentar surtir efeitos nesses diferentes níveis, as diretrizes propostas pelos organismos internacionais apenas são implementadas a partir da anuência dos Estados, de maneira que não podem ser impostas sem antes ser celebrado um acordo entre os países e tais organizações.

uma violação de direitos a qualquer momento. Isso não fica completamente evidente nos acordos produzidos pela Organização das Nações Unidas (ONU), os quais apenas fornecem preceitos muito gerais, não contextualizando a questão penitenciária no mundo. Porém, a norma voltada aos reclusos produzida pela Comissão Interamericana de Direitos Humanos aponta como preocupações, entre outras situações, a “crítica à violência”, a “superlotação” e a “falta de condições dignas de vida em locais de privação de liberdade nas Américas”. Esse tipo de observação denota a posição vulnerável dos internos durante o cumprimento de sua pena de prisão e, assim, justifica-se a criação de normas para ampará-los.

As normas analisadas se apropriam de alguns termos como a “dignidade da pessoa humana”, “acesso à justiça”, “valores inerentes aos seres humanos” etc. No entanto, em nenhum documento esses termos são problematizados, de maneira que ganham significados bastante descolados de contextos mais específicos. De fato, como os documentos analisados são aplicados em diversos países com as mais distintas características, não caberia detalhar demasiadamente suas prescrições, o que inviabilizaria sua aplicação.

Esses acordos pouco mencionam a regulação da relação entre o interno e sua família durante a privação de liberdade, nada sendo mencionado acerca de visitas íntimas, por exemplo. A família apenas ganha espaço nessas normas, pois se prescreve a necessidade de garantir o contato do preso com o mundo exterior ao cárcere, tendo em vista a transição entre a pena de prisão e o “lado de fora” da penitenciária. Portanto, a família é observada como um intermediário entre o cárcere e a liberdade.

Adicionalmente, as normas internacionais de Direitos Humanos e algumas leis nacionais remontam ao respeito aos direitos individuais dos presos, prescrevendo a manutenção da “dignidade”, “integridade” e “valor inerente ao ser humano”. Esse tipo de perspectiva presente nas normas está muito conectado às funções da pena de uma maneira mais geral, mas, sobretudo, ao papel da privação de liberdade nas sociedades ocidentais. Para além da retribuição, a pena de prisão assume um caráter preventivo cujo efeito seria, entre outros, modelar o comportamento do indivíduo infrator ao convívio social. Conforme discutido no capítulo anterior, com o processo de racionalização da pena desenvolvido a partir do período Iluminista, a pena não poderia estar limitada à inflição física do condenado. A sanção penal teria a função de “tratamento” comportamental do condenado, não deixando de respeitar as suas liberdades individuais.

*As regras mínimas para o tratamento de prisioneiros*³⁸, proposto pela ONU, estabelecem os princípios e regras de uma boa organização penitenciária e da prática ao tratamento dos prisioneiros. No que concerne ao contato do preso com o mundo exterior, o acordo prescreve que o regime do estabelecimento prisional deve tentar “reduzir as diferenças existentes entre a vida na prisão e a livre” (regra 60). Prescreve-se, pois, a “necessidade de contato do preso com sua família” e, para tanto, os detentos estão autorizados, de maneira supervisionada, “a comunicar-se periodicamente com sua família e amigos de boa reputação”, quer por correspondência quer através de visitas (regra 37). Adicionalmente, o acordo prevê a necessidade de manter e melhorar a relação entre os presos e seus familiares (regra 79). Nada é mencionado sobre visitas de forma aprofundada. Apenas se menciona a necessidade de o preso estabelecer contato com sua família através, entre outros meios, da visita, não especificando o tipo nem o modo como devem ser realizadas.

*O conjunto de princípios para a proteção de todas as pessoas sujeitas a qualquer forma de detenção ou prisão*³⁹, proposto pela ONU, apresenta um teor bastante semelhante ao acordo anterior. Essa norma também busca prescrever medidas gerais para que os internos cumpram suas penas de restrição de liberdade de maneira “digna” e “humana”.

A comunicação da pessoa detida ou presa com o mundo exterior, principalmente com a sua família ou com o seu advogado, não pode ser negada por mais do que alguns dias (princípio 15). A pessoa detida ou presa tem o direito de receber visitas de membros de sua família e de se corresponder com eles. Deve dispor de oportunidades adequadas para se comunicar com o mundo exterior sem prejuízo das condições e restrições razoáveis, previstas por lei ou por regulamento (princípio 19). Se a pessoa detida ou presa o solicitar, e se possível, deverá ser colocada em um local de detenção ou prisão relativamente próximo do seu lugar de residência habitual (princípio 20). Tal medida facilita o contato do interno com as relações estabelecidas quando se encontrava em liberdade, inclusive as familiares.

Em *Os princípios básicos relativos ao tratamento dos reclusos*⁴⁰, prescrito pela ONU, também se menciona a necessidade de fornecer um “tratamento respeitoso da dignidade e do valor inerente ao ser humano”. Nada é mencionado sobre o contato do preso com o lado de fora do presídio. A família apenas é citada no princípio oito cuja prescrição é a de que os

³⁸ Primeiro Congresso das Nações Unidas para a Prevenção ao Crime e Tratamento dos Infratores, Genebra, 22 agosto a 3 setembro 1955. Relatório elaborado pelo Secretariado (Publicação das Nações Unidas. Edição n. 1956. IV.4).

³⁹ Documento das Nações Unidas 43/173, de 9 de dezembro de 1988.

⁴⁰ Adotados e proclamados pela Assembleia Geral das Nações Unidas na sua resolução 45/111, de 14 de Dezembro de 1990.

reclusos devem ter condições de garantir um “emprego útil e remunerado” que facilitará a sua integração ao mercado de trabalho e permitirá o sustento pessoal e da família. Nesse sentido, o acordo apenas aborda a família sob uma perspectiva mais econômica, mostrando a necessidade de incluir o preso no mercado de trabalho formal após o cumprimento de sua pena, com vistas a sustentar a ele e a sua família.

Em os *Princípios e boas práticas para a proteção de pessoas privadas de liberdade nas Américas*⁴¹, publicado pela Convenção Interamericana de Direitos Humanos, prescrevem-se o respeito e a garantia da “vida” e da “integridade dos presos”, bem como a necessidade de “assegurar as condições mínimas compatíveis com sua dignidade”.

Os presos terão o direito de receber e enviar correspondência, assim como manter contato pessoal e direto, através de visitas periódicas com seus familiares, representantes legais e outras pessoas, especialmente pais, filhos e respectivos cônjuges (princípio XVIII). Em outras palavras, prioriza-se a visitação de familiares mais próximos aos presos, formadores de uma família de cunho mais nuclear, como pai, mãe e filhos. A norma não prevê a visitação de companheiros, ou seja, pessoas que não necessariamente possuem relação formal de matrimônio com os presos, mas que convivem e estabelecem uma relação afetiva com eles.

Diferente das prescrições da ONU, as quais não disciplinam sobre a revista dos visitantes nas entradas das unidades prisionais, a norma prescreve que os exames corporais, entre outros tipos de inspeção, deverão ter como base os critérios da “necessidade” e “proporcionalidade” (princípio XXI)⁴². Os exames corporais dos presos e dos visitantes dos locais de privação de liberdade deverão ser praticados em “condições sanitárias adequadas”, por “pessoal qualificado” do mesmo sexo e “compatíveis com a dignidade humana e respeito aos direitos fundamentais”. Para esses tipos de procedimentos, deverão ser utilizados meios alternativos como equipamentos tecnológicos e outros métodos apropriados. São proibidos por lei os exames intrusivos vaginais e anais.

⁴¹ Aprovados pela resolução 1/08, em 13 de março de 2008.

⁴² “Necessidade” se refere a uma condição indispensável, inevitável, de força maior, de dever, irrecusável. “Proporcionalidade” diz respeito à adequação do que deve existir entre a ação e o resultado ou entre os valores protegidos pela norma jurídica. É critério de interpretação axiológica, quando se põe em confronto valores diversos, devendo o intérprete da lei optar pelo valor que se mostra com maior densidade ou importância (SILVA, 2004)

2.2 Brasil

Antes de começar a descrever as normas que regulamentam as visitas ao cárcere, creio que seja importante ressaltar a existência de uma hierarquia entre as normas brasileiras, de modo que a incidência de uma pode implicar na exclusão das outras. Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988 reserva aos estados certos âmbitos de ação, no qual se veda a interferência do poder federal. Paralelamente, os municípios possuem esfera própria e privativa, insuscetível da intromissão da União e dos estados. Ao lado dessas esferas privativas, existem assuntos sobre os quais qualquer um dos poderes tem alçada para se manifestar conjuntamente. É a chamada esfera de competência concorrente (REALE, 2003).

Em relação às normas que regulamentam as visitas nas unidades prisionais, torna-se possível constatar a existência de concorrência entre a produção normativa federal e a estadual. Há resoluções federais que disciplinam matérias como a visita íntima, a revista em visitantes das unidades prisionais etc. Como são formuladas pela União, essas normas atuam como diretrizes para as normas estaduais com temáticas semelhantes.

Tanto em âmbito federal quanto estadual, a regulamentação brasileira sobre as visitas às unidades prisionais quase sempre apresenta o formato de resoluções, ou seja, atos normativos secundários cujos efeitos se dão internamente à administração. Então, basicamente todas as legislações analisadas nessa seção são resoluções, já que atos normativos primários, como, por exemplo, leis complementares, leis ordinárias, decretos, apenas realizam uma prescrição muito geral acerca da visitação às unidades prisionais, enfocando, prioritariamente, a sua importância ao ambiente carcerário e aos presos.

Nada é mencionado na Constituição Federal de 1988 sobre a visitação de familiares aos internos das unidades prisionais. Apenas dois dispositivos citam os presos e seus familiares, os quais afirmam: a prisão de qualquer pessoa e o local onde se encontra serão comunicados imediatamente ao juiz competente e à família do preso ou à pessoa por ele indicada (Art. 5º LXII); o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado (Art. 5º LXIII).

A Lei de Execuções Penais é mais explícita em relação à manutenção de relações familiares durante a pena de prisão ao instituir como direito do preso a visitação do cônjuge, da companheira, dos parentes e amigos às unidades prisionais (Art. 41 X). Tendo em vista a regulamentação desse dispositivo, foram criadas resoluções que tratam da regulamentação das visitas de familiares às unidades prisionais cujos temas pairam em torno, entre outras questões, das revistas pessoais nos presídios e das visitas, tanto íntimas quanto comuns.

A resolução n° 14 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária (CNPCP) busca estimular a manutenção e o aperfeiçoamento da relação entre o preso e sua família (Art. 37). Nesse sentido, apregoa que o preso está autorizado a se comunicar periodicamente, sob vigilância, com sua família, parentes, amigos ou instituições através de visitas ou cartas (Art. 33).

Para além de tais prescrições, são escassas as legislações federais que dispõem como as visitas de famílias e amigos ao cárcere deveriam ocorrer no cárcere. Há algumas legislações que tratam desse tema em penitenciárias federais, o que não necessariamente funciona como diretriz em relação ao modo como as visitas devem ocorrer em âmbito estadual. Com esse teor, as resoluções promulgadas pela federação dizem respeito basicamente às revistas realizadas nas entradas das unidades prisionais e às visitas íntimas.

Abaixo, encontra-se a tabela que mostra de maneira resumida o mencionado na legislação federal acerca das revistas nos visitantes nas unidades prisionais:

Tabela 2 - Síntese da normativa federal sobre as revistas nos visitantes⁴³

Lei	Resumo da lei	Principais dimensões
Resolução n° 9 de 2006	Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos e dá outras providências	<p>A revista poderá ser realizada através de detectores de metais, aparelhos de raios-X e outros meios semelhantes;</p> <p>A revista será efetuada por um servidor habilitado, sempre do mesmo sexo do revistando;</p> <p>A revista íntima terá caráter excepcional e deverá preservar a “honra” e a “dignidade” do revistando;</p> <p>A administração poderá adotar o critério de a revista íntima ser feita no preso visitado logo após a visita.</p>

Fonte: Resolução n° 9 de 2006

⁴³ Há um movimento nacional formado por grupos da sociedade civil, principalmente ligados a movimentos de direitos humanos, para extinguir as revistas íntimas nas unidades prisionais brasileiras, identificadas como “revistas vexatórias”. A proposta é de que os procedimentos de revistas sejam efetuados através de aparelhos eletrônicos, como scanners corporais. Em junho de 2014, o Senado Federal sancionou um projeto de lei que veda a realização de procedimentos fiscalizatórios íntimos em visitantes do sistema penal. Essa norma precisa ainda ser sancionada pelo Executivo e promulgada.

Em suma, a diretriz federal sobre as revistas não especifica o modo como devem ser feitas as revistas íntimas nos visitantes do sistema penal, deixando a cargo das legislações estaduais a prescrição sobre essa temática. Apenas menciona de modo genérico a excepcionalidade deste tipo de revista e pontua que poderá ser priorizada a revista no preso em detrimento do visitante.

A seguir, há uma tabela em que especifica o mencionado em diretrizes federais revogadas e em vigor sobre as visitas íntimas em unidades prisionais:

Tabela 3 - Comparação entre resoluções federais sobre visitas íntimas

Leis	Dimensões federais sobre as visitas íntimas				
	Visita íntima como direito	Visita íntima para homossexuais	Visita íntima entre presos	Periodicidade da visita íntima de pelo menos uma vez ao mês	Sem possibilidade de suspensão da visita íntima
Resolução n° 1 / 1999 (revogada)	X			X	X
Resolução n° 4/ 2011 (em vigor)	X	X	X	X	X

Fontes: Resolução n° 1/1999 & Resolução n° 4/2011.

São poucos os artigos da lei de 2011 que se diferenciam em relação à legislação de 2009. Expande-se, por um lado, a abrangência das visitas íntimas ao se estipular a visitação entre presos. Com isso, os casais garantem uma maneira de perpetuarem a relação afetiva durante o aprisionamento. Por outro lado, a norma de 2011 se mostra mais afinada com políticas públicas lançadas em âmbitos federal e estadual sobre o grupo LGBT ao permitir encontros homoafetivos no cárcere.

O ponto referente à suspensão das visitas íntimas é de grande importância a esse trabalho. Conforme mencionado no capítulo anterior, esse tipo de visitação se constitui como um importante elemento de barganha entre os internos e a administração penitenciária. Assim, ao se limitar as situações de suspensão da visita íntima poderiam ser reduzidas as possibilidades de negociação entre os presos, a família e a administração. O interessante é que a legislação federal que regulamenta a visita íntima em penitenciárias federais prevê o contrário a essa resolução. Ou seja, em estabelecimentos penais federais, a visita íntima poderá ser suspensa ou restringida, por tempo determinado, entre outros motivos, quando falta disciplinar de natureza grave for cometida e sofrer apuração através de processo

administrativo disciplinar que resultar em isolamento celular (Art. 4º Portaria nº 1.190 de 2008). Nota-se um dissenso na legislação federal sobre o tema.

2.2.1 Leis do Rio de Janeiro/ SEAP

A Constituição do Rio de Janeiro de 1989 estabelece que o estado deve garantir a “dignidade” e a “integridade física e moral” dos presos, facultando-lhes “assistência espiritual”, assegurando o “direito de visita e de encontros íntimos a ambos os sexos”, “assistência médica e jurídica”, “aprendizado profissionalizante”, “trabalho produtivo e remunerado”, além de acesso a dados relativos ao andamento dos processos em que sejam partes e à execução das respectivas penas (Art. 27).

Já o regulamento do sistema penitenciário estadual (Decreto 8.897 de 1986) basicamente não menciona sobre a visitação aos presos por seus familiares, amigos, companheiros e cônjuges. Apenas define as visitas íntimas como um tipo de regalia a ser concedida aos presos com bom índice de aproveitamento no sistema penitenciário⁴⁴. Nenhum outro preceito nessa lei prevê a manutenção de relações familiares e conjugais durante o período de restrição de liberdade de uma pessoa. Nesse sentido, a legislação que rege o sistema penitenciário estadual se omite sobre o modo como os encontros familiares deverão ocorrer no cárcere, abrindo brechas para a discricionariedade da administração penitenciária para normatizar esse tipo de questão.

De fato, as regulamentações sobre as visitas aos presos e entrada de materiais trazidos pelos familiares às unidades prisionais são formuladas na maioria das vezes através de resoluções promulgadas pela SEAP. Tanto as leis federais quanto os decretos estaduais apenas direcionam, ou seja, fornecem diretrizes, sobre o modo como as normas da SEAP devem normatizar essas questões. Isso pode ser um complicador, haja vista que a secretaria é um órgão do poder executivo e não do legislativo.

A fim de descrever e analisar mais densamente as legislações publicadas pela SEAP, eu as dividi por assuntos: revistas nos visitantes, encomendas aos presos e tipos de visitação aos presos.

⁴⁴ O índice de aproveitamento dar-se-á: I- no conceito excepcional, após seis meses e permanência ininterrupta no conceito excelente; II- no conceito excelente, após seis meses de permanência ininterrupta no conceito ótimo; III- no conceito ótimo, após seis meses de permanência no conceito bom; IV- no conceito bom, após seis meses de permanência ininterrupta no conceito neutro; V- no conceito neutro, durante o período probatório e após o término do prazo de conceito negativo; VI- no conceito negativo, em razão de sanção disciplinar (Art. 20 decreto 8897 de 1996).

2.2.1.1 Revistas nos visitantes

Pelas leis em vigor no estado, a questão das revistas nas entradas das unidades prisionais do Rio de Janeiro ficava basicamente em aberto antes de 2011, já que a única norma que a regulamentava abria brechas a muitas dúvidas e interpretações. Inexistia uma prescrição e padronização da revista íntima. De acordo com o Art. 1º da lei 3.509 de 2000, nenhuma pessoa estava isenta de revista para ingresso e saída de qualquer estabelecimento prisional do estado. Haveria exceção da revista apenas para serventuários e funcionários das penitenciárias estaduais, os quais, porém, teriam de estar registrados em livro próprio que ficaria sob a responsabilidade e controle do diretor do presídio (Art. 3º Parágrafo único da lei 3.509 de 2000).

Em 2009, foi criada a resolução da SEAP nº 330, a qual revoga a lei citada acima e fixa novas diretrizes para a realização de revistas nos visitantes, servidores e prestadores de serviços. Essa norma disciplina a utilização de equipamentos eletrônicos, assim como estabelece regras para acesso e permanência de pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos nos estabelecimentos prisionais da SEAP.

Segundo o preâmbulo da lei, a disposição foi desenvolvida visando o fato de os estabelecimentos prisionais e hospitalares constituírem área de segurança e acesso controlado, sendo necessária, portanto, a adoção de medidas preventivas no ingresso de veículos, objetos e pessoas. A resolução também ressalta que a modernização tecnológica desses estabelecimentos é justificada, porque aumentou a atuação de grupos criminosos que visam “burlar o controle institucional”, objetivando introduzir materiais não permitidos nas unidades da SEAP através da sua ocultação em partes íntimas no corpo dos visitantes (Preâmbulo). No entanto, a norma não expõe quais seriam as ações para a “modernização tecnológica” que deveriam ser implantadas nas unidades prisionais estaduais.

Por sua vez, a norma dispõe que antes mesmo de entrar na unidade prisional o visitante deve ser analisado pela administração penitenciária como possível portador de algo proibido e, assim, deve sofrer uma revista. A ação de grupos criminosos dentro das unidades prisionais ajuda a sustentar essa perspectiva e, ao invés de controlar a realização de atos ilícitos cometidos dentro da cadeia, o controle institucional se debruça sobre os visitantes, colocando-os em uma contínua posição de potenciais suspeitos. O rótulo dos presos é transferido aos seus familiares.

No primeiro artigo dessa resolução sobre revistas, fica estabelecido que o procedimento será realizado em praticamente todas as pessoas e objetos que ingressam nas

unidades prisionais estaduais, assegurando a “dignidade da pessoa humana” e “constrangimentos desnecessários”. O servidor que praticar excesso durante os procedimentos de revistas irá responder por abuso cometido nas esferas administrativa e penal (Art. 1º § 4º). A norma não se detém a definir o que venha a ser “excesso”, abrindo margem à interpretação do aplicador da lei. Isso pode ser um complicador, já que a execução da norma pode ocorrer de modo diferenciado em contextos semelhantes. Ou seja, caso sejam “mal vistos” pelos agentes penitenciários, certo visitante pode receber um tratamento distinto ao auferido a outro “bem quisto” pela administração.

Segundo a norma, não é permitido o ingresso nos estabelecimentos prisionais e hospitalares de armas, munições, substâncias entorpecentes, explosivos, bebidas alcoólicas, aparelhos de telefonia celular, radiocomunicador e outros objetos proibidos nos regulamentos da unidade (Art. 1º § 2º). Fica proibido também qualquer outro material que, por sua natureza, possa representar risco a integridade física de presos, servidores, visitantes e prestadores de serviço, bem como ao patrimônio público ou privado (Art. 1º § 2º).

A revista nos visitantes, servidores e prestadores de serviço deve ser realizada prioritariamente com o uso de meios eletrônicos (Art. 1º § 3º). Contudo, conforme analisarei mais adiante, a revista eletrônica é praticamente uma exceção no dia a dia das unidades prisionais. Além do monitoramento eletrônico, a lei prevê a revista manual/ íntima (Art. 2º). E, segundo a narrativa de ex presos, mulheres e funcionários da administração penitenciária, esse tipo de revista manual e/ou íntima se constitui como a principal forma de fiscalização realizada nos visitantes às unidades prisionais.

A revista eletrônica deverá ser feita com o uso de equipamentos de vigilância como detectores de metais, aparelhos de raios-X, scanner corporal etc. (Art. 3º). Quando, no decorrer da revista eletrônica, o equipamento de vigilância detectar algum sinal de irregularidade em relação ao revistado, o fato deverá ser caracterizado como fundada suspeita, sendo necessária a realização da revista manual/ íntima na pessoa monitorada (Art. 4º § 5º). Essa fundada suspeita deverá ter caráter objetivo, precisando ser registrada no livro de ocorrências do estabelecimento e assinado por testemunhas (Art. 4º § 1º).

A pessoa responsável pela revista manual e/ou íntima precisa se identificar ao revistando e dizer por quais motivos a revista deverá ser realizada (Art. 4º § 2º). A fim de garantir a privacidade do revistando, a revista precisará ocorrer em ambiente reservado, com um inspetor de segurança do mesmo sexo (Art. 4º § 3º). Em se tratando de criança ou adolescente, a revista manual e/ou íntima deverá ser realizada na companhia do responsável do revistando, precisando também ser realizada por inspetor do mesmo sexo (Art. 4º § 4º). As

pessoas portadoras de necessidades especiais, idosos, gestantes, lactantes e com criança de colo deverão ter prioridade em relação aos procedimentos de revista (Art. 6º). Os presos também deverão ser submetidos à busca pessoal antes e após o término da visita ou de qualquer outra atividade que implique em sua saída da unidade prisional (Art. 7º).

2.2.1.2 Encomendas a serem entregues aos presos

A resolução nº 373 normatiza o recebimento de encomendas nos estabelecimentos prisionais da SEAP. Segundo essa lei, criou-se a necessidade de garantir a adoção de “medidas preventivas” nas situações de ingresso, permanência e saída de pessoas, veículos, objetos etc. desses locais. As medidas prescritas na norma são justificáveis pelos seguintes motivos (preâmbulo da lei):

1) manutenção “da ordem e da disciplina”, com vistas a “preservar a moral e os bons costumes”;

2) se constitui dever do Estado e da administração “zelar pela paz e harmonia social”, de maneira que o ingresso de objetos nas unidades prisionais não pode “colocar em risco” as pessoas e as instalações físicas do local;

3) necessidade de uniformizar os procedimentos de recebimento e tramitação de encomendas aos presos, haja vista a ação de organizações criminosas que tentam “burlar a vigilância e introduzir objetos não permitidos”;

4) a SEAP fornece desde o ano de 2008 aos presos uma quarta refeição nos estabelecimentos prisionais e hospitalares, fazendo com que a entrada de alimentos deva ser a mais restrita possível;

5) o grande aumento do número de apreensões de material de ingresso vedado nas encomendas dirigidas aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e a necessidade de assegurar melhores condições de trabalho aos servidores que lidam diretamente com a recepção destes materiais.

Os argumentos expostos em lei são reveladores, pois colocam em posição de suspeição todo e qualquer objeto que entra nas unidades prisionais, tendo em vista a ação de “grupos criminosos” que tentam romper com o controle institucional. Como se constitui “dever do Estado” manter a “ordem e disciplina”, bem como garantir a “moral e os bons costumes”, justifica-se às autoridades carcerárias monitorar o que entra nas unidades prisionais. Tudo que é externo à penitenciária é percebido como “suspeito”, podendo até mesmo ser encarado como perigoso, e, portanto, passível de sofrer fiscalização.

Acresce que o uso de termos muito vagos e imprecisos, como “moral”, “bons costumes”, “harmonia social”, “paz” abrem ampla margem à interpretação do aplicador da lei, de maneira que o uso da norma passa a ser pautado, sobretudo, por critérios subjetivos. Como são termos muito abertos, diferentes situações com naturezas mais diversas possíveis podem atender ou estar relacionados a tais valores. Qualquer ato que a administração penitenciária avalie ser contrário a esses princípios, poderá estar sujeito a uma inspeção, o que pode garantir, entre outras situações, um tratamento diferenciado a casos similares.

Tendo essas justificativas descritas acima em vista, só deverão ser recebidas encomendas de pessoas previamente cadastradas por cada preso, limitando-se ao número de duas, credenciadas ou não como visitantes (Art. 2º). Caberá aos diretores dos estabelecimentos prisionais providenciarem a elaboração de um cadastro, em que deverão ser levantados os seguintes dados da pessoa que entrega a encomenda: nome, filiação, data de nascimento, grau de parentesco com o preso, residência, naturalidade e telefone (Art. 2º Parágrafo único).

Havendo disponibilidade técnica, a encomenda deverá ser submetida a uma análise prévia do seu conteúdo por meio de revista eletrônica (Art. 10). Além disso, a encomenda deverá ser aberta pelo diretor, subdiretor ou chefe de segurança dos estabelecimentos prisionais ou hospitais na frente do destinatário para examinar se o conteúdo está de acordo com o prescrito pela SEAP (Art. 4º). Essa vistoria das encomendas deverá respeitar a “dignidade da pessoa humana”, evitando “constrangimentos desnecessários” (Art. 4º §3º).

A lei ganha um tom moderno ao ressaltar a necessidade de a revista aos objetos trazidos às unidades prisionais ser realizada prioritariamente por meio eletrônico. Ao se pontuar a “disponibilidade técnica”, a lei deixa evidente a possibilidade de carência de materiais eletrônicos de revista nas unidades prisionais. Na prática, as revistas de objetos se constituem como um problema na rotina carcerária, pois muitos familiares de presos, inclusive as mulheres de detentos, reclamam sobre o modo como a sondagem dos materiais trazidos nos dias de visita aos internos é realizada. Em geral, os alimentos ficam literalmente destruídos, pois os agentes penitenciários perfuram toda a comida na procura por materiais proibidos e/ou ilícitos.

São admitidas as postagens dos seguintes produtos: I - cigarro, isqueiro, material de limpeza e de higiene pessoal, que deverão estar acondicionados em embalagens ou sacos plásticos transparentes; II - camisa, somente da cor branca e sem inscrições; III - calça, bermuda, shorts e jeans, somente da cor azul; IV - tênis e sandália, somente com solado fino; V - lençol e toalha, somente na cor branca; VI - cobertor, vedada a entrada nas cores

vermelho, preto ou azul; VII - biscoito sem recheio, acondicionados em embalagem ou saco plástico transparente; VIII - caderno, caneta esferográfica e envelope.

Em diversos momentos dessa resolução, é citada a função da SEAP em fornecer determinados materiais aos presos, como, por exemplo, refeições diárias e regulares. Para além da alimentação, há uma norma da SEAP (Resolução 416) que trata justamente dessa questão, ou seja, regulamenta a distribuição realizada pelo estado de materiais e insumos para atender a população carcerária, nos itens relativos à higiene pessoal, vestuário e roupa de cama. A durabilidade e a necessidade de reposição dos materiais deverão ser avaliadas pelo diretor de cada unidade onde o preso estiver acautelado, sendo também analisados o mau uso e desperdício por parte do interno (Art. 6º).

2.2.1.3 Tipos de visitação aos presos

Em 2011 foi promulgada a resolução nº 395, a qual normatiza a visitação aos presos custodiados nas unidades prisionais da SEAP. De acordo com o preâmbulo da lei, a resolução foi criada tendo em vista a necessidade de regulamentar e uniformizar as visitas aos presos custodiados nas unidades prisionais estaduais. Isso porque se constitui como direito do interno a manutenção das relações familiares durante seu período de encarceramento. E, nesse sentido, às famílias devem se adaptar às regras direcionadas a elas, bem como às restrições impostas aos detentos. Ao visitar o parente preso, portanto, o familiar fica sujeito às mesmas condições de encarceramento que os internos se encontram.

Segundo essa lei, há quatro tipos de visitas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro: a comum, realizada nos pátios das unidades prisionais; as íntimas, realizadas em ambientes reservados da prisão destinados à prática sexual entre o preso e seu parceiro; as extraordinárias, realizadas em episódios excepcionais, com a anuência da direção da unidade prisional; as visitas entre presos (Art. 1º).

A visita comum é permitida (Art. 2º): aos cônjuges, companheiros e filhos, pais, irmãos, avós, netos, tios, sobrinhos, madrasta, padrasto, pais de criação, enteados, amigos (limitando-se em uma pessoa ao preso). Os cônjuges e companheiros deverão comprovar vínculo com o preso, apresentando também certidão de nascimento dos filhos em comum. Os demais visitantes deverão comprovar relação com o preso apresentando declaração subscrita por duas pessoas idôneas (Art. 2º §3º), ou ainda, através de documentos pessoais, como carteira de identidade, certidão de nascimento etc. (Art. 2º §2º).

O preso só poderá credenciar um amigo para visitação, ou seja, uma pessoa que não tenha relações de parentesco com ele. Caso haja descredenciamento dessa pessoa amiga, poderá haver um novo credenciamento de outro amigo após o decurso de doze meses (Art. 2º §4º). O visitante na condição amiga que for descredenciado, somente poderá se habilitar ao credenciamento para a visitação de outro preso após doze meses (Art. 2º §4º).

Antes dessa resolução lançada em 2011, a SEAP apregoava que os amigos somente podiam visitar os presos, desde que o interno não tivesse nenhum outro visitante com relações de parentesco credenciado (Art. 1 Incisos VI Resolução 142 de 2006). Desse modo, priorizava-se a visitação da família do interno em detrimento da visita dos amigos, o que poderia se constituir em um grave problema. Muitas companheiras de presos não tinham como comprovar relação de conjugalidade com o interno e, para além deste ponto, a medida prejudicava a manutenção de relações significativas estabelecidas fora da unidade prisional durante sua pena que não teriam necessariamente caráter familiar. A nova lei modifica essa questão, mas, ainda assim, fornece um limite forte ao direito de receber visitas de amigos.

A prescrição em relação às pessoas que podem se cadastrar para realizar visitas aos presos denota qual o formato de família concebido pela SEAP. A secretaria apresenta uma visão rígida sobre família, adotando uma percepção de um núcleo familiar tradicional, constituído basicamente por relações de parentesco. Por outro lado, Sant'Anna (2000) indica a emergência de padrões de casamentos e de famílias plurais, flexíveis e heterogêneas. Chamam à atenção as intensas transformações nas características da composição e estruturação familiar, que se expressam nas diversas formas de conjugalidade, nas alterações no seu funcionamento, nas formas de organização interna, nas dinâmicas cotidianas e nas hierarquias. Então, no momento em que restringe a visita aos presos a determinados tipos de pessoas em detrimento de outras como, por exemplo, a limitação para o cadastramento de apenas um amigo, a SEAP não prevê a emergência de novos padrões de famílias. De fato, o órgão recentemente permitiu a visita íntima para homossexuais, o que constitui uma inovação da legislação do Rio de Janeiro em relação a outras leis prisionais brasileiras. Mas, ainda assim, conforme discutirei adiante, essa prática não é muito comum no estado.

Os dias e horários de visitas serão definidos por órgãos internos à SEAP, sendo ouvidos os diretores das unidades prisionais (Art. 3º). A visitação será feita através da apresentação de uma carteira de visitante, expedida pela Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento⁴⁵, sendo individual, intransferível e válida em todos os estabelecimentos

⁴⁵ Segundo a Resolução SEAP nº 106, de 2 de agosto de 2005, a Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento compete conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto à população presa e seus familiares,

prisoinais (Art. 4º). No caso de querer encontrar mais de uma pessoa presa, o visitante deverá se habilitar para a visitação de cada uma delas, desde que comprovado o grau de parentesco (Art. 4º Parágrafo único). O credenciamento de visitante deverá ser realizado através da apresentação de uma s3rie de documentos pessoais.

Cumpra ressaltar que a lei da SEAP anterior a essa resolução mencionava que o prazo de confecção dessa carteirinha de visitante era de trinta dias (Resolução 142 de 2006). No entanto, em raras situações esse prazo era respeitado, de modo que o familiar s3o tinha acesso à carteirinha e, assim, apenas podia realizar a visitação ap3s um per3odo muito mais longo do que um m3s. A nova lei 3 omissa em relação a esse tema, não estipulando um per3odo de elaboração desse documento.

O credenciamento das criançãs e adolescentes que sejam parentes consangu3neos dos presos se dar3 da seguinte maneira (Art. 7º): I - at3 seis anos incompletos: não h3 necessidade de credenciamento. O ingresso dever3 ser feito através da apresentação da certidão de nascimento, acompanhado do respons3vel legal, devidamente credenciado; II - de sete at3 doze anos incompletos: a criançã dever3 ser credenciada, apresentando-se apenas a carteira de identidade ou, na sua aus3ncia, a certidão de nascimento e seu ingresso ser3 feito junto com o respons3vel legal, devidamente credenciado; III - de doze at3 dezessete anos incompletos: nessa faixa et3ria 3 necess3ria a apresentação da carteira de identidade e da certidão de nascimento. O ingresso dever3 ser feito junto com o respons3vel legal, devidamente credenciado.

O respons3vel pela criançã e pelo adolescente poder3 designar outra pessoa para acompanh3-los na visita, desde que esteja devidamente credenciado e desde que o preso consinta (Art. 7º IV). As pessoas com idade entre quatorze a dezoito anos, que confirmem ter filhos com internos, podem se credenciar na condição de amigo. Para tanto, o respons3vel legal dessa pessoa ou, na aus3ncia deste, um parecer judicial devem emitir autorização para o credenciamento (Art. 9º). A transformação do *status* de “pessoa amiga” para o de

quanto aos problemas sociais evidenciados, buscando conjugar esforços para solucion3-los; coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos assistentes sociais do sistema penitenci3rio no atendimento a familiares e amigos dos presos; buscar mecanismos de ação que melhor orientem a população e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da 3rea previdenci3ria; interagir junto a Divisão de Planejamento e Interc3mbio Setorial para melhor encaminhamento de internos e seus familiares aos recursos comunit3rios; assessorar tecnicamente a Coordenação de Serviçoo Social; organizar e coordenar o cadastro de visitantes dos internos do Sistema Penitenci3rio; receber e providenciar a expedição das respectivas carteiras; providenciar para que as carteiras sejam remetidas às unidades prisoinais, no prazo estabelecido; examinar, de acordo com a legislação em vigor, a quantidade e possibilidade de registro dos visitantes; organizar e coordenar o cadastro de visitantes dos internos do Sistema Penitenci3rio; receber e providenciar a expedição das respectivas carteiras; providenciar para que as carteiras sejam remetidas às Unidades Prisoinais, no prazo estabelecido; examinar, de acordo com a legislação em vigor, a quantidade e possibilidade de registro de visitantes; manter estreito relacionamento com a Assessoria de Inform3tica da SEAP, visando o aperfeiçoamento do sistema.

“companheira” em união estável apenas ocorre aos dezoito anos da visitante ou através de autorização judicial (Art. 9º Parágrafo único).

Havendo cancelamento de credenciamento do companheiro, ele somente poderá se reabilitar para novo credenciamento após seis meses a contar a data do cancelamento (Art. 10 § 1º). O credenciamento para novo companheiro só poderá ocorrer doze meses após o cancelamento formal anterior, limitando-se a um credenciamento no período de doze meses (Art. 10 § 2º).

Percebe-se todo um cuidado da administração penitenciária para regularizar a manutenção da relação amorosa dentro do cárcere. Há um intensivo controle dessa relação, sendo limitado o número de amigos, sendo prescrita a conversão da condição de pessoa amiga a companheira, sendo estipulado o prazo para tanto etc. Mostrarei adiante que esse tipo de preocupação surgiu de maneira mais intensa nos últimos anos, haja vista a ação de grupos criminosos no interior das unidades prisionais estaduais. Ainda no início da década de 1990, esse tipo de controle não era tão acirrado, sendo permitidos, por exemplo, o cadastramento de quantos amigos se tornasse necessário e a manutenção de relações amorosas com a pessoa que o preso bem entendesse, sem haver a supervisão tão presente da administração penitenciária nesse aspecto. Há, pois, um aumento do controle sobre o sistema de visitas às unidades prisionais e instaura-se de maneira mais rija uma percepção de contínua suspeição sobre os visitantes do sistema penal estadual.

A suspensão do direito a visitação comum, como medida disciplinar decorrente de falta grave cometida pelo preso, não poderá ultrapassar o período de trinta dias (Art. 11). A suspensão da visitação comum ao visitante, por desrespeito às normas do estabelecimento prisional, ficará a critério da direção de cada unidade, que poderá suspendê-lo por até quinze dias, depois de ouvida a Comissão Técnica de Classificação - CTC (Art. 12)⁴⁶. Já em caso de infração penal cometida por visitante, as direções dos estabelecimentos deverão recolher a sua carteira de visitação e poderão cancelar o credenciamento realizado, pelo prazo de um ano, após a avaliação da CTC (Art. 13). Ao fim deste período, o preso pode requerer um novo

⁴⁶ De acordo com o regulamento do sistema penal do Rio de Janeiro (decreto 8897 de 1996), as Comissões Técnicas de Classificação (CTCs), existentes em cada estabelecimento são constituídas por um psiquiatra, um psicólogo, um assistente social e dois chefes de serviço, designados pelos diretores dentre os servidores em exercício nos respectivos estabelecimentos. O diretor do estabelecimento indicará um dos membros da CTC para presidi-la, em seus impedimentos (Art. 3º). Cabe às CTCs: I- elaborar o programa individualizador das penas privativas de liberdade e restritivas de direitos; II- opinar sobre o índice de aproveitamento; III- apurar e emitir parecer sobre infrações disciplinares ocorridas nos estabelecimentos; IV- propor aos diretores dos estabelecimentos o encaminhamento ao diretor-geral dos pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes; V- opinar sobre os pedidos de conversão, progressão e regressão dos regimes; VI- estudar e propor medidas que aprimorem a execução penal; VII- opinar quanto ao trabalho externo para os presos em regime semiaberto; VIII- dar parecer sobre as condições pessoais do interno (Art. 4º).

credenciamento a esse visitante junto à direção da unidade (Art. 13 § 1º). No caso de reincidência, o cancelamento do credenciamento deverá ser definitivo (Art. 13 § 2º).

A resolução aponta que o visitante deverá estar convenientemente trajado, sendo vedados nos dias de visita os seguintes tipos de vestuário: roupa transparente, curta, justa, colante, minissaia, minivestido, miniblusa, short, bermuda acima do joelho (Art. 16).

Este dispositivo é novo em relação à lei anterior. De fato, essas vedações em relação às roupas dos visitantes eram tacitamente acordadas entre os presos, os visitantes e as direções das unidades prisionais (DUARTE, 2010). Essas regras extralegais evitavam brigas entre os internos por causa de ciúmes de suas companheiras nos dias de visita, assim como impediam que a cor de certa roupa fizesse referência a determinada facção criminosa.

Deverá ser concedida ao preso a regalia da visita íntima do seu cônjuge ou companheiro a partir dos dezoito anos de idade completos (Art. 20 Caput). A concessão da visita íntima deverá ser anotada no prontuário do preso, constando a data do seu deferimento, o nome do cônjuge ou companheiro, bem como o seu cancelamento (Art. 26). O preso poderá receber visita íntima do menor de dezoito anos quando for legalmente casado com ele ou com autorização do juiz da vara da infância, da juventude e do idoso (Art. 20 Parágrafo Único).

A requisição para visita íntima deverá ser realizada no setor de Assistência Social do estabelecimento prisional, atendendo os seguintes requisitos: a) não estar o interessado com índice de aproveitamento negativo ou neutro em decorrência de falta disciplinar; b) não estar o interessado usufruindo da concessão da visita periódica à família, exceto nos casos em que seu cônjuge ou companheiro estiver cumprindo pena em regime fechado; c) estarem ambos os interessados em perfeitas condições de saúde física e mental (Art. 21 I, II, III).

A condição de saúde física e mental do interno deverá ser avaliada por médicos da SEAP, sendo recomendados os exames de sangue, HIV, sífilis, hepatite B e C, além de raios-X de tórax (Art. 21 § 1º). Os companheiros ou cônjuges livres deverão comprovar seu estado de saúde física e mental, sendo solicitados os mesmos exames a serem realizados pelos presos (Art. 21 § 2º). A permissão poderá ser suspensa nas situações em que surgir algum tipo de sintoma que indique a necessidade de controle de doença sem método preventivo (Art. 21 § 3º).

A direção de cada unidade deverá estabelecer a data, a periodicidade (semanal ou quinzenal) e o local para a realização das visitas íntimas (Art. 24). É proibida a presença de crianças e adolescentes nos parlatórios e no interior das galerias no momento de realização das visitas íntimas (Art. 25).

Assim como prescrito na resolução federal, a lei estadual permite a visitação entre presos. Eles deverão apresentar para a requisição de visita íntima a certidão de casamento ou uma declaração assinada por duas pessoas idôneas, atestando a relação de companheirismo (Art. 29). São utilizados os mesmo critérios de concessão da visita íntima para essa modalidade de encontro privado entre internos (Art. 30).

A norma estadual é clara quando menciona que a visita comum poderá ser suspensa por até trinta dias no caso de cometimento de falta por parte do preso. No entanto, nada é mencionado em relação a esse tipo de suspensão para as visitas íntimas. Caso fosse estabelecido esse tipo de penalização aos detentos, a medida contrariaria os preceitos federais os quais mencionam que os encontros íntimos não devem ser suspensos por faltas realizadas pelos presos, a não ser que estas tenham sido decorrentes desse tipo de visita. A lei estadual se omite em relação a essa temática.

2.2.2 Visita íntima: regalia ou direito?

Apesar de parecer uma diferença apenas de “nome”, a distinção entre “direito” e “regalia” gera impactos práticos à vida carcerária. Portanto, torna-se importante definir juridicamente o que vem a ser cada um dos dois termos:

Direito: no sentido subjetivo, o direito é uma faculdade ou uma prerrogativa outorgada à pessoa (sujeito ativo do direito), em virtude da qual a cada um se atribui o que é seu, não permitindo que outrem venha prejudicá-lo em seu interesse, porque a lei, representando a coação social, protege-o em toda a sua amplitude. Nesse sentido, o direito é compreendido na fruição e no gozo de tudo o que nos pertence, ou o que nos é dado (SILVA, 2004, p. 461).

Regalia: é empregada, em sentido geral, para designar a prerrogativa, a vantagem, a imunidade concedida ou atribuída a alguém em caráter especial (SOUZA, 2004, p. 1181).

Um direito representa a possibilidade de exigir, como próprio, uma prestação ou um ato, de maneira garantida, nos limites atributivos das regras jurídicas (REALE, 2003). É inerente ao sujeito que pode fruí-lo e gozá-lo dentro dos limites da lei. Já a regalia é uma atribuição fornecida ao indivíduo, não sendo, portanto, intrínseco a ele. A regalia pode ser fruída e gozada pela pessoa apenas após a sua concessão por parte de alguma autoridade.

As leis, tanto as federais quanto as estaduais, não suscitam dúvidas em relação às visitas comuns realizadas por familiares e amigos aos presos: são direitos dos internos, essenciais à sua “ressocialização” e ao contato com o mundo exterior. Mas, o tema dessa seção gira em torno da discussão sobre a natureza jurídica da visita íntima. Esse tipo de

visitação é um direito ou uma regalia do preso? Há um desacordo sobre a natureza jurídica da visita íntima em âmbito nacional.

As diretrizes federais preveem tanto a visita íntima quanto a comum como direitos dos internos e afirmam que ambas as visitas não devem ser retiradas no caso de o preso cometer uma falta grave. Já as legislações da administração penitenciária do Rio de Janeiro definem a visita comum como um direito do preso, enquanto que a visita íntima é uma regalia. Ou seja, segundo as legislações desse estado, o detento precisa ter um bom índice de aproveitamento dentro do sistema prisional para poder realizar os encontros íntimos com seus cônjuges ou companheiras

A Lei de Execuções Penais poderia ajudar a sanar a dúvida em relação à visita íntima, pois talvez prescrevesse se seria um direito ou uma regalia do preso. No entanto, essa norma não especifica a natureza desse tipo de visitação. Apenas afirma que é um direito do preso a visita em dias determinados, realizada por familiares e amigos dos presos, (Art. 41 X), mas nada menciona a respeito particularmente dos encontros íntimos dentro do cárcere. Em uma interpretação mais ampla, esse dispositivo poderia abranger os dois tipos de visita, a comum e a íntima, de modo que as duas se constituiriam como direitos dos presos. Em contrapartida, essa mesma lei prevê que a concessão de regalias é um tipo de recompensa ao preso decorrente do seu bom comportamento (Art. 55 e Art. 56). A legislação e os regulamentos dos estados são os instrumentos que definirão a natureza e a forma de concessão de regalias (Art. 56 Parágrafo Único). Nesse sentido, a visita íntima também poderia ser analisada como uma regalia e, portanto, ser concedida somente aos presos “bem comportados”.

Por um lado, no momento em que percebe a visita íntima como um direito, a diretriz federal se distingue da lei do Rio de Janeiro, porque reconhece que esse tipo de visitação é indispensável ao contato do preso com o mundo além dos muros. Então, independentemente das suas características, ao entrar no sistema, o preso já deveria estar apto a receber visitas íntimas e, ainda que se comporte “mal”, não deveria ficar proibido de realizá-la. Por outro lado, ao adotar essa visão, a norma federal perde o recurso de barganha entre o preso e a administração penitenciária. O interessante é que a lei sobre visitação íntima dentro das unidades federais menciona que os encontros privados no cárcere podem ser suspensos no caso de cometimento de falta grave por parte do preso, o que contesta a diretriz federal sobre visitas íntimas. Acresce que essa legislação sobre unidades prisionais federais é omissa em relação à temática em questão, pois não menciona se a visita íntima é um direito ou uma regalia do interno.

Em suma, não há um consenso entre as legislações federais e as normas estaduais a respeito da natureza jurídica da visita íntima. Estabelece-se uma espécie de ambiguidade normativa, pois não fica bem definido o modo como a visita íntima deve ser juridicamente encarada pelos presos e pela administração penitenciária. Isto é, esse tipo de visitação é um direito ou uma regalia do interno? Pode ser retirado no caso de cometimento de falta grave por parte do preso? Os diferentes entendimentos das leis a respeito da visita íntima, tanto em nível federal quanto estadual, não permitem respostas unívocas em relação a essas questões.

2.3 Legislações internacionais sobre visita às unidades prisionais

Nesta seção, busco comparar as legislações nacionais sobre as visitas aos estabelecimentos prisionais com as normas de países sul americanos com o mesmo tema: Bolívia, Chile, Colômbia e Peru.

Como não são formados como unidades federativas, como é o caso brasileiro, esses países possuem legislações unificadas para regulamentar seus sistemas penitenciários, cujas abrangências se referem ao território nacional. Nesse contexto, são legisladas normas de cunho mais geral, as quais dispõem sobre distintos temas relacionados à execução penal e ao sistema penitenciário de cada um desses países. Por outro lado, questões mais específicas, como horários de visitas, lugares destinados à realização de visitas etc., são normatizadas por diretores de unidades prisionais, haja vista as peculiaridades locais, mas não se podendo ignorar o prescrito pelas normas nacionais.

Apenas a legislação boliviana se atém a questões mais específicas da dinâmica de visitação às unidades prisionais, mas, ainda assim, deixa muitos elementos para serem normatizados pelas direções. Por outro lado, a norma peruana é a mais pobre em detalhes.

Ao abrir margem a regulamentações mais locais, prescritas por regimentos internos dos estabelecimentos prisionais, os modos como as visitas são conduzidas dependerão muito mais de características pessoais e iniciativas do diretor em detrimento de um padrão previamente estabelecido. A abertura das leis ao exercício da discricionariedade torna-se em certa medida importante às prisões, pois adequa práticas à realidade de um dado contexto. Em contrapartida, ao mesmo tempo em que garante maior margem de ação da administração penitenciária frente a situações rotineiras, as quais não estariam antecipadas pelas normas, pode afetar a segurança jurídica dos presos e dos visitantes.

Na tabela a seguir, estão sistematizados os principais aspectos das normas internacionais analisadas sobre visitação às unidades prisionais:

Tabela 4: Principais características do sistema de visitação

Colômbia, Bolívia, Chile e Peru

País	Tipos de visitas	Quem pode fazer a visita?	Como são realizadas as revistas aos visitantes?
Colômbia	Não estão especificados, mas pelo teor da lei são estipuladas as visitas comuns e íntimas	Familiares e amigos	Toda pessoa que ingressar ou sair de um estabelecimento prisional deverá ser “razoavelmente” revista. Antes e depois de a visita íntima, tanto o interno como o visitante sofrerão revistas. Os visitantes não poderão entrar com qualquer objeto nesses encontros com os presos
Bolívia	Ordinárias, extraordinárias, íntimas, visitas entre presos	Familiares e amigos	A revista corporal deverá ser efetuada em respeito à “dignidade” e o “pudor” das pessoas, sendo proibida a realização de qualquer “procedimento vexatório”. A revista manual, na medida do possível, será substituída por sensores eletrônicos e outras técnicas não táteis consideradas apropriadas e eficazes
Chile	Ordinárias, extraordinárias e especiais	Familiares e amigos	A revista será feita por pessoas do mesmo sexo do visitante, respeitando sempre a “dignidade da pessoa”. Poderá ser realizada manualmente, mas irá preponderar o emprego de sensores e outros aparatos não táteis para sua execução
Peru	Não estão especificados, mas pelo teor da lei são estipuladas as visitas comuns e íntimas	Familiares e amigos. A lei cita também a visita de representantes diplomáticos e organismos de assistência penitenciária	As revistas não estão especificadas na lei

Fontes: Decreto 26715 e Lei 2298 - Bolívia; Decreto 518 - Chile; Lei 65 e Acordo 11 - Colômbia; Decreto 654 - Peru.

Os tipos de visitas expostos nas leis seguem o mesmo padrão do rol de visitas existente no Rio de Janeiro. As visitas ordinárias seriam semelhantes às visitas “comuns” das unidades prisionais estaduais, realizadas nos pátios das unidades prisionais; as visitas íntimas são os encontros privados entre o casal; as extraordinárias ocorrem em situações excepcionais,

como os casos em que as pessoas ainda não realizaram o credenciamento na administração penitenciária, mas querem visitar o parente preso; as visitas entre reclusos são semelhantes aos encontros privados entre internos do Rio de Janeiro. Apenas a Bolívia concebe esta última modalidade de visita. No Chile, os condenados em regime de segurança máxima só poderão receber visitas através de locutórios, a não ser que, por resolução, o diretor nacional do sistema penitenciário permita outros tipos de visita, em atenção a circunstâncias que motivaram a prisão.

Diferente do Rio de Janeiro, em todos os países as normas não impõem limitações em relação ao número de amigos cadastrados para realizar a visitação aos presos. Isso possibilita a manutenção de relações com naturezas mais plurais, flexíveis e heterogêneas. Por outro lado, distintamente ao Rio de Janeiro, nenhuma norma internacional analisada menciona a possibilidade de visitas homoafetivas.

A Bolívia é o único país que expõe de maneira mais pormenorizada o modo como devem ser realizados os procedimentos de revistas nos visitantes. Quando houver “presunção razoável” de que a visita introduziu objetos proibidos dentro do seu corpo, o pessoal da segurança solicitará o concurso e apoio da equipe médica do local para uma revisão corporal em zonas íntimas, comunicando o fato imediatamente ao Ministério Público. Nas situações em que se suspeite a introdução de objetos proibidos dentro do corpo de crianças e adolescentes, a administração penitenciária não permitirá o ingresso dessas pessoas nas unidades prisionais e reportará o caso ao Ministério Público e ao órgão tutelar.

Assim como o Brasil, a Bolívia também estabelece revistas íntimas nos visitantes, mas os procedimentos não podem ser realizados pelos guardas da administração penitenciária, devendo ser efetuados por uma equipe médica. Ou seja, prescreve-se nas unidades prisionais bolivianas a especialização das atividades de revistas. Ao serem realizadas por uma equipe médica, garante-se a princípio maior respeito à privacidade do visitante durante o procedimento de revista, que provavelmente se sentirá mais à vontade em ser revistado por profissionais da área de saúde, ao invés de ser submetido ao exame de guardas.

Adicionalmente, a lei boliviana se distingue das demais normas ao prescrever um rol de direitos dos visitantes. O decreto supremo n° 26.715, de 2001, expõe que a administração penitenciária e a administração da justiça têm o dever de procurar minimizar o impacto negativo relacionado à privação de liberdade aos internos e aos seus familiares. Todo o preso tem direito a receber visitas, mas se constitui como obrigação do detento tratar as visitas, tanto suas quanto a de outros presos, com respeito e consideração, sujeitando-se ao cumprimento do estabelecido em regulamento.

As normas bolivianas dispõem também que os visitantes têm o direito de receber informações claras e precisas sobre os requisitos que devem cumprir para realizar a visita, as normas que devem respeitar, os detalhes acerca de objetos e elementos que podem levar ao interno e a forma como esses materiais devem ser apresentados à administração penitenciária sem que sofram danos.

Nenhuma norma analisada tanto em âmbito nacional quanto internacional citou o respeito pelas visitas por parte da administração penitenciária e dos presos. Adicionalmente, diferente da legislação boliviana, as leis estudadas não indicam o fato de os visitantes terem de receber informações claras sobre a dinâmica de visita, o que poderia prejudicar a segurança jurídica da família dos presos. As leis brasileiras em nível federal e estadual apenas prescrevem o respeito à “dignidade das pessoas” revistadas nas entradas das unidades prisionais, mas não definem como isso deve ser executado. Vale ressaltar que em boa parte dos casos as normas nacionais adotam uma postura contrária ao visitante, já que os colocam em uma posição constante de suspeição, como se, a qualquer momento, fossem cometer algo ilícito ou que ponha em risco o clima de “normalidade” do estabelecimento prisional.

Em todos os locais, estão previstas as condições para a suspensão das visitas. Em geral, as leis apontam que as visitas serão suspensas nos casos de “condutas indevidas” no interior do estabelecimento prisional, como as que contrariam as normas do regime interno do presídio. Nestas situações, os visitantes poderão ser expulsos da unidade prisional e, dependendo da gravidade da falta cometida, estarão proibidos de realizar novas visitas aos presos.

A lei colombiana é a única norma que especifica em quais circunstâncias poderá haver a suspensão da visita: a) quando o visitante for surpreendido ou demonstre posse, circulação ou tráfico de drogas, armas, somas altas de dinheiro e outros elementos proibidos; b) quando o visitante apresentar condutas indevidas que corrompam as normas de regime interno do estabelecimento; c) quando se apresentarem circunstâncias que alterem a ordem interna ou quando razões de segurança aconselhem essa decisão. Nesse caso, a visita poderá ser remarcada para outro dia, assim que for estabelecido um clima de normalidade no local. Para além desses pontos, as visitas íntimas podem ser canceladas quando o médico do centro de reclusão ou outro médico oficial diagnosticar enfermidade que seja contagiosa.

O interessante é que a lei colombiana é bastante vaga em vários aspectos, deixando muitas brechas em temas que seriam importantes à dinâmica de visita às unidades prisionais. Contudo, parece apresentar uma forte preocupação em prescrever as condições

para a suspensão das visitas, basicamente com o intuito de garantir a segurança do sistema penitenciário.

Em todos os países, as visitas ordinárias ou comuns são prescritas como direitos dos presos, de modo que todos podem receber suas famílias e amigos durante a privação de liberdade. Contudo, similarmente ao Rio de Janeiro, Peru, Chile e Colômbia dispõem que as visitas íntimas são benefícios concedidos aos internos com “bom comportamento”⁴⁷. Já a Bolívia estipula esse tipo de visitação como um direito do interno. Isto é, toda a população prisional deste país pode realizar encontros íntimos com seus parceiros, independentemente de suas características comportamentais durante o período de privação de liberdade. No entanto, a norma boliviana não aprofunda o modo como as visitas íntimas deverão ser realizadas nos cárceres, sendo isso tarefa da administração das unidades prisionais.

Todos os pontos levantados e analisados nas leis serão discutidos de maneira mais aprofundada. As narrativas de profissionais da SEAP, dos presos e das famílias vão possibilitar analisar de que maneira algumas dessas normas são aplicadas na prática. Contudo, meu objetivo não será analisar a eficácia das leis, mas sim entender qual é efetivamente o seu papel no cárcere, bem como de que maneira contribuem e afetam o estabelecimento de relações afetivas nas prisões.

47 A lei chilena não prediz especificamente a natureza jurídica da visita íntima, se omitindo sobre essa questão. Contudo, tive acesso a um artigo acadêmico chileno sobre o tema o qual menciona que esse tipo de visitação é um benefício dado ao preso, não um direito fundamental (CCALLI, 2010).

3 PERFIL DOS PRESOS CADASTRADOS PARA REALIZAR VISITAS ÍNTIMAS NO RIO DE JANEIRO

Pretendo neste capítulo analisar os efeitos de alguns traços sociológicos dos detentos sobre a probabilidade de eles estarem cadastrados na SEAP para realizar visita íntima no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. A partir destes resultados realizo algumas discussões introdutórias, que serão desenvolvidas de maneira mais aprofundada nos próximos capítulos da tese. Assim, entre outros assuntos, serão analisadas de forma exploratória nas seções seguintes questões de gênero relacionadas ao sistema prisional estadual, os efeitos do encarceramento à relação afetiva, as regras formais e extralegais estabelecidas na rotina carcerária.

Dessa forma, analiso bancos de dados que integram o sistema de informações do sistema prisional estadual. Antes de apresentar os resultados desse estudo, explicarei como funciona o sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Em seguida, indicarei os passos metodológicos utilizados para a realização desse trabalho. Em um terceiro momento desse capítulo, analiso finalmente os traços sociológicos dos detentos que parecem incidir sobre a probabilidade dos detentos estarem ou não cadastrados para receber visitas íntimas nas prisões do estado.

3.1 Sistema de informações do sistema penitenciário do Rio de Janeiro

Abaixo, encontra-se o desenho institucional do sistema de justiça criminal brasileiro. Tal como exposto, seria possível pensar que todos os órgãos do Sistema de Justiça Criminal atuam de forma sincronizada e complementar. Só que esses diferentes níveis, na maioria das vezes, agem de maneira dispersa, apresentando dificuldades de comunicação e articulação entre si. Como consequência, em geral, o trabalho do Sistema de Justiça Criminal, como um todo, se torna pouco eficiente e bastante moroso no que se refere ao processamento de um delito (ver CANO ; DUARTE, 2010; MISSE ; VARGAS, 2007; VARGAS, 2004; ADORNO, 2002; RIBEIRO ; DUARTE, 2009).

Figura 1 - Sistemática de funcionamento da justiça criminal brasileira⁴⁸



Fonte: RIBEIRO, 2010

No estado do Rio de Janeiro, após seu julgamento e eventual condenação, o réu fica sob responsabilidade da SEAP, a qual gerencia e registra as informações do apenado, acompanhando seu movimento na unidade prisional onde cumpre pena. A Vara de Execuções Penais (VEP), pertencente ao sistema judiciário, acompanha e fiscaliza a aplicação da pena.

A SEAP e a VEP criaram respectivamente o Sistema de Identificação Penitenciária (SIPEN/ SEAP) e o Sistema de Informação Penitenciária (SIPEN/VEP) (JULIÃO, 2009). Ambos os sistemas procuram registrar a vida do detento durante o cumprimento de sua pena de prisão, gerenciando e produzindo informações acerca de sua execução penal.

Segundo Julião (2009), o trabalho efetuado pelo SIPEN/SEAP de integração de informações em um único sistema se iniciou no ano de 2005, com vistas a obter dados dos internos, dos profissionais da administração penitenciária e dos visitantes das unidades prisionais. A gestão do sistema é realizada pelo DETRAN/RJ sob a coordenação da SEAP. A identificação e cadastro do apenado no sistema são realizados através do envio de um documento oficial (Guia de Recolhimento do Preso) ao DETRAN, objetivando identificar o

⁴⁸ O sistema penitenciário do Rio de Janeiro também encarcera determinados indivíduos antes de eles receberem a condenação por parte do juiz. No entanto, essa prática vem diminuindo com a instauração de casas de custódia, locais onde as pessoas ficam detidas enquanto aguardam julgamento.

detento através de dados biográficos contidos nas bases civis (DETRAN e Instituto Félix Pacheco).

O SIPEN/ SEAP integra nove módulos distintos que se dividem em relação às seguintes informações: movimentação do preso no sistema penitenciário; dados jurídicos do preso (prontuário jurídico); informações sobre visitantes; módulo que possibilita a produção de relatórios estatísticos e auditorias do sistema; dados pessoais dos presos; dados dos agentes do sistema penal; informações gerais sobre as unidades prisionais; módulo que possibilita a produção de relatórios com dados sobre agentes, presos e/ou unidades prisionais (JULIÃO, 2009).

A partir da sua implementação, os dados do SIPEN/ SEAP passaram a alimentar diretamente o SIPEN/VEP em relação às informações do cotidiano do interno no sistema penitenciário. Os técnicos da VEP se tornaram responsáveis apenas pelas informações relativas às questões processuais. Entretanto, a base de dados do SIPEN/VEP é anterior a do SIPEN/SEAP. O banco da VEP integra informações de todos os processos tombados nessa vara desde 1996 para que fossem realizados os acompanhamento e gerenciamento dos presos do Rio de Janeiro (JULIÃO, 2009). A base foi criada, a princípio, tendo em vista exclusivamente as demandas do Tribunal de Justiça, não visando a integração de informações com outros órgãos estaduais. A comunicação desse sistema com o sistema da SEAP ocorreu com a criação do SIPEN/SEAP, em 2005.

Diferente do SIPEN/SEAP, o SIPEN/VEP não analisa de maneira rigorosa a identificação civil do apenado (JULIÃO, 2009). Com isso, muitas informações contidas no sistema da VEP são equivocadas, já que os presos podem passar nomes e números de documentos errados no momento em que são “fichados” nas delegacias, procurando esconder suas verdadeiras identidades. E, as informações transmitidas pelos presos não sofrem qualquer tipo de checagem por parte da VEP, sendo que os erros se perpetuam ao longo de outros órgãos do sistema de justiça. Nesse sentido, para além do RG fornecido pelo detento - que muitas vezes está errado -, a VEP criou um sistema próprio de identificação do preso, que não tem qualquer relação com o registro civil do interno (JULIÃO, 2009). Ou seja, criou-se uma variável (denominada de co-pessoa) que é um número distinto atribuído a cada um dos presos.

Com o SIPEN/SEAP, a falha do sistema da VEP em relação à identificação dos presos vem sendo paulatinamente identificada e encaminhada ao Judiciário. Mas, como o processo judicial não pode ser modificado após o trânsito julgado, o registro do detento contido no banco da VEP não é corrigido. Então, para haver comunicação entre os dois sistemas de informação, o SIPEN/SEAP abriu um campo em sua base de dados o qual comporta as

informações de identificação produzidas pelo SIPEN/VEP. Ou seja, existem dois campos para a caracterização do indivíduo no SIPEN/SEAP: um com a informação confirmada por documentos e órgãos competentes; outro com a informação existente sobre o indivíduo na VEP (SIPEN/VEP e Processo Original) (JULIÃO, 2009).

O SIPEN/VEP é composto por quatro módulos principais, interdependentes, que contêm informações básicas sobre os apenados do sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro. Os dados foram atualizados para essa pesquisa de tese até 10 de abril de 2006, sendo: informações sobre os apenados, informações sobre o cálculo da pena, informações sobre os processos e informações sobre as ocorrências. O módulo utilizado para a presente pesquisa possui 137.150 internos e integra informações pessoais do réu, quais sejam: nacionalidade, profissão, naturalidade, cor, estado conjugal, grau de instrução etc.

3.2 Passos metodológicos

Para a minha pesquisa, tive acesso aos diferentes módulos do SIPEN/VEP e SIPEN/SEAP, de forma que consegui informações sobre o perfil dos apenados e sobre quais internos estão cadastrados na SEAP para realizar visitas comuns e íntimas. Contudo, apesar de obter os dados sobre os presos, não tive acesso aos módulos correspondentes aos visitantes do sistema penal, de maneira que não conseguirei traçar o perfil dos familiares que realizam as visitas íntimas nas unidades prisionais do Rio de Janeiro. Apenas tive acesso a informações sobre os laços de parentesco dos visitantes com os presos, mas, ainda assim, não posso definir um perfil de gênero, por exemplo, pois o banco que contém essa informação não diferencia o sexo dos visitantes. Então, esse trabalho irá se centrar prioritariamente no perfil dos internos que são cadastrados para realizar visitas íntimas e não de seus familiares.

Os dados quantitativos foram levantados a partir da junção de diferentes bases de dados do sistema de informações penais do estado do Rio de Janeiro. Ou seja, para integrar em um mesmo banco as informações necessárias a esse trabalho, tive de concatenar três bases distintas, correspondentes aos diferentes módulos existentes nos SIPEN/SEAP e SIPEN/VEP. Isso porque, como já mencionado, um dos bancos de dados fornecido pela VEP contém informações sobre o perfil dos presos. Em contrapartida, não possui informação sobre os presos cadastrados para receber visita íntima. Adicionalmente, essa mesma base tinha como variável de identificação do preso o número de matrícula no sistema prisional fornecido pela VEP (variável co-pessoa), que não diz respeito a uma identificação baseada em uma documentação formal, como RG ou CPF do apenado. Já o banco com informações sobre as

visitas íntimas fornecido pela SIPEN/SEAP não integra dados sobre o perfil dos presos e, ainda, utiliza como chave de identificação o RG do detento, não o número fornecido pela VEP (variável co-pessoa).

Em suma, tanto o banco do SIPEN/VEP quanto o do SIPEN/SEAP apresentam como unidades o preso, mas utilizam chaves distintas de identificação dos detentos. Então, a fim de garantir os dois tipos de informações (perfil do preso e se o detento é cadastrado para realizar visita íntima), tive de integrar um banco do módulo SIPEN/VEP com outro banco do módulo SIPEN/SEAP. Como os dois bancos apresentam chaves de identificação do preso distintas, utilizei uma terceira base de dados pertencente à SEAP, a qual possui como unidade o preso, assim como congrega informações sobre o RG do detento e sobre o número de matrícula do preso fornecido pela VEP (variável co-pessoa).

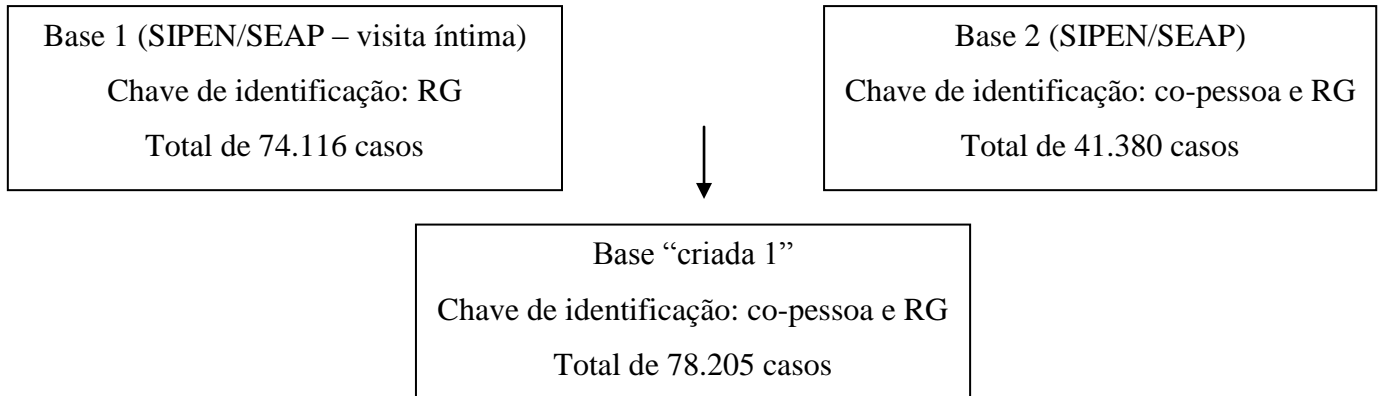
Então, agreguei os dados do banco do SIPEN/SEAP - com informações sobre as visitas íntimas - a essa base de dados também da SEAP - que possui as duas chaves de identificação dos apenados. Posteriormente, juntei as informações desse banco recém-formado com as variáveis contidas na base de dados do SIPEN/VEP - com dados sobre o perfil dos apenados. Por fim, consegui formar um banco com dados relativos à visita íntima e às características pessoais do preso, se tornando possível, pois, analisar qual o perfil dos presos cadastrados para realizar esse tipo de visita no sistema penitenciário do Rio de Janeiro.

Na base de dados final há, no total, 174.365 internos. Esse banco congrega, entre outras variáveis, as relacionadas à visita íntima, cor, sexo, cálculo da pena, grau de instrução, estado conjugal, quantidade de processos, data de inclusão do preso no sistema, naturalidade e nacionalidade dos apenados. Ou seja, essa base engloba informações administrativas sobre o interno, bem como possui dados mais relacionados com as características pessoais dos presos. As informações sobre a situação administrativa do preso (visita íntima, tipo de preso, data de inclusão no sistema etc.) são oriundas do banco de dados da SEAP. Os dados sobre o perfil do preso (sexo, cor, estado conjugal etc.) são provenientes da base de dados da VEP.

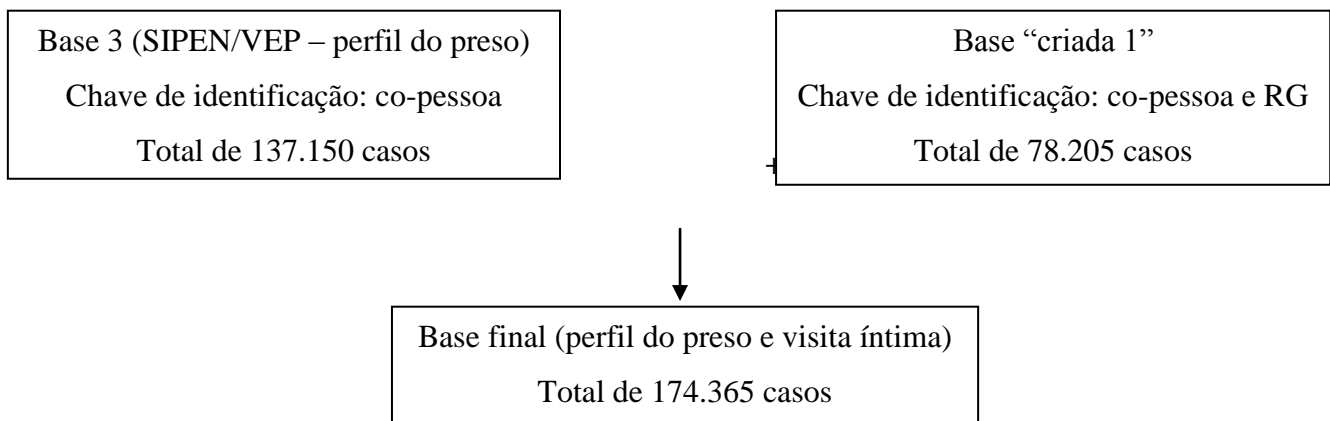
Abaixo, encontra-se o esquema com os totais de casos existentes nos bancos utilizados como base para a formação do banco de dados final:

Organograma 3 - Passos para formação do banco de dados final

1º passo: Junção 1



2º passo: Junção 2



Contudo, nem todos os 174.365 casos presentes na base final estão concatenados. Ou seja, algumas informações existentes em um dos bancos não estão “amarradas” com as do outro banco, pois alguns presos existentes em uma base de dados não estavam presentes em outra. Então, criei uma variável que indica quais detentos presentes em um banco (base 3) se relacionam com os existentes na outra base de dados (base “criada 1”). A partir disso, pude notar que 36.909 casos existentes no banco final se conectavam entre si, correspondendo a 21% do banco total. As análises realizadas nesse trabalho dizem respeito a esses dados concatenados, sendo filtradas as informações que não fazem relação entre um banco e outro.

Nota-se que é muito grande a perda de casos ao se fazer essa concatenação dos dados, 137.456 casos ou 79% do banco total. E não é possível afirmar que o banco final filtrado a partir das informações concatenadas, o qual contém 36.909 casos, é representativo ao universo de detentos no sistema prisional do Rio de Janeiro. Até mesmo porque, não se sabe, nem é possível testar, se a perda de casos ao se concatenar uma base a outra se deu de maneira

aleatória. De fato, a qualidade das informações referentes ao sistema prisional não só estadual, mas também do país em geral, é muito precária. Isso não é uma realidade apenas dos dados produzidos pelo sistema penitenciário, sendo também uma constante para informações relacionadas ao sistema de justiça criminal como um todo. Diversas pesquisas sobre o tema chamam atenção a essa questão. Entretanto, apesar da precariedade das informações, creio que seja importante delinear o perfil dos presos no Rio de Janeiro cadastrados na SEAP para realizar visita íntima, pois são raros os estudos sobre o tema.

Conforme mencionado anteriormente, a VEP começou a sistematizar as informações sobre os presos em 1996. Já a SEAP passou a realizar tal atividade em janeiro de 2005. Os dados foram atualizados para essa pesquisa até abril de 2006. Dessa maneira, o banco de dados final utilizado para esse estudo abrange os dados referentes a janeiro de 2005 a abril de 2006.

Construí um modelo, com vistas a analisar o perfil dos presos cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas. Cumpre destacar que não tenho a informação sobre se o preso realiza regularmente as visitas íntimas durante sua restrição de liberdade. O dado que possuo se refere ao fato de ele estar cadastrado ou não na SEAP como pessoa apta a formalmente a realizar visitas íntimas. De fato, muitas situações podem fazer com que determinado detento não realize esse tipo de visitação, apesar de estar cadastrado para tanto. Como exemplos, o cometimento de uma infração disciplinar durante o cumprimento de pena ou, ainda, uma possível separação do preso de sua companheira.

Considerando o objetivo deste estudo, optei por trabalhar com uma regressão logística. O procedimento permite obter uma medida de como determinadas variáveis (sexo, cor, tipo de preso estado de origem e estado conjugal) influenciam a probabilidade de um preso estar cadastrado na SEAP para realizar visita íntima. Ou seja, esta técnica permite identificar quais fatores explicativos possibilitam interpretar adequadamente o perfil do grupo com maior probabilidade de ser cadastrado na SEAP para realizar visita íntima, utilizando variáveis escolhidas a partir de testes de qualidade do ajuste (ver Anexo V).

No modelo construído, utilizei como variável independente o sexo, o estado conjugal, a cor, o perfil do preso (provisório, acautelado, condenado etc.) e o estado da federação de origem. Não utilizei outras variáveis referentes ao perfil do preso, como naturalidade, profissão etc., pois a qualidade dos dados era muito baixa. O banco apresenta muitos casos em branco, sem informações. Como corte, utilizei as variáveis que apresentavam até 25% de casos perdidos, ou seja, sem informação.

Dos 36.909 casos utilizados para a análise, correspondentes a janeiro de 2005 a abril de 2006:

- 5.3% se referem a pessoas do sexo feminino, enquanto 94.7% dizem respeito a presos do sexo masculino;
- não constam no banco casos de presos amarelos ou indígenas. Então, dos casos válidos, 37.1% dos detentos são brancos, 37.8% pardos e 25.1% são pretos;
- 85.9% dos casos válidos correspondem a presos solteiros, 12.2% casados ou em união estável, 1.4% separados e 0.5% viúvos;
- 82.6% dos presos estão condenados, 16.2% são provisórios; 0.6% estão cumprindo medida de segurança e 0.6% são acautelados;
- 74.3% dos presos não estão cadastrados para realizar visita íntima, enquanto 25.7% estão;
- 85.4% dos presos são do Rio de Janeiro e 14.6% de outros estados do país.

Para fins de análise, tratei da seguinte maneira quatro das cinco variáveis independentes que compõem o modelo de regressão logística:

1. variável “cor” - agreguei as informações a respeito dos pretos e pardos, dividindo as categorias em “branco” e “não branco”;
2. variável “estado conjugal” - mantive a categoria “casado ou em união estável” presente no banco e agreguei as informações correspondentes aos “solteiros”, “viúvos” e “separados” na categoria “não casados”. Poderia ter composto essa variável de forma diferente, dicotomizando-a em “solteiro” e “não solteiro”, o que normalmente é feito em pesquisas em que utilizam esse tipo de informação para análise. No entanto, se tivesse procedido dessa forma, não poderia comparar o resultado obtido com as prescrições expostas nas leis penitenciárias estaduais. De qualquer maneira, testei ambos os tipos de variáveis (“casados” e “não casados”; “solteiros” e “não solteiros”) e os resultados alcançados foram muito semelhantes;
3. variável “tipo de preso” - agreguei as informações dos presos provisórios, acautelados e cumprindo medida de segurança na categoria “sem condenação” e mantive a categoria “condenados”⁴⁹;

⁴⁹ Grande parte dos presos que chamo aqui de “sem condenação” são presos provisórios, isto é, detentos que aguardam uma sentença a ser proferida por um juiz. Estes permanecem presos durante tal período, pois representam algum perigo à sociedade, têm risco de fugir, não possuem residência fixa etc. Contudo, segundo uma pesquisa realizada pela Associação pela Reforma Prisional, o perfil dos presos provisórios da região metropolitana do Rio de Janeiro se refere a pessoas do sexo masculino, jovens, pretas e pardas, casadas e trabalhadoras. Muitas delas não têm meios para arcar com advogados privados e, por isso, em muitos casos, não conseguem aguardar o julgamento em liberdade (LEMGRUBER ; FERNANDES, 2011).

4. variável “estado de origem” - no banco de dados há a variável “UF”, a qual fornece um rol de diferentes estados da federação. Assumi que essa informação corresponde ao local de origem do preso. Mantive os dados relativos ao Rio de Janeiro e juntei as informações para todos os outros estados, de maneira que a nova variável passou a contemplar duas categorias: “Rio de Janeiro”, para os presos originários desse estado; “outros estados”, para os presos originários dos demais lugares do Brasil.

Sistematicamente, o quadro abaixo expõe as variáveis explicativas que formarão o modelo de regressão logística:

Tabela 5 - Variáveis explicativas analisadas no modelo de regressão logística para explicar a probabilidade de um preso ser cadastrado no sistema penal estadual para realizar visita íntima

Variáveis explicativas	Categorias
Sexo	0 - Masculino 1 - Feminino 9 - Sem informação
Cor	0 - Branco 1 - Não branco 9 - Sem informação
Tipo preso	0 - Condenado 1 - Sem condenação 9 - Sem informação
Estado conjugal	0 - Casado 1 - Não casado 9 - Sem informação
Estado de origem	0 - Outros estados 1 - Rio de Janeiro 9 - Sem informação

3.3 Perfil dos presos cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas

Tendo em vista as informações expostas nas seções anteriores, o trabalho gira em torno das seguintes hipóteses:

1) Há um maior número de presos do sexo masculino cadastrados para realizar visita íntima em relação às detentas. Durante o cumprimento das penas restritivas de liberdade, os homens recebem maior amparo doméstico e familiar, advindo principalmente de suas companheiras, quando comparado com o apoio fornecido às mulheres durante o cumprimento de suas penas de prisão.

2) Há um maior número de presos condenados cadastrados para realizar visitas íntimas em relação aos sem condenação, já que os condenados estão mais tempo no sistema prisional, tendo, talvez, conseguido romper determinadas barreiras burocráticas como, entre outras situações, a concessão para a realização de visita íntima. Pelas leis estaduais, ambos os tipos de presos podem realizar visitas íntimas, desde que cumpram suas penas em unidades prisionais que tenham locais destinados a esse tipo de visita⁵⁰.

3) Há um maior número de presos casados ou em união estável cadastrados para realizar visita íntima em relação a presos com outros estados conjugais. A lei estadual sobre visitas ao sistema penitenciário desde a década de 1980 até os dias atuais prescreve que apenas os presos em união estável ou casados podem se cadastrar para realizar visita íntima. Então, ao menos em um plano formal, detentos com outros estados conjugais não poderiam fazer esse tipo de visita durante o cumprimento de suas penas de restrição de liberdade.

4) Há um maior número de pessoas brancas cadastradas para realizar visitas íntimas em detrimento das não brancas. Isso porque, de forma geral, pessoas com a cor da pele branca, por apresentarem maiores recursos financeiros, podem ter mais acesso a advogados e, com isso, maiores facilidades para romper determinadas barreiras burocráticas, como o cadastramento para a realização de visitas íntimas no sistema prisional.

5) É maior o número de presos originários do Rio de Janeiro cadastrados na SEAP para realizar visita íntima em relação aos presos que não nasceram nesse estado. Algumas das relações estabelecidas pelos presos não originários do Rio de Janeiro, incluindo as relações conjugais, podem ter ficado no seu local de proveniência, não sendo trazidas junto com o interno em sua movimentação pelo país. A grande distância entre o cárcere e o local de origem da família prejudica a manutenção da relação afetiva (CHRISTIAN, 2005).

Antes de construir o modelo cruzo abaixo as variáveis independentes (sexo, cor, tipo de preso, estado conjugal e estado de origem) com a variável que informa se o preso está cadastrado ou não na SEAP para realizar visita íntima entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

⁵⁰ Algumas unidades prisionais do estado não possuem locais destinados à prática da visita íntima, como, por exemplo, o presídio Ary Franco na cidade do Rio de Janeiro, conhecido popularmente como “Água Santa”. Nesse lugar, só ocorrem visitas comuns, aquelas realizadas no pátio da unidade. Contudo, no meu trabalho de campo escutei relatos de que os presos e seus companheiros improvisam determinados lugares do Ary Franco para manterem relações sexuais durante os dias de visita.

Tabela 6 - Cadastramento na SEAP para visita íntima por características do preso Janeiro de 2005 a abril de 2006

		Visita íntima		Total
		Sim	Não	
Sexo*	Masculino	26.1%	73.9%	34.965
	Feminino	17%	83%	1.944
	Casos perdidos			0
Cor	Branca	24.7%	75.3%	10.619
	Não branca	25.2%	74.8%	18.016
	Casos perdidos			8.274
Tipo de preso	Condenado	25.1%	74.9%	30.499
	Sem condenação	28.1%	71.9%	6.410
	Casos perdidos			0
Estado conjugal*	Casado	24.6%	75.4%	4.311
	Não casado	25.5%	74.5%	31.061
	Casos perdidos			1.537
Estado de origem*	Outros estados	22.9%	77.1%	4.365
	Rio de Janeiro	26%	74%	31.506
	Casos perdidos			1.038

Fontes: SIPEN/SEAP & SIPEN/VEP

* Diferença estatisticamente significativa com uma probabilidade de 1%

De acordo, com os resultados dessas análises, 26.1% dos presos do sexo masculino estão cadastrados para realizar visitas íntimas na SEAP, enquanto 17% das mulheres estão. Essa relação é estatisticamente significativa (teste quiquadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000).

Da mesma maneira, a relação entre o estado de origem do preso e o fato de ele estar cadastrado na SEAP para realizar visita íntima é estatisticamente significativa (teste quiquadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000). 22.9% dos presos de outros estados estão cadastrados para realizar visita íntima, enquanto 26% dos presos originários do Rio de Janeiro estão.

O fato de o preso ser ou não condenado é estatisticamente significativo em relação ao seu cadastramento na SEAP para realizar visita íntima (teste quiquadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,000). No entanto, contrariando a hipótese inicial, 25.1% dos presos condenados estão cadastrados para realizar visita íntima, enquanto 28.1% dos presos sem condenação estão cadastrados.

Já a relação entre a cor dos presos e o fato de eles estarem cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas não é estatisticamente significativa (teste quiquadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,195). De igual maneira, a relação entre o estado conjugal dos presos

e o fato de eles estarem cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas não é estatisticamente significativa (teste quiquadrado, graus de liberdade = 1; p-valor = 0,088).

Os resultados traçados acima dizem respeito a modelos bivariados, ou seja, analisam o efeito de uma variável independente sobre a dependente. A seguir, farei uma análise multivariada, através de um modelo de regressão logística, a fim de estudar o efeito de todas as variáveis independentes de maneira conjunta, controlando o efeito de cada uma delas. Com isso, será possível confirmar os resultados encontrados nos modelos bivariados desenvolvidos acima.

Nesse sentido, o modelo de regressão logística permite estudar a variável resposta (cadastrado ou não na SEAP para realizar visita íntima) condicionada a todas as variáveis explicativas simultaneamente, tornando a análise mais eficiente. Os resultados desse exercício matemático encontram-se sumarizados na Tabela 7.

Cumprê ressaltar ainda que criei dois modelos distintos: o primeiro contém todas as variáveis independentes assinaladas acima (sexo, estado conjugal, cor, estado de origem e tipo de preso); o segundo retira as variáveis independentes que não resultaram como estatisticamente significativas no primeiro modelo, permanecendo as demais variáveis.

Tabela 7: Regressão logística sobre o fato de o preso estar ou não cadastrado na SEAP para receber visita íntima

Janeiro de 2005 a abril de 2006

		Modelo 1			Modelo 2		
		Coeficiente	P-valor	Razão de chance	Coeficiente	P-valor	Razão de chance
Sexo	Masculino	0,475	0,000	1,61	0,507	0,00	1,66
	Feminino	0a	.	1,00	0a	.	1,00
Estado conjugal	Casado	-0,071	0,108	0,11	-	-	-
	Não casado	0a	.	1,00	-	-	-
Cor	Branco	-0,008	0,791	0,99	-	-	-
	Não branco	0a	.	1,00	-	-	-
Tipo de preso	Sem condenação	0,224	0,000	1,25	0,146	0,00	1,16
	Condenado	0a	.	1,00	0a	.	1,00
Estado de origem	Rio de Janeiro	0,167	0,000	1,18	0,162	0,00	1,18
	Outros estados	0a	.	1,00	0a	.	1,00
Constante		1,349	0,000		1,41	0,00	

Fontes: SIPEN/SEAP & SIPEN/VEP

Todos os resultados aqui analisados serão discutidos a seguir, mas também serão debatidos de maneira mais aprofundada ao longo de toda a tese. Até mesmo porque, muitos corroboram com diversas conclusões geradas pelo material de natureza qualitativa, como as legislações do sistema penal e as entrevistas semiestruturadas realizadas com companheiras de presos, ex internos e funcionários da administração penitenciária. Por outro lado, essas informações de natureza quantitativa possibilitam uma análise mais geral, macro, do sistema prisional estadual, permitindo traçar, como já mencionado, o perfil dos presos cadastrados na SEAP para realizar visita íntima, entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

Outra observação importante se relaciona com o tempo de referência da análise - janeiro de 2005 a abril de 2006. As legislações e regras relacionadas aos visitantes do sistema prisional estadual, bem como os procedimentos de cadastramento para a realização de visita íntima desse período são muito semelhantes com os existentes atualmente. Então, boa parte das análises feita no capítulo anterior relacionada a esse tema pode ser trazida às conclusões elaboradas nesta parte da tese. Por exemplo, nos dias de hoje, apenas presos casados ou em união estável podem se cadastrar na SEAP para realizar visita íntima. Entre janeiro de 2005 e abril de 2006 essa mesma regra também era válida.

A fim de organizar os resultados, irei apresentar preliminarmente os dados obtidos na regressão logística e, posteriormente, farei uma discussão de cada um separadamente, de maneira mais detalhada.

Assim como resultou na análise bivariada, controlando o efeito das demais variáveis, a cor não é significativa para explicar o fato de o preso estar cadastrado na SEAP para realizar visita íntima, entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

Tal como nas análises iniciais, controlando o efeito das demais variáveis, o estado conjugal não se constitui como fator para explicar o fato de o preso se cadastrar na SEAP para realizar visita íntima, entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

Controlando o efeito das demais variáveis, o sexo dos presos se torna, nesse modelo, um importante fator para explicar o cadastramento na SEAP para a realização da visita íntima, entre janeiro de 2005 e abril de 2006. Os homens têm 66% mais chances de estarem cadastrados para realizar esse tipo de visitação em relação às mulheres. Esses resultados confirmam a hipótese inicial de que os presos têm maior amparo familiar do que as reclusas durante o cumprimento da restrição da liberdade.

Indo ao encontro à hipótese inicial, entre janeiro de 2005 e abril de 2006, os presos originários do estado do Rio de Janeiro têm 18% mais chances de estarem cadastrados na SEAP para realizar visitas íntimas se comparado com os detentos não originários desse estado.

Uma informação reveladora trazida pela análise de regressão logística diz respeito ao fato de os presos sem condenação apresentarem 16% mais chances de estarem cadastrados na SEAP para realizar visita íntima em relação aos presos condenados, entre janeiro de 2005 e abril de 2006.

3.3.1 Cor

Como mencionei anteriormente, a minha hipótese era de que poderia haveria um maior número de pessoas brancas cadastradas na SEAP para realizar visita íntima em detrimento das não brancas. Isso porque, por em geral as pessoas brancas terem maiores recursos financeiros, poderiam ter mais acesso a advogados e, com isso, mais facilidades para romper determinadas barreiras burocráticas, como o cadastramento para a realização de visitas íntimas.

Esse resultado encontrado na regressão logística pode ser explicado pelo fato de o cadastramento para a realização da visita íntima não estar necessariamente relacionado a trâmites legais mais complexos de serem solucionados na SEAP. Com isso, talvez esse processo de cadastramento não necessite um auxílio jurídico típico do trabalho de um advogado particular. O próprio visitante e o preso, independente de sua cor, conseguem em contato com funcionários da administração penitenciária o acesso ao cadastramento para a realização da visita íntima.

Conforme analisado anteriormente, a legislação estadual sobre visita não menciona a necessidade de advogados ou de um apoio especializado ao processo de cadastramento de visitantes aos presos. Em conversa com companheiras de presos, pude notar que muitos procedimentos prescritos pela SEAP não estão expostos em leis ou regulamentos da administração. São produzidos nas rotinas das unidades prisionais e constantemente negociados entre os presos, familiares e a administração penitenciária. As mulheres de presos aprendem e adéquam suas condutas a essas regras para realizar as visitas. Esse processo de aprendizagem é facilitado pela transmissão das experiências dos visitantes antigos aos mais recentes, se estabelecendo, portanto, uma espécie de rede de solidariedade.

Eu... olha, eu nem sei. Lá eu nunca tinha ido. Aí quando eu fui, na primeira vez, eu fiquei meio assim. Mas aí, sempre tem um que te explica lá fora. Te fala como é que é o ritmo. Então, você já entra mais ou menos, entendeu? Sabendo como é que é. Porque lá, uma dá as dicas pra outra. Na fila... quando você vai, uma ajuda a outra, entendeu? Então eu não fiquei muito perdida. Porque um falava pro outro como é que era. (Companheira A)

De fato, eu não sabia como chegar a Gericinó na primeira vez em que fui fazer trabalho de campo no local. Precisava ir à Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento para entrevistar assistentes sociais que trabalhavam nesse setor da SEAP. Apenas tinha a informação de que deveria pegar dois ônibus e uma kombi para encontrar o Complexo, que se localiza no bairro de Vila Kennedy, no Rio de Janeiro. Já na kombi, perguntei a uma pessoa como chegaria a Gericinó. A moça me disse que iria pedir ao motorista da kombi para parar no lugar correto e perguntou se eu estava com toda a documentação necessária para requerer a carteirinha de visitante. Ela tinha pensado que eu era mulher de preso e estava indo me credenciar na SEAP como visitante. Respondi que só ia conversar com uma assistente social, não precisando dos documentos para a carteirinha. A moça me falou que deveria tirar todas as dúvidas com a assistente social sobre os procedimentos de retirada da documentação de visitante. Vivi pessoalmente o equivalente ao depoimento acima.

3.3.2 Estado conjugal

Tendo em vista os resultados alcançados na regressão logística, rejeita-se a hipótese inicial de que há um maior número de presos casados ou em união estável cadastrados na SEAP para realizar visita íntima em relação a presos com outros estados conjugais. Esse resultado é revelador, já que a legislação da administração penitenciária estadual apenas permite que os presos com alguma vinculação marital realizem esse tipo de visitação. Com isso, esse resultado depreendido do modelo de regressão logística contraria o prescrito pelas normas estaduais e o mencionado pelos funcionários da administração penitenciária.

Abaixo, confirmando o prescrito nas leis dispostas no segundo capítulo dessa tese, dois funcionários da equipe social da SEAP mencionam que o preso e sua companheira precisam ser casados ou precisam elaborar uma declaração em cartório que comprove um vínculo marital.

A documentação pra visita íntima tem que ter a carteira como companheira, cônjuge ou companheira. (Funcionário equipe social SEAP I)

Que não é casada, e sim que você é companheira e que você vive dois anos com aquela pessoa, três anos, um ano. Sei lá, não importa. E pra isso, você precisa de duas pessoas, duas pessoas idôneas que confirmem tudo o que você está declarando ali. Então, a pessoa pode comprovar realmente que ela conviveu com ele dois, três anos. (Funcionário equipe social SEAP A)

Torna-se possível analisar esse dado de duas maneiras: assim como mencionei no primeiro capítulo, muitas práticas realizadas no ambiente carcerário são negociadas entre os

presos e a administração penitenciária. E a concessão para a manutenção de relações sexuais durante o período de encarceramento está relacionada com certas práticas desenvolvidas no cárcere que estão pautadas por ações extralegais. Desse modo, um preso pode tentar negociar com assistentes sociais e outros agentes da SEAP para realizar visitas íntimas, ainda que não seja casado ou mantenha união estável com alguém. O interessante é que se de fato isso for confirmado o próprio sistema da SEAP deixa transparecer uma prática que em um plano formal não deveria ocorrer, pois corromperia toda a lógica legal do sistema penitenciário estadual.

Outra interpretação possível, que não necessariamente exclui a explicação anterior, se refere à própria confecção e atualização do sistema de informações do sistema penitenciário estadual. Já me deparei com muitas situações em meu trabalho de campo em que presos passaram a desenvolver relações afetivas fixas após o período de seu encarceramento. Muitos conheceram as companheiras por cartas, através de expedições missionárias dentro da prisão ou, ainda, se envolveram com parentes de outros presos. Então, ao dar entrada no sistema penal, afirmaram que eram solteiros e nesse primeiro momento foram caracterizados dessa maneira no sistema. No entanto, essa informação de perfil do interno não foi atualizada nos bancos de dados do sistema penal após o preso estabelecer uma relação afetiva e dar entrada para a requisição de realização de visitas íntimas. Vale recordar que as características de perfil do réu e os dados de cunho mais administrativo (como o cadastramento para a realização de visitas íntimas) se encontram em módulos distintos do sistema de informações do sistema penitenciário estadual. Com isso, deve existir certa dificuldade de atualização das informações, causando incongruência dos dados nesses diferentes módulos.

3.3.3 Sexo

Apesar de haver grande diferença entre os resultados alcançados, Carvalho et al (2006) já havia apontado que os homens realizam mais visitas íntimas do que as mulheres no sistema penitenciário estadual. No ano de 1998, aproximadamente 30% dos condenados no sistema penal estadual recebiam essa visita, enquanto apenas cerca de 8% das reclusas as realizava, de modo que os homens apresentam três vezes mais chances de realizar visitas íntimas do que as mulheres (CARVALHO et al, 2006)⁵¹.

⁵¹ Essa pesquisa trata das chances de os presos realizarem visitas íntimas no sistema penal estadual, enquanto meu estudo busca as chances de os presos se cadastrarem na SEAP para o recebimento desse tipo de visitação. Entretanto, apesar de focos distintos, ambos os estudos realizam análises complementares.

As mulheres estão se inserindo cada vez mais no mercado de trabalho e dividindo as provisões da família com seu parceiro. Chamam à atenção as intensas transformações nas características da composição e estruturação familiar, as quais se expressam nas diversas formas de conjugalidade, nas alterações no seu funcionamento, nas formas de organização interna, nas dinâmicas cotidianas e nas hierarquias, que se tornaram menos rígidas e produzem novas formas de interação nas relações de gênero⁵² (ARAÚJO ; SCALON, 2005). Adicionalmente, há uma impossibilidade cada vez maior de visualizar a situação social das mulheres a partir de modelos tradicionais de análise da família (DEVREUX, 2009). Torna-se necessário, portanto, compreender as dimensões familiares em conjunção com a vida profissional das mulheres. A passagem das mulheres cônjuges, donas de casa em tempo integral, para as trabalhadoras assalariadas em tempo integral enfraqueceu os alicerces do modelo de família assentado na ética do provedor (OLIVEIRA, 2005). Muitas mulheres atualmente são “chefes de família” e, portanto, além de realizarem tarefas domésticas, sustentam integralmente os seus lares.

Em contrapartida, a função de provedor continua sendo associada, no plano simbólico, ao papel de pessoa de referência da família. E, como esse papel é de atribuição dos homens, a função de provedor permanece também expressando a figura masculina. Essa associação faz com que as mulheres inseridas no mercado de trabalho não tenham ainda a necessária visibilidade social. Por conseguinte, o papel das mulheres cônjuges no âmbito da família permanece, no plano simbólico, refletindo o polo subordinado da relação assimétrica que caracteriza os papéis familiares dos homens e das mulheres (OLIVEIRA, 2005).

Então, em grande parte das famílias ainda se estabelece uma divisão de trabalho básica: a mulher apresenta o papel de educar, zelar, cuidar dos membros de um lar, ainda que possua trabalho fora do ambiente doméstico. Por outro lado, o homem assume, na maioria das vezes, o papel de provedor das necessidades familiares, através da consecução do trabalho assalariado no espaço público.

A desigualdade das relações de gênero desenvolvida entre os grupos sociais é reproduzida nas relações estabelecidas no sistema prisional entre os internos e suas companheiras. A mulher assume o papel de cuidar do seu parente preso. Com isso, ela toma para si a tarefa de fornecer apoio emocional abundante ao membro da sua família encarcerado, deslocando determinadas atividades típicas da vida doméstica aos ambientes das

⁵² Gênero pode ser compreendido de duas maneiras: de um lado, esse termo se desenvolveu e costuma ser usado em contraposição ao sexo; por outro, gênero tem sido cada vez mais utilizado como referência a qualquer construção social que tenha a ver com a distinção masculino/ feminino (NICHOLSON, 2000). Indo ao encontro dessa segunda conceituação, Scott (2005) menciona como gênero a “organização social da diferença sexual”.

prisões. As mulheres basicamente buscam cumprir a pena de prisão junto aos seus familiares presos, criando sentimentos de proximidade dentro de um ambiente segregado e controlado.

Eu acredito que a mulher, ela já tem enraizado nela essa coisa de algo fraterno, maternal e fraterno. Mas também não é tanta presa ali não. É uma pergunta difícil. Acredito que é realmente ao machismo da sociedade. Porque eu não trabalhei em unidade feminina, eu trabalhei só em unidade masculina e, realmente, as pessoas dizem que a unidade masculina tem muito mais visita do que a feminina. E as mulheres visitam muito mais do que os homens. Quem tem maior número de carteirinhas são as mulheres, de visitante, do que os próprios homens. Eu acredito que esse número de carteirinha de mulher seja maior do que o de homem, porque a mulher já tem algo fraternal já enraizado culturalmente. Ela precisa de cuidar, de mãe, de carinho, então, geralmente elas querem estar ainda cuidando desses maridos. (Funcionário equipe social A)

Por sua vez, a mulher deixa de receber visitas de sua família, especificamente, de seu companheiro, no momento em que é condenada a cumprir pena de prisão. Desse modo, o homem não assume a tarefa de zelar e cuidar de sua companheira presa. Essas tarefas são tipicamente femininas.

Porque o homem sempre tem visita, você vê a diferença da fila de visita do feminino e a do masculino. No masculino é um montão de mulher, mãe, tudo. No feminino, não. Até mesmo pai e mãe abandonam. Marido então... (Companheira B)

Adicionalmente, são vários os casos em que os homens mantêm o papel de provedor, ainda que esteja cumprindo pena. Através da realização de certas atividades ilegais dentro da prisão, como a venda de drogas e a comercialização de produtos proibidos entre os presos, os homens ajudam no sustento da mulher. Há também casos em que os presos com certo papel de liderança nas facções pedem a essas organizações pagarem espécies de pensões à sua família durante o seu período de encarceramento para que não fique desamparada economicamente.

De acordo com os dados do DEPEN (2000), 62.06% das presas do Brasil não recebem nenhum tipo de visita, enquanto apenas 37.94% recebem. Uma monografia apresentada à escola de Serviço Social da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) mostra que são diversas as justificativas para as mulheres receberem menos visitas no sistema penitenciário estadual do que os internos, quais sejam: “os homens são acomodados”, os homens “trabalham e não têm tempo”, “não gostam”, “têm vergonha” etc. (SANTOS, 2007, p. 63). A seguir, um assistente social da SEAP fornece outras justificativas:

O homem é um homem que sempre vai arrumar uma outra mulher segura o período que ela está presa, e ficar com ela. Outra muitas vezes ele está no crime junto com ela, então ele não pode solicitar a visita até porque ele está meio na ilegalidade aí, não consegue se apresentar porque ele está no crime, ele não pode se mostrar, então fica difícil. (Funcionário equipe social SEAP E)

O relatório da Organização dos Estados Americanos (OEA) acerca do encarceramento feminino no Brasil (2007) aponta motivos diversos aos levantados acima. Um dos motivos para as mulheres receberem menos visitas que os homens diz respeito à distância entre as unidades prisionais e as residências dos amigos e das famílias das detentas. Considerando que o número de unidades prisionais femininas é reduzido dentro do universo de instituições do sistema prisional, ressalta-se a existência de uma concentração da população prisional feminina em poucas unidades as quais, na maioria dos casos, estão muito longe dos locais onde residem os familiares das internas (OEA, 2007, p. 41).

O “abandono” das mulheres presas ocorre, em um primeiro momento por seus companheiros, que em pouco tempo estabelecem novas relações afetivas. Os familiares mais próximos também não se dispõem a se deslocar semanalmente às unidades prisionais por, entre outros motivos, não aceitar as regras impostas para realização de visita nas unidades prisionais (OEA, 2007, p. 41).

A consequência da interrupção do vínculo familiar, ou afetivo, é o desenvolvimento de uma relação de dependência da mulher presa em relação à unidade prisional, seja relacionada às outras detentas, seja relacionada aos funcionários e funcionárias, reiterando a vulnerabilidade de sua posição na lógica interna das unidades prisionais (...). (OEA, 2007, p. 42)

As mulheres são duplamente desviantes ao cometerem um crime. Elas falharam com as regras estatais e erraram no seu papel de mulher, o qual a prevê como uma “cuidadora” do outro, ou seja, mãe, esposa, filha etc. Por isso, as mulheres acabam recebendo uma dupla punição pelo seu delito. Elas são julgadas e condenadas à privação de liberdade pelo Estado, assim como são julgadas socialmente, sendo, como uma das consequências, cerceadas do convívio familiar pelo contato com o cárcere. Assim, se o comportamento feminino é tido como desviante, a penalização da mulher é transversal à sua liberdade e à sua esfera afetiva. O homem parece sancionar a sua parceira por cometer um delito, se distanciando dela e conhecendo novas pessoas. Ele não a acompanha no cárcere, não se sentindo motivado a manter uma relação afetiva em um contexto como o prisional.

3.3.4 Estado de origem

Durante a pesquisa tornou-se comum ouvir reclamações de famílias de presos, sobretudo de mulheres que encontravam seus companheiros nas prisões, a respeito da distância das unidades prisionais em relação aos seus locais de moradia e trabalho. Isso dificultava a realização de visitas, mesmo que alguns desses familiares residissem na própria cidade do Rio

de Janeiro e não em outros municípios e estados. Desse modo, o fato de o preso ser originário de outro estado pode agravar esta situação, dificultando ainda mais a visita da companheira que poderia morar em um local distante. Adicionalmente, ao se mudar para outro estado, uma pessoa talvez sinta dificuldades ou demore a firmar relações significativas a ponto de iniciar uma relação conjugal. Com isso, ao ser presa, talvez não esteja envolvida em uma relação deste tipo e, assim, não esteja cadastrada na SEAP para realizar as visitas íntimas.

3.3.5 Tipo de preso

Conforme a hipótese inicial, os presos condenados podem estar mais tempo no sistema penitenciário e, por isso, conseguiriam romper determinadas barreiras burocráticas como, por exemplo, a concessão para a realização de visita íntima. O processo de requisição para esse tipo de visita costuma ser demorado, chegando a uma média de noventa dias. Por esse motivo, pensou-se inicialmente que são maiores as chances de um preso condenado estar cadastrado na SEAP para realizar visita íntima em relação aos não condenados, como presos provisórios, acautelados etc.

Contudo, o resultado encontrado pode indicar outro ponto não pensado anteriormente. A condenação pode afrouxar os laços familiares, especificamente, os conjugais e, por isso, a mulher deixa de realizar as visitas. Ao saber quanto tempo o marido permanecerá preso, a companheira “desiste” de visitá-lo e rompe a relação. De fato, já mencionei que o contato com o sistema penitenciário traz diversas consequências negativas à companheira do preso como as revistas íntimas vexatórias, a distância entre o cárcere e o local de moradia da família, a dificuldade em conciliar o dia de visita com a rotina de trabalho, o preconceito de determinados grupos sociais em relação às famílias de presos etc.

Nesse sentido, alguns ex presos relataram que pararam de receber visitas de suas companheiras enquanto estavam reclusos, assim como tiveram colegas de cela ou de galeria que passaram por uma situação semelhante. No trecho abaixo, um ex preso do estado de São Paulo descreve o efeito da condenação sobre seu casamento. Apesar de ser uma pessoa que cumpriu restrição de liberdade em um local diferente do Rio de Janeiro, creio ser importante expor a passagem abaixo para ilustrar essa discussão.

Somente durante o tempo que fiquei preso na cadeia de Rio Claro, aguardando julgamento, minha esposa e minha mãe vieram me visitar. As visitas aconteciam no pátio, que ficava ao lado de um esgoto a céu aberto.

Depois de sete meses em Rio Claro, fui levado a julgamento e condenado a cumprir a pena de 12 anos de reclusão.

Já condenado, fui transferido para a Casa de Detenção de Assis, onde fiquei quatro anos. (...) nesse período nunca mais vi minha esposa nem tive notícia da minha família. A assistente social da Detenção ligava para a minha sogra e esta informava ora que minha mulher estava trabalhando, ora estava na praia ou ora que não sabia onde ela estava. (NEGRINI et. al, 2009, p. 25).

Para além deste ponto, há casos em que as companheiras dos presos optam em não fazer a visita íntima, de modo que o interno passa toda a sua privação de liberdade sem manter relações sexuais com uma pessoa. A realização das visitas íntimas é negociada entre o casal, de modo que em algumas situações a mulher diz ao homem que não quer fazer sexo em uma prisão. Surgem várias justificativas para esta decisão: ambiente físico do cárcere, forte rotatividade de casais no parlatório, motivos religiosos etc.

Nesse sentido, a condenação pode afetar negativamente a manutenção das relações conjugais e, por isso, talvez haja menores chances de o preso condenado estar cadastrado na SEAP para realizar visita íntima em relação aos não condenados.

4 VISITAS NO SISTEMA PENITENCIÁRIO DE DÉCADAS PASSADAS AOS DIAS ATUAIS

A proposta neste capítulo é realizar uma espécie de retrospectiva sobre as visitas comuns e íntimas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro e compreender como são atualmente estabelecidas as visitas no estado. Em outras palavras, pretendo estudar se ocorreram mudanças em relação ao modo como as visitas são realizadas nas unidades prisionais. Para tanto, dividirei o texto em duas seções centrais, que se referem, respectivamente, às visitas no sistema penitenciário “ontem” e “hoje”. De fato, não tenho a intenção em criar uma divisão fechada entre dois períodos distintos, como se um não tivesse qualquer relação com o outro. Pretendo apenas contrastar como eram realizadas as visitas no sistema penitenciário estadual décadas atrás e como os encontros familiares no cárcere são feitos atualmente.

De antemão, aponto que a manutenção de relações familiares no sistema prisional estadual segue uma tendência relativamente similar à analisada por Garland (2008) e Christie (2011). A mulher, antes vista como fundamental à ressocialização do preso, perspectiva marcada pela função preventiva da pena, passou a ser analisada pela administração penitenciária prioritariamente sob a pauta da segurança. Esse novo momento estaria focado, sobretudo, no aspecto retributivo da pena, pois o Estado buscaria uma compensação do preso pela falta cometida. Já a família, especificamente a mulher de preso, não poderia atrapalhar esse processo, devendo ser anulada ao máximo no ambiente prisional.

4.1 Visitas no sistema penitenciário: “ontem”

Em 1933, os juristas Cândido Mendes, Lemos de Brito e Heitor Carrilho produziram um projeto de regulamento penitenciário nacional que vedava expressamente a visita de mulheres nos estabelecimentos prisionais masculinos e vice versa (BATISTA, 1984)⁵³. Não eram permitidas nem as visitas comuns, muito menos as íntimas.

Em 1957, foi elaborado um anteprojeto de lei cujo capítulo sobre recompensas relacionadas ao “merecimento do recolhido” não prescreveu explicitamente sobre as visitas íntimas nas unidades prisionais. Apenas mencionou sobre o “recebimento de visitas com vestuário particular” (BATISTA, 1984). Ou seja, abria-se a possibilidade para a realização da

⁵³ Art. 631: “Em hipótese alguma admitirá a administração a visitação de mulheres nos estabelecimentos de homens e de homens nos de mulheres, seja qual for a idade de uns e de outros” (BATISTA, 1984).

visitação, mas não estava especificado de que maneira nem quais tipos de visitas poderiam ser realizados, se íntimas e/ou comuns.

Em 1963, foi lançado um anteprojeto de lei que previa a visita íntima na prisão como algo “contraproducente, sob os aspectos moral, fisiológico, psicológico, familiar, disciplinar etc., além de inacessível à mulher ou companheira presa” (BATISTA, 1984).

Já no início da década de 1970, como movimento oposto ao momento anterior, foi criado um anteprojeto de lei nacional que prescrevia expressamente a visita íntima no rol de regalias de “concessão gradativa” aos detentos. Em outras palavras, os encontros íntimos deixaram de ser analisados nas leis como “contraproducentes” e passaram a ser percebidos como “necessários” ao preso e ao sistema penitenciário. A família, especificamente, a mulher do preso é trazida à prisão para manter relações com seu companheiro com a justificativa de potencializar a ressocialização do interno, reforçando o aspecto preventivo da pena. A mulher passou a ser percebida ao menos formalmente como uma espécie de ponte emocional e doméstica que possibilitaria a transição do preso para o “mundo livre”.

No estado do Rio de Janeiro, a visita íntima foi estritamente prevista aos presos do sexo masculino ao final da década de 1960 (ver Art. 166 Lei 1162 de 1968)⁵⁴. O texto da lei menciona explicitamente sobre as visitas íntimas aos presos. Isto é, os detentos faziam os encontros íntimos com suas esposas ou companheiras. Nada é mencionado sobre a visita íntima direcionada às presas, denotando uma diferença de gênero no tratamento dado aos presos de diferentes sexos.

O encontro prévio era nos dias de visita, que eram fora desse dia de parlatório, que era uma benesse a mais, um benefício a mais que eles tinham. E para ter esse benefício tinha que ter bom comportamento, que era avaliado entre segurança, serviço social e psicologia, é o sistema de saúde que tinha médico, psicólogo, psiquiatra. Eles abriam o processo, ele requeria o parlatório, era assim que chamava a visita íntima e aí ele tinha que mostrar que estava no bom comportamento, que não tinha nenhuma punição, nessa parte burocrática. (Funcionário Equipe Social A aposentado)⁵⁵

A percepção disciplinar sobre a visita íntima pontuou todos os projetos de lei brasileiros sobre o tema desde as décadas passadas até aos dias atuais. Se antes vista como negativa ao cárcere, a visita íntima se tornou ao final da década de 1960 como um novo

⁵⁴ Se no em 1970 as visitas íntimas eram “fatores gradativos”, no início da década de 1980 as leis as estabeleciam como “concessões” e a partir de 1986 até os dias de hoje as prescrevem como uma “regalia”. Apesar das mudanças de nomenclatura, esses diferentes termos apresentam na prática o mesmo significado ao longo dos tempos: a visita íntima apenas pode ser fruída e gozada pelo preso após a sua concessão por parte da autoridade da gestão penitenciária.

⁵⁵ Entendo como equipe social da administração penitenciária os profissionais dos campos da assistência social e psicologia. Irei distinguir esse grupo do pessoal de segurança, composto por agentes penitenciários.

instrumento disciplinar, já que ao menos formalmente se constitui como uma espécie de “troca de disciplina por sexo” (BATISTA, 1984; ZEMAS ; CAVAS, 1958). Acresce que a visita íntima propicia um sexo embutido de regras, regulamentações e quaisquer outras formas de controle da vida sexual do interno. Pela lei, veda-se qualquer manifestação sexual espontânea por parte dos presos. Permite-se apenas a prática sexual no restrito espaço físico e período estipulado pela administração penitenciária.

Por outro lado, as visitas comuns, realizadas nos pátios das unidades prisionais, estiveram previstas em lei desde antes da década de 1970 como um direito do preso. O Regulamento Penitenciário do Estado da Guanabara⁵⁶ estabelecia como um dos direitos específicos do interno a visita de “seu cônjuge ou companheira e por parentes de até 2º grau, inclusive, em linha reta e de 4º grau, inclusive em linha colateral” (Art. 160 Lei 1162 de 1968)⁵⁷. Desse modo, conforme prescrito na norma em vigor atualmente no estado do Rio de Janeiro, a visita comum de parentes próximos já era compreendida como um direito do preso, devendo ser concedida a totalidade da população carcerária.

De 1970 até os dias atuais, a organização da visitação comum e íntima às unidades prisionais sempre ficou sob a responsabilidade do serviço de assistência social da administração penitenciária.

Historicamente no sistema penal é o serviço social que tem o profissional que diretamente lida com o pedido de visita íntima. Isso é uma tradição que não se corta. Até, porque, a lei de execução penal e o regulamento do sistema penitenciário do rio de janeiro dizem que uma das atribuições do serviço social é preservar os vínculos familiares. Então, isso é uma tradição que não se corta. O psicólogo nunca assumiu isso. Sempre foi o assistente social que assumiu isso. (Funcionário Equipe Social SEAP B)

Para as visitas comuns, os assistentes sociais apenas tinham de montar um cronograma que possibilitasse a realização da visitação aos presos para as diferentes unidades. Já a organização da visita íntima na década de 1970 era diferente, pois as unidades não tinham locais adaptados para a realização dos encontros de casais. Portanto, utilizava-se um quarto improvisado com cama e banheiro muitas vezes preparados e limpos pelos próprios presos.

⁵⁶ A Guanabara foi um estado do Brasil entre 1960 e 1975, localizado no território da cidade do Rio de Janeiro. Nesse período, o estado do Rio de Janeiro compreendia todo o restante da região do atual estado do Rio e sua capital se localizava na cidade de Niterói. Em 1975, o governo federal promoveu fusão do estado da Guanabara com o estado do Rio de Janeiro.

⁵⁷ De acordo com o Código Civil de 1916 (Lei 3.071), são parentes em linha reta as pessoas que estão umas para com as outras na relação de ascendentes e descendentes (Art. 330). São parentes em linha colateral ou transversal, até ao sexto grau, as pessoas que provem de um só tronco, sem descenderem uma da outra (Art. 331).

Esse espaço deveria ser utilizado por vários casais em um mesmo dia, havendo uma forte rotatividade.

Para abranger todos os presos beneficiados com a visita íntima, os assistentes sociais faziam uma espécie de mapa de visitação da unidade o qual estabelecia todos os internos que podiam realizar a visitação. E havia uma espécie de “fila”: se um preso rompesse com a companheira e deixasse de realizar o encontro íntimo, por exemplo, outro interno entrava em seu lugar no mapa de visitação da prisão.

Havia poucas unidades prisionais no estado na época. O Complexo de Gericinó ainda não tinha sido inaugurado e as principais prisões estaduais, que não eram muitas, se localizavam no Complexo Frei Caneca, no centro da cidade do Rio de Janeiro. Nesse sentido, a dinâmica de visitação íntima era relativamente parecida em todas as unidades prisionais existentes no período.

Em um dia de visita íntima, o preso preparava o lençol e a toalha a serem utilizados por ele e sua parceira durante o encontro. Formava-se uma fila de internos diante da porta do quarto onde eram realizadas as visitas. Em outro ponto da unidade, era constituída outra fila com as companheiras dos presos. Os assistentes sociais organizavam a fila da seguinte maneira: certo preso e sua respectiva companheira compunham o primeiro lugar da fila e assim sucessivamente. Na porta do quarto havia uma campainha e quando o tempo estipulado para a visita terminava, cerca de uma hora, o assistente social a tocava, avisando sobre a necessidade de o casal liberar o quarto para os próximos da fila. Esse tipo de procedimento só terminava quando findava o horário de visita do dia e todos os detentos previstos no “mapa” de visitação da unidade tinham se encontrado com suas companheiras.

E era uma coisa terrível, porque, além de ser uma hora tinha uma campainha que o assistente social tinha que tocar pra avisar que já tinha acabado. E às vezes não. O preso não saía lá de dentro. E tocava. E isso incorria em infração disciplinar, porque não tinha obedecido a uma ordem. Era um inferno aquele negócio. (Funcionário Equipe Social SEAP B)

Em meados de década de 1970, o Brasil era regido pelo governo militar, com natureza altamente autoritária. Em contrapartida, o sistema penitenciário do Rio de Janeiro passou a ser dirigido por Augusto Thompson, um advogado com um discurso afinado com a corrente do direito penal mínimo e com o respeito aos direitos humanos dos internos. Uma das medidas adotadas por ele foi a ampliação da visita íntima nas unidades prisionais estaduais. A dinâmica de visitação não ficou mais restrita a um quarto improvisado da unidade, de modo que as visitas passaram a ocorrer em galerias compostas por diversos espaços destinados exclusivamente aos encontros de casais, os chamados “parlatórios”. Quando não havia tais

locais na prisão, os presos podiam encontrar suas parceiras em suas próprias celas. Como na época a população carcerária era bastante reduzida se comparada ao número de presos nos dias atuais, em geral cada interno possuía um cubículo próprio e, assim, podia receber sua companheira no local.

Nesse mesmo contexto, foram instauradas as “celas do amor”. Os encontros íntimos não se reduziam mais a apenas uma hora semanal rigidamente controlada pela assistência social da prisão. Apesar de as leis da administração penitenciária da época prever um período de tempo para a realização das visitas íntimas, cerca de duas a três horas semanais, os funcionários entrevistados mencionaram que os presos e suas companheiras podiam passar os dias juntos nas celas. Esse tipo de medida foi divulgado para fora dos muros da prisão, pois Thompson foi a uma importante rede de televisão da época, Tupi, para mostrar a importância desses encontros íntimos entre os presos e suas companheiras ao cárcere. A intenção era mostrar publicamente o que se passava no interior das penitenciárias, desmistificando e buscando atenuar o preconceito de determinados grupos em relação à visita íntima e às famílias de presos.

Por que sempre que o preso ganha algo a mais, isso é mal visto em geral pela sociedade, né? É como se bandido tivesse tendo mordomias e tal. E a gente mostrava que isso não era uma questão de mordomia. Isso era uma questão de racionalizar, inclusive, de que você podia ter um número muito maior de presos pra receber visita íntima, porque eles ficavam em seus cubículos individuais. (Ex diretor sistema penitenciário)

Em tempos de abertura política, Thompson deixou a gestão da administração penitenciária, mas o primeiro governo Brizola (1983 - 1987) manteve a pauta de respeito aos direitos dos presos⁵⁸. Nesse período, ganhou força o chamado “Jupirão” que era a permanência de companheiras de presos por uma ou mais noites nas prisões estaduais. Inicialmente a prática era realizada de modo extraoficial e, em 1987, recebeu previsão legal (Portaria 648 de 1987).

A Portaria 652 de 1987 do DESIPE prevê que a visita íntima com pernoite é uma “conquista costumeira, que merece ser preservada” (ver Art. 10). Em outras palavras, a administração carcerária analisava que essa prática deveria ser perpetuada haja vista a sua importância ao cárcere e ao fortalecimento das relações familiares. Algumas mulheres

⁵⁸ No âmbito da segurança pública, o primeiro governo Brizola decretava abertamente o fim da tolerância e da cumplicidade do governo com a violência policial (CERQUEIRA, 1998). Postulava-se a remodelação e a modernização das instituições policiais e adoção por parte delas de estratégias de ação pautadas pelo respeito aos direitos dos cidadãos (SENTO-SÉ, 1998). E esse tipo de perspectiva foi levado até as prisões, mas foi fortemente repudiado pela imprensa e por determinados setores sociais. De fato, se tornou lugar comum a fala de que as medidas adotadas por Brizola no âmbito da segurança pública geraram o aumento da criminalidade do Rio de Janeiro, bem como o fortalecimento das facções criminosas.

chegavam a levar os filhos durante essas visitas, a fim de que o contato da criança com o pai preso se tornasse mais estreito.

Essa cadeia tinha cubículos individuais. Cada preso tinha seu alojamento particular, como manda a lei. Então, eu tinha visita íntima. Naquela época, a mulher entrava na cadeia sábado de manhã e saía domingo de noite. Passava... Era uma coisa sensacional, não pela parte sexual da parada, mas pela parte humanística da coisa, né, humanitária, e a socialização. O cara tá próximo de quem ele gosta, da família. Bem diferenciado do tratamento de hoje. (Egresso A)

Os presos se articulavam e tentavam organizar a prática do Jupirão em conjunto com a administração carcerária. Na época, começava a se projetar a ação de facções criminosas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro e suas lideranças reivindicavam determinadas questões⁵⁹, como o pernoite de companheiras dos internos nas prisões. Determinados grupos de presos faziam o levantamento dos feriados previstos em cada ano e negociavam com a administração penitenciária a possibilidade da permanência das mulheres por um período de tempo na prisão.

No Rio a gente já lidava com isso há muito tempo. E a falange vermelha tava aqui. Na verdade, eram os mais organizados, os mais questionadores, os que iam em cima da direção reivindicando. Se sete de setembro era uma segunda-feira... Eles já jogavam o calendário do ano inteiro. E em julho eles já começavam a reivindicar Jupirão praquela noite de setembro. Então, era aquela coisa assim muito articulada entre ele. (Funcionário Equipe Social aposentado SEAP A)

Contudo, há relatos de que a permanência prolongada dos familiares no cárcere causou transtornos à administração penitenciária. Era comum, por exemplo, o preso obrigar sua mulher a manter relações sexuais com outros detentos para quitar dívidas no cárcere, conseguir benefícios de outros internos, ou ainda, ficar bem quisto com o “dono” da cadeia, isto é, o preso considerado pelos demais detentos como o líder da prisão. A prática do “Jupirão” foi proibida ainda no primeiro governo Brizola, porque duas mulheres estavam na Penitenciária Milton Dias, no complexo Frei Caneca, em uma quarta-feira, sendo que tinham chegado ao local durante o final de semana (LEMGRUBER ; PAIVA, 2010).

Era bastante comum a troca de cartas entre presos e pessoas em liberdade. Não necessariamente eles se conheciam antes da prisão. Só escreviam para revistas da época em que havia um espaço destinado ao intercâmbio de correspondências e, assim, começavam a conversar. Iniciava-se uma amizade que, por sua vez, podia evoluir para uma relação

⁵⁹ Em meados da década de 1970, começaram a surgir falanges criminosas em unidades prisionais da Ilha Grande, as chamadas Falange Vermelha e Falange Jacaré. Em 1979, a Falange Vermelha, que teria composto o atual Comando Vermelho, neutralizou a Falange do Jacaré e passou a imperar no presídio da Ilha Grande, comandando o crime organizado em todo o sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Esse grupo assume de forma extremamente eficiente o controle dos presos, gerenciando comportamentos, direcionando ações e possibilitando fugas (SANTOS, 2003b).

amorosa. Em alguns casos, a pessoa em liberdade optava por realizar as visitas e, a princípio, se cadastrava na administração penitenciária como “pessoa amiga”. Após quatro meses essa pessoa podia se converter ao *status* de “companheira” e, daí então, realizar as visitas íntimas (Art. 2º V Portaria 619 de 1985). Certos funcionários chegavam a incentivar o início dessas relações, pois percebiam a importância do contato do preso com o mundo para além dos muros. Houve aqueles que afirmaram que a prisão apenas “funciona bem” quando conjuga:

(...) bala, bola e bunda... Eu acho que é uma coisa que me incomodava. Mas, não tem dúvida nenhuma. Cadeia quando tem maconha, tem bastante atividade esportiva e tem bastante visita íntima, você tem menos problema. É uma coisa da natureza do ser humano. (Ex diretor sistema penitenciário)

A “bala” (droga), a “bola” (futebol) e a “bunda” (sexo) se constituíam, e ainda se constituem, como ferramentas fundamentais para o controle dos presos por parte da administração penitenciária. O interessante é que essas mesmas estratégias poderiam ocasionar efeitos trágicos em outros contextos. Há diversas situações em que a droga, o futebol e o sexo causam sérios problemas sociais, como rixas entre grupos, por exemplo, sendo que em alguns casos levam a morte de pessoas. Isso poderia ser agravado em um local como a prisão em que um grande número de pessoas permanece em convivência forçada por um longo período de tempo. No entanto, esses três elementos se tornam instrumentos essenciais para um convívio pacífico no cárcere, se transformando, então, em mecanismos de regulação do microcosmo social que é a prisão.

Pô, não tem coisa melhor. O preso vive em função disso. O preso, quando não está com o benefício pra vencer, eu acho que ele só vive em função da visita íntima. Isso que acalma o preso. Isso aí que faz o preso não se envolver em tantas confusões dentro da cadeia. Porque, a pior coisa é o cara estar na prisão, ter sua visita íntima e ser suspenso por ele ter respondido algum processo, ou ter cometido algum ilícito dentro da cadeia e perder a visita íntima. (Egresso G)

As administrações de antigamente, o pessoal queria ter a cadeia deles tranquila, sem problemas, por isso fechavam o olho pra muitas coisas. (...) Então, qual é? Queriam manter o negócio tranquilo. Então, a entrada das drogas era uma coisa que deixava o preso mais calmo, porque o preso sem droga, lá dentro, já começava a ficar agitado, já começava a arrumar briga um com outro. Então, com a abertura a futebol, essas coisas assim, pra poder arrumar lazer. (Egresso K)

Como havia certa flexibilidade para o cadastramento de pessoas amigas como visitantes, muitos presos tinham diversas companheiras durante um mesmo cumprimento de pena. Uma das consequências disso foi um aumento drástico de internos com doenças sexualmente transmissíveis. Ainda na década de 1970 e início de 1980, o grande problema nesta seara era a sífilis. Em meados da década de 1980, a preocupação passou a estar centrada na AIDS. Desse modo, a administração penitenciária decidiu impor como um dos critérios

para a permissão dos encontros íntimos a realização de uma série de exames médicos aos presos e às suas companheiras. Se fosse constatado que o preso e/ou sua companheira tivessem alguma doença, ambos seriam encaminhados ao tratamento. Atualmente, esse tipo de medida continua a ser adotada e, para além dos exames médicos, os presos e seus parceiros participam de uma palestra ministrada por funcionários do setor de saúde da SEAP sobre DST, planejamento familiar etc. (Art. 2 II Portaria 610 de 1983).

A Constituição estadual de 1989 prescreve que o estado tem a obrigação de garantir a dignidade e a integridade física e moral dos presos, assegurando, entre outros pontos, a visita conjugal dentro dos estabelecimentos prisionais (Art. 27 Caput)⁶⁰. A partir desse período, esse dispositivo legal é válido tanto para os detentos do sexo masculino quanto os do sexo feminino, de maneira que esse tipo de visita deixa de ser exclusivo aos homens, assim como vinha sendo realizado, e passa a abranger também as mulheres.

A concessão da visita íntima a presos de ambos os sexos ao final da década de 1980 se constitui como um diferencial da legislação penitenciária do Rio de Janeiro frente a outros estados do país. De fato, tal como descrito anteriormente, o CNPCP prescreveu a visita íntima para detentos de ambos os sexos somente no ano de 1999, com a promulgação da Resolução nº 1. Em São Paulo, por exemplo, as mulheres somente foram beneficiadas com esse tipo de visita no ano de 2001, enquanto os homens tinham o benefício desde 1987. A gravidez, o pré-natal, a separação da mãe do bebê e o destino das crianças são considerados como entraves pela administração penitenciária ao estabelecimento das visitas íntimas às mulheres (LIMA, 2006).

Ainda ao final da década de 1980, foram estabelecidas as visitas íntimas entre internos, de modo que um maior número de detentas passou a realizar esse tipo de visita junto aos seus companheiros em restrição de liberdade⁶¹. Muitas delas não recebiam visitas, porque seus parceiros também estavam encarcerados. Com isso, o reencontro do casal só ocorria quando um dos dois ficava em liberdade, prejudicando a manutenção dos laços familiares.

O interessante é que muitos entrevistados narram sobre o sistema de visita imposto nas décadas de 1970 e 1980 com certo romantismo e saudosismo, como se tivesse sido um tempo quase áureo para a manutenção de relações conjugais no sistema prisional do Rio de Janeiro. Por um lado, alguns deles trabalharam no sistema penitenciário nessa época e, com isso, tendem a percebê-la como melhor em relação, por exemplo, à administração

⁶⁰ Art. 27 Constituição estadual - O Estado garantirá a dignidade e a integridade física e moral dos presos, facultando-lhes assistência espiritual, assegurando o direito de visita e de encontros íntimos a ambos os sexos, assistência médica e jurídica, aprendizado profissionalizante, trabalho produtivo e remunerado, além de acesso a dados relativos ao andamento dos processos em que sejam partes e à execução das respectivas penas.

⁶¹ As regras para esse tipo de visita começam a surgir em meados da década de 1980.

penitenciária estabelecida a partir da década de 2000. Por outro lado, alguns entrevistados afirmaram que nesse período era possível efetivamente abordar a importância da família no processo de “ressocialização” do preso. No entanto, com o aumento da população carcerária, com o crescimento da criminalidade e, conseqüentemente, com o aumento do controle da administração sobre os presos e as famílias, o discurso sobre ressocialização se tornou inócuo se comparado com o elaborado há algumas décadas. A função retributiva da pena sobressai em relação à preventiva.

A minha intenção nesse capítulo não é pautar o discurso sobre ressocialização relacionado ao sistema penitenciário. São vários os estudos que, se não tratam especificamente do assunto, tangenciam a questão (PAIXÃO, 1987; MAGALHÃES, 2006; THOMPSON, 1993, 2004; LEMGRUBER, 1999; WACQUANT, 2004; MELOSSI ; PAVARINI, 2006). Contudo, gostaria de ressaltar a importância desse tema para alguns entrevistados e, sobretudo, o peso que a família ganha sobre essa questão. Os parentes de presos se tornam uma ponte para a vida do recluso fora do cárcere, se estabelecendo, portanto, como uma espécie de agentes de ressocialização. Conforme será analisado adiante, esse tipo de perspectiva também surge na narrativa de muitas mulheres de presos e dos ex presos. A esperança de um futuro melhor, a ideia de mudança de vida ou ainda a crença na “regeneração social” alimentam um ciclo de dependência entre a companheira e o preso. No caso específico das mulheres de presos, ao mesmo tempo em que se sentem responsáveis pela transformação dos seus parceiros, elas se apoiam na ideia de serem meios de ressocialização para, entre outras questões, enfrentarem as situações que vivenciam no sistema penitenciário (SILVESTRE, 2012).

Nessa mesma linha, é possível notar que havia até certa permissividade da administração penitenciária em relação ao controle dos presos para possibilitar a manutenção da relação afetiva no cárcere. Na narrativa abaixo, a psicóloga sabia que os presos de diferentes unidades prisionais mantinham contato entre si. A princípio isso poderia se constituir como algum tipo de infração. Só que ela não fazia nada a respeito, pois acreditava na importância da manutenção de qualquer tipo de relação de afeto no cárcere.

A penitenciária lá, naquela Talavera Bruce, era do lado, era vizinho do presídio, na ocasião, era o Muniz Sodré. Então elas (as presas), às vezes, ficavam nas grades e mantinham contato com eles (os presos). Elas abriam até a blusa e ficavam lá, eles ficavam olhando, e disso aí surgiam contatos, bilhetes, enfim. Eu já sabia que aquele contato estava iniciando naquele momento, e muitas vezes eles davam um jeito de conseguir. Quando havia interesse tanto do preso que estava lá no Muniz Sodré, quanto da presa que estava lá no Talavera Bruce, quando havia interesse deles se encontrarem, eles davam um jeito. (Funcionário Equipe Social SEAP D)

Ao término do primeiro governo Brizola, Moreira Franco (1987-1991) assume o governo estadual e adota uma política de endurecimento no âmbito penal. Há uma intensificação do controle da administração penitenciária sobre as famílias. Como exemplo, o preso só poderia cadastrar um novo companheiro dois anos após o cancelamento do companheiro anterior (Portaria 657 de 1988). Adicionalmente, são criados órgãos de intensificação de controle dos internos, como o Serviço de Operações Especiais do DESIPE (SOE).

Em 1988, foi inaugurada a penitenciária Bangu I, com 48 celas destinadas aos presos de “maior periculosidade” do estado, condenados ao regime fechado (Decreto 11.539 de 1988). A construção desse tipo de penitenciária estava muito conectada com as políticas penais e penitenciárias que ganharam projeção a partir da década de 1990 não só no Rio de Janeiro, mas também no Brasil e no mundo (GARLAND, 2008; BAUMAN, 1999). Para esse local, os visitantes deveriam fazer uma carteirinha de credenciamento específica, se tornando inválidos os documentos elaborados pela administração penitenciária para as outras unidades (Portaria 657 de 1988). As visitas íntimas realizadas em Bangu I ocorreriam dentro das celas individuais as quais deveriam permanecer obrigatoriamente fechadas durante a sua execução (Portaria 674 de 1990). Assim, tanto os presos quanto os suas companheiras permaneceriam “na tranca” durante todo o tempo de visita, como se estivessem naquele momento cumprindo a restrição de liberdade em conjunto.

Nas normas promulgadas a partir da década de 1990, há dispositivos mencionando explicitamente a necessidade de se regulamentar de maneira mais específica as visitas às unidades prisionais, tendo em vista “o fator de segurança” (Portaria 675 de 1990). Esse tipo de discurso não aparecia explicitamente nas normas em vigor nas décadas anteriores, mas passou a ser constante a partir deste período. Não quero mencionar que o “fator segurança” era ignorado anteriormente, mas era dado menor peso a essa questão tanto nos discursos dos entrevistados quanto nas leis sobre o tema. Nesse contexto, em 1990, todos os visitantes tiveram de requerer novas carteiras no DESIPE, substituindo as antigas. Adicionalmente, nesse mesmo ano, restringiu-se a quantidade de pessoas amigas que podiam se cadastrar como visitante para apenas uma (Portaria 675 de 1990).

Em 1991, Brizola assume novamente o governo estadual e mantém a política aplicada no seu primeiro governo a qual visava, entre outras questões, a garantia dos direitos dos presos. Algumas medidas no âmbito penitenciário foram executadas: o número de amigos cadastrados é novamente flexibilizado; as portarias da administração penitenciária voltam a reforçar a “visita como um instrumento de preservação e estreitamento dos laços familiares”,

em detrimento do discurso em prol da segurança; diminui o prazo para o cadastramento de um novo companheiro de dois anos para seis meses (Portaria 693 de 1991).

Os governos de Nilo Batista (1993-1994) e de Marcelo Allencar (1995-1999) limitaram novamente a quantidade de pessoas cadastradas como “amigas” (Portaria 767 de 1999). E começam a ser estipuladas restrições em relação aos alimentos trazidos pelos familiares às unidades prisionais, questão que até então não tinha sido pautada nas leis penitenciárias (Portaria 748 de 1995). Talvez esse tipo de regulamentação tenha surgido pelo aumento da população carcerária e, conseqüentemente, pelo crescimento de familiares que carregavam bolsas abarrotadas de alimentos a serem consumidos nas visitas.

Na década de 2000, as normas para ingresso de visitantes nas unidades prisionais estaduais permanecem bastante similares as atualmente em vigor. Desse modo, muitas das prescrições que expus no segundo capítulo ilustram o tipo de sistema de visitação implantado ao longo da última década. Portanto, nos últimos tempos parece haver uma espécie de consenso normativo sobre as visitas, de modo que há poucas transformações no plano formal sobre a entrada de familiares de presos em unidades prisionais. Apenas alguns poucos detalhes são modificados de uma norma a outra, não havendo alterações realmente significativas entre ambas. Por outro lado, a transformação em relação ao tratamento da administração penitenciária sobre as visitas ocorre em um plano prático. E isso se relaciona em boa medida com o tipo de governo estadual estabelecido nas diferentes épocas.

Na época do primeiro governo Brizola a gente flexibilizou um pouco a coisa da regulamentação. Não que a gente tivesse feito uma coisa muito ilegal. Mas, a gente flexibilizava um pouco. Não precisava de toda aquela rigidez de que tinha que ser seis meses. Então, a gente permitiu uma certa flexibilização. Aí veio o governo Moreira Franco. E foi um horror. Nunca os presos apanharam tanto como no governo Moreira Franco. Foi uma coisa horrível. Aí, por fim, veio o segundo governo Brizola (...). Depois foi o governo Marcelo Allencar. De novo a coisa ficou mais rigorosa. Então, ao longo desses anos, assim como se discute na segurança pública aquela coisa da gangorra, uma hora direitos humanos, outra hora pau na malandragem, no sistema penitenciário é a mesma coisa. Isso foi... Isso sempre ao longo desses anos teve idas e vindas. E tranquilamente, visitas íntimas era uma dessas áreas que... (Ex diretor sistema penitenciário)

Segundo a narrativa acima, se a visão do gestor público for mais “rígida”, as políticas executadas reforçam o controle sobre presos e, em boa medida, as ações arbitrárias realizadas pela administração penitenciária se acirram (“pau na malandragem”). Por outro lado, caso a percepção da administração seja mais voltada aos direitos dos presos, as ações impostas se tornam mais “brandas” e certas regras do cárcere passam a ser relativizadas. Como exemplo, “não precisava de toda aquela rigidez de que tinha que ser seis meses”. Ou seja, o preso não

esperaria um semestre para trocar de parceira e realizar as visitas íntimas com uma nova companheira, segundo apregoava a lei de períodos considerados mais “duros”.

A percepção acima não rechaça a ideia de que no momento mais “rígido” deixa de haver barganha no cárcere. Ao contrário. Já mencionei diversas vezes que as práticas conduzidas pelos presos, pelas famílias e pela administração penitenciária no cárcere são pautadas por uma constante negociação. No entanto, os códigos utilizados por esses atores em ambos os momentos talvez sejam diferenciados. Na verdade, creio que há um longo *continuum* para os distintos modos de proceder dos indivíduos envolvidos no mundo carcerário, permeado por ações extralegais, senão ilegais. Em uma ponta, predomina o artifício da violência extremada tanto por parte dos presos quanto por parte da administração para a solução de uma dada questão. Em outra, busca-se o respeito máximo às garantias fundamentais dos presos. Não há uma homogeneidade das políticas executadas no sistema penal, existindo uma espécie de flutuação que segue uma tendência bastante parecida com as ações desempenhadas no âmbito da segurança pública. Em um momento há um enrijecimento das políticas e em outro posterior um relativo abrandamento. Estabelecem-se, pois, gestões do tipo “gangorra”.

No entanto, apesar desses “altos e baixos”, é possível notar um acirramento contínuo da política penal e, por sua vez, um enrijecimento no sistema de visitas do sistema penitenciário estadual ao longo dos anos. Isso vai ao encontro do apontado pela literatura internacional e nacional sobre a prevalência da função retributiva da pena em detrimento da preventiva, reforçando o sistema de penalizações. Aumenta-se exponencialmente o número de prisões, as leis são mais severas, as penas impostas endurecem e os regimes de restrição de liberdade se enrijecem, haja vista o aumento dos mecanismos de controle repressivo estatal. Nesse contexto, quando determinado indivíduo comete um crime o Estado parece se deparar exclusivamente com um fato antijurídico, uma infração penal cuja punição é destituída de qualquer consideração social, econômica ou política (SENTO-SÉ, 1998). O crime se torna, então, um caso de polícia e parece ser tratado única e exclusivamente com a repressão estatal.

Conseqüentemente, como são percebidas como fontes de tensão dentro do cárcere justamente por serem analisadas como uma das possíveis ameaças do domínio penitenciário sobre o preso, as relações familiares também se tornam passíveis de controle e repressão. Isso fica evidente com a limitação, por exemplo, de número de amigos para se cadastrarem como visitantes. A justificativa dos gestores do sistema penitenciário estadual seria restringir a ação de facções criminais dentro das unidades prisionais, garantindo a segurança. No entanto, um

dos efeitos ao se ampliar ou reduzir o cadastramento de “amigos” no cárcere é abrir ou fechar o espaço ao estabelecimento de relações afetivas.

Então, se até o fim da década de 1980 ainda vigorava a percepção de que a família poderia ser um dos agentes de ressocialização do preso, a partir da década de 1990, esse discurso é quase totalmente afogado pela noção de que os familiares são suspeitos potenciais em suas idas semanais ao cárcere. Nesse novo contexto, o discurso de ressocialização persiste no campo teórico, mas na prática se torna praticamente inócuo.

A Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP) possui regulamentação específica sobre a visitação aos presos custodiados nos estabelecimentos prisionais e hospitalares que seguem parâmetros da Política Nacional Penitenciária (DEPEN - Departamento Penitenciário Nacional) e da Organização das Nações Unidas (ONU), visando garantir o direito à visitação e propiciar o (re)estabelecimento das relações socioafetivas entre os presos e seu grupo familiar, na perspectiva de contribuir de forma construtiva e emancipatória para o seu retorno ao contexto societário livre.⁶²

4.2 Visitas no sistema penitenciário: “hoje”

A dinâmica de visitação às unidades prisionais está fortemente regulada por um código de conduta a ser seguido pelos internos e pelas famílias. Essas normas se referem desde aos procedimentos burocráticos para o cadastramento de visitantes no sistema penitenciário até ao tipo de roupas a ser utilizado pelas mulheres nas unidades prisionais. A implantação e execução dessas regras são realizadas tanto pela administração penitenciária quanto pelo coletivo de presos, de modo que ambos os grupos não necessariamente criam códigos concorrentes entre si. Optei em dividir essa seção em subtítulos, cada um referente a temas específicos sobre a visitação no sistema penitenciário estadual: o credenciamento das famílias para a realização das visitas, os procedimentos de revistas nas entradas das unidades prisionais, a dinâmica de visitas nas prisões e as regras formuladas pelos presos e pela administração penitenciária que pautam as visitas.

Já mencionei que o sistema penitenciário do Rio de Janeiro é fortemente marcado pela ação de facções criminosas, de modo que, por exemplo, uma unidade prisional aloca membros do Comando Vermelho e outra do Terceiro Comando Puro⁶³. Em geral, os procedimentos

⁶² Disponível em: <http://www.visitanteseap.rj.gov.br/>. Acessado em 01/11/2013.

⁶³ Até a década de 1980, o mercado informal ilegal no Rio de Janeiro era dominado pelo jogo do bicho (MISSE, 2007). Ao final da década de 1970, o tráfico de cocaína começa a ganhar força no estado, sendo que a sua comercialização passou a ser efetivamente controlada por uma rede de quadrilhas denominada pela imprensa de “Comando Vermelho”. O período seguinte foi marcado pela decadência do controle externo do Comando Vermelho sobre diversas áreas do tráfico de drogas e pela segmentação do território, havendo constantes conflitos entre diferentes grupos que buscavam consolidar domínios nesse mercado informal ilegal.

executados pela SEAP são semelhantes a todo universo prisional. Mas, ainda que existam algumas regularidades, certas práticas desenvolvidas pelos presos e pela administração carcerária podem se modificar de um local para outro, variando conforme a atuação da facção criminosa em determinada unidade prisional. Buscarei mostrar nos pontos a seguir algumas dessas regularidades e distinções que marcam a relação entre os presos e seus visitantes no que tange às práticas desenvolvidas pelas diferentes facções criminosas.

4.2.1 Credenciamento das famílias

Em setembro de 2013, a SEAP expôs os procedimentos necessários ao cadastramento e à realização das visitas nas unidades prisionais estaduais em um *site* da internet⁶⁴. Os dispositivos previstos em lei se encontram resumidos e descritos aos interessados a realizarem o cadastramento como visitantes: os documentos necessários à confecção da carteirinha, os direitos e benefícios dos presos, os projetos desenvolvidos pela secretaria, os endereços das unidades prisionais etc. A entrega dos documentos pessoais para a elaboração da carteirinha passou a ser previamente agendada.

Essas mudanças da SEAP são recentes e de certa maneira se distanciam do cenário anterior enfrentado pelos familiares de presos. Até meados de 2013, o pedido da carteirinha era realizado na Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento⁶⁵, localizado próximo ao portão central de entrada do Complexo de Gericinó. Inicialmente, a pessoa era encaminhada para uma espécie de triagem em que se analisava a documentação trazida ao processo de credenciamento. Posteriormente, a pessoa era conduzida aos assistentes sociais que preenchiam a ficha de credenciamento com os dados pessoais do visitante.

⁶⁴ <http://www.visitanteseap.rj.gov.br/>

⁶⁵ Segundo a Resolução SEAP n° 106, de 2 de agosto de 2005, a Divisão de Atendimento à Família e Credenciamento compete conhecer, diagnosticar e traçar alternativas, junto à população presa e seus familiares, quanto aos problemas sociais evidenciados, buscando conjugar esforços para solucioná-los; coordenar e supervisionar as ações desenvolvidas pelos assistentes sociais do sistema penitenciário no atendimento a familiares e amigos dos presos; buscar mecanismos de ação que melhor orientem a população e seus dependentes quanto a direitos e deveres legais, especialmente da área previdenciária; interagir junto a Divisão de Planejamento e Intercâmbio Setorial para melhor encaminhamento de internos e seus familiares aos recursos comunitários; assessorar tecnicamente a Coordenação de Serviço Social; organizar e coordenar o cadastro de visitantes dos internos do Sistema Penitenciário; receber e providenciar a expedição das respectivas carteiras; providenciar para que as carteiras sejam remetidas às unidades prisionais, no prazo estabelecido; examinar, de acordo com a legislação em vigor, a quantidade e possibilidade de registro dos visitantes; organizar e coordenar o cadastro de visitantes dos internos do Sistema Penitenciário; receber e providenciar a expedição das respectivas carteiras; providenciar para que as carteiras sejam remetidas às Unidades Prisionais, no prazo estabelecido; examinar, de acordo com a legislação em vigor, a quantidade e possibilidade de registro de visitantes; manter estreito relacionamento com a Assessoria de Informática da SEAP, visando o aperfeiçoamento do sistema.

Esse setor da SEAP se situava em uma casa onde sua parte externa funcionava como ponto de espera para as pessoas que queriam solicitar ou buscar a carteirinha para a visitaç o. Eram formadas duas filas distintas: a primeira para requerer a elabora o da carteirinha e a segunda para apanh -la ap s o per odo de sua confec o. Normalmente, o lugar ficava repleto de pessoas, que  s vezes madrugavam nas filas para ser mais rapidamente atendidas. Muitas n o conseguiam acesso  s assistentes sociais do local e, por isso, ficavam sem elaborar a carteirinha. Este documento, em geral, costumava demorar cerca de 90 dias para ficar pronto, causando revolta aos familiares que ficavam um longo per odo sem encontrar o parente preso. Atualmente, os funcion rios da SEAP afirmam que conseguiram reduzir o tempo de entrega da carteirinha para aproximadamente 30 dias, mas apresentam uma meta de tempo menor.

Uma m dia de trinta dias. Por que trinta dias? Por que a fam lia sai daqui, vai pra unidade pra que o interno assine. Tem que esperar o diretor mandar de volta pra gente encaminhar pra o FAPEC. Se for uma carteira de identidade de outro estado ou de outro  rg o, tem que fazer uma pesquisa no INFOSEG e sendo liberada na pesquisa, a carteira   confeccionada. (...) O preso tem que concordar. O familiar vem aqui e se cadastra. Esse papel vai l  para o preso pra ele dizer se quer ou n o aquela visita. A gente jamais imp e a visita para algu m. Ele s  vai receber a visita que ele quiser. (Funcion rio Equipe Social SEAP E)

Formalmente, durante o per odo em que a carteirinha n o estiver pronta, os familiares de presos n o poderiam visitar os parentes presos. No entanto, os visitantes costumam agendar uma conversa com assistentes sociais da SEAP, que s o realizadas em dias espec ficos nas unidades prisionais onde o parente est  preso, e requerer a realiza o da visita mesmo que a documenta o n o tenha sido confeccionada. Se os assistentes sociais concordarem com o pedido, pedem autoriza o ao diretor da unidade e, assim, os nomes dos familiares ficam expostos em uma lista fixada na porta principal de Gericin  e das outras unidades prisionais do estado do Rio de Janeiro. Essas pessoas conseguem visitar os seus parentes presos apenas com a carteira de identidade. Novamente, a barganha entre a fam lia e a administra o se projeta acima das leis formais previstas pela SEAP. Mas, por outro lado, isso se constitui como um dos meios de se estabelecer os la os familiares durante o per odo de encarceramento de uma pessoa.

Na  poca, era permitida a autoriza o. Pela autoriza o. Agora n o. Agora tem que ter carteirinha, tem que se cadastrar. Mas na  poca tinham pessoas fixas, com carteirinha e pessoas, que vinham de fora, t m podiam visitar atrav s da autoriza o. Hoje ficou mais restrito isso. (Egresso C)

O credenciamento para a visita  tima segue um movimento diferente. Inicialmente o preso conversa com o servi o de assist ncia social da unidade, mostrando interesse em realizar esse tipo de visita o com a companheira, que j  est  credenciada para realizar a

visita comum. Todo o processo de visitação íntima começa pela visita comum, de forma que o preso não pode requerer os encontros privados do casal anteriormente ao pedido para a realização de visitas realizadas no pátio da unidade prisional. A seguir, o preso passará pela CTC que analisará se ele está apto a manter relações sexuais no cárcere. De acordo com os funcionários da SEAP entrevistados, essa comissão analisa, sobretudo, o comportamento do interno na prisão. Se a CTC der um parecer positivo, o preso realiza uma série de exames médicos, como os de tuberculose e de doenças sexualmente transmissíveis, para avaliar seu estado de saúde. Após esse processo, ele assiste a uma palestra ministrada por profissionais de serviço social da SEAP que discute temas sobre planejamento familiar, DST, métodos de contracepção etc.

Por sua vez, simultaneamente, a companheira do preso leva à assistente social do Serviço de Atendimento à Família da SEAP os documentos necessários à realização da visita íntima. Assim como seu companheiro, faz uma série de exames para analisar seu estado de saúde e participa de uma palestra desenvolvida pelo serviço de assistência social. De acordo com alguns entrevistados, esse processo costuma ser demorado até mesmo pela grande demanda de requisições ao parlatório, chegando a durar seis meses.

É uma série de exames que tem que fazer. Tem que ir com as assistentes sociais, ouvir as palestras. E lá é muito detento mesmo, naquela cadeia lá. É muito grande e tem muita gente, então muita gente requisita o parlatório. (Companheira E)

Quando é feita a visita entre presos, os internos precisam acionar os assistentes sociais da unidade e fazer a solicitação. Inicialmente o homem expressa o interesse em realizar a visita e, assim, a companheira presa é contatada pelo assistente social de sua unidade para o credenciamento. O casal passa pelo mesmo processo descrito anteriormente: análise da CTC, realização de exames médicos e participação na palestra.

Inclusive tem até visita íntima entre presos. É feito um processo com a assistente social da unidade. Geralmente começa com a assistente social da unidade masculina que é devidamente contatada. Depois dá início a parte feminina. Unem-se as duas, com a parte da unidade masculina, com a parte da unidade feminina. Sendo aprovado pela parte da Comissão Técnica de Classificação são estipulados os dias e horários que a presa mulher é levada a unidade masculina pra ta podendo fazer a visita íntima. (Funcionário Equipe social SEAP B)

Eu tive a oportunidade de participar de uma palestra ministrada pelo serviço de assistência social da SEAP. Um assistente social e um técnico de enfermagem discutem com aproximadamente 100 pessoas, em cerca de uma hora e meia, assuntos relacionados ao aparelho reprodutor feminino, métodos contraceptivos, maternidade e DST. É uma palestra voltada ao público feminino, de forma que os assuntos discutidos se relacionam diretamente

às mulheres. De fato, de todas as pessoas presentes na palestra apenas uma era homem. Alguns entrevistados ressaltaram que raramente surgem pessoas do sexo masculino para participar dos encontros, o que reforça a discussão anterior de que a visitação no sistema penitenciário está fortemente marcada por uma clivagem de gênero. Em geral, são as mulheres quem realizam as visitas; os homens em poucas ocasiões as fazem. Com isso, toda a estrutura da SEAP para o credenciamento como visitante é pensada da seguinte maneira: o homem é quem está preso e a mulher quem o encontrará no cárcere. E, ademais, a iniciativa para a realização da visita íntima é sempre masculina, inclusive na visita entre presos. Não deve partir da mulher.

Quem tem maior número de carteirinhas são as mulheres, de visitante, do que os próprios homens. Eu acredito que esse número de carteirinha de mulher seja maior do que o de homem, porque a mulher já tem algo fraternal já enraizado culturalmente. Ela precisa cuidar de mãe, de carinho. Então, geralmente elas querem estar ainda cuidando desses maridos, de seus filhos, de suas filhas, mesmo que estejam presos nas unidades prisionais. Os homens não. Os pais, os maridos e os filhos, homens, eles geralmente... Têm muitos que visitam e têm aquele amor assim, mas outros querem que a pessoa aprenda e acham que está aprendendo e se distanciando é o melhor caminho. (Funcionário equipe social SEAP A)

A gente sabe da mulher presa que a gente até fala muito. É sobre a questão do abandono. Elas são geralmente abandonadas pelos seus companheiros, elas recebem poucas visitas. Tem uma justificativa também: o homem é um homem que sempre vai arrumar uma outra mulher no período que ela está presa e ficar com ela. (...) A gente deve ter assim, mais ou menos, um cinco por ano se tiver (*para requerer a visita íntima*). (Funcionário equipe social SEAP E)

Alguns funcionários da administração penitenciária mencionaram que o credenciamento para a realização da visita íntima é passível de ser “burlado”. Segundo mencionado anteriormente, apenas os cônjuges ou companheiros dos presos podem realizar as visitas íntimas. Quando não são casados, os parceiros apresentam à SEAP um atestado marital de próprio punho assinado por “duas pessoas idôneas”, com firma reconhecida em cartório. Se o casal tiver filhos, isso é utilizado como forma de comprovação da relação conjugal.

Essa prática possibilita que as pessoas indiquem que são companheiras de presos sem serem de fato. Em contrapartida, apesar de estar ciente desta questão, a equipe social da SEAP “fecha os olhos”, pois reconhece a importância da prática sexual no cárcere. Não haveria fiscalizações sistemáticas neste sentido por parte da administração.

Contudo, há narrativas no sentido de um enrijecimento no controle de alguns diretores de unidades prisionais nesse processo de credenciamento de companheiros para as visitas íntimas. De acordo com alguns entrevistados, certos diretores realizam entrevistas com os presos para verificarem se de fato o recluso mantém uma relação afetiva com a pessoa que está se credenciando. Perguntam, por exemplo, como o preso conheceu a companheira, o

nome completo da possível visitante e o tempo em que estão juntos. Isto é, uma série de questões que diriam respeito estritamente à vida interna do casal.

Após passar por todos os procedimentos requeridos pela SEAP, o preso e a companheira esperam ser inseridos no “mapa” de visitas íntimas da unidade prisional pelos assistentes sociais do local. Isso pode ser demorado, dependendo do contingente de presos em um dado local e das vagas disponíveis para a realização das visitas íntimas.

Tem documentações, exame, palestra. E tudo é uma dificuldade. E quando você acaba de fazer isso tudo não tem vaga. Tu tem que esperar vaga pra tu ter a visita íntima. Se o sistema nos prende ele tem que, dentro da lei, nos dar aquilo que é necessário. Caramba, tu fez tudo, te cobrou tudo, tua família faltou o serviço, tu tem uma visita íntima num quarto separado com tua esposa, que é a hora que vocês conversam... Não tem vaga! (Egresso J)

São criados, portanto, diversos critérios e etapas para a realização dos encontros íntimos no cárcere. Alguns ex presos e companheiras afirmaram que chegavam a não iniciar o processo para à realização de visitas íntimas, pois sabiam que as penas eram mais curtas que o tempo dispensado com o credenciamento.

4.2.2 Processos de revistas

As legislações federais e estaduais fornecem margem à discricionariedade do diretor de cada unidade prisional sobre o modo como deverão ser realizados os procedimentos de revistas nos visitantes do sistema penitenciário. Apesar de existir um relativo padrão para a realização das revistas nas prisões do Rio de Janeiro, há pequenas variações no seu modo de execução. Mas, de forma geral, em uma sala reservada, um agente penitenciário realiza a revista íntima em grupos de cerca de cinco visitantes. Enquanto agentes femininos revistam as mulheres, agentes masculinos revistam os homens.

A revista é mais rigorosa nos visitantes de sexo feminino. Os homens apenas tiram as roupas em frente aos agentes penitenciários e as vestem novamente. Em algumas unidades prisionais, os homens somente passam por revistas manuais, não precisando ficar nus. Já as mulheres, via de regra, devem primeiramente se despir. A seguir, abaixam e levantam três vezes, primeiro de frente e depois de costas às agentes. Em algumas situações, as funcionárias do local as orientam a soprar uma garrafa de plástico ou a colocar espelhos entre as pernas, a fim de analisar a presença de objetos nas partes íntimas da visitante. Após essa revista, as mulheres sentam em um banco detector de metais - “banquinho” - de calcinha.

A corporal elas (*as visitantes*) têm que tirar a roupa. A gente revista a roupa todinha, costura, bolso se tem. Elas agacham três vezes, porque se tem alguma coisa interna. E cabelo, não pode peruca. E as coisas dela tudo o que tem, o que ela está levando não pode ter nada de faca, a gente revista tudo. (...) É padrão. Em todas as unidades. Na escola penitenciária tem aula desse tipo de revista é padrão. (Agente penitenciário B)

As crianças também passam por processos de revista. Segundo os entrevistados, os pais ou responsáveis pelas crianças de colo fazem uma troca de fralda em frente aos agentes. As crianças com mais idade realizam revistas íntimas com um rigor similar ao utilizado nas revistas feitas com os adultos.

Diversas organizações nacionais e internacionais de Direitos Humanos relataram as violações de direitos que marcam o processo de revista íntima nas unidades prisionais brasileiras. A organização Conectas Direitos Humanos de São Paulo realizou em 2013 uma denúncia à ONU sobre esses procedimentos de revistas corporais realizados em prisões brasileiras⁶⁶. O relatório da Human Rights Watch (1998), “O Brasil atrás das grades”, afirma que a permissão de visitas aos presos se constitui como um avanço do sistema penitenciário brasileiro. Entretanto, apesar desse progresso, são identificadas violações de direitos sistemáticas relacionadas às visitas dos familiares de presos no sistema penal. Os primeiros obstáculos às visitas são os tratamentos considerados humilhantes a que os parentes de presos estão submetidos nos processos de revistas.

Em vista disso, começaram a surgir discussões no Legislativo Federal a partir de 2014 com vistas a proibir a realização de revistas íntimas, analisadas como vexatórias, em unidades prisionais brasileiras.

Às vezes, calha de apitar do nada (*o “banquinho”*). Você só está com um fecho, esse colchete do sutiã, às vezes faz com que o negócio apite. Mandam sentar de novo, mas se ela (*a agente*) vê que o negócio está constante, ela manda esvaziar aquela sala e começa: “abaixa, levanta...” é aquele terror psicológico em cima da pessoa. “Se tiver alguma coisa, tira, tira logo que não sei que...” É aquele terror todo. (...) Às vezes elas mandam ir pro raio xis pra ver se tem alguma coisa. Começa, a pessoa está dizendo “não tenho nada”, então eles chamam a viatura pra botar pra ir lá pro raio xis, pra ver realmente se não tem nada. Se não tiver, a pessoa vai ter que entrar normalmente na visita. (Companheira B)

Em 2012, a SEAP colocou um aparelho de raio-X no portão central de Gericinó. De acordo com alguns entrevistados, certos visitantes são escolhidos aleatoriamente pelos agentes da unidade prisional, são levados até a porta central do complexo penitenciário e passam pelo aparelho de raio-X. Estas pessoas não realizam as revistas íntimas. Ao serem questionados sobre a colocação desse tipo de dispositivo em todas as unidades prisionais estaduais,

⁶⁶ <http://conectas.org.br/pt/acoes/justica/noticia/15017-nova-denuncia-na-onu>. Acessado em 27 de março de 2013.

extinguindo os procedimentos de fiscalização de natureza íntima, os gestores da SEAP afirmaram que seria muito custoso, já que cada aparelho de raio-X custa em média R\$1.000.000,00. Em contrapartida, há vozes na SEAP que versam sobre uma falta de “vontade política” em abolir as revistas íntimas.

Uma das coisas que eu acho mais vexatória são as revistas das famílias. Tem tecnologia pra você não por as pessoas nuas. Dinheiro tem. Se tivesse uma outra forma de pensar, se fosse uma coisa mais civilizada, o dinheiro apareceria. O dinheiro aparece pra tanta coisa. Mas, eu acho que é uma questão político ideológico séria. (Funcionário equipe social SEAP D)

Os alimentos e outros pertences trazidos pelos familiares também são alvos de revistas. Há uma série de comidas proibidas nos presídios. Os alimentos permitidos pela administração devem ser armazenados em pequenas embalagens e em sacos transparentes. Devem ser organizados em até duas sacolas plásticas, do tipo das utilizadas em supermercado, que são chamadas pelas famílias, presos e administração penitenciária de “sucatas”.

Então, você tem que ficar se desdobrando: “caramba, o que eu vou fazer?”. Uma lasanha não entra. Um empadão não entra. Nhoque não entra. Parmegiana, nada a parmegiana entra. Nada muito empanado entra. Só pode três vasilhas. Então, você tem que dividir a comida toda em três vasilhas e ainda tem o tamanho, a medida, não pode ser muito alta nem muito baixa. Tem que caber dentro de uma bolsa de supermercado, só podem duas bolsas. Então, você leva numa bolsa três vasilhas que já encham e na outra você leva a sucata, que é um leite, um pão, queijo, presunto, uma manteiga, um requeijão, biscoito. (Companheira B)

Um agente penitenciário apresenta um discurso emblemático ao afirmar que as revistas mais rigorosas são realizadas nos visitantes mais “humildes” que, em geral, são pessoas “mal vestidas” e “negras”. Normalmente, esses visitantes levam mais bolsas nos dias de visita e costumam questionar o trabalho dos agentes penitenciários, dificultando e retardando os processos de revista. Por outro lado, as pessoas que aparentam ter maior poder aquisitivo são discretas, levam menos bolsas e não entram em conflito com a administração penitenciária. Em geral, elas são “bem vestidas” e apresentam cor de pele mais clara.

ENTREVISTADO: As outras trazem muitas coisas, trazem muitas bolsas, muita coisa. E são aquelas pessoas mais humildes. Sabe muito bem que as pessoas mais humildes são muito mal tratadas, porque as pessoas não dão a atenção às pessoas humildes. A maioria das pessoas é negra.

PESQUISADOR: E isso impacta?

ENTREVISTADO: Você quer a realidade, sabe que as pessoas generalizam. Eu já passei por isso. A gente está trabalhando e aí chega uma senhora mal vestida e querendo informação sobre os filhos e os colegas não dão nem atenção. A gente tem que pegar chamar de novo e atender, porque as pessoas não tratam nem com... Tratam com descaso. Agora, chega uma pessoa bem vestida, o tratamento é outro. (Agente penitenciário A)

O mesmo agente penitenciário reconhece que os visitantes mais abastados são, em muitos casos, companheiras de grandes traficantes ou de criminosos publicamente conhecidos. Esse grupo costuma ser mais discreto, pois não quer causar transtornos ao parente que já é amplamente visado pelo sistema penal. Adicionalmente, acabam levando menos “sucatas”, pois seus companheiros têm acesso às comidas e certos materiais por outras vias, algumas ilegais. Forma-se um contrassenso, portanto. O controle da administração penitenciária incidiria mais fortemente sobre um grupo reconhecidamente “menos perigoso”. Só que essas pessoas são analisadas como potencialmente criminosas por possuírem características percebidas socialmente como negativas, como uma cor da pele mais escura e um poder aquisitivo mais baixo.

A justificativa da administração penitenciária para a execução de todos os procedimentos de revistas é a “segurança”. Segundo analisado na seção anterior, essa questão se projetou mais amplamente nas normas penitenciárias do Rio de Janeiro nas últimas duas décadas. Se antes não era mencionada nas legislações estaduais, atualmente a “segurança” passou a ser amplamente citada, de forma que muitas das ações relacionadas às famílias dos presos estão pautadas pela perspectiva do controle das unidades prisionais.

Nota-se que família é tolerada no ambiente carcerário. Ao mesmo tempo em que são vistos como fundamentais ao convívio pacífico da população prisional, os visitantes são ameaças que, a todo o momento, precisam sofrer limitações. Contudo, o controle dispensado a esse grupo é poroso e pouco preciso, já que incide em pessoas mais vulneráveis. Não quero mencionar que as companheiras de grandes criminosos devem sofrer maior controle institucional. Apenas chamo a atenção de que o sistema penitenciário estadual reforça rótulos negativos já estabelecidos do “lado de fora” da prisão.

4.2.3 Dinâmica de visitação

Dentro da unidade prisional, o dia de visita começa com um “confere” dos agentes penitenciários em cada uma das celas, ou seja, com uma espécie de chamada dos presos. Após esse procedimento, os internos limpam o local onde ocorrerá a visitação: o pátio de visitas para a visitação comum; as celas individuais - quando existirem - ou o parlatório para a visitação íntima. A partir das nove horas da manhã a unidade prisional é aberta aos visitantes. Os presos são chamados pelos agentes penitenciários nas celas na medida em que sua visita chega ao local. Os internos que não recebem visitas permanecem em suas galerias.

Do “lado de fora”, os visitantes formam uma fila na entrada da unidade prisional. No caso do Complexo de Gericinó, são formadas duas filas distintas: uma no portão central do local e outra na entrada da unidade onde será realizada a visitação. Os visitantes costumam madrugar nas filas para pegar senhas distribuídas por policiais militares para organizar e agilizar a entrada no complexo⁶⁷. Tais policiais analisam a carteira de visitante e, caso não vejam qualquer problema com a documentação, deixam a pessoa passar pela catraca que dá acesso ao lugar.

Após entrar em Gericinó, os visitantes pegam um ônibus que circula apenas dentro do complexo e os leva até o portão da unidade prisional. Esse transporte é organizado pela SEAP, sendo designado pelos visitantes, pelos presos e pela administração penitenciária como “ônibus da paz”. Nele são transportadas pessoas que poderiam pertencer a facções ou grupos criminosos rivais. Contudo, não pode ser palco de qualquer rixa, sendo considerado um local neutro, de “paz”.

Ao chegarem às unidades prisionais, forma-se uma nova fila de entrega de documentos, revistas corporais e de alimentos. Por fim, os visitantes têm acesso ao parente preso. Se for um dia de visitação comum, os presos e os visitantes ficam dispersos no pátio da unidade prisional. São montadas mesas e esticados lençóis no chão, a fim de que as visitas e os presos possam comer e conversar. Em geral, a visita comum encerra às 16 horas e costuma ocorrer semanalmente.

Caso seja um dia de visitação íntima, o preso e sua companheira permanecem trancados em um cubículo até o fim do encontro. Não podem sair antes disso. Nos locais designados para as visitas íntimas do casal, há uma cama e um espaço para ligar uma televisão trazida pelo preso. Nestes locais, os presos e suas companheiras costumam fazer refeições, discutir assuntos familiares, manter relações sexuais, assistir TV etc.

Vale ressaltar que nem todas as unidades prisionais possuem visitas íntimas, pois algumas não dispõem de um local apropriado para a sua realização. Nas que há esse tipo de visitação, em geral os encontros costumam ocorrer em parlatórios, ou seja, em galerias com cubículos específicos para as visitas íntimas. Há outras unidades em que os encontros íntimos são realizados nas celas individuais dos presos⁶⁸.

A visitação íntima costuma terminar em geral às 16 horas, mas o tempo de duração e a sua periodicidade variam conforme a unidade prisional. Então, em locais com menor universo

⁶⁷ O portão central do Complexo de Gericinó é vigiado por policiais militares. Estes não só guardam o local como também distribuem as senhas de acesso ao complexo e organizam as filas formadas pelas visitas.

⁶⁸ São poucas as unidades prisionais do estado em que há cubículos individuais aos presos. Em geral, as celas são coletivas, de modo que as visitas íntimas são realizadas nos parlatórios.

de presos, pode ocorrer semanalmente; em unidades com maior lotação pode acontecer quinzenalmente.

Em 2012, a SEAP previu legalmente a visita íntima entre homossexuais. No entanto, de acordo com membros da equipe social do órgão, até início de 2013 apenas uma pessoa havia se cadastrado para realizar os encontros íntimos com uma presa. De fato, um assistente social mencionou que o homossexualismo é mais bem aceito entre as mulheres presas do que entre os homens. Algumas facções, principalmente o Comando Vermelho, repudiam fortemente as relações homoafetivas, punindo os presos que se relacionam publicamente com pessoas do mesmo sexo.

Em contrapartida, muitas presas mantêm relações homossexuais entre si, o que é rejeitado por alguns funcionários da SEAP, sobretudo por agentes penitenciários. Um agente afirmou que o homossexualismo entre presos é considerado infração disciplinar e, por isso, passível de sanção.

ENTREVISTADO: Você percebe que uma dá um sexo mais masculino, é que eu não posso falar assim abertamente e tem a tendência pro lado masculino e a outra do lado feminino. E onde você vê, estão sempre juntas. É hora de almoço, é o tempo todo. Sempre aonde uma vai a outra vai está perto. Você já sabe que tem um relacionamento ali.

ENTREVISTADOR: Mas elas não trocam carícia na frente dos outros?

ENTREVISTADO: Não pode. Elas não podem fazer isso. Se elas fizerem, elas sabem que vão para a tranca. (Agente penitenciário B)

Após o término da visita, tanto íntima quanto comum, os presos são revistados pelos agentes penitenciários e retornam às suas celas. Já os visitantes vão embora da unidade prisional. Um agente penitenciário mencionou que os familiares não precisam esperar o fim do horário de visitação para saírem da unidade prisional. Entretanto, uma companheira de preso disse o oposto, se mostrando muito insatisfeita em ter de esperar até o final da visita para se retirar da prisão. Ela se sente presa, como se estivesse cumprindo pena junto com o seu companheiro.

Eu não posso, por exemplo, entrar, dar um abraço nele, entregar as coisas, dinheiro, falar: “e aí, está tudo bem?”, em quinze minutos, pegar e ir embora. Eu sou meio que obrigada a falar a visita inteira, até acabar e sair todo mundo junto. Então, eu me sinto presa, só que eu não estou presa. Eu achava que eu tinha que ter o direito de entrar e sair à hora que eu quisesse. Não entrar, entrar não, tem que entrar na hora certa, mas entrei, fiquei quinze minutos e podia ir embora, porque às vezes, eu fico lá à toa. (Companheira C)

A narrativa acima vai ao encontro do conceito de prisionização secundária empregado por Comfort (2002; 2003). Isto é, a administração penitenciária busca dirigir às famílias o mesmo tratamento conduzido aos presos.

Alguns funcionários admitem o fato de as famílias serem maltratadas durante as visitas por funcionários da administração penitenciária, principalmente por agentes penitenciários. Há narrativas no sentido de que os agentes penitenciários chegam a ridicularizar as mulheres que realizam as visitas íntimas. Algumas são denominadas de “comidinha” de preso, “putinhas”, que estão ali apenas para “dar” para os internos.

Os profissionais envolvidos, eles têm uns valores... Tem muita gente conservadora, que são... Principalmente as pessoas que estão nessa área. E eu percebo que existe: “ah, essa daí é piranha...”, sabe? Existe muito essa designação. (Funcionário equipe social SEAP F)

Esse tipo de percepção recai mais sobre as companheiras dos presos do que sobre as mães, irmãs, avós etc. A ideia central é a de que a mulher optou por realizar a visita e, assim, escolheu, ao menos indiretamente, se submeter ao escrutínio do cárcere. Já os demais familiares estão ligados ao preso por uma relação de parentesco, isto é, de “sangue”. A margem de escolha em realizar ou não a visita seria mais reduzida a esse grupo. Então, em geral, os agentes da administração possuem uma imagem muito depreciativa em relação à companheira do preso⁶⁹.

A cadeia é um lugar de uma moral muito conservadora. É machista. Tem muito conservadorismo. Olha com muita desconfiança a família do preso, como se bandido fosse. (Funcionário equipe social SEAP B)

De acordo com alguns entrevistados, a própria estrutura de visita íntima possibilita uma percepção mais pejorativa em relação às mulheres que mantêm os encontros privados no cárcere. A limitação de tempo da visita íntima, restrita a algumas horas semanais ou quinzenais, deixaria implícito que a mulher apenas vai à prisão para “dar pro preso”.

ENTREVISTADO: Então, agora, parece que é quatro horas o parlatório. Entra meio dia e sai às quatro. Entra a uma e sai às quatro. Então, já muda, né? Já ficou um negócio assim... Pô, a mulher vai lá só pra dar pro cara, entendeu? Você não tem mais aquela... Pega até mal.

PESQUISADOR: Por que pega mal?

ENTREVISTADO: Porque todo mundo sabe que a mulher tá indo lá pra fazer sexo. Fica uma situação constrangedora pra mulher. (Egresso A)

Segundo a narrativa abaixo, algumas mulheres ficam indecisas em continuar a visita após escutar dos agentes penitenciários sobre a sua incapacidade em ajudar na ressocialização do seu companheiro. Parece que as companheiras dos presos deixaram de ser

⁶⁹ Os internos também colocam as mulheres em uma posição de subordinação e, por sua vez, as companheiras dos presos naturalizam essa questão. Isso será aprofundado nos capítulos seguintes.

percebidas pelos funcionários da administração como possíveis agentes da ressocialização do interno, conforme ocorria há alguns anos.

Às vezes, alguns maus tratos de alguns funcionários à nossa família. Às vezes é algumas coisas que alguns funcionários falam: “Vai visitar esse cara? Não vai adiantar em nada, não sei que...”. Aí, traz algumas coisas grandes pra nossa família e nossa família já não quer mais nos ver. E nós tem que estar lá. (Egresso H)

Tal como mencionado, nem todas as unidades prisionais estaduais têm a visitação íntima. Como exemplo, um entrevistado apontou que a unidade Ari Franco⁷⁰ não possui espaços para os encontros privados do casal. Mas, a própria administração do local abriria um cômodo situado no pátio de visitas aos internos e suas companheiras. É uma espécie de quarto improvisado com um colchão e, por isso, passou a ser utilizado para a realização de relações sexuais. Assim, as visitas íntimas assumem um caráter extraoficial e dependem em boa parte da discricionariedade do diretor da unidade prisional para que ocorram.

E lá, onde eu estava é um lugar assim... Que ele está preso no Ari Franco. É um lugar que não tem parlatório. Então, no pátio tem uns quartos, que são quartos que eles, às vezes abrem e às vezes não abrem. Depende da boa vontade do diretor, que são extraoficialmente, que são lugares horríveis, sujos, que têm uma cama de cimento e o chuveiro e um vaso sanitário junto com o chuveiro, no Box. E é um lugar, que a visita é feita... A visita normal é feita no subsolo. Você desce e é feita no subsolo. Então, é um lugar muito úmido, muito quente, fedorento, porque tem uma cantina que fica fazendo fritura o tempo todo. (Companheira C)

Há também o já citado “ratão”. Até mesmo os funcionários da administração penitenciária entrevistados mencionaram sobre essa prática e dizem que não a restringem tão severamente. Assim como mencionei anteriormente, interpreto o “ratão” como uma espécie do “controle do descontrole”. Adicionalmente, o “ratão” também poderia ser analisado como um dos mecanismos de barganha estabelecidos entre a administração e o preso. Se de fato tivessem interesse, os agentes da administração tomariam uma atitude efetiva para reprimi-lo.

Os entrevistados descreveram inúmeras formas de “ratão”, algumas bastante criativas. Os casais usam os banheiros dos pátios de visitas, montam tendas em baixo das mesas, utilizam os cubículos dos presos etc. Segundo uma entrevistada, em uma unidade composta por membros do Terceiro Comando, a mulher costuma entrar em um carrinho de lixo do presídio o qual é levado até uma cela onde o companheiro a aguarda para a realização do “ratão”. Há sempre um grupo de pessoas responsável por essa atividade, tendo a função de organizar o “ratão”, controlar a chegada dos agentes penitenciários e coletar o dinheiro do casal. Caso o local destinado ao “ratão” seja surpreendido por algum funcionário, os presos têm de distraí-lo até que a mulher consiga se vestir completamente e sair do lugar. Existe

⁷⁰ O local é popularmente conhecido como “Água Santa”, se situando fora do Complexo de Gericinó.

neste ponto uma espécie de pudor em relação ao corpo feminino que contradiz totalmente a situação em que ela está inserida. A mulher pode até mesmo entrar em um carro de lixo para chegar ao local do “ratão”, mas em hipótese nenhuma pode ser vista nua pelo agente penitenciário⁷¹.

O valor do “ratão” varia segundo a unidade prisional e, sobretudo, conforme o período utilizado. O mínimo é dez reais, chegando até cem reais nas situações em que o tempo de permanência do casal for maior. Ouvi relatos de que até os casais que realizam a visita íntima formal fazem o “ratão” nos dias de visita de pátio, embora haja o risco de serem pegos.

Fazem. Montam rápido. Puxa o telhadinho, assim, igual tenda mesmo. Aí, tem uma mesa também, que aquilo ali é pago, você não vai de graça. Se você quer meia hora é cinquenta, cem reais pra você ter tua relação. Aí, ali é fechadinho. Às vezes tinha no banheiro, quando tinha alguns presídios que ganhavam pra liberar o banheiro do lado de fora, que lá tem uns seis ou oito banheiros do Piragibe. Tem o banheiro da igreja, tem do parquinho e tem esse do lado de fora. Tinha também um banheiro lá, bem grande, quase do tamanho disso aqui. Aí, repartia, aí eles botavam colchão de plástico. (Companheira E)

Alguns entrevistados mencionaram o fato de as mulheres, que não são cadastradas para realizar a visita íntima, engravidarem durante o “ratão”. Como passam a ter filho com o preso, as visitantes conseguem comprovar a relação marital e, assim, entram com um processo na SEAP para a consecução da visita íntima. Neste sentido, uma forma de burlar o controle institucional geraria formas, no caso, a gravidez, para justificar a formalização dos encontros íntimos.

Geralmente têm minutos assim que não pode ultrapassar aquele minuto ali, porque tem outras pessoas querendo também estar utilizando aquele ‘ratão’ ali no banheiro. E tem muitas pessoas que acabam engravidando nesse ‘ratão’. Aí, quando engravida no ‘ratão’, o filho nasce e aí tem o reconhecimento de paternidade, o registro de nascimento da criança. Aí é uma outra maneira de comprovar que aquela pessoa é seu companheiro, ou companheira. (Funcionário equipe social SEAP A)

ENTREVISTADO: Com certeza, são várias grávidas dentro do sistema e mesmo sem visita, mesmo sem visita íntima oficializada através...

ENTREVISTADOR: Como é que ela (*a visitante*) explica para a direção que está grávida?

ENTREVISTADO: A direção sabe. A direção se pegar vai ter coisa, mas a direção sabe, a direção sabe. (Funcionário equipe social SEAP E)

Para além do “ratão”, outra forma de corrupção relacionada à manutenção de vínculos familiares no cárcere se refere ao uso de telefones celulares. Há relatos tanto de entrevistados

⁷¹ Torna-se importante ressaltar que em geral as mulheres são amplamente valorizadas no cárcere por todas as facções criminosas. Nas prisões voltadas aos presos do Comando Vermelho isso é exacerbado, pois se prega um respeito absoluto às visitas, sobretudo às mães e companheiras de presos. A percepção masculina sobre as mulheres será melhor discutida no capítulo 6.

quanto da mídia sobre o envolvimento de presos em atividades criminosas desenvolvidas do “lado de fora” do cárcere através de telefones. Isso é uma realidade na maioria das unidades prisionais do estado, independentemente da facção criminosa a que pertence o preso. Por outro lado, muitas companheiras e ex presos mencionaram que os telefones também são utilizados para passar informações sobre a rotina doméstica, sobre a situação do interno, sobre os alimentos e materiais que precisam ser levados na próxima visita etc. E para além de ser utilizado para discutir essas questões mais cotidianas do casal, o telefone serve para o contato do preso com uma possível nova visitante, facilitando o início de uma relação afetiva.

A mãe dele me deu um número, mas eu nunca conseguia falar com ele (*com o preso*). Aí, enfim, um dia ele retornou e a gente começou a conversar por telefone. A maioria que você for... Se você for lá, se você for conversar, se for realmente sincera em falar, que a gente sabe que não é o meio legal, que é o telefone, mas todo mundo sabe que tem. Dentro de todos os presídios tem telefone. Mas a maioria que você vê lá... Algumas amigas que eu conheci lá... Tudo conhece por telefone. (Companheira E)

Algumas entrevistadas admitem conhecer companheiras de presos que levam celulares, drogas e outros materiais proibidos nos dias de visita. Em geral, nas prisões com membros do Comando Vermelho essas situações são mais raras, pois há um respeito e uma forte valorização das mulheres de presos. Nas outras unidades isso é relativamente mais relaxado, mas ainda assim os presos preferem pedir esse tipo de favor a pessoas com quem não tem relação de parentesco. Para tanto, conseguem autorizações com a direção da unidade prisional para a entrada de mulheres que não estão cadastradas para realizar as visitas. Então, quando as mulheres levam objetos proibidos, os colocam na roupa ou dentro do próprio corpo, o que, segundo os funcionários da SEAP, justificaria as revistas íntimas. Contudo, alguns dados e relatos sugerem que devem existir outros meios de entrada de objetos ilícitos e proibidos nos presídios, que não estão relacionados às visitas (ARP, 2007). Segundo a notícia de um veículo de comunicação⁷²:

No terceiro andar de um pavilhão, os presos estão numa posição mais alta do que a muralha. Eles amarram um sabonete numa linha de nylon e jogam para o lado de fora do presídio. Lá fora, alguém amarra celulares ou armas e tudo é puxado para dentro. (...) Gilberto Luiz Machado, diretor do Sindicato dos Agentes Penitenciários, diz que “pela peculiaridade da função, um funcionário corrupto dentro de mil causa uma sequela muito grande”. Para ele, quem se deixa corromper é a exceção. Porém, com a condição de não ser identificado, um agente penitenciário contou outra história e confirmou a corrupção. “Eu sabia que existia no meu grupo quem estava colocando esse tipo de coisas erradas no sistema”, conta. Outro agente entrou no esquema, aceitou propina e, flagrado, acabou condenado por corrupção. Começou aceitando favores e descobriu que também tinha seu preço. “Geralmente entre R\$ 300 e R\$ 500 por celular”, afirma.

⁷² Disponível em: <http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL582405-5598,00-CORRUPCAO+ALIMENTA+O+CRIME+NAS+CADEIAS+BRASILEIRAS.html>. Acessado em 16/12/2013.

Um agente penitenciário aponta que sempre existirá corrupção no sistema penitenciário, sendo esta resultante, principalmente, da ação dos presos com certo prestígio na criminalidade e com maior poder aquisitivo. Os internos com essas características tentam corromper desde os agentes penitenciários até a direção da unidade prisional. Além disso, alguns antigos policiais possuem certas regalias na prisão por conhecerem os agentes penitenciários de um período anterior ao encarceramento. Assim, alguns grupos de presos conseguem determinados benefícios, muitos ilegais, como, por exemplo, encontros íntimos adicionais com outras mulheres que não estão cadastradas como suas companheiras.

A corrupção existe em tudo quanto é lugar. Então, a gente vai deixar... Ainda mais esses caras que tem 'um certo poder', um certo poder aquisitivo. Eles vão corromper as pessoas. Então, alguém sempre vai deixar ele transitando ali (...) Então, ele vai ter contato com essas outras mulheres. (Agente penitenciário A)

Porque eu conhecia o agente que trabalhava na portaria e eu tinha como mandar ele receber minha visita lá na frente e trazer com ele. Toda visita que eu queria, eu falava com ele um pouco antes e ele vinha com essa pessoa. Passava pela geral, normal, mas ela tinha uma facilidade de entrar. E não era tão rígido a entrada do visitante dos policiais, não é tão rígido como é do preso comum. (Egresso G)

Por outro lado, levantei alguns casos corrupção que não necessariamente são gerados por uma iniciativa dos presos. Em certas situações, são os agentes da administração que cometem atos ilegais dentro das unidades prisionais. De acordo com os trechos dos relatórios abaixo, em alguns locais certos objetos e alimentos apreendidos pelos agentes penitenciários nos processos de revistas são comercializados por eles nas vendas existentes dentro dos presídios. Nas unidades carcerárias existem cantinas onde são vendidos produtos de uso pessoal e alimentos. Se o visitante levar algum desses artigos, os materiais podem ser apreendidos durante as revistas e comercializados pelos agentes penitenciários aos presos e seus parentes durante os dias de visitação.

Segundo os presos, os agentes penitenciários mantêm um esquema de favorecimento da cantina, que funciona da seguinte forma: os agentes que revistam os visitantes na entrada apreendem qualquer produto igual aos que são vendidos na cantina. Dessa forma, os presos são obrigados a comprar na cantina. Por preços mais altos que na rua, é claro. (Relatório de atividades Associação pela Reforma Prisional - ARP. Esmeraldino Bandeira - 2002)⁷³

Outra reclamação passada a nós é que é comum que o servidor que trabalha na cozinha e no valor, fique com o dinheiro que é levado pela família dos presos, assim como outros objetos. Ao final da visita (Realizada pela ARP), pudemos perceber que havia vários objetos na custódia. (Relatório de atividades Associação pela Reforma Prisional - ARP. Plácido Sá Carvalho - 2007)⁷⁴

⁷³ Disponível em: <http://www.arp.org.br/>. Acessado em 13/11/2013.

⁷⁴ Disponível em: <http://www.arp.org.br/>. Acessado em 13/11/2013.

Por sua vez, um egresso relatou que um agente penitenciário levou um grupo de prostitutas a uma unidade prisional, próximo ao período do Natal, para a “comemoração de fim de ano” dos internos sem visita íntima.

Aí, foi o Natal e ele (*agente penitenciário*) falou assim: “vou dar um presente de Natal legal pra rapaziada que não tem parlatório...”, falei ‘pô, o que é que esse cara vai fazer?’ (...) Aí, eu fui até o final do pavilhão, por esse corredor todo aqui, aí desci a escada e saí no hall principal, no térreo da cadeia. Quando eu saí dessa escada, você sai de frente à inspetoria e quando sai de frente à inspetoria, têm umas quinze mulheres de bota até o joelho, de mini saia e de sutiã, tudo dentro da inspetoria, que ele trouxe lá da Vila Mimosa. Ele levou a zona pra dentro da cadeia. Natal... Ele fazia o preço. (Egresso A)

Em suma, o sistema de visitação do sistema penitenciário estadual e, por sua vez, a manutenção de relações afetivas no cárcere estão fortemente marcados por distintas maneiras de burlar as regras formais penitenciárias. A barganha entre os diferentes atores e até mesmo a corrupção em muitos momentos se projetam na rotina de visitação, perfazendo o contexto carcerário. Por outro lado, esse cenário é o que em parte garante a manutenção de relações afetivas. Sem o “ratão” e sem o uso do telefone celular, por exemplo, o contato entre os presos e suas companheiras poderia ficar prejudicado. De fato, o tipo de relação afetiva estabelecido durante o aprisionamento está em boa medida relacionado a toda a estrutura do sistema penitenciário, corrupta ou não.

4.2.4 Regras nos dias de visita

Para além das regras sobre a entrada de alimentos e objetos nas unidades prisionais, as visitas e os presos devem respeitar um código de conduta formado basicamente por normas extraleais, estabelecido tanto pela administração penitenciária quanto pelos próprios detentos. Inicialmente, o preso e o seu visitante parecem ficar meio alheios a essas regras e, com isso, precisam constantemente controlar a si próprios para não cometerem nenhum desvio nos dias de visita. Contudo, com o passar do tempo, essas normas parecem se entranhar nas ações dos atores. Cria-se um processo de naturalização, formando o *ethos* prisional referido no primeiro capítulo.

Um entrevistado mencionou que a adequação dos presos e da família às regras da cadeia é similar à entrada em um novo emprego: após um período de tempo, a pessoa consegue se comportar de acordo com os procedimentos requisitados pelo patrão, sem necessariamente ponderar constantemente sobre todas as suas atitudes. O “patrão” neste contexto seria o coletivo de presos ou os agentes da administração penitenciária.

É a mesma coisa que chegar num emprego. Teu patrão vai chegar e te falar: “olha, você vai fazer isso, isso e isso...” Ali, tu vai fazendo e vai fazendo. Chega um dia que tu já está fera naquilo e quando chega outras pessoas, você vai estar passando isso pra outras pessoas. (Egresso K)

Em geral, nas diferentes unidades prisionais, cada cela tem um representante e uma galeria é composta por distintas celas. Destes diferentes representantes de celas escolhe-se o “porta voz” da galeria. Quando os distintos representantes discordam entre si, o representante da galeria define uma decisão final. Como há diversas galerias em uma mesma prisão, são formadas representações distintas no cárcere. Acima delas, há o presidente da cadeia, que fala pelo coletivo de presos da unidade prisional diante da administração penitenciária. Todos esses detentos, o coletivo, costumam compor uma mesma facção criminal. Em suma, há uma forte hierarquia entre os presos que surge, entre outros motivos, para angariar determinados benefícios e direitos. Para além desta questão, esse tipo de organização estabelece regras de convivência entre os internos, algumas das quais ilegais, que recaem diretamente sobre as visitas.

A gente reivindicava nossos direito dentro do sistema penitenciário, porque tu já imaginou mil preso indo lá na superintendência pra querer reivindicar os direito? Alguns ignorantes, alguns estressados, como que ia acontecer tudo? Então, tem alguém pra ser um canal que seja mais maleável, seja sensato, pra conversar que entenda dos seus direitos e deveres. (Egresso J)

As regras são aplicadas e monitoradas não só pelo coletivo de presos como também pelos agentes da administração penitenciária. Essas normas não necessariamente são elaboradas por um dos atores à revelia do outro, já que podem ser criadas e negociadas em conjunto. E durante a minha pesquisa de tese não encontrei grandes variações nas regras de conduta de uma facção para outra, de modo que eram relativamente gerais ao sistema penitenciário estadual.

Tendo essas questões em vista:

- a) as visitas não podem conversar com internos se estes não forem seus parentes;
- b) as visitas apenas podem conversar com outros detentos caso receba a permissão de seu companheiro e de outros internos para tanto;
- c) as visitas não podem “gerar confusões” nas filas que se formam na entrada na unidade prisional, bem como não devem falar nem rir alto nestes locais;
- d) as visitas não devem questionar os agentes penitenciários sobre os procedimentos de revistas realizados - corporal e de alimentos;
- e) as visitas não devem mostrar intimidade com os agentes penitenciários;

f) as visitas não devem encarar os internos, especificamente não devem olhar diretamente nos olhos de qualquer preso se ele não for seu parente;

g) as visitas não podem entrar em conflito com outros visitantes na área externa da unidade prisional por questões relacionadas à facção criminosa;

h) as visitas devem usar roupas discretas, ou seja, não devem vestir peças curtas, transparentes ou decotadas, assim como não devem usar peças de cor vermelha, azul escuro ou preta. Devem também usar sapatos abertos, tipo sandália de dedo de plástico. Não podem entrar com adereços femininos como brincos, anéis, cordões, pulseiras, pingentes, perucas, apliques, prendedores de cabelo etc. Permite-se apenas a entrada de aliança;

i) as visitas não podem fazer barulhos durante os encontros íntimos com seu parceiro que possam atrapalhar outros casais;

j) as visitas não podem dizer palavrões, gritar e agredir fisicamente seu parente preso diante de outras famílias e internos no pátio da unidade prisional.

Os presos também devem seguir regras referentes à visitação, algumas das quais bastante similares às prescritas aos seus familiares:

a) os detentos não podem conversar com os visitantes de outros presos;

b) os internos não podem encarar nem olhar diretamente nos olhos das visitas de outros presos. Devem ficar de cabeça baixa quando passar por visitas diferentes das suas;

c) em hipótese nenhuma, os presos podem “mexer” nem “cantar” o visitante de outro preso;

c) os detentos devem manter os espaços para a visitação íntima, os parlatórios, limpos;

d) os presos devem ensinar as regras de visitação a seus familiares;

e) os presos não podem gritar, dizer palavrões e agredir a pessoa que o visita na frente de outras famílias e detentos;

f) os presos não podem fazer barulho durante os encontros íntimos.

Do lado de fora da prisão, os visitantes precisam agir com muita descrição, evitando conflitos e tumultos nas filas. Nestas partes externas, as rivalidades entre as diferentes facções devem ficar em suspenso. Mencionei anteriormente sobre o “ônibus da paz”, transporte organizado pela SEAP em que não pode haver rivalidades entre facções criminosas.

A maioria já se conhece, sai na visita é vê: “aquela ali o marido é Comando (*Vermelho*)”. Já sabe. “Aquela ali é tal...” Mas não tem problema nenhum de convivência não. Todo mundo se mistura. Quem tem que ver isso são eles (*os presos*), não a família. (Companheira B)

Tipo assim, eu tenho que respeitar você e você tem que me respeitar. Independente se seu marido, dentro da favela, era gerente, se era o dono, o que for. Lá dentro, todo mundo é igual. (...) Tem mulher que gosta de “ah, porque meu marido era aquilo, meu marido era aquilo outro...”. Quer achar melhor, quer achar que pode passar à frente e tudo. Então, lá tem tudo isso e não pode. (Companheira E)

Os familiares não podem se relacionar profundamente com os agentes penitenciários. Não devem também mostrar intimidade nem questionar os procedimentos de revistas realizados. Os visitantes precisam tratá-los com indiferença, como se estivessem cumprindo medidas puramente formais para a inserção na unidade prisional. O objetivo final é o encontro com o preso. A meta do visitante não deveria ser o questionamento sobre os procedimentos de entrada na unidade prisional nem a formação de vínculos de amizade com os agentes da administração penitenciária, por exemplo. Quando se deparam com algum problema durante os procedimentos de revistas, as famílias devem recorrer ao representante dos detentos que reivindicará junto à direção da unidade prisional um melhor tratamento às visitas.

Tornou-se quase unanimidade entre os ex presos e companheiras entrevistados a discussão sobre o “evitar o olhar” dirigido aos visitantes e aos presos nos pátios da unidade prisional. O ato de ignorar o outro parece ser essencial à boa convivência entre os internos e os familiares, pois instaura uma espécie de respeito entre ambos os atores. Desrespeito seria o preso ou a visita “ficar encarando” ou observando outra pessoa que não pertence à sua família. De fato, o olhar direcionado ao outro é essencial para o início de uma interação face a face. Sem o olhar do interlocutor torna-se complicado estabelecer algum tipo de vínculo, ainda que para uma interação momentânea. Como o ato de olhar é fortemente restringido na visitação, as interações se tornam bastante limitadas, sendo a princípio estabelecidas apenas entre o preso e seus respectivos familiares. O visitante apenas se relaciona com outra família ou com outro interno no pátio da unidade prisional com a permissão de seu parente preso. Ou seja, as relações nos dias de visitação são mediadas por um terceiro, no caso o próprio familiar privado de liberdade. A citação abaixo indica certa “neurose” do preso que é considerada “válida” para manter o “clima de respeito” no cárcere.

Então, tem que ter um respeito muito grande. Por exemplo, se você for visitar alguém na cadeia, eu não posso estar te olhando. Eu não posso... Se você é mulher de um companheiro, como eu posso estar te encarando? Não pode. Sempre que eu passar por você, tenho que abaixar a cabeça. Se você for subir uma escada, eu não posso estar subindo a escada atrás de você. Entendeu? Existem umas neuroses que são válidas. Se você passar, eu não posso estar olhando. (Egresso A)

Outro ponto amplamente discutido pelos entrevistados se refere ao tipo de roupas que as mulheres devem usar nos dias de visitação. Não escutei nenhum relato sobre as vestimentas masculinas, apenas sobre as femininas. A própria legislação penitenciária do Rio de Janeiro se refere a esta questão ao apresentar um artigo que dispõe sobre os tipos de roupas a serem utilizados durante as visitas às unidades prisionais, conforme analisado no segundo capítulo. A justificativa central é garantir a segurança em dias de visitas. A restrição para determinadas cores das roupas, por exemplo, seria uma forma de evitar a caracterização de facções criminosas. Assim, o Comando Vermelho se identificaria com a cor vermelha. Por outro lado, limita-se o uso de roupas de cores azul ou preta para evitar a confusão entre visitantes e agentes da administração, que usam uniformes com essas colorações.

Torna-se revelador apenas ser permitida pela administração penitenciária a entrada de alianças em detrimento de outros adereços. Uma das justificativas é impedir a circulação de ouro e prata nas unidades prisionais, evitando o comércio clandestino. Em contrapartida, outro efeito dessa medida é a restrição de qualquer objeto que em geral ressalte a identidade feminina. Somente é permitido o uso de um item que revela e divulga publicamente a relação de conjugalidade entre o preso e sua companheira. A aliança se constitui como um dos símbolos sociais de união de um casal. E, em um contexto como o carcerário, parece ajudar a reforçar os laços de afetividade entre o homem e a mulher, bem como construir a identidade da visitante como “companheira de preso”. Para além desses pontos, a permissão sobre o uso de aliança poderia também ser interpretada como uma forma de controle do cárcere sobre o casal. O uso deste objeto se constitui como um elemento simbólico que ajudaria a motivar a realização das visitas íntimas. Já o preso não usa aliança. “A aliança é por causa de... É a aliança, né? Casamento e tal. E só.” (Companheira A)

Os ex presos, familiares e funcionários da administração penitenciária mencionaram que a mulher deve ter ciência de que não vai a um local de lazer. Ela visita uma prisão, lugar de certa tensão e que, portanto, requer um comportamento mais contido. Boa parte dos discursos sobre tema está pautada por uma forte moralidade, como se as mulheres precisassem adotar um comportamento quase religioso nos dias de visita, como se o cárcere fosse um local sagrado. Um gestor da administração penitenciária chegou a mencionar que as mulheres precisam se vestir para a visitação como “se estivessem se arrumando para uma igreja”.

É um local... É um presídio, você não está indo pra uma festa nem nada. Então, você ir com uma roupa chamando muito a atenção, não é legal. Não é um ambiente pra isso. E as guardas também não deixam. É mais uma coisa mais fechada, uma calça. Pega mal uma mulher chegar e... Você está visitando seu marido e você vai com uma roupa meio assim, estranha, transparente, ou alguma coisa assim, todo mundo já não vai achar legal e falar. (Companheira A)

Vou dar um exemplo rápido, assim: uma saia que não seja nem tanto colada e nem tanto, assim, curta, mas lá dentro isso já reflete. Até porque, por exemplo, eles chamam de senhoras, ou tias, quando se sentam, não têm aquele cuidado de colocar a mão, tapar as partes íntimas e isso, lá dentro, reflete mal. O interno, na hora, ele é chamado e é falado pra ele poder orientar mais a sua família. Na hora. Não deixam nem passar isso aí. Coisa que não pode nem passar. (Egresso C)

O desentendimento entre o preso e sua companheira somente é permitido pelos presos de uma maneira geral quando for “a prova de som”. Isto é, pode haver discussão entre o casal e até mesmo agressão física desde que os atos não causem constrangimentos a outros detentos e a outras visitas. A família é percebida pelo coletivo de presos como “sagrada” e não pode ser incomodada. Muitos ex presos mencionaram que a dinâmica de visitação é bastante difícil haja vista os procedimentos de revistas realizados nas entradas das prisões, os desgastes causados pelas filas, a preparação das “sucatas” etc. Por tais questões, o ambiente durante a visitação deve ser o “melhor possível”, evitando constrangimentos adicionais às famílias. O desafio é garantir que uma discussão fique restrita ao casal em um ambiente tão promíscuo como o prisional.

A vida individual e os negócios particular só pertencem à pessoa, desde que não afete o coletivo. (Egresso E)

Às vezes, eu podia ficar chateado contigo. Eu de cara feia pra um lado e você pro outro. Mas, chegar ao ponto de discutir e te xingar eu não posso, porque eu tenho que respeitar a família que está do lado. Se eu xingar um palavrão, eu não estou desrespeitando só você, eu estou desrespeitando a família que está do lado. (Egresso K)

Em suma, o recurso à violência entre o casal é consentido desde que não afete a rotina prisional⁷⁵. Essa tolerância parte não só dos homens - normalmente os agressores -, como também das mulheres - em geral, as vítimas⁷⁶. A narrativa a seguir naturaliza o fato de as mulheres serem as vítimas de violência entre o casal na prisão, bem como reconhece a necessidade de essa violência ser silenciosa para não afetar o ambiente prisional.

Se vai bater (*o preso na companheira*), vai bater no cantinho, escondido pra ninguém ver. Mas na frente de todo mundo, assusta muito, porque tem mãe, tem criança. Então, assusta um pouco. (Companheira B)

⁷⁵ Na maioria das vezes, as agressões físicas ocorrem em casos de infidelidade da companheira ou de ameaças de a mulher deixar de realizar as visitas. Essa questão será discutida de maneira mais detalhada nos próximos capítulos.

⁷⁶ Musumeci Soares (2012) realiza uma reflexão crítica sobre o conceito de “violência contra a mulher”, buscando possibilidades de lidar com a violência sem aprisionar os indivíduos em categorias rígidas, como vítimas e agressores. No entanto, de acordo com as falas dos entrevistados, pude levantar que os casos de violência dos presos contra suas companheiras são mais recorrentes, ao passo que não encontrei relatos de violência das mulheres contra seus parceiros presos. Assim, farei uma generalização na minha análise, tomando o homem como principal agressor e a mulher como principal vítima.

Se qualquer um dos pontos citados acima for violado, os presos imporão algum tipo de sanção ao interno desviante, muitas vezes com apoio dos agentes da administração penitenciária. Essas penalizações variam desde uma simples advertência até a morte do preso considerado “infrator”. Quando for o familiar o autor da falta, será o seu parente preso quem responderá perante o coletivo.

Então, tipo assim, eu tenho meu marido preso e do lado de fora e alguém me xinga, ou tenta me agredir. Eu chego e comunico a ele. Aí, ele vai ao presidente da cela, ou da comitiva dentre os presos mesmo e ali tudo se resolve. (Companheira E)

Tu é esposa de um preso. Tu tá ali. Aí o cara tá lá na visita te olhando. Pô, o marido daqui a pouco ia lá e ia querer arrumar um problema. Pode acabar você ir pro cinzeiro. Então, a nossa reunião de presidência na cadeia não é pra te mandar nem ficar tirando vida de ninguém. O intuito era o que? A gente instruir pra não haver isso. (Egresso J)

Segundo o trecho acima, o entrevistado menciona que não costuma ser “intuito” do presidente da cadeia “tirar a vida” de alguém. O objetivo costuma ser “instruir” os presos para não existirem mais desavenças dentro do cárcere. No entanto, ao pontuar não ser a meta a morte do preso infrator, já se cria uma possibilidade para que isso ocorra. E escutei alguns casos antigos sobre mortes no sistema penitenciário estadual. Ocorreu uma diminuição no número de assassinatos entre presos, pois aumentou o controle da administração penitenciária sobre essa questão.

De acordo com alguns ex presos e companheiras, a estipulação da sanção se relaciona diretamente com quem comete a falta e com o tipo de desvio cometido. Não há um código escrito pelos presos cujo texto expõe os comportamentos infratores e as suas respectivas sanções. A segurança jurídica na prisão é bastante limitada, já que se desconhece qual sanção se aplicaria a um dado comportamento considerado desviante. Por outro lado, a eficácia desse código de conduta da cadeia é grande. O “evitar o olhar”, o ser silencioso, o ser discreto e tantos outros comportamentos citados acima compõem a dinâmica de visitação e, por sua vez, formam o *ethos* dos presos e de suas companheiras.

A administração penitenciária também pune os presos no caso de cometimento de algumas das faltas descritas acima. Geralmente, ainda que o desvio tenha sido cometido pelo familiar, pune-se o interno. E as penalizações da SEAP quase sempre se referem à suspensão da visitação.

A suspensão da visita sempre ocorreu em função de infração disciplinar. Ou por parte da mulher ou por parte do homem. A mulher não podia ser punida, porque ela não cumpre a pena. Mas, o homem podia ser punido. E muitas vezes ele recebia punição, porque a mulher desacatou um guarda, porque as mulheres passavam por situações muitas vezes vexaminosas. Muitas vezes elas ouviam piadinhas deles. As revistas corporais eram muito duras. As vezes abusavam nas revistas corporais nas

mulheres. Então, às vezes dava uns probleminhas de agressão verbal. E isso era... Você não podia punir a mulher. Mas, você punia então, em decorrência, o homem, que ficava sem visita. Suspendia a visita por X tempo. (Funcionário equipe social SEAP B)

Segundo exposto no trecho acima, os agentes penitenciários punem com suspensão das visitas aqueles que questionam os procedimentos de revistas íntimas. De igual maneira, os presos também sancionam os internos envolvidos com esse tipo de questão. Por conseguinte, o interno pode ser punido duas vezes - pela administração e pelo coletivo de preso - em decorrência de um mesmo fato.

Um agente penitenciário ressaltou que os dias de visita costumam ser os mais calmos nos cárceres, porque os presos tentam não “criar confusão” diante das famílias. De certa forma, esse ponto de vista deixa implícita a anuência da administração penitenciária em relação às regras criadas pelo coletivo de presos.

Então, quando a família dele chega é aquela paz, então não tem problema, durante o horário de visita não tem problema na unidade, dificilmente eles criam confusão na hora da visita, porque eles têm que respeitar a família deles, sabe que estão pondo em risco a vida da família deles. Então, eles não criam caso durante o horário de visita, sempre depois. (Agente penitenciário B)

Por isso mencionei no início desta seção que as regras formuladas pelos detentos não são necessariamente concorrentes às normas extralegais aplicadas pela SEAP, podendo ser em determinadas circunstâncias coincidentes ou complementares. Os presos reforçam as regras da administração e vice versa.

5 PRISÃO E AMOR NA VISÃO FEMININA

Nos capítulos anteriores, procurei realizar uma análise geral da dinâmica de visitaç o no sistema penitenci rio do Rio de Janeiro. Para tanto, lancei m o de legisla es, narrativas de profissionais da SEAP, de visitantes e ex presos sobre o tema. Neste cap tulo, procuro compreender a perspectiva de mulheres de presos sobre a manuten o das rela es afetivas durante o per odo de encarceramento de seu companheiro. De fato, continuarei a pontuar como ocorrem as visitas  s unidades prisionais, at  mesmo porque, essa quest o perfaz todo o contexto sobre o qual as rela es afetivas entre o preso e sua companheira se desenvolvem. No entanto, a minha proposta nesta parte da tese   analisar, sobretudo, as motiva es das mulheres para a realiza o das visitas.

Conforme j  mencionado, as perspectivas femininas s o permeadas por forte elemento emocional. N o raro, as mulheres indicaram nas entrevistas e nas conversas informais os sentimentos que fundamentavam a rela o com o companheiro preso, sobretudo o “amor”. Por outro lado, apesar de n o serem explicitamente mencionadas pelas mulheres, a fidelidade e a compaix o se tornaram sentimentos centrais para se compreender as idas ao c rcere.

Para analisar as narrativas femininas tomarei como base te rica a antropologia e sociologia das emo es⁷⁷, em boa parte centrada na perspectiva simmeliana sobre o tema. A minha ideia central   de que os sentimentos s o trocados entre as mulheres e os companheiros presos nos dias de visita. Tais emo es podem estar corporificadas nas comidas e em outros objetos levados   visita o, as chamadas “sucatas”. Para al m desta an lise, creio que as mulheres lan am m o das emo es, principalmente do “amor”, como mecanismo de justifica o da rela o. Ou seja, as idas peri dicas ao c rcere se justificariam pelo complexo emocional (amor, fidelidade e compaix o) sentido pelas mulheres em rela o ao seu companheiro preso.

5.1 Sentimentos como d divas

De maneira cronol gica, o ser amado precisa, antes de tudo, existir e ser conhecido. Para Simmel (2006), a partir de ent o, n o h  uma mudan a espec fica no indiv duo que ser  amado, mas sim, o ser que o ama passa a v -lo de maneira distinta. A pessoa amada   um

⁷⁷ Pela perspectiva do senso comum das sociedades modernas, a emo o   analisada como constituinte da singularidade psicol gica do sujeito, sendo, portanto, refrat ria a elementos da natureza sociocultural. Nesse sentido, a emo o   pensada como fruto do  ntimo de cada indiv duo e tem ra zes particulares, de maneira que a sociedade e cultura n o agem sobre ela. Contudo, um dos exerc cios propostos nesse trabalho   desconstruir tal vis o da emo o e analis -la segundo uma abordagem socioantropol gica (REZENDE ; COELHO, 2010).

produto original e unitário que não existia antes de haver o amor. A expressão “meu amor” faz jus a essa ideia, já que representa a produção desenvolvida pelo ser que ama em relação ao ser amado. As pessoas amadas são inseridas em uma categoria totalmente nova e diferente de uma situação em que há ausência de amor. “O objeto do amor não existe antes do amor, mas apenas por intermédio dele” (SIMMEL, 2006, p. 125). O amor, portanto, forma seu objeto: enquanto objeto do amor, a pessoa amada é sempre criação do amor.

O amor pode ser classificado como um sentimento de primeira ordem, ou seja, uma emoção que possibilita o estabelecimento de outros sentimentos diferentes. Neste contexto, a fidelidade se torna uma forma sociológica de segunda ordem: um instrumento para relações já estabelecidas por outros sentimentos. Esses sentimentos de segunda ordem, portanto, podem ser concebidos como elementos que asseguram a manutenção de uma primeira relação, de um sentimento inicial, como o amor, ainda que existam outras forças em atuação. Contrariamente a outros afetos, a fidelidade não é pré-sociológica. Tal emoção atravessa a relação a partir do momento em que esta nasce e, como ferramenta de autopreservação interna, faz com que os indivíduos se mantenham fortemente ligados entre si, sendo a "inércia da alma" (SIMMEL, 2004, p. 32).

Simmel, portanto, analisa a fidelidade como um estado psíquico do indivíduo que pode ser considerado como uma das condições *à priori* da sociedade. Sem esse sentimento, a sociedade não existiria. E, por apresentar esta característica específica, a fidelidade está mais do que qualquer outro sentimento suscetível a intenções morais. Em outras palavras, a infidelidade está passível a severas reprovações, significando, em alguns contextos, ausência de amor ou de responsabilidade social.

Portanto, aos olhos de algumas mulheres de presos e de detentos, interromper a visita às unidades prisionais poderia ser considerado como um sinal de infidelidade, ou ainda, como a ausência de amor por parte da companheira. Mesmo que temporariamente, enquanto durar o período de encarceramento, os laços familiares e domésticos podem ser rompidos no caso de o familiar deixar de encontrar o companheiro na prisão. No entanto, o esforço contrário, ou seja, o empenho na realização das visitas pode evidenciar o amor, a fidelidade e, portanto, a garantia da manutenção das relações conjugais durante a fase do encarceramento. Por isso, caso “ama”, a pessoa é fiel ao parente preso e, assim, realiza a visita. Para além de ir à unidade prisional, esse sentimento faz com que a mulher de preso praticamente cumpra a pena de prisão junto com o membro da família encarcerado, já que, além de passar parte de sua semana na prisão nos dias de visita, ela se submete ao controle e

escrutínio do cárcere, sofrendo revistas íntimas e outros tipos de controle da administração penitenciária e dos presos.

Outro sentimento que marca as práticas e narrativas das mulheres de presos é a compaixão. Esta emoção poderia ser interpretada, em linhas gerais, como a devoção da mulher, a partir da piedade, ao parente em restrição de liberdade. Isto é, a companheira se compadeceria da dor do preso e, com isso, se dedicaria a ele. Esse sofrimento se relaciona ao tipo de tratamento dispensado aos internos, já que o cárcere está marcado por uma espécie de infligência da dor, descrita no primeiro capítulo da tese.

Assim como ocorre com a fidelidade, o sentimento de compaixão pode ser entendido como elemento crucial para a formação da sociedade. A compaixão estabelece e reforça relações, bem como conecta as pessoas emocionalmente. Essa emoção constrói a ordem social, dando substância para as interações, se constituindo como a “cola da sociedade” (CLARCK, 1998, p. 5). Dar ou não compaixão e receber ou não o sentimento pode mudar o curso da interação e da relação.

A compaixão, pois, se estabelece como uma transação cuja função é ajudar a criar e recriar a estrutura do meio social. Esse sentimento conecta o afortunado ao não afortunado, permite uma quebra, mesmo que temporária, em relação aos problemas da vida e, ainda, cria um ciclo mais amplo para debates acerca de moralidade e justiça social. Permite que um indivíduo olhe o outro e, a partir de então, fica definida uma espécie de ponte entre os dois. Cria-se, por conseguinte, uma linha entre o “nós” e o “eles”, estabelecendo relações de alteridade entre os indivíduos.

A compaixão e a fidelidade criam laços de obrigação e reciprocidade. De forma geral, a pessoa fiel e compadecida ajuda o outro e pede algum tipo de retribuição, mesmo que em forma de sentimentos (gratidão, amor ou uma compaixão futura). Nesse contexto, esses sentimentos poderiam ser compreendidos como fundamentadores de uma “economia sócio-emocional” (CLARCK, 1998, p. 20), conectando membros de grupos, comunidades e sociedades em redes de sentimentos e interações recíprocas.

Nesses termos, interpreto os sentimentos descritos nesta seção, o amor, a fidelidade e compaixão, como dádivas (MAUSS, 2013)⁷⁸. Tais emoções criam sentimentos de reciprocidade e proximidade, mas não de forma livre nem desinteressada. São como contraprestações que visam o estabelecimento e a manutenção de conexões que, em muitos casos, não podem ser recusadas. A dádiva aqui é simultaneamente o que deve ser feito, o que

⁷⁸ Não apenas Mauss (2013) se ateu à questão da dádiva como um evento sociológico, havendo outros autores que tiveram produções neste sentido, como Malinowski, Lévi-Strauss, Bordieu e Godelier (COELHO, 2006).

deve ser recebido e o que, no entanto, é perigoso tomar, pois precisa ser retribuída. A própria coisa dada estabelece um vínculo bilateral e irrevogável. E, a obrigação criada se exprime de forma mítica, imaginária, simbólica e coletiva, sendo que as coisas jamais se separam completamente de quem as trocam (MAUSS, 2013).

Mauss (2013) aponta que por gerar uma obrigação, o presente dado não é inerte. Não é uma coisa que acaba em si mesma. Embora tenha sido entregue a alguém, algo do doador permanece no presente. Aceitar uma coisa de alguém é receber parte da pessoa que entregou o objeto; é aceitar parte de sua alma e essência espiritual. Assim, conservar o presente pode ser arriscado não simplesmente pelo fato de ser ilícito em algumas circunstâncias, mas porque a coisa vem da pessoa com uma forte carga subjetiva.

As mulheres levam aos dias de visita os alimentos e objetos de uso pessoal aos presos. A primeira vista, a partir de uma análise mais superficial, seria possível pensar que se estabelece a seguinte relação de troca dentro do cárcere: a mulher leva a comida nos dias de visita aos presos e os reclusos, por sua vez, retribuem com sentimentos de proximidade, intimidade e afeição. Nesses termos, estruturar-se-ia, pois, a relação de dar (bens materiais: mulher - preso), receber (emoção: preso - mulher) e retribuir (bens materiais: mulher - preso). No entanto, penso que a relação de troca se enraíza em bases mais profundas que as fundamentadas em um mero intercâmbio de bens materiais por parte da mulher. Dentre os diversos sentimentos possíveis em relações domésticas e familiares, as contrapartidas das companheiras dos presos seriam: o amor, a fidelidade e a compaixão. Todos esses sentimentos se encontrariam materializados nas coisas repassadas aos detentos durante a visita.

Para além deste ponto, os alimentos e demais objetos trariam em si parte da mulher, parte da vida doméstica, parte da relação afetiva, enfim, o que Mauss (2013) chama de alma e essência espiritual da coisa dada. Na visão feminina, no momento em que aceita a “sucata”, o preso não apenas tomaria para si o bem material, mas também toda a carga subjetiva trazida pela mulher. O “pagamento” do companheiro preso seria uma espécie de compensação do afeto dado pela mulher. Ou seja, ele manteria a relação afetiva no cárcere, sendo mais parceiro, mais carinhoso, mais atencioso, mais sedutor etc. com vistas a retribuir os sentimentos em formas de coisas trazidas pela mulher no dia de visita.

5.2 Narrativas sobre o amor

São diversas as páginas de internet, as comunidades de redes sociais e os *sites* de discussão formados por familiares de presos, especificamente pelas companheiras dos

internos. Pelas informações contidas nestes locais, não se torna possível definir o perfil socioeconômico das pessoas que acessam esses locais. A única característica analisável é o sexo dos participantes desses grupos. Quase a totalidade dos locais na rede que visitei foi construída por mulheres que esperam a liberdade do parceiro cumprindo pena. Esse dado corrobora com o já discutido anteriormente. As mulheres são as principais responsáveis pela manutenção do vínculo afetivo com o encarcerado. Por isso, há tantos *sites* formulados por mulheres e não por pessoas do sexo masculino sobre suas parceiras presas.

Torna-se interessante analisar os nomes das comunidades nas redes sociais: “liberdade pro meu amor”; “eu amo um vida loka e daí”; “eu amo um presidiário”; “guerreiras de fé”; “ninguém fica preso pra sempre”; “presas pelo coração”; “meu marido/namorado está preso”; “amor que ultrapassa as grades”; “tamo junto até o fim”; “periculoso ou não é meu marido”; “as grades vão se abrir”; “chega logo liberdade”; “saudade machuca”.

Alguns desses nomes se referem, entre outros sentimentos, ao amor e a fidelidade sentidos pelas companheiras de presos. A “prisão” dessas mulheres seria o “coração”, ou seja, o afeto por seus parceiros encarcerados. Não importa se eles estão presos e se são considerados socialmente como perigosos. As mulheres estão ligadas a seus companheiros por laços afetivos fortes capazes de manter uma relação durante a restrição de liberdade de uma pessoa.

Em uma página da internet elaborada por uma mulher, há a figura de uma jovem deitada no chão com uma feição triste. Tudo está em preto e branco. Ao lado dessa imagem, encontra-se o seguinte texto⁷⁹:

A todos que sofrem por ter um amor preso (...) sei o quanto é dura essa caminhada e só quem realmente ama segue nela. No dia 27 de maio de 2009 a minha chegou ao fim com a liberdade do meu esposo mais, em 09/03/2011 Deus preferiu que ele ficasse longe de mim. Para os que ainda estão nela que tenham muita força e fé, pois nada é para sempre.

Abaixo desse trecho, há uma pequena enquete com as perguntas: “Se você soubesse que seu amor ficaria 20 anos preso, até onde iria o seu amor? Até onde vai o limite do seu amor ou ele não tem limite?” Para esse questionamento, há quatro possibilidades de respostas:

- a) “caminharia com ele (o preso) até o fim”;
- b) “iria até onde dá”;
- c) “ficaria um tempo”;
- d) “desistiria, pois 20 anos é muita coisa”.

⁷⁹ Disponível em: <http://www.orkut.com/Main#Community?cmm=67543101&hl=pt-BR>. Acessado em 17 de julho de 2014.

Das trinta pessoas que participaram dessa enquete, 27 afirmaram que “caminhariam com o preso até o fim” e três mencionaram que “iriam até onde dá”. As demais opções não receberam votos.

Após essa enquete, nesse mesmo *site*, há espaço para respostas abertas e em algumas delas as mulheres expõem o amor que sentem por seus companheiros presos:

Acho que pra quem ama não tem dias nem meses nem anos.

Meu marido pegou 26 anos. Tem só um ano que ele tá na tranca... mais (sic) ae vou com ele até o final... Já puxou uma vez 8 anos e eu estive sempre do lado dele... Quem ama de verdade não abandona nunca!!!! Pro amor não tem limites.... Abraço pra todas as guerreiras que estão ai na caminhada.

A gente que já está nesta vida não somos mulheres de desistir do amor.

Outro fórum da internet também gira em torno dessa mesma discussão⁸⁰:

O que fazer quando alguém que vc gosta foi preso? me ajudem vcs ia (sic) visita-lo?

Analyze (sic) bem a situação em que vc. se encontra, O tempo que ele vai passar na cadeia e a gravidade do delito Vc. se garante sozinha ou precisa de um companheiro ao seu lado ? Como vc lida com a solidão, com a privação sexual ,com a perspectiva constante de humilhações de todo tipo que vc terá que enfrentar, ate para visita-lo. Com o estigma social de ser mulher de preso? Tudo isso e muito +++ sera parte da sua vida. Se vc. Apenas "gosta",salte fora, a barra e muito pesada... Se vc. AMA ,enfrenta tudo e segue em frente. Bjs Ti !

(...) Claro q toda luta tem batalhas a ser vencidas, bate a solidão, carência, pensamentos negativos, mais (sic) o amor fala mais alto, e quando vc menos esperar tudo isso passa (...)

Essas narrativas são bastante reveladoras em relação às consequências que o sistema penitenciário poderia trazer às mulheres de presos. Apenas o questionamento mostrado acima já explicita a tensão causada pelo cárcere na vida do parente de preso. Caso não tivesse dúvidas em visitar seu companheiro encarcerado, a pessoa não precisaria expor seu problema aos participantes de um grupo de discussão. Ou estaria certa de ir visitá-lo, ou descartaria essa possibilidade. No entanto, a mulher busca avaliar a partir de outros pontos de vista, se compensa abrir espaço em sua rotina para os dias de visitação na penitenciária. Será que vale a pena visitar o companheiro na cadeia?

As respostas acima não foram às únicas fornecidas a esse questionamento. Busquei selecionar, dentre todas as opiniões dos participantes do grupo de discussão, aquelas mais relevantes a esse trabalho. Essas perspectivas são favoráveis à visitação, sendo necessário, porém, levar em consideração a solidão, a carência, a privação, a humilhação e o estigma de

⁸⁰ <http://br.answers.yahoo.com/question/index?qid=20061022144432AAiBCKM>. Acessado em 15/12/2011.

ser mulher de preso. Vários sentimentos estão em jogo nesse processo, sendo que o “amor” se torna crucial para avaliar a ida ou não ao cárcere.

Estabelece-se uma espécie de nivelamento de sentimentos: o “gostar” é relativamente depreciado, já que estabelece uma relação mais fraca e, portanto, pouco estável entre o casal; o “amar” que fundamenta uma relação duradoura, forte e, por conseguinte, essencial para a manutenção do vínculo afetivo durante o cumprimento da prisão. O mero “gostar” não é suficiente para lidar com o sistema prisional. Por outro lado, o amor ajuda a atar os laços e a fortificar as relações. “O meu (marido) está preso duas vezes, uma na modulada de Montenegro e outra no meu coração. Te amo, amor”.⁴

Já em outra página da internet é possível encontrar as seguintes mensagens, todas referentes à saudade que a mulher sente por seu companheiro e a necessidade de encontrá-lo⁸¹:

Eu amo alguém que está impossibilitado de sua liberdade... Mais (sic) meu amor é eterno nem o tempo nem a distância vai mudar meu amor por você. Te amo eternamente... Sempre vou esperar por você.

To com tanta saudade, uma preocupação que esta me enlouquecendo. Faz uns dias que eu num tenho um contato com meu amor, sem notícias, sem saber como tá.. tá mow veneno... Chorei o dia todo, moooooooooooooozão queria você aqui como. :(

Meu coração está gritando de felicidade. Meu amor saiu de saidinha pela primeira vez, depois de 8 anos fechado ficamos 6 dias como fosse um sonho.

Em outro *site*⁸², uma mulher mostra o quanto está infeliz com a ausência do marido e como sente falta dele. Ela narra que está apresentando sinais fortes de ansiedade e desgaste físico por se encontrar nesta situação.

Eu nem acreditei quando fiquei sabendo: “cunhada o seu marido foi preso”. Fiquei sem reação porque ele tinha só semanas de liberdade e durante esse tempo passei momentos com ele de amor e carinho. (...) Meu ano de 2010 não será bom vou ter que ir em delegacia pra ver o amor da minha vida...(..) Estou pele e osso fumo cigarro compulsivamente peso 45 kilos (sic) com 21 anos pareço ter 12 porque não sou feliz sem ele. Acorda (sic) com ele sinto um vazio que causa arrepio procuro e está longe.

Mencionei no primeiro capítulo da tese que os tipos de relações que as mulheres estabelecem com seus companheiros presos podem ser definidos como “puras” (GIDDENS, 2002). Essas relações pressupõem um compromisso, mas não um comprometimento externo. Ou seja, o empenho para a manutenção da relação se daria entre as pessoas envolvidas na interação.

⁸¹ Disponível em: <http://www.orkut.com.br/Main#Community?cmm=24714387>. Acessado em 17 de julho de 2012.

⁸² Disponível em: <http://bondedasfrutas.loveblog.com.br/>. Acessado em 18 de julho de 2012.

Em uma relação baseada essencialmente em elementos inerentes a si, o amor seria o sentimento que motivaria as mulheres de presos. Assim, esperar pelo companheiro, ainda que por 20 anos, não se constitui como um problema para essas pessoas, porque elas amam. Pelas narrativas, o amor parece sublimar tudo, inclusive o longo tempo de encarceramento do companheiro, “não havendo dias, nem meses, nem anos para quem ama”. De fato, as mulheres mencionam na internet as durações das penas, mas não o fazem com o intuito de mensurar ou caracterizar o crime cometido por seus companheiros. Elas apenas “contam nos dedos” o momento em que será decretada a liberdade dos parceiros e, por este motivo, o tempo parece se tornar um assunto de grande importância.

Parece que uma das formas encontradas pelas mulheres para se sentirem próximas aos seus parceiros presos é exacerbar o amor, é divulgá-lo publicamente, fazendo com que todas as pessoas tomem conhecimento de que aquela mulher ama de fato o companheiro cumprindo pena. Embora, a princípio, os presos não tenham acesso às redes sociais e aos *sites* da internet nos quais as mulheres expõem o seu amor, parece que, através dessa via, as mulheres conseguem estabelecer laços de proximidade com seus parceiros. Elas constroem um companheiro quase ideal, cheios de características positivas, como ser carinhoso e ser cuidadoso, e exaltam o que sentem parecendo se firmar a ele. Expondo esse amor ao mundo, as mulheres se sentiriam mais ligadas aos seus parceiros, pois a distância entre o cárcere e a rua, o hiato existente entre os dois locais, se reduziria. O “falar de amor”, portanto, meio que as transportaria até os seus companheiros presos.

Graças ao amor, as mulheres se tornam “guerreiras”. O sentimento as empodera. Fornece uma espécie de autoestima, pois gera uma força, impulsionando-as a seguir em frente na “caminhada” pela espera da liberdade do parceiro, bem como as encoraja frente aos problemas relacionados ao sistema prisional. No entanto, esse sentimento está claramente envolto por emoções quase purgatórias, como a dor, o sofrimento e a solidão. Uma das funções do isolamento imposta pela prisão é retirar os detentos de circulação de seus mundos socialmente significativos (PAIXÃO, 1987). No entanto, isso não fica circunscrito aos internos, de maneira que as mulheres vivenciam os sentimentos de “privação” e “isolamento” que permeiam o cárcere e trazem isso para suas vidas. Elas tomam para si os efeitos da sanção sofridos pelos companheiros, não porque efetivamente têm culpa de algo, mas por ambos “estarem juntos nessa”.

As mulheres não discutem nas redes sociais e nos *blogs* da internet o fato de os seus parceiros terem cometido um crime e, conseqüentemente, estarem cumprindo pena de prisão. Elas só expõem que os parceiros estão encarcerados, mas não dizem o motivo para tanto. A

princípio, isso poderia ser uma maneira de preservar o companheiro e a si mesmas. Mas, por outro lado, o discurso sobre o amor faz com que as mulheres abafem esse tipo de discussão, porque a consagração deste sentimento prevalece sobre todas as narrativas encontradas na internet relacionadas a um companheiro preso. O interessante é que as mulheres poderiam resguardar o fato de que possui o parceiro preso e participar dos fóruns da internet sem expor essa questão socialmente percebida como tão delicada. No entanto, tais mulheres escancaram essa informação publicamente, inclusive com a divulgação de fotos pessoais nesses *sites*, expondo suas vidas privadas sem qualquer receio.

Assim, o sentimento feminino é um “amor maior”, ilimitado, porque é mais forte, mais denso, mais verdadeiro. Tal emoção é diferente de tudo e do que todos costumam sentir. Para elas, não há amor único, existindo nuances da emoção, ou seja, níveis de gradação do sentimento. O que elas sentem é “mais amor” que o “normal” quando comparado com o afeto sentido na vida além dos muros. As mulheres legitimam o que sentem dando um peso e magnitude maior a essa emoção.

Por outro lado, creio que o fato de essas mulheres amarem dessa maneira acaba sendo uma das maneiras de justificar para elas mesmas e para a sociedade o porquê de continuarem a manter uma relação afetiva durante o período de encarceramento do companheiro. Esse sentimento se torna uma variável simbólica utilizada para determinar as ações realizadas por esses atores, porque, quando se ama, tudo decorrente desse sentimento passa a ser válido. O amor não é mesmo “lindo”? Em geral, esse sentimento não é questionável, sendo socialmente aceito sem grandes discussões. Quem ama, ama, e, em vista disso, não cabe qualquer dúvida sobre as mulheres perpetuarem uma relação afetiva com o parceiro preso.

Por conseguinte, apesar de apresentarem o amor como a motivação maior de todos os seus atos e o sentimento apresentar um caráter quase finalista, assim como Simmel (2006) descreve que seja uma atitude natural ao ser enamorado, as mulheres utilizam esta emoção como maneira de explicarem a relação com seus companheiros presos. O amor não motiva simplesmente o ato, mas o justifica. E as mulheres creem que devem esse tipo de esclarecimento, porque o papel delas, isto é, ser “mulher de preso”, é muito complicado de ser desempenhado socialmente. Elas admitem a necessidade de lidar com o estigma produzido pela vivência com o ambiente prisional. Conforme mencionei anteriormente, há uma espécie de contágio do rótulo do interno aos seus familiares e, em vista disso, é desempenhado um maior controle social e dos órgãos do sistema de justiça criminal sobre eles.

5.3 “Sucata” para os presos

Todas as mulheres de presos com quem manteve contato durante o trabalho de campo ressaltaram o momento de preparação para os dias de visita nas unidades prisionais como ocasião importante em suas rotinas semanais. Ademais, se tornou bastante comum durante o trabalho de campo eu ver um grande número de mulheres chegando ao Complexo de Gericinó, de manhã cedo, carregando bolsas de plástico abarrotadas de comida, doces, cigarros e refrigerantes. Conforme as narrativas abaixo, esse empenho em visitar e, por sua vez, em levar a “sucata” ao preso se dá, em parte, pela compaixão sentida pela mulher por seu companheiro estar cumprindo a restrição de liberdade. Algumas unidades prisionais, como, por exemplo, as marcadas pela ação do Terceiro Comando, costumam ser muito precárias infraestruturalmente, o que comove as esposas dos presos que buscam suprir certas necessidades dos seus parceiros.

Eu acho que foi, assim, o gostar mais dele foi... Eu acho que foi quase no sentido da pena junto, sabe assim? De ter pena, sentir pena dele, de estar lá e eu, como esposa dele, eu tenho que ter uma obrigação de fazer alguma coisa por ele. E aquela coisa de gostei e ‘ah, não, poxa, ele está ali preso, vou ficar com ele, vou ser fiel. (Companheira D)

É porque tem vezes que a pessoa chega lá só com a roupa do corpo e nas primeiras noites dorme no chão, porque ninguém conhece a pessoa que chegou e vai dando travesseiro e cobertor. (...) A polícia não vai chegar dando cobertor “esse aqui é seu cobertorzinho, seu travesseirinho e a sua cama”. É cada um por si. (Companheira F)

Algumas mulheres percebem quase como “naturais” a realização das visitas e levar a “sucata” ao companheiro preso. Uma afirmou que sentiu a “necessidade” de cuidar do esposo, porque achava que todas as mulheres na mesma situação que a sua deveriam se portar como tal. Parece que o contato com o cárcere modifica a identidade feminina, de modo que a mulher soma ao papel de “esposa” um esforço e forte zelo de natureza quase maternal ao companheiro encarcerado.

Portanto, a dedicação dispensada ao parceiro quando ele estava em liberdade parece não ser suficiente durante o período de encarceramento, sendo necessária uma maior dose de apoio, amor, compaixão e fidelidade. Esse tipo de percepção fica tão entranhado na identidade feminina que muitas das ações que pautam as mulheres nos dias de visita não são questionadas, já que estão naturalizadas. Forma-se o *ethos* da “mulher de preso”, que vai além do exposto no capítulo anterior no qual mencionei as regras oficiais e extraoficiais de conduta nos dias de visita. Somada a essas normas, as mulheres parecem saber quais comportamentos, sentimentos e modos de pensar que seriam comuns às esposas de detentos, ou seja, qual é a identidade de ser “mulher de preso”.

Nessa linha, entre outras situações, é “normal” acordar de madrugada para ir visitar o marido preso; é “normal” preparar a “sucata”; é “normal” passar pelos procedimentos de revistas íntimas; é “normal” discutir assuntos familiares no cárcere com o companheiro.

Esposa de um marido preso. Então, foi uma coisa muito difícil, até, de eu mudar (...) Vou sábado estou lá... De acordar três... Duas horas da manhã e de não dormir pra estar lá três horas da manhã e enfrentar aquela fila. Então, eu meio que peguei... (...) É muito ruim dizer a palavra ‘natural’. Mas parece ser natural mesmo, assim, você sendo a esposa de alguém que foi preso, você sente a necessidade de: ‘não, vou cuidar dele, vou levar do melhor...’. (Companheira D)

Assim, nos dias anteriores à visita, a mulher dispensa boa parte do seu tempo a preparar os alimentos que serão levados às unidades prisionais. A esposa de um interno me informou que praticamente não dormia nas noites anteriores as visitas, porque passava grande parte da madrugada cozinhando alimentos para serem consumidos por seu marido. Os preparativos para a visita começavam alguns dias antes do encontro na prisão para ir ao supermercado comprar os ingredientes para o preparo da comida.

Há um valor simbólico em receber comida de uma fonte confiável, especialmente durante períodos de vulnerabilidade pessoal. Esses desejos parecem se tornar mais intensos em relacionamentos rigorosamente controlados, com poucas oportunidades de manifestações de afeição e privacidade. A preparação e a partilha de comida são veículos essenciais de criação de vínculos de intimidade entre a mulher e seu companheiro preso. E, também, os sentimentos de amor, fidelidade e compaixão se materializam nas comidas e são trocados nos dias de visitação aos detentos. A comida se torna, pois, um elo condutor na relação entre a mulher e o preso, já que funciona como espécie de ponte entre o mundo material e sentimental familiar.

Comer é uma atividade central da vida humana, não só por ser fisiologicamente necessária, mas porque carrega em si uma forte marca social e cultural. Segundo Mintz (2001), o ato de ingerir o alimento denota o consumo não só de substâncias nutritivas, mas também de uma carga moral que expressa, entre outras situações, o contexto em que a comida foi produzida, bem como o significado social e individual que possui. Então, no momento em que a comida literalmente “entra” no preso, ele não apenas assimila o alimento, mas também absorve a carga emocional com que o bem foi produzido. Todo esse complexo emocional empreendido pelas mulheres na realização dos alimentos é assim trocado com sentimentos de proximidade, intimidade, afeto etc. por parte dos presos.

O entendimento de que durante a reclusão os homens recebem suprimentos inadequados de comida, leva as mulheres a compensar essa deficiência em suas visitas.

Então, levar a “sucata” nos dias de visita é muito importante aos presos, porque eles se queixam de que a comida oferecida no presídio é de baixa qualidade. Em algumas unidades, há cozinhas onde os internos preparam os alimentos de todos os detentos. Em outras penitenciárias, a comida é levada por empresas terceirizadas, sendo servidas em “quentinhas”. Quando a comida é preparada na unidade prisional, os internos não fazem muitas reclamações sobre o alimento servido. Entretanto, quando a comida é trazida em “quentinhas”, é bastante comum escutar clamores a respeito do alimento, que, na maioria das vezes, chega azedo aos presídios.

E a comida de lá, eles falam: ‘o preso ta comendo bem’. Mentira, a comida é azeda muitas das vezes. Eles tinham que comer comida azeda. Eu já vi, chegando aqueles caminhões e baús fechado, sem saber qual percurso aquele caminhão e baú fez pra chegar até ali. Aquela comida... (Companheira B)

Era assim: ‘lá está comendo uma coisa muito ruim, comida sem tempero, galinha com pena, aquela coisa muito horrível...’, que foi difícil ele se acostumar, porque ele era muito acostumado que eu faço comida muito temperada. Então, ele era acostumado com a minha comida. (Companheira D)

Segundo a narrativa acima, a mulher se compadece da situação do preso e, com isso, tenta reverter as condições consideradas precárias das unidades prisionais através de demonstração de amor e fidelidade, materializadas em comidas de origem caseira. Tendo isso em vista, chama atenção o fato de a comida do preso levada pela mulher ser denominada de “sucata”. Literalmente, esse termo diz respeito a objetos que podem ser descartados, eliminados, por deixarem de ter a serventia para o qual foi projetado. No entanto, de forma alguma a comida preparada pelas companheiras dos presos poderia ser analisada como um bem eliminável, já que apresenta múltiplas funções (alimentar; demonstrar zelo, afeição, carinho; firmar relações) essenciais à vida no cárcere.

Não é qualquer tipo de comida que pode ser levado durante as visitas⁸³. Como já expus em outros capítulos, todos os objetos levados à prisão sofrem intensa fiscalização por parte dos agentes penitenciários. Em vista disso, muitas mulheres ficam frustradas em dispensar muito tempo e dinheiro no preparo de alguns alimentos que são barrados na entrada das unidades prisionais.

A comida só entrava em dia festivo: no dia das mães, na páscoa. Comida mesmo de casa: arroz, feijão, frango... e nem era todo o tipo de comida. Porque tinha comida

⁸³ Nos dias de visitação, cada interno pode receber até duas bolsas de plástico ou de papel, dos tipos das usadas em supermercado, contendo (Art. 1º Resolução SEAP nº 26 de 7 de julho de 2003): Art. 1º I - frutas diversas, alimentos cozidos, leite em pó acondicionado em embalagem tipo saco, biscoitos, bolos e doces acondicionados em sacos ou vasilhames plásticos transparentes; II - cigarros; III - material de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, papel higiênico, xampu e absorvente higiênico); IV - lençóis e toalhas; V - calçados; VI - peças de vestuário.

recheada, como era o empadão que não podia entrar. Uma lasanha não podia entrar, porque eles achavam que tava levando droga ali dentro. O bolo tinha que ser todo cortado, fatiado. Uma das vezes, quando era bolo recheado, eles não deixavam entrar. Já aconteceu de eu voltar com bolo recheado devido eu não cortar, porque eles acharam que no meio do recheio tinha alguma coisa. É um absurdo. E é até hoje, um absurdo. (Companheira F)

Há uma tentativa de recriar e importar o lar para dentro da unidade prisional no momento em que o familiar leva para a prisão os alimentos preparados no ambiente doméstico. No entanto, quando o controle institucional incide sobre a entrada da “sucata” nas unidades prisionais, essa expectativa de reconstrução do ambiente doméstico dentro do cárcere se frustra. Ademais, todo o sentimento devotado na preparação da comida e toda emoção que esse alimento materializa é posto abaixo pela direção do presídio.

De fato, se constrói uma relação de força entre a família e a administração penitenciária. De um lado, as mulheres querem reafirmar os laços domésticos no contexto prisional, pondo dentro dos muros do cárcere valores e sentimentos típicos da vida familiar, privada. Por outro lado, a administração penitenciária procura reforçar o controle institucional não só sobre os presos, mas também sobre a família. Fica estabelecida, pois, uma “queda de braço” entre ambos os atores, na qual o visitante se frustra ao ver o alimento preparado literalmente destroçado e, com isso, todo o esforço na preparação da “sucata” ser pulverizado. Por outro lado, a administração penitenciária precisa a todo o momento exercer seu papel de controle, com vistas a impedir que os valores trazidos do “lado de fora”, articulados pelas companheiras dos presos, impeçam ou prejudiquem a tentativa de imposição do domínio institucional sobre o interno.

A decepção das mulheres de presos fica mais forte, já que toda a preparação para a visita onera o orçamento familiar. A compra de determinados alimentos chegava a gerar rixas familiares, porque certos parentes, principalmente os de baixa renda, comprometiam a qualidade ou a quantidade da alimentação da família para garantir a satisfação do parente preso. No momento em que determinada pessoa é condenada a restrição de liberdade, a fonte de renda familiar pode minguar ou até mesmo se extinguir. Isso porque, o provedor da família, que em muitos casos é o próprio preso, fica impossibilitado de continuar a sustentar o lar. Marchetti (2004), em seu estudo sobre empobrecimento carcerário na França, aponta que a pauperização de famílias com membros custodiados é, em geral, produzida pela reclusão da pessoa que desempenha um papel essencial na subsistência doméstica. Portanto, deslocar parte da renda doméstica para garantir o sustento do interno dentro do sistema penitenciário pode se tornar um transtorno adicional.

Era correria. Às vezes eu não tinha nem dinheiro pra ir, aí eu vinha e pegava com meu pai, aí a mãe dele botava dinheiro pra mim, pra mim poder ir e aí comprava as coisas pra ele e levava. (Companheira F)

Já gastei muito dinheiro de levar coisa que ele gostava, levar biscoito caro que a gente costumava comer, ‘não, vou levar pra ele...’. (Companheira D)

Outra questão frequente apontada pelas mulheres de presos se refere à dificuldade em conciliar a rotina profissional com a preparação para os dias de visita nas unidades prisionais. Certos entrevistados afirmaram que não conseguiam harmonizar o dia a dia de visitas com o emprego. Mencionaram também que abandonaram o trabalho para poder encontrar os parentes presos. Em conversa com uma moça cuja fonte de renda provinha do funcionamento de uma birosca em Gericinó, ela disse que trabalhava como auxiliar de enfermagem antes de seu marido ser condenado a cumprir oito anos de pena restritiva de liberdade. Após a reclusão do esposo, a mulher não conseguiu dar continuidade à sua atividade, tendo de largar o emprego na área da saúde. Ela priorizou a visitação ao marido e, com isso, a manutenção das relações conjugais e familiares em detrimento de sua vida profissional. Para tanto, alugou um comércio próximo ao portão central do Complexo de Gericinó. Nos dias de visita, fechava o estabelecimento ou deixava-o sob a responsabilidade de outra pessoa e ia encontrar o marido dentro de uma unidade prisional. A moça disse ainda que o esposo tinha acabado de ganhar a liberdade condicional⁸⁴, de modo que ela pensava em fazer um concurso público na área de saúde e passar o ponto comercial em Gericinó para outra pessoa.

Eu tinha que ir visitar ele. O patrão não quer saber do seu problema. É muito difícil você encontrar um patrão que seja compreensivo. Nem compreensivo, mas humano. Que saiba compartilhar a dor de um funcionário. Infelizmente não existe isso. É muito difícil isso. (Companheira E)

Desse modo, mesmo reconhecendo todas as dificuldades ocasionadas pelo contato com o sistema prisional, as mulheres com quem conversei optaram realizar as visitas e, portanto, manter a relação afetiva com o companheiro preso. No caso descrito acima, a mulher se distanciou da vida profissional após a prisão do companheiro, arranhou um trabalho próximo à unidade prisional onde seu marido cumpria pena e apenas pensou em retomar a carreira após a liberdade condicional do parceiro. Ao invés de negar o rótulo de “ser mulher de preso”, ela o teria “escancarado”, abandonando o dia a dia totalmente alheio ao cárcere e adequando sua vida à rotina prisional.

⁸⁴ O livramento condicional consiste na antecipação da liberdade ao condenado ao cumprimento da pena de prisão, desde que cumpridas determinadas condições durante um lapso de tempo. Traduz-se na última etapa do cumprimento da pena privativa de liberdade no sistema progressivo, representando uma transição entre o cárcere e a vida livre (MIRABETE, 1991).

Uma entrevistada apontou que o ambiente dos presídios é “horrível”. Todo o controle voltado ao familiar causa um “trauma emocional” muito grande, sendo necessária muita “resistência” para frequentar o sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Remetendo as narrativas do início do capítulo: “Ali (presídio) só vai quem ama. Senão, você não volta mais. Não volta mais.” Assim, a demonstração de amor, simbolizada no esforço para a realização da visita, se torna um sentimento “puro” e “verdadeiro”. A companheira do preso “aguenta” o sistema prisional pelos sentimentos que permeiam a relação com o parente preso. Caso essas emoções não fossem “genuínas”, a mulher não realizaria as visitas. Ela não “aguentaria”, não “suportaria” o contato com o cárcere.

Porque a mulher tem que gostar muito, como eu gostei muito dele mesmo. Porque isso daqui eu nunca mais quero não, que eu não gosto daquele negócio de ir pra lá, tirar a roupa toda, ter que abaixar, fazer isso e aquilo. Não dá não. (Companheira F)

5.4 Visita como “estilo de vida”?

Nas seções acima, tornou-se clara a tentativa das mulheres em explicitar enfaticamente o esforço e a devoção por seus companheiros presos. Todo o complexo emocional empreendido pelas mulheres na realização dos alimentos e de outros objetos levados à visita é trocado com sentimentos de proximidade, intimidade, afeto etc., por parte dos presos. Assim, a relação afetiva estabelecida não seria uma via de mão única, de maneira que a mulher receberia algo em troca, tal como uma dádiva (MAUSS, 2013).

Algumas mulheres mencionaram o fato de terem sido traídas e até mesmo abandonadas por seus companheiros quando eles estavam em liberdade.

Aí, nesse meio tempo, a gente não estava tão legal e aí ele resolveu ir lá pra minha casa e tal, pra gente ficar... Lá pra Nova Iguaçu, pra gente ficar relaxado, sair daqui de perto, mas mesmo assim ele continuou me traindo. Estava me traindo. E eu pegava as traições por causa dos pagamentos, dos tickets e tal. Olhava a hora e local e via “ele não foi pro local que ele disse que ia”. Então, a gente... Eu sempre falava e tal, e eu sempre saía como se fosse a errada. Aí, depois disso ele... Eu estava com um mês pra ter meu filho e ele foi e me largou pra morar com outra. (Companheira B)

Neste mesmo contexto, uma mulher mencionou que, ao dar à luz seu filho, ficou cerca de seis meses internada no hospital por complicações na gravidez e no parto. Nesse período, o marido a visitou apenas três vezes e, nesses raros encontros, travava brigas com ela, deixando claro que saía com outras pessoas. Ao ser preso, a mulher decidiu visitá-lo sob as condições de que não poderia mais ser traída e deveria ser valorizada pelo esposo. Desde então, como o companheiro passou a tratá-la muito bem, a mulher ficou satisfeita com a relação.

Assim, a prisão teria feito com que os presos reconhecessem o esforço de suas companheiras em visitá-los e, por isso, passaram a valorizá-las. Adicionalmente, algumas entrevistadas ressaltaram ainda que se sentiam em parte “aliviadas” com a restrição de liberdade do companheiro, que, por estarem encarcerados, não teriam contato com outras mulheres. Aos olhos femininos, parece que o cárcere estabelece uma espécie de “fidelidade forçada” ao homem, mantendo-o exclusivo na relação amorosa.

Há relatos também sobre companheiros que ficaram mais carinhosos, atenciosos e dedicados às companheiras após terem sido presos. Confirmando esse dado, Silvestre (2012) afirma que mulheres de presos ressaltam uma diferença entre o amor que viviam com seus companheiros presos e suas outras experiências amorosas. Os presos tinham o “melhor amor do mundo” (SILVESTRE, 2012, p. 272), sendo mais afetuosos com suas parceiras.

Era mais uma questão afetiva, uma carência. Aí, aquela pessoa chega assim te dando uma proteção, te dando um carinho, você se sente protegida como mulher, aí você acaba se envolvendo. Minha questão toda, assim, foi mais essa mesmo. Acabei me apegando, me sentindo segura. (Companheira E)

Outro elemento que mostra uma mudança na relação afetiva após o encarceramento do homem se refere ao fato de os presos começarem a fazer pedidos insistentes para que as mulheres engravidassem, sendo que muitas delas acataram essas solicitações bastante satisfeitas. Para algumas mulheres, isso destoa do momento anterior à prisão em que muitos homens não queriam ter filhos. No contato com a prisão, a percepção de que o nascimento de uma criança deixa o casal mais estável é quase dominante. A relação entre a mulher e seu parceiro passa a ser intermediado por uma terceira pessoa, que é dependente, em boa medida, de que a interação seja perene.

De fato, os filhos fazem parte da rotina de visitas nas unidades prisionais, porque nos dias em que não há visita íntima para o casal, muitas mães levam as crianças para ver o pai. Há casos em que o preso apenas conhece o filho “do lado de dentro” da prisão, já que há situações em que o filho é concebido na visita íntima⁸⁵.

Portanto, a prisão ajudaria de certa forma a reforçar as relações familiares, haja vista que, entre outras situações, o local se tornaria palco do estreitamento dos laços afetivos entre o casal, bem como abre espaço à discussão entre os parceiros acerca da concepção de uma criança. Portanto, ao invés de prejudicar a relação, conforme apontam diversas pesquisas no assunto (CARLSON ; CERVERA, 1992; WESTERN ; MCLANAHAN, 2000), o contato com

⁸⁵ A crítica de muitas mulheres sobre levar as crianças nos dias de visita se refere ao fato de as unidades prisionais não apresentarem estrutura física adequada ao público infantil. Somente em algumas poucas unidades existem parquinhos onde as crianças podem brincar e se divertir, se distanciando do que chamam de “ambiente da prisão”, muito controlado.

o cárcere poderia em algumas situações reforçá-la, se não reestruturá-la. Godoi (2011) aponta que, embora seja estigmatizante e segregadora, a prisão não é necessariamente desestruturadora. Em certa medida, o cárcere pode ser reestruturante e produtivo, capaz de criar e reforçar vínculos afetivos, como os de uma família.

No (*nome do preso*) eu achei tranquilidade, achei segurança, me sinto segura, me sinto bem. Tipo assim, me senti mais mulher. Me senti uma mulher amada, protegida, tudo de bom. (Companheira E)

A grande dúvida feminina gira em torno de como o parceiro irá se portar após a liberdade. Será que ao sair da prisão o homem perpetuará a relação? Será que valerá a pena o esforço na realização das visitas?

Eu conheci as esposas, que na época eu era evangélica e tal, aí eu sempre estava conversando, aconselhando, aí elas sempre falavam: “(*nome da mulher*), lá dentro, quando está lá dentro, você é rainha, você é a última Coca-Cola do deserto, mas quando sai aqui fora, que é isso! É outra vida. Outra cara, outro número, não sei que lá...”. Sempre me falavam. (Companheira D)

Saudade pra lá, saudade pra cá. Eu falei assim: “saudade, quero ver quando tu sair daí...” (Companheira A)

O preso, também, fica mais carente. É o que eu falo, está há onze anos só olhando pra minha cara. Não sei quando ele chegar na rua, como é que vai ser. (Companheira B)

Algumas entrevistadas afirmavam que ser “mulher de preso” representa uma espécie de “estilo de vida”, “uma diversão”. As mulheres fazem amizades com outras visitantes nas portas das prisões, marcam de se encontrar antes das visitas, conversam e trocam experiências. Em suma, ao mesmo tempo em que pode gerar consequências negativas à vida de algumas companheiras de presos, o sistema penitenciário pode acarretar efeitos benéficos, como agregar pessoas. Essa experiência mais positiva com o cárcere está diretamente ligada não só com as redes formadas entre familiares de presos, mas também ao tipo de relação estabelecido entre as mulheres e a administração penitenciária.

Mas a gente não, quando já ia um grupo de mulheres que a gente fazia amizade lá, a gente ia e ficava, às vezes, a noite toda acordada, conversando. Pra algumas ali, era um estilo de vida, era uma diversão [...]. Pra outras, não. Pra outras era muito sofrimento. E, dependendo de cada presídio, é muita humilhação (Companheira A).

Certas mulheres ressaltaram que conheceram seus companheiros dentro da prisão, através de uma amiga, através de algum trabalho religioso, através de carta etc. A relação não teria sido construída antes do encarceramento, sendo desenvolvida dentro da prisão. Conheci mulheres que não sabiam como os companheiros se portavam do “lado de fora”, pois apenas tinham tido contato com eles no cárcere. Há também relatos sobre pessoas que se separavam dos parceiros recém-saídos em liberdade e logo passavam a se relacionar com algum outro

interno que conheceram nos dias de visita à prisão. Seria como se o sistema penitenciário passasse a fazer parte do cotidiano de algumas visitantes, se tornando bastante complexo o desvencilhamento delas com o cárcere.

Como eu exercia uma função eclesiástica no ministério, naquele ministério de Madureira, aí eu fazia alguns trabalhos mesmo na comunidade, e acabei conhecendo a mãe dele (*do companheiro*), que era alcoólatra, ajudando. E ela sempre pedia pra eu poder manter um contato com ele, por causa da situação financeira dela, ela não tinha como. Ela não tinha como visitá-lo, não tinha como nada. Aí, passamos a ajudá-la enviando alguns recursos pra ela poder ir pra visita, tal, e acabei me aproximando dele. Foi quando realmente começamos, com uma amizade. Eu comecei ajudando de alguma forma, às vezes aconselhando a seguir um outro caminho, uma outra opção de vida. Ajudando a falar com os filhos, que ele não tinha contato já há quatro anos. (...) Aí eu decidi: vamos radicalizar minha vida, porque era uma coisa que eu nunca tinha me envolvido, era um contato que eu nunca tinha tido, eram lugares que eu nunca pensei que eu fosse frequentar. Depois que eu conheci, frequentei, visitei. Eu não faltava a uma visita, era chuva ou sol. Eu estava lá. (Companheira E)

Pela narrativa acima, ao invés de analisar a prisão como algo negativo, a mulher o percebe como expansivo, isto é, como um meio de transformação que serviria para “radicalizar” sua vida. Ela fez a opção de realizar as visitas em parte por compaixão ao preso que estaria sem encontros com familiares, mas também como forma de experimentação de um universo até então desconhecido e exótico.

Há mulheres que se mostraram bastante à vontade com o fato de manterem relações sexuais com o companheiro em uma prisão. Já outras, resolveram esperar a liberdade do parceiro para voltar a fazer sexo. Nestes casos, elas se impuseram uma espécie de abstinência forçada por ficarem constrangidas em realizar as visitas íntimas. Alguns desses casos se referem aos presos com penas mais curtas e que, por isso, possuíam a perspectiva de sair mais rápido da prisão. Adicionalmente, surgiu em alguns discursos um elemento religioso que restringiria de certa forma o sexo na prisão. Para justificar a falta de vontade em realizar os encontros íntimos algumas mulheres recorrem a fortes deduções morais.

A justificativa das mulheres para a não realização dos encontros privados com o parceiro era, sobretudo, a falta de privacidade. Mas também as mulheres indicavam a falta de higiene dos “parlatórios”, a dificuldade em conseguir a permissão para a realização dos encontros íntimos e o constrangimento em compartilhar um local com forte rotatividade de casais.

Pensou. Mas aí, era mais a problemática de eu ir, me dispor de ir pra social, ficar desde manhã cedo, o dia inteiro. Então, eu falava pra ele: “não, eu trabalho, não posso... Trabalho, não posso...” Então, a época de férias passou, a gente não pensava nisso, ele estava na cela evangélica, aí, quando passava ele “ai amor, podia ter feito...”, eu “por que tu não falou? Eu estava de férias, vinha cedo... Agora passou”, ele “não, já estou saindo, então deixa pra lá, já estou saindo, então não tem problema”. Aí, ele ia e deixava pra lá. (Companheira A)

Na íntima era isso, assim, da higiene e também é uma do lado da outra e sabendo que todo mundo que estaria do meu lado também estaria fazendo a mesma coisa. Então, vou ficar ouvindo o outro fazendo e o outro me ouvindo. Eu tenho muito essa coisa de não querer que os outros me escutem. (Companheira A)

(...) Não pedi, porque ele estava na igreja, certinho, e eu estava também, na época. Então, por questão religiosa mesmo, falou: “não, eu não sou casado com você, a gente só vive junto, então não tem como eu fazer a carteirinha e pedir que você venha pra ter a visita íntima”, que é o parlatório, que eles falam. (Companheira E)

Mencionei anteriormente o fato de as mulheres caracterizarem muitos de seus atos como “naturais” como, por exemplo, realizar semanalmente as visitas, levar as “sucatas”, zelar pelo companheiro preso etc. No entanto, não necessariamente as visitas íntimas são analisadas por esse grupo dessa maneira. Pelas narrativas acima, fazer sexo na prisão pode ser considerado “estranho” a algumas mulheres, de modo que elas preferem aguardar a liberdade do companheiro para voltar a ter uma vida sexualmente ativa.

Vale ressaltar que a intimidade feminina é violada em diferentes momentos nos dias de visita. As revistas corporais, as inspeções dos alimentos trazidos aos companheiros, o que pode ser dito nas filas e nos pátios de visita são alguns exemplos de situações em que as mulheres apresentam sua privacidade restringida nos encontros com os companheiros. Para estas situações, elas não parecem possuir muita margem de barganha na relação afetiva: ou as mulheres vão às visitas, respeitam as regras e mantêm a relação com o parceiro preso; ou as mulheres deixam de visitar os companheiros e prejudicam a relação afetiva. Contudo, pelos discursos acima, algumas mulheres têm a opção de realizar ou não a visita íntima. Essa questão é posta em discussão entre o casal e, ao menos em alguns casos, os homens aceitam a posição das mulheres em não fazer sexo na prisão.

Na percepção de algumas mulheres, os presos se tornam muito ciumentos com suas esposas durante o aprisionamento. Há casos em que as mulheres deixam de viajar, sair com amigos, encontrar a família, pois precisam se ater apenas a relação. Parece que toda a “devoção ao outro” precisa estar canalizada ao preso, haja vista o fato de ele se encontrar em uma situação mais delicada em sua vida ocasionada pela privação da liberdade. Com isso, algumas mulheres caracterizam suas vidas como perfeitas “prisões em liberdade”. Suas rotinas ficam restritas ao trabalho, ao cuidado aos filhos e às visitas semanais ao cárcere.

Eu não tenho uma vida social de sair à noite, eu não faço isso. Também, se eu tivesse tempo pra isso, ele era completamente contra. Ele não concorda de eu sair, ficar me divertindo, assim. Ele é contra. Todos eles são contra. Eles acham que a gente tem que viver a vida deles. Eles estão presos e a gente tem que viver numa prisão, também, aqui fora. (Companheira B)

Sair dessa rotina pode ser em alguns casos até mesmo “perigoso”, pois os homens vigiam suas companheiras através de amigos e familiares. Há vozes que relataram casos de

mulheres assassinadas do lado de fora da prisão por terem traído seus companheiros. Em alguns casos, surgem boatos sobre essas situações nas visitas cujo efeito é a construção de um imaginário que ajuda a controlar e fazer com que certas mulheres não traíam seus companheiros presos nem terminem suas relações afetivas.

ENTREVISTADA: E aquela coisa de gostei e ‘ah, não, poxa, ele está ali preso, vou ficar com ele, vou ser fiel, não vou ficar aqui fora fazendo coisas que cinquenta por cento das mulheres que estão na fila indo visitar os maridos também fazem: trair e traem muito, vinte por cento são mortas por causa disso, porque são descobertas’

ENTREVISTADOR: Quem mata?

ENTREVISTADA: Eles que mandam, lá de dentro, ou numa visita íntima, se ela estiver, mata lá dentro mesmo.

ENTREVISTADOR: Você já viu caso desse tipo?

ENTREVISTADA: Já ouvi falar. Na fila, de um determinado... De uma determinada penitenciária, que eu não sei, mas lá dentro mesmo, que o cara foi pra visita íntima e simplesmente picou ela todinha (Companheira E)

Mesmo estando preso, ou seja, distante da vida “em liberdade” de sua companheira, o homem parece exercer forte dominação sobre a mulher. Muitas companheiras procuram ao máximo evitar sair da rotina compatível com o sistema de visitação da unidade prisional onde seu companheiro está preso para não gerar transtornos à relação afetiva. Elas lançam mão do complexo emocional descrito anteriormente para justificar as idas periódicas à prisão, mas, por outro lado, ressaltam o temor de enfraquecer a relação e o medo do preso em fazer algo contra ela.

Como mencionado, o papel da mulher é garantir afeto abundante ao preso, sendo uma espécie de suporte emocional ao companheiro. Qualquer comportamento feminino que destoe disso e que, portanto, limite o contato entre a mulher e o preso é percebido pelas entrevistadas como uma fonte de tensão com seu companheiro. Assim, neste aspecto, as narrativas das mulheres giram em torno, sobretudo, de uma tentativa de adequação das suas rotinas pessoais ao ambiente prisional.

5.5 Perspectivas femininas sobre o crime

Em geral, as mulheres conheciam as atividades criminosas exercidas pelos companheiros antes do período de encarceramento e, não necessariamente apoiavam, mas compreendiam o tipo de vida que eles levavam. Algumas chegaram a romper com a família, bem como a esconder dos pais e dos amigos o envolvimento do companheiro com o crime, a fim de evitar discutir e expor o assunto.

Meu pai não. Eu ia escondida. Depois, quando meu pai descobriu, aí eu falei assim “não posso mais esconder, tenho que falar...”. Aí, depois, meu pai ficou falando: “Você vai visitar ele? O que é que tem? Ele que pediu pra ser preso, você não tem que fazer nada lá”. Eu falei pra ele: “não, eu não quero nada disso, não”. Eu ia e ele falava, mas eu já era de maior. Ele não podia me falar mais nada. Aí, depois ele largou de mão e deixou. (Companheira F)

No caso abaixo, a mulher afirma que o pai evitou se distanciar dela, já que não queria que a filha saísse de casa e fosse viver com um homem envolvido com atividades criminosas.

Eu acabei até me aproximando mais da família dele, porque a família dele foi mais a favor da gente ficar junto. Minha família sempre foi contra. Minha mãe ficava naquela, em cima do muro. Contornava pra um lado, contornava pro lado do meu pai. E o tempo foi passando, a gente foi ficando mais tempo juntos e... Eu queria assim, meu sonho era meu pai falar assim: “olha, vou te mandar embora de casa, não quero...”, porque eu queria morar com ele. Mas meu pai nunca falou: “sai de casa”. Até o momento que eu estava usando drogas por eu estar tão envolvida com ele. Meu pai chorava e eu não... Perguntou muitas vezes: “o que é que você viu nesse cara, que você não quer largar ele de jeito nenhum?” “eu gosto dele...”, estava apaixonada, aquela coisa toda, primeiro namorado, aquela doideira toda. (Companheira B)

Diferente das páginas da internet, nas entrevistas e nas conversas informais as mulheres discutiam sobre o tipo de vida e os crimes cometidos por seus companheiros. Algumas não expunham explicitamente por qual conduta o parceiro havia sido preso e condenado, mas forneciam juízos de valor sobre os atos realizados por ele. Em geral, as mulheres afirmam que seus companheiros não “precisavam” ter se envolvido com atividades ilegais, pois possuíam algum recurso financeiro que possibilitava custear uma “vida digna”. Nesta mesma linha, surgiram diversos discursos de neutralização sobre as ações do companheiro: o parceiro seria uma pessoa “influenciável”; ele seguiu o caminho de amigos que seriam “más companhias”; ele só tinha “errado” uma única vez, a prisão não é local adequado para o companheiro etc. Nestas situações, as mulheres eximiam os companheiros de parte da responsabilidade sobre o crime, visto que um elemento externo seria a causa para o cometimento do delito.

Eu ainda falava pra ele assim “não sei o que você está fazendo aí dentro, isso aí não é lugar pra você...”, porque ele sempre foi uma pessoa que sempre trabalhou, sempre trabalhava, não sei por que... Acha explicação... Seguiu, foi pro caminho do crime, foi traficar, foi ser gerente de tráfico e aconteceu o que aconteceu, veio pegar logo seis anos de cadeia. (Companheira D)

Me dá pena. Muito mais, porque eu acho que é muita sacanagem o que está acontecendo. Porque a situação dele, na minha opinião, é injusta. Porque, realmente, ele é uma pessoa que participou de um crime, participou de um crime, mas não era o mentor, não era da parte mais alta da cadeia. Teve um monte de gente que, realmente... Tipo assim, um monte de gente já saiu da história, já não está mais preso. E ele, que é um ‘merda’, porque foi um trouxa, continua preso porque não tem dinheiro, porque a gente não tem grana pra tirar. Entendeu? (Companheira C)

Há mulheres que caracterizam o crime como algo bastante negativo. No caso abaixo, a mulher o tipifica como um “caminho maligno”, dotando as condutas ilícitas do companheiro de uma carga religiosa altamente negativa.

ENTREVISTADA: Aí, foi lá e viu (*a sogra da mulher*)... O viu com umas pessoas que ela já sabia que não eram do caminho correto. (...)

PESQUISADOR: O que é não estar no caminho correto?

ENTREVISTADA: Vamos dizer que roubavam. Roubavam, usavam drogas e tal, tinham armas, essas coisas. Aí... O caminho correto, até mesmo maligno. Minha mãe e tal, essas coisas de falar, de identificar essas pessoas que são bandidos. (Companheira D)

Por outro lado, há mulheres que percebiam o crime como “natural”, chegando a participar da rotina criminosa do companheiro. No caso a seguir, após conhecer seu companheiro, o contato com ações ilegais se tornou tão comum que a mulher nunca imaginou que seu parceiro poderia ser preso. Enquanto possuísse dinheiro e certo prestígio no local onde atuava, o marido se manteria impune. No entanto, essa percepção se tornou bastante frágil no momento em que o parceiro foi de fato condenado.

Eu comecei a ter contato com o mundo do crime realmente, de eu ver as coisas erradas que ele fazia, de estar ali perto da contabilidade de favela, de como a favela anda ou deixa de andar, essas coisas, que eu estava do lado dele e acabava ouvindo e acompanhando algumas coisas, Foi ali que eu fui vendo. E as vezes que ele foi preso, ele foi preso, mas pagou e saiu. Então, eu achava o seguinte: enquanto ele tiver dinheiro, ele jamais vai ficar preso. Só que chegou um momento em que realmente foi preso e ficou preso. Não tinha ficha, não teve dinheiro, não teve nada, ele foi preso e acabou. (Companheira B)

E comecei a visitar. Que ele estava preso e eu vi realmente que não ia sair. E os processos que ele respondeu, que ele fugiu, ele foi sentenciado, aí pegou vinte e um anos. Antes disso, ele ainda conversou: “realmente, você vai querer ficar comigo? É isso que você quer? Estou com vários problemas...”, “não, não, é isso que eu quero...” e comecei a visitar. (Companheira B)

Mesmo após a prisão do marido, esta mulher estava tão envolvida com atividades do tráfico de drogas que foi flagrada pela polícia e condenada graças a uma interceptação telefônica e quebra de sigilo bancário. Após a prisão, ela afirmou ter compreendido que aquele tipo de “vida” que levava era “errado” e, deste modo, decidiu se desvincular das ações criminosas. O “mundo” dela tinha “caído” com a prisão.

Ele já preso, nesse período de onze anos que ele está preso até hoje. Em 2007 eu entrei numa escuta telefônica, quebraram meu sigilo bancário também e... Fui presa. Invadiram minha casa e era um processo com dezesseis pessoas, então todo mundo com quem nós falamos, com quem eu fiz a movimentação financeira, todo mundo foi preso (...) Aí meu mundo desabou. Foi a pior... Acho que uma das piores experiências que eu tive na minha vida. Aí, fiquei três anos presa, fui sentenciada a oito, por extorsão, formação de quadrilha, associação ao tráfico e financiar e custear o tráfico. Alguns eu fui absolvida, mas no total deram oito anos. Aí, eu fiquei três anos presa e saí de condicional, que eu estou de condicional até hoje. E, ali eu

amadureci. Ali foi onde a ficha caiu, que eu vi que se eu pudesse voltar atrás, eu tinha mudado a minha vida toda e não tinha feito metade das besteiras que eu fiz, em relação a tudo. (Companheira B)

Enquanto esteve presa, a mulher e seu companheiro trocaram cartas e depois de um ano passaram a realizar a visitação entre internos, mantendo o contato. Esta mulher cumpriu cerca de três anos em regime fechado e, no momento em que alcançou a liberdade, começou a trabalhar em um escritório e manteve as visitas ao marido que permanecia preso.

Eu falei pra ele: “vamos trabalhar, vou levar outro ritmo de vida, não vou ficar mais nessa vida. Estou completamente envolvida nesse seu mundo e não vou, não vou. Vou levar minha vida. Não estou me separando, o que eu sinto por você não mudou, mas eu tenho que dar outro seguimento. A gente tem um filho, eu não posso ficar mais...”, eu vou estar vivendo a mesma vida que a dele, sempre na cadeia. Ele ficou meio... “como é que eu vou ficar, você vai começar a trabalhar, não vai conseguir trabalhar...”, eu falei: “eu vou conseguir trabalhar, não tem porque eu não conseguir”. Aí ele “ah, mas você não vai vir me visitar...”, eu falei “não, eu vou conciliar tudo, trabalhar, vir te visitar, você não vai ficar sem visita, eu vou estar aqui sempre, final de semana eu vou vir”. E é o que eu estou fazendo agora. (Companheira B)

Essa mulher tinha sido presa por ter se envolvido nas atividades criminosas do esposo e, por isso, disse que não poderia continuar coadunando com ações ilícitas cometidas por ele. Assim, o esforço feminino é utilizado como uma espécie de “moeda de troca” com os homens. Conforme mencionei nas seções acima, boa parte das mulheres se devota ao preso com vistas a receber afeto e dedicação nos dias de visita. Contudo, para além deste ponto, as mulheres com quem conversei buscavam outra contrapartida do companheiro: que ele parasse de exercer atividades ilegais. Ou seja, a relação apenas se manteria do “lado de fora” da prisão se o homem se comprometesse a se desvencilhar do crime.

De fato, alguns meses após a entrevista com a mulher que foi presa pelo envolvimento com as atividades ilegais do companheiro (*Companheira B*), eu voltei a encontrá-la. Ela tinha se separado há pouco tempo, porque, ao progredir a pena para o regime semiaberto, o parceiro tinha voltado a se envolver com o tráfico de drogas. A justificativa dela era de que não poderia se relacionar com uma pessoa que não estava disposta a “mudar de vida”, ou seja, a “sair do crime”.

Tive contato com companheiras de homens recém-saídos do cárcere. Algumas comentavam orgulhosas sobre o parceiro recusar os diversos convites de conhecidos para voltar a exercer atividades criminosas, como tráfico de drogas e roubos, por exemplo. Nestas situações, o esforço delas durante a privação de liberdade do companheiro parecia estar sendo recompensado. Teria “valido a pena” passar pelos transtornos causados pelo contato com o sistema penitenciário.

Na visão feminina, com amor, fidelidade, compaixão e tantos outros sentimentos de devoção ao outro a mulher “regeneraria” o companheiro, retirando-o da criminalidade. Neste sentido, algumas mulheres trazem para si a perspectiva dominante de certos funcionários e gestores mais antigos do sistema penitenciário estadual de que a companheira do preso seria uma espécie de instrumento para a ressocialização. Muitas mulheres se percebem como uma ponte emocional e doméstica que possibilitaria a transição do preso ao “mundo livre”. No entanto, essa percepção está muito distante das normativas e das práticas da administração penitenciária que, a todo o momento, apregoam como prioridade no cárcere a manutenção da segurança em detrimento de uma perspectiva mais humanista da pena. Em vista disso, surge a tensão existente entre os presos, as famílias e a administração penitenciária que tantas vezes chamei a atenção não só neste capítulo, mas também em outras partes da tese.

De fato, há mulheres que parecem ficar cansadas em dispensar tamanha dedicação ao companheiro preso. Algumas se sentiam desgastadas em realizar as visitas semanais; outras se questionavam se compensava manter uma relação com um preso; há aquelas que começavam a se relacionar com outra pessoa diferente de seu companheiro encarcerado; existiam algumas que deixavam de ter as regalias provenientes das atividades criminosas do parceiro e, por isso, terminavam a relação afetiva. Enfim, há múltiplas situações que poderiam fazer com que as mulheres se distanciassem de seus parceiros presos. Mostrarei no próximo capítulo que os homens costumavam discutir nas entrevistas essa questão, sendo que alguns relataram que foram abandonados por suas mulheres durante o encarceramento.

E eu comecei a me indagar tudo que eu passei. Falei: “pô, será que vale a pena? Será que vale a pena eu estar aqui? Será que vale a pena eu acordar de madrugada? Será que vale...?” Porque eu sempre me indaguei, mas eu não sei o por quê, mas eu sempre continuei. Não sei. (Companheira D)

Eu fico cansada? Fico. Eu estou aqui (*no trabalho*) de segunda a sexta e sábado e domingo são os dias que eu tenho pra ficar em casa, mas aí, domingo eu estou no presídio. Sábado é o único dia que eu tenho pra ficar um pouco em casa, mas ao mesmo tempo é aquela coisa de visita: ir ao supermercado, arrumar, fazer comida, aquela correria toda, que eu não tenho tempo de ir num salão, não tenho tempo de levar meu filho a algum lugar, fazer alguma diversão, ir num cinema, na praia, ou fazer alguma coisa com ele. É tudo no sábado, é aquela correria toda no sábado e eu acabo não descansando nunca. Eu nunca tenho um minuto de folga pra ficar quieta e descansar um pouco. (Companheira B)

Por outro lado, muitas mulheres costumam acompanhar toda a fase de encarceramento do companheiro e, apesar de a liberdade ser amplamente almejada, quando esta de fato chega, surgem outros tipos de problemas na relação. Há uma dúvida constante sobre a mudança do companheiro: será que de fato ele vai largar o crime?

Mas também meio que com aquele pensamento: “como vai ser mais pra frente? Será que ele realmente mudou?” Porque, ele diz pra mim que mudou, mas será que mudou? Não sei. Esse é meu medo. (Companheira D)

Uma de minhas entrevistadas mencionou que se sentia como uma “nuvem” perto do companheiro recém-saído da prisão, pois precisava “amortecer” boa parte de seus atos. Ele havia se desacostumado com o dia a dia em liberdade e, por isso, a mulher quase que o “reensinava” a viver. Se dentro da prisão ele fora um grande líder da cadeia respeitado por todos os presos, do lado de fora o homem se tornou um “sujeito comum”, sem regalias ou prestígio.

Portanto, aos olhos femininos, o período de ressocialização do preso se iniciaria ainda dentro do cárcere, local percebido como uma espécie de limbo, uma etapa de transição, e se estenderia para além da prisão. Adicionalmente, a mulher lança mão de todo o esforço empreendido durante a fase de encarceramento para tentar garantir que o companheiro após a liberdade trilhe pelo “caminho certo”, longe do crime.

6 PRISÃO E AMOR NA VISÃO MASCULINA

No senso comum, que muitas vezes está permeado pela perspectiva da masculinidade hegemônica⁸⁶, paira o imaginário da sexualidade feminina como a que se esquia para se oferecer ao homem. Neste sentido, o “não” da mulher em muitos momentos significaria na verdade um “sim”, de modo que a negativa seria apenas uma espécie de ferramenta de sedução feminina. Uma das percepções mais naturalizadas é a de que a mulher não deve tomar a iniciativa para qualquer envolvimento afetivo nem ter o domínio sobre o corpo masculino. Sua função seria apenas a sedução (MACHADO, 1998). Assim, ao passo que a mulher é o objeto passivo da sexualidade, sempre se supõe sua iniciativa indireta e o signo da interdição.

Ainda nesta linha, o imaginário da sexualidade masculina se baseia na percepção de que o homem seria quem deve tomar a iniciativa e se apoderar do corpo feminino (MACHADO, 1998). Ele seria, pois, o polo ativo da sexualidade.

Em princípio, um homem pode tanto ser o objeto do desejo de uma mulher, quanto uma mulher ser o objeto de desejo de um homem. Entretanto, o passo inicial da vida sexual é mais frequentemente a procura de uma mulher por um homem. Se os homens têm a iniciativa, as mulheres têm o poder de provocar-lhes o desejo. Seria injustificado dizer das mulheres que elas são mais belas, ou mesmo mais desejáveis que os homens. Mas, em sua atitude passiva, elas tentam obter, suscitando o desejo, a conjunção à qual os homens chegam, perseguindo-as. Elas não são mais desejáveis, mas se propõem ao desejo. (BATAILLE, 1987, p. 86)

Assim, a virilidade está associada à ideia do masculino como lugar da iniciativa sexual. E, neste caso, a “fraqueza sexual”, ou seja, o fato de o homem ceder facilmente aos seus impulsos sexuais está fortemente articulado com a sua virilidade. A espontaneidade da sexualidade masculina, aquilo que é percebido como mais natural, se refere a essa disponibilidade absoluta, a uma prontidão permanente para ter a mulher como objeto da relação sexual (MACHADO, 1998). Em outras palavras, o homem viril seria “fraco” em algo que o fortificaria em sua identidade masculina.

Zaluar (1993) aponta que muitos traficantes repetem em coro o discurso sobre a mulher sedutora e causadora de disputa entre homens. A “fraqueza” masculina seria ceder à sedução da mulher, o que geraria em alguns momentos um primeiro contato com a criminalidade e o conflito no interior de determinado grupo. Neste caso, essa fraqueza possibilitaria a formação de uma identidade masculina “forte”, pois garantiria a entrada do homem para uma rotina em geral considerada “difícil” de ser vivenciada, como a relacionada

⁸⁶ Esse conceito, desenvolvido a partir da década de 1980, o qual é entendido como um padrão de práticas que possibilitou a dominação dos homens sobre as mulheres (CONNEL ; MESSERSCHMIDT, 2013).

ao crime. Apenas se insere na criminalidade quem possui o *ethos* guerreiro⁸⁷, cuja característica central é a adesão à competição, infligindo dor física e moral ao adversário (ELIAS, 1997).

Muitos jovens dizem virar criminosos para conquistar e impressionar mulheres, mas também as mulheres ajudam-nos a aumentar o prestígio nos locais onde vivem (ZALUAR, 1993). Portanto, o feminino se reduziria a um reforço da masculinidade e a um elemento de competição entre os homens. Em contrapartida, o feminino reaparece sob outros signos quando o homem é preso. A mulher ligada à ostentação se transforma na mulher “companheira”, “guerreira”, “forte”. E ser “guerreira” e “forte” neste contexto não se relaciona com violência e força física, mas em se mostrar disposta a acompanhar o homem durante a sua privação de liberdade e ser a ponte para ressocialização. A mulher, portanto, assume uma ligação com a moralidade, se tornando no contexto prisional, ao olhar dos homens, como figuras de autoridade e proteção.

O interessante é que nesta linha analítica as chaves de sedução se modificariam no contato com o cárcere. Em muitos casos, as mulheres vão deliberadamente à prisão para manter relações sexuais com seus companheiros, rompendo com o que mencionei acima sobre o “não” feminino que significaria na verdade um “sim”. Elas vão “sim” a prisão para fazer a visita íntima. De fato, já mencionei nos capítulos anteriores vários outros elementos embutidos no fato de as mulheres realizarem semanalmente as visitas aos companheiros. Contudo, o “jogo de sedução” se reestruturaria de uma maneira totalmente distinta na prisão, haja vista o fato de as mulheres adotarem outro papel no contexto carcerário e o fato de os homens as perceberem de um modo bastante diferente quando comparado com a forma como as viam enquanto estavam em liberdade.

A minha proposta neste capítulo é discutir como os ex presos com quem conversei vivenciaram as relações afetivas durante o período de prisão e como percebiam o papel das mulheres no cárcere.

No entanto, antes de entrar na discussão, gostaria de retomar o debate sobre as clivagens de gênero que marcam o sistema prisional. Mencionei anteriormente que as mulheres são praticamente esquecidas por suas famílias, especificamente por seus

⁸⁷ Este *ethos* teria sido ultrapassado com o Processo Civilizador ocorrido em algumas sociedades ocidentais, mas ainda persiste em boa medida por mesclar o orgulho de determinados grupos em não se submeter a nenhum compromisso exterior ou poder superior com o orgulho advindo do autocontrole, típico das sociedades domesticadas. Segundo Zaluvar (2001), onde os laços segmentais são mais fortes (familiares, étnicos etc.), como espaços populares e favelas, o orgulho e o sentimento de adesão diminuem a pressão social para o controle das emoções e da violência física, resultando em baixos sentimentos de culpa e no uso aberto da agressão nos conflitos.

companheiros, durante o período em que cumprem a privação de liberdade. Já os homens recebem amplo amparo doméstico e familiar.

Essa questão ficou bastante evidente durante as conversas que travei com os ex presos do sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Estive com duas mulheres e, dentre elas, uma recebeu visitas íntimas durante sua pena de prisão. Esta ex interna tinha sido a chefe do tráfico da região onde morava. Normalmente, quem ocupa as posições de liderança em atividades criminosas são os homens. Talvez por isso o mesmo tratamento que o homem costuma receber da família durante a sua reclusão foi dado a mulher. Em outras palavras, a mulher precisa adquirir comportamentos masculinos para talvez auferir o mesmo tratamento que os homens recebem de suas companheiras durante a privação de liberdade.

Adicionalmente, gostaria de reforçar o mencionado no capítulo quatro sobre as regularidades e diferenças de atuação das facções criminosas no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. Todas percebem os visitantes, sobretudo as mulheres, como atores fundamentais ao cárcere e, por isso, devem ser respeitados pelos presos. Essa perspectiva é mais sólida em unidades prisionais marcadas pela ação do Comando Vermelho, mas também é bastante forte nos locais onde outros grupos atuam. Assim, quando for o caso, indicarei neste capítulo as possíveis diferenças narradas pelos ex presos no que tange a ação de facções criminosas nas unidades prisionais.

6.1 Percepção sobre o mundo prisional

Creio que seja importante descrever qual seria a percepção dos ex presos sobre suas vivências no sistema penitenciário do Rio de Janeiro antes de discutir sobre relações afetivas no cárcere na visão masculina. De fato, diferente do discurso feminina cuja característica principal era a afetividade, a narrativa dos ex presos se centrou, sobretudo, na definição da rotina prisional e nas representações que possuíam em relação ao cárcere. Por mais que se tentasse abordar nas entrevistas questões relativas à dinâmica do casal durante a privação da liberdade, muitas conversas acabavam ganhando um cunho descritivo sobre a relação entre os presos e a relação entre os internos e a administração carcerária.

Tornou-se ponto comum na fala dos entrevistados de que o mundo prisional “é difícil” de ser vivenciado. O convívio forçado entre os internos, a ociosidade, a limitação do espaço físico, a restrição da liberdade, a violência estatal, a violência entre os presos, as péssimas condições infraestruturais das unidades prisionais são apenas alguns aspectos que marcam negativamente o encarceramento. Pela narrativa abaixo é perceptível a presença de um

sentimento de desconfiança contínua no mundo prisional. Os internos precisam duvidar constantemente um do outro, pois não sabem com que estão lidando. A única certeza do ex preso abaixo é a de que os reclusos estão em contato com o que seria o “pior” da sociedade, isto é, criminosos perigosos e “loucos”.

Mas cadeia é mais propício acontecer alguma coisa de ruim, porque ali estão todas as pessoas que colaboram, corroboram com a violência. Tem homicida, tem estuprador... Estuprador então, ta ferrado... Tem homicida, tem estuprador, tem assaltante, tem maníaco, tem psicopata, tem tudo ali. Tudo ali dentro e tu não sabe quem é quem. Tu não sabe quem é quem. Tu convive no meio de um montão de loucos. (Egresso A)

Essa desconfiança é marcada, sobretudo, pela ideia de que a prisão está repleta de “bandidos” que são pessoas “sem coração”, sem moralidade. Muitos ex presos acabavam reproduzindo e trazendo para as suas vivências a noção existente entre diversos grupos sociais de que o desviante se tornou tal como é por questões estritamente vinculadas a sua trajetória individual. Em outras palavras, o “bandido” não é percebido como uma responsabilidade social.

Isso aí já é uma questão de bandidismo. Eu não teria coragem de fazer isso. Mas o cara, que é bandido, faz mesmo. Bandido, a palavra já diz, no dicionário, que não tem sentimento, não tem coração. (Egresso A)

Reforçando o dito anteriormente, as leis aplicadas fora do cárcere, expostas no Código Penal, não apresentam eficácia dentro da prisão. Imperam, pois, as “leis do crime” marcadas em boa medida pela imprevisibilidade e desproporcionalidade. Em geral, os internos mais experientes do sistema penitenciário possuem a tarefa de ensinar aos mais novos as normas do coletivo de presos. No entanto, ainda assim, são comuns as situações em que ocorre o desrespeito às regras e, com isso, a imposição de penas e castigos. Esse contexto acirra o clima de desconfiança entre os internos e, acima disto, gera ansiedade e insegurança no dia a dia da prisão. *“Manda quem pode e obedece quem tem juízo”* (Egresso J).

Porque a cadeia é o seguinte: do portão de ferro pra diretoria é uma coisa e do portão de ferro pra dentro da cadeia, quem sabe é os presos. Entendeu? Quem sabe é preso. Então, tem que ter um respeito muito grande. (...)Tem o código da malandragem. Existe uma palavra chamada... Que eu sempre levo em conta, e foi assim que eu convivi esses anos todos na cadeia: o código do crime. Tem o código penal, é um e o código do crime é outro. O código do crime, a sociedade não sabe, só sabe é quem está envolvido dentro do crime, que sabe os códigos todinhos. (Egresso L)

Para muitos ex presos, uma passagem “pacífica” pelo sistema penitenciário estaria condicionada em garantir o respeito do coletivo de reclusos, obedecer as regras e não tomar para si a responsabilidade em mortes e agressões dentro da prisão. O “lema” era “viver e deixar viver”.

Se eu fosse do Comando e tivesse batido em alguém e tal, chegasse lá e encontrasse o cara, aí, aquilo era uma punição e, provavelmente, seria a morte. Mas lá os caras falaram: “o nosso lema é viver e deixar viver. Se você não tiver vítima nenhuma, você vai viver aí”. Vivi. Tirei quatro anos e pouco lá, com eles. (Egresso B)

Muitos tentavam passar despercebidos pela rotina prisional. Narrando um dia típico no cárcere, um homem afirmou que preferia passar praticamente todo o seu dia em sua “comarca”⁸⁸, a fim de não ter muito contato com os demais internos e, dessa forma, evitar “estresse”.

Discuti, às vezes, por causa de estresse. Às vezes tu quer dormir e tem gente com uma televisão alta, um rádio alto. Essas coisas básicas assim, entendeu? É a maioria do meu tempo na cadeia eu tirava lendo, tirava vendo televisão. Ficava mais dentro da minha comarca. Comarca é nossa cama, que a gente fala. Então, eu fechava minha comarca toda e ficava ali o tempo todo. (Egresso K)

Outro mencionou que passava os seus dias andando pela galeria. Caminhava de um lado para o outro para esquecer os problemas gerados pelo aprisionamento. A percepção é a de que a vida tinha “acabado” e de que a cadeia é um “lugar de dificuldade”.

Um dia normal do preso é... Pô, eu tirava meu dia, eu acordava de manhã, ficava andando muito na galeria. A galeria tem aquele espaço que é grande, então, eu ficava ali andando, eu acho que eu andava ali quase o dia inteiro. Parava pra almoçar, via um jornal e daqui a pouco começava a andar de novo. Naquela andada ali, a mente vai... Pensa mil coisas. “Tenho que ir embora daqui... O que é que eu fui fazer... Meu Deus do céu, o que é isso? Me ajuda!”. Naquela caminhada ali, tua mente fica pensando e você parece que está andando pra tirar tua agonia, tirar teu estresse. Entendeu? Como andei. (Egresso C)

Outro homem guardava na memória o dia em que foi preso pela primeira vez. O agente penitenciário que o transportava até a unidade onde cumpriria a pena pediu para que olhasse para trás para ver a rua. Ao fazer isso, o agente mencionou que aquela seria a última vez em anos que o homem veria a “liberdade”.

Um agente mandou que eu olhasse várias vezes pro portão da Frei Caneca, até o momento que eu perguntei: “pô, mas o senhor tá mandando eu olhar tanto, o que está havendo, chefia?”. Ele falou: “olha isso aí, que tu vai sair daqui só daqui a dezenove anos e quatro meses, por aquela porta. Senão, tu vai sair antes, pela caçamba”. (Egresso D)

Há ainda aquele que fez uma alusão a metáfora de o preso ver o “sol nascer quadrado”. Muito distante de ver o “sol” dessa maneira, ou seja, conseguir olhar o mundo livre através das grades, os presos não conseguem ter qualquer acesso ao exterior do cárcere. Eles nem sequer chegam a ver o “sol”.

⁸⁸ Em geral, as celas de unidades prisionais masculinas abrigam de quatro a seis presos que dormem em beliches ou triliches. As laterais das camas são cobertas por uma cortina para que o preso tenha alguma privacidade enquanto dorme ou faz outras atividades, como ver televisão. Tais espaços são popularmente identificados no mundo prisional como “comarcas”.

Tem muitas pessoas que falam assim “tu vai ver o Sol nascer quadrado...”. Eu “ver o Sol quadrado?”. Só quando nós ta fichado, ou então na DP, aí nós via o Sol quadrado. Porque lá nós não vê nada. O Sol quadrado é, porque nós ta num ambiente igual esse aqui. Lá nem ta vendo o Sol... (Egresso H)

Contudo, apesar dessas dificuldades, do isolamento, do sofrimento em estar distante de suas relações significativas, o preso precisa ter “atitude”, ser “homem”. E ter “atitude” no mundo prisional significa não “vacilar”, não desrespeitar as regras.

Mas cada cadeia que eu chegava, eu tinha que ter uma personalidade idêntica em todas elas que eu passava. Eu nunca tive papo atravessado, nunca mudei minha personalidade, sempre tive minha atitude, nunca fui grosseiro, também nunca fui humilde demais, porque bonzinho demais tem alguma coisa a esconder. Cadeia é lugar de atitude, você tem que ter atitude. Se não tiver atitude... (Egresso A)

Pelo trecho acima, a pessoa precisa assumir uma série de atitudes durante a sua privação de liberdade que simultaneamente conjugue: respeito às regras do coletivo de preso, respeito às regras da administração penitenciária, manter a sua “personalidade” original, não ser “humilde demais” e não ser “bonzinho demais”. Assumindo todos esses comportamentos, o preso teria “atitude” perante o restante dos internos e, assim, conseguiria ter uma experiência positiva no cárcere. A dificuldade surge no fato de esses múltiplos comportamentos em determinados contextos se anularem entre si. Como exemplos, pode ser difícil ser “humilde” ao mesmo tempo em que se busca garantir alguns anseios individuais. Ou talvez o preso não consiga definir o que seja “bonzinho demais” e, assim, pode ter dificuldades em saber como se portar em determinadas situações. Parece ser muito tênue o limite de um comportamento com o de outro e, por isso, o preso talvez não consiga conduzir suas condutas para uma convivência considerada pacífica na prisão.

Para além desse ponto, fica clara a projeção da função retributiva da pena cuja marca é a de que o sistema penitenciário visaria segregar os condenados do convívio social e moldá-los de acordo com os preceitos normativos dominantes. Segregado da família, dos amigos e de outras relações significativas, espera-se que o preso reflita cotidianamente sobre seu ato criminoso e sinta diretamente os efeitos da punição. Em outras palavras, a penitenciária se constitui como escola do sofrimento e da purgação (PAIXÃO, 1987).

Cadeia, acho que é um lugar de arrependimento, porque você se arrepende de tudo, ali. Tudo fica na sua mente. “Por que é que fui fazer? Por que eu não fiz isso? Por que eu não fiz aquilo? Por que...? Por que...? É o por quê na sua mente, toda hora. (Egresso C)

A inflição da dor gerada pela pena, a purgação pela privação, o reforço da segregação etc. para além de serem marcas da ação Estatal, são resultados do convívio entre os presos. O

sistema penitenciário é altamente conservador, escrutinante e moralizante não só pela atuação da administração penitenciária, mas também pelo resultado das interações entre os internos.

Os ex presos com mais experiência no sistema penitenciário notam uma mudança no mundo prisional: por um lado, se acirrou o controle da administração penitenciária sobre os presos e as famílias; por outro os próprios detentos mudaram suas regras e suas formas de agir, intensificando o clima de tensão dentro do sistema prisional. Antes, a cadeia era mais “responsa”, os presos se respeitavam e se ajudavam mais. No entanto, nos dias atuais, o “estresse” é maior, de modo que a cadeia “fica na mente” do preso durante todo o momento do seu aprisionamento. Ou seja, muitos internos permanecem tensos, sempre atentos ao cotidiano do cárcere. Caso contrário, poderiam “vacilar” e, assim, estariam sujeito às normas do coletivo de presos ou às regras da administração penitenciária. De fato, tal como relatado, nas últimas décadas cresceu vertiginosamente o número de presos, ao passo que as condições de aprisionamento se tornaram ainda mais precárias. Esses seriam alguns dos elementos que contribuem para aumentar o clima de tensão no contexto prisional.

Muitos homens ressaltaram que apenas conseguiram lidar com a rotina carcerária, pois mantiveram seus “espíritos” e “mentes” na “vida em liberdade”. O contexto prisional por si só os tornariam revoltados e sem perspectiva, como se o “cimento” e o “ferro” pudessem “absorver a personalidade” dos internos.

Eu nunca vivi dentro da prisão. Eu sempre tive meu espírito lá fora. Então, eu não me deixei envolver pelo cimento nem pelo ferro absorverem a minha personalidade. Sempre fui uma pessoa com questionamento positivo. Sempre fui uma pessoa que via além dos muros. Sempre procurei ver isso. (Egresso A)

Essa perspectiva sobre o cárcere está muito conectada com as discussões da Sociologia Interacionista acerca dos efeitos de instituições totais sobre os indivíduos (GOFFMAN, 2007). No entanto, Goffman (2007) ressaltou, sobretudo, o efeito institucional sobre o “eu” do internado, que se sujeita a uma série de humilhações e profanações que os desconstituem como sujeito. A minha interpretação sobre a percepção dos ex presos em relação ao mundo prisional diz respeito ao efeito institucional sobre os reclusos, mas também da “sociedade dos cativos”, ou seja, do coletivo de presos sobre o cotidiano carcerário. As degradações do “eu” citadas por Goffman (2007) são causadas no sistema prisional do Rio de Janeiro por uma conjunção de ações por parte não só da administração penitenciária como também do grupo de presos.

Em contrapartida, o coletivo também ajuda a fortalecer os presos haja vista o fato de garantir determinados direitos e benefícios, bem como estabelece uma relativa solidariedade no contexto carcerário. De fato, algumas facções criminosas do estado, como o Comando

Vermelho, foram formadas com esse intuito. Nessa linha, alguns entrevistados apontaram exemplos de internos que recebiam ajuda material de outros presos por não receberem visitas de familiares. Adicionalmente, escutei casos de presos que ficaram seriamente doentes e foram ajudados por seus companheiros de celas. Em suma, ao mesmo tempo em que segrega o contexto prisional, o coletivo de presos pode reforçar e garantir determinadas demandas que um interno sozinho não conseguiria concretizar.

6.2 Sentimento masculino no cárcere

No contexto descrito acima, a família seria o principal ator que forneceria um “suporte” emocional e material aos internos.

A família que dá suporte à pessoa. A visita que dá apoio, a mulher, a companheira, que passa o amor, que passa o carinho. Porque o cara passa uma vida constantemente sob o jugo da violência. Entendeu? Cadeia é paz em alguns momentos, muito poucos. É vinte e quatro horas de tensão. Qualquer momento pode acontecer alguma coisa. Como na rua também, a qualquer momento pode acontecer alguma coisa. (Egresso A)

Segundo muitos ex presos, as mulheres costumam acompanhar em âmbito judicial a pena do companheiro. São as companheiras quem conversam com advogados e defensores públicos para ficarem a par dos trâmites da execução penal dos presos; elas quem levantam documentos dos internos e fazem requisições à administração penitenciária. Para além dessas questões burocráticas e judiciais, são as mulheres quem trazem semanalmente comida e alguma quantia de dinheiro para os presos se manterem no cárcere, as “sucatas”.

Há relatos de que esse papel da companheira pode até gerar tensão entre o casal. Não é sempre que as mulheres chegam com uma “boa notícia” seja porque às vezes vão à visita sem dinheiro seja porque algum benefício ou decisão não tenha sido encaminhado judicialmente. Nestes casos, o interno acaba culpabilizando e sendo grosseiro com a mulher por ela não ter correspondido a um de seus anseios.

Às vezes o cara tá esperando uma notícia boa e vai uma notícia desagradável. “Você foi no fórum?”. “Fui...”. “E aí, caiu a pena?”. “Não, não caiu...” “A pena caiu?”. “Não, não caiu...”. “Tem dinheiro aí?”. “Não, não tem dinheiro...”. “Como é que você vem me visitar e não tem dinheiro? Tô fu_” Isso são assuntos que acabam gerando discussões. (Egresso C)

Aos olhos dos presos, parece que a mulher se torna um ponto de inflexão entre o “fora” e o “dentro” do cárcere e, por desempenhar esse papel, é um dos principais atores a quem o interno pode acessar e “cobrar” uma atitude mais enfática em relação a sua privação de liberdade. O Estado parece ter dificuldade em saciar qualquer uma de suas demandas.

Para além dessas funções femininas no cárcere, em unidades prisionais marcadas pela ação de algumas facções criminosas, como a ADA e Terceiro Comando Puro, alguns internos “usam” suas companheiras para quitar dívidas na prisão. Certas mulheres acatam o pedido do parceiro de fazer sexo com lideranças do local para dirimir débitos gerados pela compra de drogas ou de outros bens na cadeia. Se não fossem quitadas, as dívidas poderiam ser “punidas” com a morte do preso devedor. Para que não ocorra esse desfecho, pode ser feita uma espécie de transação entre o preso endividado e a liderança da cadeia, de maneira que os débitos sejam “ressarcidos” através do visitante. O corpo e o sexo da mulher se tornam, pois, moeda de troca no mundo prisional.

Botava a mulher do cara pra fazer transação. Eu vi um lance que eu fiquei muito chocado. O cara ficou viciado em pó, tal e tal. Aí começou a tomar picos, começou a se endividar e se endividar, até o ponto que o cara, que ele devia tanto. Ameaçou ele e falou que a única forma que tem de você pagar essa cadeia é me dando a tua mulher quando ela vier aqui, no final de semana. Aí, o cara convenceu a mulher dele, pra não morrer, a entrar na cadeia e ir pro alojamento do outro. (Egresso A)

Boa parte dos entrevistados mencionou que eram cautelosos em relação ao que as mulheres traziam nas “sucatas” nos dias de visita. Basicamente todos os homens com quem conversei indicaram que não quiseram expor a companheira à administração penitenciária, de modo que nunca pediram para trazer algo de proibido nos dias de visita, como celulares, drogas, armas e grandes quantias de dinheiro. Os presos tinham grande temor de ocorrer a suspensão da carteirinha de visitante da companheira e, assim, ser cortado o amparo familiar recebido através da presença feminina no cárcere.

Havia situações, no entanto, em que os presos contratavam mulheres desconhecidas para trazerem objetos ilícitos para as unidades. Ou seja, os internos de dentro da prisão entravam em contato com pessoas com as quais não tinham vínculos familiares e solicitavam que estas trouxessem itens não permitidos nos dias de visitação. Nestes casos, em geral, era fornecida uma quantia em dinheiro aos agentes da administração penitenciária para que fosse permitida a entrada dessas pessoas no cárcere. Esse tipo de visitação teria o caráter de “visita extraordinária”.

Às vezes uma serra pra tentar fugir, dentro de um negócio de arroz, numa vasilha. Essas coisas. Ah, eu vou botar minha família pra trazer serra pra gente botar ela na cadeia. A única pessoa que eu tenho? (Egresso J)

É difícil, muito difícil uma pessoa... A visita íntima, assim, a pessoa, mãe, esposa, é muito difícil levar. Geralmente é pessoas que eles põem. Pra fazer coisas ilícitas, é pessoas que eles fazem contato, que já tem gente nesse meio que... Portadora... Que chama-se portadora, pra levar alguma coisa pra dentro. (Egresso G)

A figura feminina apresenta, pois, um caráter ambíguo no cárcere. Simultaneamente, a mulher tem o papel de suporte afetivo na relação, de inflexão entre o “dentro” e o “fora” da prisão, de “moeda de troca” entre os internos de certas facções, de auxiliar nos assuntos judiciais e burocráticos e de mantenedora do companheiro preso. Ao mesmo tempo em que é quase sacralizada no ambiente prisional, pois é percebida como essencial para que haja “paz” e melhores condições de vida no cárcere, a mulher está sujeita a uma série de privações impostas tanto pela administração penitenciária quanto pelos presos, inclusive pelos companheiros. Em outras palavras, ao passo que é glorificada na prisão, a figura feminina está subjugada a um escrutínio bastante parecido ao sofrido pelos internos.

Conforme dito anteriormente, o discurso masculino se centrou, sobretudo, na definição da rotina prisional, de modo que os ex presos não desenvolviam um discurso de cunho mais afetivo. O interessante é que quando questões relativas à relação com a companheira eram finalmente exploradas, muitos homens se referiam quase sempre ao sentimento da mulher para com eles. Ou seja, o que as visitantes sentiam por seus parceiros presos e não o contrário. Parece que alguns homens tinham dificuldade em descrever o sentimento que tinham por suas companheiras, haja vista o fato de o contexto prisional dificultar um esforço afetivo mais amplo.

Em seguida, o entrevistado afirma que os presos “amam” as famílias que os visitam, mas, acima disto, dependem delas.

ENTREVISTADO: Nós (*os presos*) falamos assim: “ali, só vai quem ama”. Preso sempre fala assim: “aqui é lugar de... Só vem quem ama” Se não amar, não aguenta, abandona o preso.

PESQUISADOR: E o preso, ama também?

ENTREVISTADO: O preso ama. O preso ama. Além de amar o preso depende. O preso está ali, depende de pessoas que amam pra estar ali vendo ele, porque se ninguém amá-lo, ele vai ficar ali preso sozinho. E aí, o preso sozinho sofre demais, porque depende duma família pra levar um... Até... Não vou nem falar em comida. Vou falar até num material de higiene. Um preso, sem um material de higiene, pô, coitado. (Egresso C)

Ao ser perguntado se os presos amavam as suas famílias, este entrevistado abaixou a cabeça, pensou um pouco e, então, respondeu afirmativamente duas vezes, como que reforçando o que mencionou.

Por outro lado, há quem diga que o “amor” pela companheira aumentou com o contato com o cárcere. Ao ver o quanto a parceira sofreu para acompanhá-los durante o encarceramento, muitos homens passaram a valorizá-la e se tornaram mais afetivos. Assim como expus no capítulo anterior, essa mudança de comportamento masculino, isto é, uma

maior valorização e reforço da relação após o período de aprisionamento, é um dos maiores anseios femininos. Se antes, muitos homens eram infiéis e destravam a mulher, após a prisão alguns se tornaram carinhosos, recompensando todo o sofrimento sentido pela companheira no contato com o cárcere.

Vou dizer que... vamos botar assim que o amor aumentou. Vamos dizer assim. Porque você imagina que a sua família aturou aquilo ali tudo por você. Então, você tem que batalhar e lutar por ela também. Porque... Igual eu to te falando. Nem todo mundo quer ir ali naquele lugar. Então, eu tenho isso com ela, parte da minha vida que tenho que estar ali com ela. Tenho que estar junto dela. Não posso me separar dela, porque ela faz muito por mim e eu agora tenho que fazer por ela. (Egresso D)

Na narrativa acima, o homem parece se sentir em dívida com sua esposa. O sentimento masculino, portanto, é em boa medida fruto da dedicação feminina ao companheiro preso. Isto é, a mulher realiza as visitas, que são reconhecidas no ambiente carcerário como processos humilhantes, os homens percebem essa dedicação feminina e, assim, o “amor” entre o casal se fortifica.

Geralmente, as pessoas que vai nos visitar num lugar desses é as pessoas que mais nos amam. Aquela pessoa que vai nos visitar, ela nos traz umas boas palavras. Nós também se inspira naquela pessoa. A pessoa fala: ‘pô, to sofrendo um montão por causa de você, por causa disso e coisa e tal...’ aí, a importância da família. (Egresso H)

Há casos em que os internos sugeriam que as mulheres diminuíssem a frequência das visitas, pois sabiam o quanto poderia ser desgastante fisicamente e emocionalmente ir ao cárcere semanalmente. No entanto, esses mesmos entrevistados contavam orgulhosos que suas esposas contrariavam essa sugestão e mantinham os encontros com a mesma frequência anterior.

Poxa, aguenta tudo, né. Você é jovem, você acordar numa quarta-feira, num final de semana. É que a visita é assim, é quarta e sábado num mês e aí, no outro mês muda, no outro mês fica quinta e domingo. Você acordar um sábado de manhã, com sol quente, suas amigas... Imagine, suas amigas tudo te chamando pra ir pra praia, aí você fala que você não pode ir pra praia, que você tem que ir pra uma porta de presídio. Acha que você não está aguentando? É uma luta, né, é uma batalha que enfrenta. (Egresso C)

Toda semana, a não ser a semana em que ela tava trabalhando muito e que eu mesmo falava: Não precisa vir não. Vai sair um pouquinho com as crianças. Vai esfriar um pouco a cabeça. Mas, por ela mesmo, ela sempre veio, sempre vinha, sempre tava. (Egresso J)

Em liberdade, em muitos momentos o homem é valorizado por determinados grupos por ser infiel e indiferente às mulheres. Já na prisão alguns presos são estimados por si e pelas pessoas que vivenciam o mundo prisional por se dedicar a companheira.

ENTREVISTADO: Porque o cara é diferente. O cara não há interagido com a mulher. Ele é diferente. Ele é mais romântico. Ele é um cara que se dedica mais. Muito mais carinhoso. O preso é muito carinhoso. O preso é muito dedicado. É um *gentleman* em relação à mulher. Ele trata bem demais.

PESQUISADOR: E aqui fora não?

ENTREVISTADO: Aqui fora, as opções são... O leque de opções. O cara não... E o dia a dia, o corre-corre do dia a dia não permite você se dedicar tanto assim. É totalmente diferente. O cara lá dentro com o cara aqui fora é totalmente diferente. Em relação até a mulheres também. É muito diferente. Sei lá. Acho que tem várias outras opções, ele pode correr o risco de... Lá não tem pra onde correr, não tem pra onde ir e procurar. (Egresso G)

Nessa linha, alguns homens descreveram com tristeza o fato de terem sido deixados por suas parceiras durante a privação de liberdade. Muitas delas não quiseram continuar a ceder parte de sua rotina semanal para a realização das visitas nem quiseram se submeter ao controle da administração prisional. Por isso, de acordo com alguns internos, as mulheres os visitaram assim que foram presos, mas, com o tempo longo de condenação e com o dia a dia de visitas, pediram a separação.

ENTREVISTADO: Então, o sistema vai fazendo tudo pra... Eu, hoje, na minha concepção, eu tenho certeza que o Sistema faz tudo pra família desistir do preso.

PESQUISADOR: E desiste?

ENTREVISTADO: Muita, muita! Como desistiu o pessoal! Muita família não aguentou. Muita família não aguentou, muito preso não aguentou. Pô, é muito difícil, muito difícil mesmo! (Egresso J)

Quando eu fui preso, ela me acompanhou certo tempo, só que quando chegou numa certa etapa, quando eu tinha uns quatro anos e pouco, ela não aguentou e me deixou. Entendeu? (...) Muitas brigas, discussões. Acho que pelo tempo também, de eu estar muito tempo preso, levou desconfianças demais. Entendeu? Ela preferiu seguir a vida dela e me deixou. (Egresso L)

Para alguns entrevistados, a mulher deixa de realizar a visita, porque o homem não está mais em casa cumprindo a sua função masculina na relação, que é a de manter o lar, dar carinho a esposa etc. A mulher passa a seguir sua vida sem o homem, o que gera uma frustração ao interno que vê os outros presos recebendo visitas regularmente. O anseio masculino de ter alguém ao seu lado capaz de se sacrificar em prol da relação é desconstruído.

Na narrativa abaixo, o entrevistado "batia no peito" ao dizer aos outros presos que sua esposa não o deixaria. Para além da tristeza com o término da relação, há certo desapontamento do interno perante o grupo de presos por ter acreditado em algo que não se cumpriu.

Eu penso assim: se o cara tem pouco tempo de cadeia, a mulher até acompanha. Mas se o cara tem muitos anos de cadeia, a mulher que vai ter a vida dela aqui fora... Entendeu? Ela quer alguém indo na casa dela, ter alguém pra deitar, quer alguém pra poder abraçá-la na hora que ela precisa. E o preso não pode dar isso. Então, é onde

eu acho que a gente acaba perdendo. Eu perdi por causa disso, muitos anos. E no começo, ela jurou pra mim que ia me acompanhar. E eu dediquei minha vida toda pra ela, ela foi e me deixou. (...) Eu batia no peito, dentro da cadeia, que minha mulher nunca ia me largar. (Egresso I)

Zaluar (1993) aponta que muitos homens passam a cometer crimes por causa das mulheres. Por certos discursos masculinos, pude notar um processo inverso, pois alguns homens diziam ter “saído do crime” por terem recebido o apoio feminino durante a privação de liberdade. Então, reforçando a perspectiva das mulheres com quem conversei e contrapondo a percepção da administração penitenciária com o seu discurso sobre o reforço da segurança nas unidades prisionais, o feminino se constitui para um grupo de ex presos como uma importante ponte de ressocialização. Alguns homens dizem ter reconhecido seus “erros” e ter tido vontade de “mudar de vida” ao notarem a dor ocasionada pelo cárcere na vida de suas companheiras. O importante para muitos deles não é o sofrimento que sentiram com o aprisionamento e sim o sofrimento que o outro, no caso, a parceira, passou a sentir através do contato com o sistema penitenciário. *“Com o sofrimento da minha família eu fui se conscientizando”* (Egresso J).

Não que o sofrimento masculino seja menor que o feminino. Entretanto, parece que alguns homens buscam sublimar o que sentiram com a prisão, pois perceberam que a companheira, que a princípio não teria envolvimento com o crime, se “sacrificou” pela manutenção da relação. Há uma espécie de compaixão pela dor do outro e tal sentimento se constitui como ferramenta para uma espécie de revisão do preso em relação a sua vida. Neste contexto, para além de sagradas, as mulheres são seres moralizantes, se tornando meios para uma “conversão social” do preso. Isto é, a passagem do criminoso para o homem “trabalhador”, “de bem” e “dedicado ao lar”.

Tomar vergonha na cara quer dizer você enxergar, porque aquilo que você faz não é vida. É coisas erradas. Você faz sofrer pessoas que te amam, contigo. Sua família. Sabendo que você vive uma vida que não é uma vida direita, digna, como eu to falando. Você está fazendo coisas erradas, então tua família também ta sofrendo, preocupada. Ali onde você mora, acaba perdendo a sua vida. E, é o que eu estou falando. Aí, tomei vergonha, o me deu esse apoio aí. Graças a Deus. (Egresso C)

ENTREVISTADO: Sofria demais. Hoje em dia, não tem mais sofrimento nenhum, não tem porque mais reclamar. Durmo em casa toda noite. Hoje estou perto dela. Perto dos meus filhos. Meus filhos, também, feliz demais, que veem o pai toda hora. Posso ir pra um shopping, passear, posso ir ao cinema e levar meus filhos pra um cinema, minha esposa.

PESQUISADOR: Ela reclamava antes?

ENTREVISTADO: Ah, reclama de tudo, porque você vive essa vida ali, você não tem como dar essa atenção à sua família, você não tem como passear com sua família. É outra vida, diferente demais. Vida do crime pra uma vida dum trabalhador é muita

diferença. Só quem viveu sabe o que a família passava, o que você passava e, quando você muda de vida pra uma vida normal, você vê qual a diferença. (Egresso D)

Contudo, apesar da compaixão pelo sofrimento feminino, muitos homens sentem dificuldades por motivos alheios à convivência familiar e do casal de se desvincular das atividades criminosas. Com isso, reincidem criminalmente sucessivamente e, assim, apresentam muitas passagens pelo sistema penitenciário. A mulher, portanto, seria uma condição importante, mas não suficiente para a saída do homem da criminalidade. Ela é uma potente ponte de ressocialização, mas em geral o homem depende de uma série de outros elementos para não cometer mais crimes. E este ponto abarca toda a discussão relacionada ao sistema prisional, reincidência criminal, estigma e políticas públicas para ex presos, que se torna alvo de diversos estudos acadêmicos (JULIÃO, 2009; GOFFMAN, 1988; PAIXÃO, 1987; SALLA, 2003). Nas narrativas abaixo, os ex presos mencionam a falta de eficácia do sistema penitenciário que os transformaram em “grandes” criminosos, remetendo a ideia da prisão como “escolas do crime”.

Mas, na verdade, o Sistema me fez um grande criminoso depois de passar esse tempo. Por quê? Ali a gente convive com tudo quanto é tipo de coisa, né? Até que naquela época o Sistema era muito mais massacrado. Hoje também é muito mais massacrado. (Egresso J)

Nós que ficamos num lugar como aquilo lá... Lá tem regra, lá tem disciplina... É pior do que quartel, mas pra uma pessoa que quer melhorar, ela melhora, porque a cadeia em si, ela não melhora ninguém. A cadeia em si, ela não melhora ninguém. (Egresso H)

6.3 Sexo na prisão

Todas as mulheres que realizam periodicamente as visitas com o intuito de manter uma relação afetiva com o interno são amplamente valorizadas entre os presos. Segundo o trecho seguinte, não há mulher feia na prisão. O feminino é fortemente estimado independentemente das características pessoais da visitante.

Lá, as piores mulheres... Lá, as mais feias são as deusas. Lá, são as deusas. É verdade. Não tem mulher feia dentro da cadeia. Tem umas que... Tem a desvantagem, mas... Não, algumas mulheres têm as desvantagens. Isso aí, aparentemente você tem uma desvantagem, mas ‘feia’... Tem sempre um pé trocado por um chinelo torto, né, algumas coisas assim. (Egresso G)

Não só a presença física da mulher é valorizada. Certos ex presos mencionaram que em alguns momentos da sua privação de liberdade deixaram de receber as visitas femininas e passaram a trocar cartas com suas parceiras e namoradas. A troca de experiências através da escrita já trazia certo consolo ao interno. Não parece surtir o mesmo efeito do encontro físico entre o preso e sua companheira, mas se constitui como uma forma de manter o contato com

uma pessoa externa ao cárcere, trocar afeto e ajudar na formalização de um plano para a “vida em liberdade”.

ENTREVISTADO: Através de carta. Ela tinha problema também de depressão e tal, eu fortalecia ela na idéia, ela me fortalecia também. E, quando eu cheguei, a gente... Em três meses a gente casamos. (...) E foi através das cartas dela que eu comecei a abrir minha visão pra um outro horizonte. Tentar uma nova vida. E foi uma participação muito importante.

PESQUISADOR: Em que sentido?

ENTREVISTADO: De me resgatar. Isso abriu meus olhos de procurar... Estava um pouco cansado disso aí e tal. ‘Vou tentar uma vida nova’. (Egresso B)

Assim como já indiquei, foram relatados casos em que as mulheres iam às unidades prisionais para a realização das visitas íntimas mesmo sem o credenciamento na SEAP para tanto. Nestes casos, isto é, nas situações em que as mulheres apenas vão ao cárcere para um encontro esporádico com o interno, o homem não avalia necessariamente a dedicação e o esforço feminino. O preso valoriza simplesmente a presença feminina no local, reforçando a ideia de que a mulher deixa o contexto prisional menos tenso.

Pô, nós também ficamos muito tempo carente naquele lugar lá. Qualquer afeto feminino já nos traz uma situação mais elegante, mais agradável dentro de nós. Nós sente aquele desabafo, aquele calafrio dentro de nós numa visita feminina. (Egresso H)

Pô, não tem coisa melhor. O preso vive em função disso. O preso, quando não está com o benefício pra vencer, eu acho que ele só vive em função da visita íntima. Isso que acalma o preso. Isso aí que faz o preso não se envolver em tantas confusões dentro da cadeia. Porque a pior coisa é o cara estar na prisão, ter sua visita íntima e ser suspenso por ele ter respondido algum processo, ou ter cometido algum ilícito dentro da cadeia e perder o direito dele de visita íntima. (Egresso G)

Na narrativa abaixo, o homem descreve que algumas de suas visitantes se beneficiavam com a ida ao cárcere. Além de receber bens materiais com as visitas, as mulheres ganhavam prestígio no local onde moravam por manter relações sexuais com determinado interno. Zaluar (1993) apontou que a relação com mulheres faz com que os criminosos ganhem prestígio nos lugares onde vivem. Por outro lado, há também o efeito inverso, já que as mulheres ganham *status* por manterem relações com homens com “nome” e “posição” na criminalidade, sobretudo, quando estão presos.

Achava até que elas se privilegiavam com essa situação. Porque... Onde nós paramos lá, nós tínhamos um nome muito forte. Até depois de termos sido presos, nós recebíamos nosso dinheiro, tínhamos nossa posição. E pra ela, era vantagem dizer que estava me visitando. Eu dava liberdade pra ela pegar um gás ali, uma compra ali, uma cesta básica em outro lugar. Pra elas era vantagem. E uma delas passava pra outra e a outra vinha na mesma intenção e pagava só aquele pedágio de um sexo e ia embora. E a vantagem delas era ter essa regalia na comunidade onde era passado. (Egresso M)

Alguns ex presos relataram que chegavam a encontrar mais de duas mulheres em um mesmo dia de visita, a esposa e as namoradas. Esses episódios costumavam ocorrer quando o controle da administração penitenciária no Rio de Janeiro era mais pulverizado sobre os visitantes. Atualmente, com uma maior tentativa de domínio da SEAP, o preso, normalmente prestigiado no contexto prisional, dá um valor em dinheiro a um agente penitenciário, possibilitando um encontro com uma mulher que não está cadastrada como companheira.

Porque tinha três visitas... Duas visitas por semana. É, duas visitas. Quarta e sábado, ou quinta e domingo. E eu pedia sempre pra elas virem no meio da semana, porque eu sabia que minha esposa não ia vir no meio da semana. Eu dava o nome dela aqui e no meio da semana, muitas pessoas não botavam visita extra até porque as pessoas estavam trabalhando e eu não. Eu tinha essa facilidade de conversar com elas, ou elas trabalhavam lá (...). Ligava pro patrão dela e 'olha, libera ela aí, que ela vai vir aqui e não sei que...'. Aí eles liberavam. Era mais fácil pra mim. (Egresso G)

Um esquema. Por exemplo: diz a uma mulher de um amigo meu que vai ter um problema na cadeia: "não vem domingo não, que vai ter um problema na cadeia, acho que fulano vai 'lombrar' a cadeia...", "não vem não, não vem não que vai dar merda aqui na cadeia..." (...) Mas nisso, a outra já veio na visita do cara: "pô, fulano, vai lá e bota o nome da fulana na visita tua...", "tu tem visita?", "não", "pô, então bota o nome dela...". Aí, tu vai lá, mole, o cara vai, porque ele tem visita e bota o teu nome na visita dele. Aí, você entra pra visitar ele, aí, quando tu chega, tu vem encontrar comigo. Aí, o guarda sabe que tu não é minha mulher, mas quando tu subiu, tu não pode, mas aí eu chego pro guarda e digo: "pô, seu guarda, vou deixar um cascalho aí..." (Egresso A)

O fato de alguns homens se encontrarem com várias mulheres no cárcere frustra a ideia de fidelidade forçada mencionada nos capítulos anteriores. Algumas companheiras com quem conversei ressaltaram que se sentiam em parte "aliviadas" com a restrição de liberdade do companheiro, que, por estarem encarcerados, não teriam contato com outras mulheres. No entanto, essa expectativa feminina nem sempre se concretiza, já que o homem pode ter acesso a várias mulheres para além de sua companheira durante o encarceramento. De fato, isso está muito relacionado com a função e prestígio que o preso detém no "crime", pois a possibilidade de transgressão ao controle prisional está diretamente relacionada ao seu perfil.

Por telefone, por carta. A maioria das vezes, por telefone. Ligava e dava o nome, pegava o nome direitinho, as coisas. E pessoas que eu conhecia. Pessoas que eu conheci na rua. Aí, eu conseguia pegar o nome, RG e botava o nome lá e ela ia visitar. Passava pela geral como todo mundo passava, mas a vantagem é que ela ia entrar. Entrava e a gente tinha nosso momento. (Egresso K)

Contudo, apesar de os encontros íntimos serem amplamente valorizados pelos presos, encontrei casos em que a mulher se negava a fazer sexo na prisão e o parceiro acatava essa decisão. Conforme apontado, normalmente essas situações eram mais comuns entre os presos com tempo de condenação mais curto ou nos casos em que o casal (ou apenas a mulher) era religioso, sobretudo, os vinculados a Igreja Evangélica Pentecostal. Para o primeiro caso, as

mulheres optavam em não fazer sexo em um local considerado sujo e com grande rotatividade de casais. Para o segundo, havia um forte aspecto moral que restringia a realização do sexo em uma unidade prisional. No entanto, escutei casos de pessoas que não fizeram os encontros íntimos nas unidades prisionais, apesar de não estarem incluídas em nenhum destes dois casos.

Esse dado ajudaria a reforçar em parte o exposto no Capítulo 2 em que aponte que a maioria dos presos (74.3%) não está cadastrada na SEAP para realizar visita íntima. Apenas um quarto da população carcerária estadual está apto a realizar esse tipo de visitação.

Para as mulheres, o sexo na prisão não seria necessariamente percebido como “natural”. O “natural” seria acompanhar o homem durante a privação de liberdade. Já para o homem o sexo na prisão não só seria “natural”, como também essencial para uma passagem pelo sistema prisional mais “tranquila”. No entanto, parece que alguns deles preferem acatar a decisão feminina de não fazer sexo para não perder os outros elementos embutidos na presença das mulheres na prisão. Esses elementos também são percebidos pelos presos como essenciais e de maneira alguma esses atores gostariam de ficar sem.

Falava com ela: “pô, to esse tempo todinho sem ter relação com ninguém...”. Pô, é uma necessidade minha, também, nós temos que fazer. Ela: “não sei que lá, eu só to aqui pra te ajudar e não sei que... Trazer teus filhos e coisa e tal”. E aí?: “eu estou aqui pra te ajudar, eu só to aqui pra te ajudar mesmo. Se você quiser, vai ser assim. Se você não quiser...” Aí, eu vi e eu tive que abrir mão, né. Tive que abrir mão de uma coisa, pra não perder outra. Eu queria até ter relação com ela, mas se ela não queria, pra ficar entristecendo ela, esquentando a cabeça dela, pra ela também não trazer mais meus filhos, era... Ia prejudicar muito mais. (Egresso H)

Neste contexto, o “não” da mulher é efetivamente enxergado pelo preso como uma negativa, desfazendo a ideia de um jogo de sedução em que o “não” significaria na realidade um “sim”. Em suma, parece que alguns homens abrem mão de sua vida sexual na prisão, se destituem de uma parte de sua virilidade associada ao sexo, para manterem ao menos o contato não sexual com a companheira. Até mesmo porque, é importante recordar que o coletivo de presos não permite uma relação tão violenta entre o casal que afete a esfera pública da prisão. Ao forçar a mulher a fazer sexo e isso sendo exposto aos outros atores do mundo prisional, como internos, famílias e administração penitenciária, o homem não só colocaria em risco a relação com a companheira, mas também estaria rompendo com as regras dos internos.

Creio que no cárcere o homem reforça de maneira mais efetiva a sua masculinidade através da convivência com os outros presos. Ou seja, saber lidar com a rotina da cadeia, não “vacilar” com o coletivo, é mais valorizado entre os internos do que fazer sexo na prisão.

Certamente, o homem que conjuga a relação sexual com a parceira e a convivência pacífica com os outros presos consegue ter uma experiência mais positiva em sua privação de liberdade. Mas, o sexo, apesar de ser de extrema importância ao cárcere, não é o elemento primordial que ajudaria a construir e reforçar a virilidade na prisão. A construção da masculinidade dos presos está muito relacionada à vida social do local. Pela discussão realizada no início do capítulo, ter “atitude” é ser “homem”.

Por esse motivo, a relação afetiva e, por sua vez, o encontro íntimo entre o casal na prisão apresenta uma configuração totalmente distinta da existente no “mundo livre”. A mulher vai ao cárcere em dias determinados pela administração ou nos “ratões” para fazer sexo com seu companheiro, desconstruindo o jogo de sedução citado na introdução deste capítulo. De fato, aos olhos masculinos, o momento do encontro sexual com a parceira é valorizado por ser um instante “fora da prisão”. O casal leva ao parlatório uma televisão, comida e, assim, é como se “sentisse em casa”. Seria como se o sexo e todo o contexto da visita íntima transportasse o casal para o mundo livre, apesar de ainda pesar nesses momentos as regras do coletivo de preso, conforme exposto em capítulos anteriores. Ao término da visita íntima, após um curto período de “relaxamento”, a “prisão volta pra mente” do interno.

Fora da prisão que eu te digo, porque é um dia que tu ta com a pessoa que você ama. Então, parece que você está fora daquele lugar. Visita íntima, entendeu? Então parece que você não está ali. Agora, quando dá o horário da pessoa ir embora, a prisão volta pra mente. (...) Você carrega sua televisão, carrega seu rádio. Aí, a sua esposa já chega com as coisas de visita, já chega com a comida, com a sobremesa. Porque aí, nesse dia acho que libera as coisas melhores pra entrar. Por isso que eu estou te dizendo, é um dia fora dali. Que aí, você fica o dia inteirinho ali com a sua esposa ali, entendeu? Tem as relações que todo esposo e esposa têm. E ali tu conversa, tu bate papo, você brinca, você vê uma televisão, você vê um filme agarradinho. É bem diferente do que o dia normal do preso. (Egresso C)

A visita íntima se constitui muito mais como um pseudo “desligamento do mundo prisional”, ao invés de ser, sobretudo, um espaço para o reforço da masculinidade do preso. O “verdadeiro homem” na prisão, aquele que tem “atitude”, não é necessariamente quem mantém relações sexuais periódicas com sua parceira. Considera-se “homem” quem não “vacila”, ou seja, quem se adequa e respeita as regras do coletivo dos presos. Mesmo aquele com inúmeras namoradas apenas consegue a entrada delas na unidade prisional por impor respeito e por ter prestígio perante os internos e diante da administração penitenciária. O que se avalia a primeira vista nestes casos não é o fato de o preso ser viril por receber a visita de várias mulheres, mas por não dar “mancada” e garantir a presença delas na prisão a partir da ausência dos atores do universo prisional.

A punição para o preso que não for “homem”, isto é, para quem “vacilar” é, senão a morte, a transformação do ator ativo no ato sexual em passivo. Isso é ponto comum na prática de todas as facções criminosas. Neste aspecto, a relação sexual é vista como crucial para a construção ou desconstrução da masculinidade do interno. No entanto, o ato em si não é mais percebido como ferramenta para aliviar as tensões geradas pelo ambiente prisional e sim é utilizado como instrumento de punição. A ideia central é a de que se não foi “homem” o bastante para respeitar as regras do coletivo, cabe ao preso adotar uma postura considerada feminina no ato sexual, que é a de passividade. No caso, “virar veado”, “bicha” é uma forma de manter a ordem social na prisão.

(...) tinha que ser homem mesmo. Se não fosse... Em todos os sentidos... Se não fosse, na moral, virava bicha, virava veado, alguma coisa. Se vacilasse, levava facada, morria. (Egresso A)

7 UMA EXPERIÊNCIA EM PRISÕES BOLIVIANAS

Em todos os capítulos anteriores procurei descrever e contextualizar como os presos e suas companheiras mantêm relações conjugais em unidades prisionais do Rio de Janeiro. Discuti amplamente que o fato de a visita íntima ser uma regalia concedida pela administração penitenciária aos internos gera fortes implicações ao ambiente carcerário, sobretudo, ocasiona a intensificação da barganha e tensão entre presos, visitantes e funcionários das unidades prisionais.

Neste contexto, a mulher assume uma função bastante específica, pois ao passo que possui uma espécie de identidade sagrada aos presos, está sujeita a uma série de privações físicas, morais e psicológicas. Estes problemas decorrentes do sistema prisional são causados não só pelas revistas corporais nas entradas das unidades prisionais como também pela série de regras comportamentais expressas pelos internos nos dias de visita. Para além desse ponto, as desigualdades nas relações de gênero se projetam em uma escala bastante ampliada no cárcere. Os presos mantêm ao menos em um plano simbólico a posição de chefes de família enquanto as mulheres apresentam a função de garantir o amparo emotivo aos seus companheiros.

Imaginemos que as visitas íntimas não fossem tão somente um benefício ao preso e sim um direito. Caso os encontros íntimos fossem realizados por toda a população carcerária, o contexto prisional se modificaria? A fim de responder a essa pergunta, fiz parte do meu trabalho de campo em duas unidades prisionais bolivianas. Assim como foi apontado no segundo capítulo desta tese, dentre os cinco países sul americanos analisados (Brasil, Chile, Peru, Bolívia e Colômbia) o regime penitenciário boliviano é o único que prevê a visita íntima como um direito do preso, de modo que toda a população carcerária do país pode manter relações sexuais durante a sua privação de liberdade.

Optei por realizar minha pesquisa em La Paz, capital boliviana. Nesta cidade há várias unidades prisionais de diversos tipos: feminina e masculina, de segurança máxima, de regime aberto e de regime fechado. Além disso, comporta a segunda maior população carcerária do país, perdendo apenas para Santa Cruz de La Sierra. Ademais, nesta cidade eu estaria no local da sede do Regimen Penitenciario, órgão responsável pela administração prisional do país, facilitando qualquer trâmite burocrático que garantisse a permissão para a realização da pesquisa.

Ao chegar à Bolívia, entrei em contato com o Diretor Geral do Regimen Penitenciario e, assim, consegui as autorizações para realizar minha pesquisa em duas unidades prisionais

de La Paz: San Pedro, unidade masculina e de regime aberto; e Miraflores, prisão feminina e de regime fechado. Assim, se tornou possível analisar as distinções de gênero no que se refere à manutenção das relações conjugais durante o aprisionamento de uma pessoa, bem como a diferença de tratamento do Estado para com os internos em cada tipo de unidade.

Apono que o sistema prisional boliviano é muito mais aberto à pesquisa se comparado com o do Rio de Janeiro, o qual desautorizou a realização do meu estudo no interior de suas unidades prisionais. Na Bolívia, não encontrei qualquer dificuldade em expor a minha pesquisa às autoridades competentes, explicar a importância de compreender como ocorrem as visitas conjugais nas prisões do país e, dessa forma, conseguir a permissão para estudar as unidades prisionais. A autorização que recebi abrangia a minha entrada nas duas prisões já citadas, a realização de entrevistas com os presos, com as famílias e ainda com o pessoal da equipe social das unidades prisionais.

Fiquei na Bolívia por cerca de 20 dias, durante o mês de abril de 2014, e dividi meus dias de campo entre a unidade masculina e a feminina. No total, realizei 15 entrevistas com presos, dez entrevistas com reclusas, dez entrevistas com mulheres de presos que viviam em San Pedro e três entrevistas com funcionários do serviço psicossocial das unidades prisionais pesquisadas. Adicionalmente, conversei informalmente com familiares de presos na porta central de ambas as prisões. Foquei o trabalho de campo na unidade masculina, pois o local abrange um número muito maior de internos que a feminina, bem como apresenta um contexto bastante peculiar que merecia uma atenção mais detalhada de pesquisa.

Optei por não gravar as entrevistas. Apenas anotava ao final de cada conversa as informações levantadas com os presos, presas, familiares e funcionários. Percebi que seria mais fácil ter acesso ao campo se apenas mantivesse conversas semiestruturadas sem gravação, fotos ou qualquer outro registro de dados eletrônico. De fato, não poderia ingressar nas unidades com celular, máquina fotográfica e gravador de voz, já que esses materiais costumam ser barrados durante os processos de revistas nas prisões.

As entrevistas com familiares e funcionários de San Pedro e de Miraflores seguiram os roteiros aplicados no Rio de Janeiro, tendo em vista o perfil de cada ator contatado. Para os presos bolivianos, realizei as mesmas questões que fiz aos ex presos cariocas, adaptando-as ao tempo presente. Isto é, como ainda estavam em fase de cumprimento de pena, ao invés de me referir a um período anterior (assim como fazia com os ex presos no Rio de Janeiro) perguntava a rotina atual de visitas nas unidades prisionais.

7.1 Características gerais do sistema penal boliviano

O Estado boliviano é organizado através de um sistema governamental e provincial, de modo que o país está dividido em nove departamentos, cada um contendo uma capital e distintas províncias (MAPELLI ET. AL, 2006). A população está dispersa em 324 municípios, sendo também frequentes outros modelos de organização social, como as comunidades indígenas ao longo da Cordilheira dos Andes.

Em 2005, a Bolívia possuía cerca de 8.274.325 habitantes, dos quais 4.133.138 eram indígenas (MAPELLI ET. AL, 2006). O sistema de justiça criminal do país prescreve o respeito a diversidade étnica no que se refere à imposição da pena. Desse modo, se o criminoso for membro de algum grupo indígena, a autoridade dessa comunidade é consultada para que a execução da pena cumpra as finalidades da lei, bem como respeite a identidade cultural do condenado⁸⁹.

De acordo com o Código de Execução Penal boliviano, os internos do regime penitenciário estão sujeitos a um sistema progressivo que compreende os seguintes períodos: a) observação e classificação inicial; b) readaptação social em um ambiente de confiança; c) prova; d) liberdade condicional⁹⁰. O período de observação e classificação inicial compreende os primeiros dois meses do condenado na prisão. O segundo momento tem por finalidade promover e incentivar as habilidades e atitudes do condenado que permitam o seu reingresso na sociedade. A prova consiste na preparação do interno à sua liberdade, que deverá ser cumprida em estabelecimentos abertos. A liberdade condicional é o cumprimento do final da condenação em liberdade.

Há dois tipos de regimes: o fechado cuja característica central é o estrito controle da atividade do condenado e a limitação do contato entre interno e o mundo livre; o aberto o qual é um sistema baseado na “confiança” e “responsabilidade” do condenado em relação à comunidade em que vive⁹¹. Para este último tipo de regime, o interno recebe uma série de benefícios que permite maior contato com o mundo livre.

⁸⁹ Art. 159 Lei 2298/2001.

⁹⁰ Artículo 157 Ley 2298/2001.

⁹¹ Artículo 143 e 144 Ley 2298/2001.

Vale ressaltar que a despeito da grande margem de interpretação possibilitada por esses dispositivos legais, San Pedro é enquadrado como uma unidade de regime aberto e Miraflores é uma unidade de regime fechado⁹².

De forma bastante parecida com a brasileira, a organização prisional boliviana é relativamente descentralizada, sendo conjugadas as atividades de órgãos nacionais e setores departamentais. Os primeiros possuem competência sobre os regimes penitenciários de todo o país; os segundos apresentam competência em relação aos cárceres correspondentes especificamente aos seus respectivos departamentos. Como instância máxima, o Diretor Geral do Regimen Penitenciario apresenta autoridade para elaborar as diretrizes da política penitenciária em nível nacional e departamental.

A distribuição da população carcerária é muito irregular. De acordo com a Direccion General de Regimen Penitenciario (2012), no ano de 2011, havia 11.516 pessoas em situação de privação de liberdade no país. Deste total, 36% se concentravam em Santa Cruz de La Sierra e 23% em La Paz. O restante estava disperso em Beni (5%), Tarija (5%), Potosi (4%), Oruro (3%), Chuquisaca (3%) e Pando (2%). Cerca de 90% dos presos são homens e 10% mulheres (CARRANZA, 2012). E chama a atenção o fato de 84% serem presos provisórios, isto é, aguardando sentença, enquanto apenas 16% serem condenados definitivos.

A Bolívia é um grande produtor de coca, possuindo uma legislação bastante repressiva contra o tráfico de drogas, sobretudo, após a vigência da Lei 1008/1988⁹³. Desse modo, 40% das pessoas presas no país em 2011 tiveram seus comportamentos enquadrados nesta lei (CARRANZA, 2012). O restante da população carcerária responde a processo ou foi condenado por crimes contra o patrimônio e, em menor número, por crimes contra a vida. Esse quadro não está muito distante da realidade do sistema de justiça criminal brasileiro que pune principalmente por crimes relacionados ao tráfico de drogas, seguido por delitos como furto e roubo.

7.2 Todo dia é dia de visita: San Pedro

Apesar de ser uma prisão destinada a pessoas condenadas ao regime aberto, San Pedro abrange a presos respondendo a processo e a presos definitivos, totalizando cerca de 2.000

⁹² No Brasil, o regime aberto refere à saída da prisão do detento com a condição de que ele terá de comparecer mensalmente em cartório, apresentando uma vinculação formal com o sistema de justiça criminal. Já na Bolívia o interno em regime aberto fica privado de liberdade, mas tem acesso a vários benefícios, como comercializar bens na prisão e conviver amplamente com a família durante a sua restrição de liberdade, realizando, por exemplo, o pernoite com companheiros.

⁹³ Ley del régimen de la coca e sustancias controladas.

homens. A unidade está localizada no centro de La Paz, em frente a uma praça bastante movimentada por bolivianos e estrangeiros. Se não fossem os muros altos e as guaritas, seria difícil deduzir que naquele local aparentemente tão calmo se encontra umas das maiores e controversas prisões bolivianas. Há outros locais de privação de liberdade com características parecidas com as de San Pedro, como Palmasola em Santa Cruz de La Sierra. Portanto, muito do descrito a seguir corresponde ao menos em parte a realidade de algumas prisões masculinas na Bolívia (QUINTANILHA ; LORENZO, 2004).

Na porta central da unidade, há policiais que fazem a guarda e organizam a entrada das pessoas. O portão fica aberto basicamente todo o dia permanecendo cerrada apenas a grade que o cerca. A porta é fechada apenas durante o horário de almoço e entre às seis da noite e nove da manhã. Com isso, na calçada de fora do presídio, é possível observar durante boa parte do dia alguns presos às margens da grade do portão central, conversando com os policiais que estão ao lado de fora da unidade e chamando as pessoas que passam por perto do local.

Em duas salas reservadas, nas laterais da porta principal, são feitas as revistas das pessoas e dos objetos trazidos para os dias de visita. Policiais masculinos revistam os homens e policiais femininos revistam as mulheres. Essa revista é manual, sendo bastante diferente da realizada no Rio de Janeiro. Não é necessário ficar nu, nem fazer movimentos corporais. O policial apenas toca o visitante por cima de suas roupas, olha dentro de sua bolsa e vistoria outros pertences, como comida, materiais de uso pessoal destinados aos presos etc. São proibidos celulares e objetos que poderiam servir de armas dentro da prisão, bem como frutos e sucos cítricos. Estes últimos são vedados, porque os internos os estavam usando para produzir bebida alcoólica.

Após essa revista, o policial marca a mão do visitante com um carimbo, a fim de mostrar a outros policiais responsáveis pela entrada no local que aquela pessoa está apta a ingressar na unidade prisional. Em seguida, o visitante mostra o documento de identidade a outro funcionário do local e entra em San Pedro.

O processo de cadastramento como visitante é bastante simples. A pessoa leva a Gobernancia, órgão responsável pela administração carcerária em La Paz, os seus documentos, indica qual preso gostaria de visitar e qual tipo de visita pretende realizar. Logo após esse rápido processo, recebe uma autorização para a realização das visitas. Não é necessário esperar um prazo para iniciarem os encontros com os familiares presos, nem há um documento específico de visitante, como a carteirinha no Rio de Janeiro.

As mulheres dos presos devem apresentar a certidão de casamento ou um atestado marital com um formato bastante parecido com o requerido nas prisões cariocas. No entanto, não há uma fiscalização efetiva sobre o tipo de relação entre o preso e a pessoa que diz ser sua companheira. Com isso, o mesmo detento pode ter várias parceiras durante a privação de liberdade e, em algumas situações, pode possuir mais de uma companheira simultaneamente. Ademais, não há controle no número de pessoas amigas cadastradas como visitantes.

Não há limite no número de visitantes para um preso durante o dia de visita. Eu pude notar um mesmo interno recebendo cinco visitantes de uma só vez em San Pedro. Dessa maneira, todos os dias a prisão pode comportar mais que o triplo de sua população carcerária, tendo em vista o grande número de visitantes que vai ao local.

A visita feminina ocorre todos os dias em San Pedro. Os homens apenas podem entrar na unidade prisional nas quintas-feiras e nos domingos. Com isso, durante todo o dia é possível notar intensa movimentação de mulheres na porta da prisão. Elas constantemente surgem abarrotadas de materiais para serem consumidos e vendidos dentro de San Pedro. Algumas carregam crianças em suas costas enroladas em panos coloridos, chamados aguayo. Outras, vestidas com roupas típicas indígenas, as cholas, caminham de um lado para outro pelas ruas em frente à unidade prisional.

Esse dado vai ao encontro do que discuti em outras seções da tese. A dedicação feminina sobre o preso é muito maior que a masculina, sendo as mulheres as responsáveis pela manutenção dos laços domésticos durante a privação de liberdade de uma pessoa. Tanto isso é percebido pela administração carcerária de La Paz que a visita feminina é permitida diariamente enquanto a masculina é realizada em apenas dois dias da semana. Adicionalmente, alguns entrevistados ressaltaram a importância da manutenção da unidade familiar para determinadas culturas indígenas bolivianas, sobretudo a Aymara. Os membros de uma família precisam sempre estar unidos, de modo que as mulheres acompanham os homens, ainda que eles estejam em situação de privação de liberdade.

Talvez questões de ordem cultural e de gênero, bem como o tipo de regime prisional - aberto - ocasionem uma flexibilidade em relação à entrada feminina no cárcere, pois muitas mulheres vivem em San Pedro junto com seus companheiros presos. Escutei várias justificativas dos casais para as mulheres viverem dentro das prisões. Algumas entrevistadas disseram ter medo de o companheiro ser infiel graças a grande circulação de mulheres em San Pedro. Já outros casais informaram que preferiram morar juntos no cárcere, pois o custo de vida em tal local era mais reduzido. Com a privação de liberdade do homem, quase sempre o provedor da família, a mulher teria ficado sem condições de manter o sustento do lar. Na

prisão, o casal não precisa pagar luz, água e comida (café da manhã e almoço), já que todos esses bens são garantidos pelo Estado. Há também casos de mulheres que saem de suas cidades de origem, muitas localizadas na região rural do país, para garantir a manutenção da unidade familiar em San Pedro.

Em alguns casos, o casal mora com seus filhos. Conheci uma família composta pelo pai (preso), a mulher, três crianças e um pequeno gato. Todos moravam em uma cela de cerca de seis metros quadrados. Neste ambiente, havia apenas uma cozinha improvisada, uma cama de casal e uma televisão. Para esta família, o banheiro era compartilhado com os demais habitantes do lugar, estando em uma área pública da prisão.

Em outro caso, conheci uma criança de dez anos de idade. Toda a sua vida tinha sido experimentada dentro de San Pedro. Seu pai fora condenado a uma pena de 30 anos de reclusão por homicídio. Com a privação de liberdade, sua mulher foi morar no local e o casal teve vários filhos, incluindo essa criança. Ela nunca tinha conhecido uma casa fora de San Pedro.

Em geral, a mulher sai para trabalhar pela manhã; compra diariamente coisas para o lar; os filhos do casal vão ao colégio; a mulher e o seu filho vão ao médico; ambos encontram familiares do lado de fora do cárcere etc. Ou seja, realizam atividades típicas de uma vida “em liberdade”. Ao final do dia, a mulher e seu filho voltam à prisão como se este local fosse a casa deles. Segundo funcionários da equipe social da unidade, há cerca de 50 casais e aproximadamente 200 crianças em San Pedro. Quando não estão na escola fora da prisão, as crianças podem ficar em uma creche dentro da unidade organizada e dirigida por uma instituição externa ao cárcere com ajuda dos internos.

A lei boliviana não prevê a permanência de mulheres nem de crianças mais velhas na prisão⁹⁴. Apenas prescreve a presença de crianças de até seis anos de idade, a fim de que elas não sejam separadas tão prematuramente de seus pais ou mães privados de liberdade. Conforme mostrado no segundo capítulo, deveriam existir quatro tipos de visitas na Bolívia: as ordinárias, as extraordinárias, as íntimas e as entre presos. Contudo, impera no cotidiano de San Pedro regras extraformais reforçadas não só pelos presos e suas famílias, mas também pela administração penitenciária.

⁹⁴ O pernoite das mulheres nas prisões bolivianas começou em um cárcere da cidade de Cochabamba. Os presos estrangeiros ou os que moravam longe do local começaram a requerer ao diretor da unidade que suas esposas permanecessem um maior período de tempo na prisão, a fim de compensar o longo percurso ao local. O diretor passou a conceder autorizações para a realização do pernoite. Essa prática se estendeu a outras prisões bolivianas, como San Pedro. Perguntei a diversas pessoas em quais outras unidades bolivianas o pernoite e a moradia de mulheres nas prisões costumavam ser permitidos, mas não obtive um dado preciso em relação a esse questionamento.

Os presos são extremamente organizados politicamente. São realizadas eleições periódicas, organizadas pelo Tribunal Eleitoral boliviano, as quais nomeiam o presidente da cadeia, os secretários e os delegados de cada setor. Os cargos políticos em San Pedro não são muito distintos do sistema hierárquico existente entre os internos de uma prisão carioca. Assim como na Bolívia, no Rio de Janeiro, há o presidente e os representantes das galerias das unidades prisionais. Contudo a diferença central é a de que no caso brasileiro a hierarquização dos presos não é formalizada nem legitimada pela administração penitenciária, conforme ocorre em San Pedro.

O coletivo de presos deste local escreveu e sancionou um Código de Conduta cuja função é regular os direitos, obrigações, transgressões e suas respectivas sanções a serem aplicadas aos internos e familiares desviantes. Busca-se criar um espírito de corpo na cadeia, estabelecendo uma identidade aos presos e prescrevendo quais são os comportamentos desejáveis durante a privação de liberdade para uma boa convivência no coletivo. Um bom exemplo de tentativa de construção da identidade dos presos neste Código está expresso em sua parte inicial. Esta seção menciona que a lei não utilizará a expressão “interno”, pois essa palavra diz respeito a pessoas enfermas que necessitam de “cura”. Contudo, os privados de liberdade não são pessoas doentes. Até mesmo porque, segundo o documento, o cárcere não cura a nada e a ninguém.

Neste espírito, há associações internas na prisão como, por exemplo, a Associação de Pais e Filhos que regulamenta a presença de crianças no local. E tive contato com presos que organizam grupos de estudos periódicos sobre assuntos relacionados à América Latina, socialismo e movimentos sociais.

Vale ressaltar que assim como no Rio de Janeiro, o coletivo de presos em San Pedro estabelece regras de convivência entre os presos e as famílias. Como exemplos, os presos não podem mexer com a mulher nem a filha de outro interno, as brigas domésticas não podem prejudicar outros presos e famílias, os homens não podem bater em suas mulheres, os pais precisam cuidar bem de seus filhos, os internos e as famílias não podem permanecer drogados ou bêbados, afetando o ambiente carcerário. Nos princípios gerais do Código de Conduta dos internos está expresso o respeito a integridade física, psicológica e moral de todos os privados de liberdade, em especial de suas famílias e filhos.

Conforme ocorre nas prisões cariocas, algumas dessas normas formuladas pelos internos são ilegais, podendo ser impostas sanções aplicadas publicamente e que variam desde uma simples advertência até a morte. Estas regras ilícitas não estão expressas no Código de Conduta elaborado pelos presos, mas fazem parte do que o coletivo define como “usos e

costumes” da cadeia. Em um dia de trabalho de campo alguns internos sugeriram que eu fosse embora de San Pedro, pois iria ocorrer a punição de um preso chileno que havia matado na noite anterior um detento boliviano. O presidente e os delegados da prisão iriam puni-lo, provavelmente agredindo-o fisicamente, e mandá-lo a um local de castigo em San Pedro.

A diferença entre os dois contextos é que no Rio de Janeiro a organização e as regras formuladas pelos presos não são legitimadas pela administração. Já na Bolívia, a organização dos presos é legítima e, neste sentido, as regras conduzidas por eles também deveriam ser reconhecidas pelo Estado. No entanto, muitas dessas normas são ilegais (como a aplicação de uma “pena de morte” a um preso considerado infrator pelo coletivo), de modo que o Estado legitima algo, ou seja, empodera um grupo, que reconhecidamente realiza ações ilícitas. Instaura-se, pois, uma contradição. Há a legitimação de um grupo por parte do Estado que deliberadamente age de maneira ilegítima.

De fato, a ação estatal dentro de San Pedro é bastante reduzida, de forma que os próprios presos se caracterizam em autogoverno, conforme mencionado no Código de Conduta. Muitos entrevistados apontaram que a administração penitenciária se isenta da responsabilidade do que não está previsto em lei. Por exemplo, como a presença constante de mulheres e crianças acima de seis anos na prisão não é expressa nas normas nacionais, o Estado deixa a cargo dos presos a responsabilidade de regular a permanência de tais atores no cárcere. Em outras palavras, a administração penitenciária apenas concedeu aos presos de maneira extraformal que essas pessoas vivessem nas prisões. Todas as consequências geradas por isso estão a cargo dos detentos e não da administração.

O Estado parece se mostrar presente nos momentos de eleições das representações dos presos, na ação da equipe social para a realização da classificação dos presos⁹⁵, nas portas da unidade prisional durante a entrada das visitas e no confere dos presos realizado pela manhã⁹⁶. Nos demais momentos do cotidiano de San Pedro há uma completa ausência da ação estatal. Toda a infraestrutura do local, como pintura, edificação de celas, construção de áreas de lazer e reforma, fica sob a responsabilidade dos presos e de suas famílias. A irmã de um interno teve de levar em seu primeiro dia de visita à prisão duas latas de tinta novas. Caso contrário, os detentos não a deixariam encontrar o parente preso.

⁹⁵ Atividade bastante parecida com o da Comissão Técnica de Classificação no Brasil cujo trabalho, entre outras tarefas, analisa a possibilidade de progressão de regime do preso e da concessão de benefícios.

⁹⁶ Para este último caso, os internos me disseram que esse confere é bastante desorganizado e apenas é feito apenas por uma questão formal.

A unidade prisional é bastante aberta ao “mundo livre”, não havendo as tentativas de restrição e controle por parte da administração típicas das prisões do Rio de Janeiro. Sem mencionar as visitas cotidianas, bem como as mulheres e crianças vivendo no cárcere, pude notar a presença de diversos orelhões espalhados pela unidade, sendo que os presos podiam utilizá-los a qualquer momento. Pude ver internos assistindo a canais de TV a cabo. Um detento disse que tinha um computador com acesso a internet. Por sua vez, enquanto caminhava com um funcionário da equipe social da unidade, um interno mostrou a ele o celular que tinha acabado de comprar de um colega também preso. O funcionário falou que esse mesmo detento aparecia todos os dias com um celular novo.

A polícia basicamente não entra em San Pedro. O policial apenas entra no local para fazer o confere de todos os presos na parte da manhã, conforme já mencionado. Os presos costumam ser chamados para as audiências no Fórum de La Paz aos gritos dos policiais que estão na parte externa da unidade. São os internos quem realizam as guardas das seções. Os responsáveis pela segurança se vestem com um colete, se distinguindo dos outros presos, e carregam consigo bastões. Não consegui visualizar se andavam com armas de fogo ou armas brancas, mas muitos internos diziam que as punições dos presos infratores eram feitas com facas.

A prisão é dividida em oito seções: Pinos, Álamos, Prefectura, Palmar, Cancha, San Martin, Guanay e Posta. Há duas seções de castigo, Muralla e Grulla, e uma de reabilitação para presos enfermos, Chonchocorito. A estrutura física do local permite a divisão da prisão nestas diferentes seções que ficam espalhadas em pátios distintos de San Pedro. O prédio se situa em um antigo monastério⁹⁷, com diversos quartos, áreas externas, salões etc. Dois internos mencionaram que a forma como os presos se organizam no local está muito relacionada com a estrutura física da prisão. Caso San Pedro estivesse situado em um prédio com ambientes pouco espaçosos, os internos teriam tido dificuldades para atingir um maior grau de organização.

Cada uma das seções está sob a responsabilidade de um delegado, nomeado nas eleições formais. A distribuição dos presos nestas distintas seções se relaciona ao quanto de dinheiro cada um pode pagar para viver no setor. A seção Pinos é a mais cara de San Pedro, abrigando os presos por tráfico de drogas, os considerados mais abastados. Por outro lado, em

⁹⁷ A grande maioria dos recintos penitenciários bolivianos é formada por velhas casas improvisadas ou antigos monastérios. Segundo Quintanilha & Lorenzo (2004), apenas a partir da década de 1990 se iniciou a construção de recintos penitenciários como os de Palmasola em Santa Cruz de La Sierra, Chonchocorro em La Paz, o Abra em Cochabamba, Cantamarca em Potosí e Villa Bucha em Cobija. Estes locais são apresentados como cárceres modelos apresentados pelas autoridades como lugares modernos e humanos.

geral, as condições de vida são bastante parecidas nas distintas seções, não havendo grandes variações entre uma e outra. Em média, o valor para ingressar nas seções é R\$50,00. Esse valor costuma ser pago aos delegados responsáveis por cada local da prisão. A escolha pelos lugares para se viver depende das vagas existentes. Então, não necessariamente se relaciona ao tipo de preso, ao tipo de crime cometido ou a qualquer outra característica referente a grupos criminosos, tal como ocorre no Rio de Janeiro.

De fato, essa questão relacionada a grupos criminosos não surgiu tão abertamente durante as conversas em San Pedro. Os presos que parecem se destacar em relação aos demais são os traficantes de drogas por terem mais dinheiro, assim como dito acima, bem como os homicidas sentenciados a trinta anos de prisão, os chamados “trintões”. Estes últimos são os mais prestigiados no cárcere por serem os mais destemidos e estarem quase sempre envolvidos em situações de violência, como a morte de outros internos ocasionada principalmente pelo uso de armas brancas. Vale ressaltar que mesmo os “trintões” podem cumprir a pena desde o início em San Pedro - unidade de regime aberto. Alguns entrevistados disseram que alguns internos são enviados a San Pedro por uma questão de vagas no sistema penitenciário e outros pagam ao Regimen Penitenciario para cumprir pena em um local com menor controle estatal sobre os presos, como San Pedro.

Os presos que não podem pagar pela entrada nas seções são considerados “sem seção”, ficando na cozinha ou espalhados pelos bancos do pátio posterior ao portão central, onde não se localiza qualquer seção. Esses presos são quase “escravos” da prisão, dormindo pouco e trabalhando com serviços pesados na cozinha. Alguns também ficam nas seções Muralla e Grulla, destinadas ao castigo dos presos. Nestes locais, ficam os internos com problemas com drogas, com bebidas ou aqueles que cometeram desvios na prisão.

Várias pessoas descreveram San Pedro como um povoado, o qual contém diferentes bairros que se comunicam entre si. A única diferença em relação a uma pequena cidade seria a ausência de carros. De modo similar a bairros de um município, cada seção fornece algum atrativo diferente: uma possui quadra de futebol, outra uma pequena piscina, há uma mais arborizada, outra é mais movimentada. Enfim, cada qual possui uma característica própria. Os presos e seus familiares podem transitar livremente por todas as seções. Não há restrições. Apenas duas delas ficam a parte, em outro espaço de San Pedro separado dos demais: Guanay e Chunchocorito. Para chegar a esses locais é necessário sair da unidade e passar por uma pequena porta localizada em sua entrada lateral. Com exceção desses dois espaços que ficam isolados por questões físicas, é possível caminhar por todas as seções sem ter de sair da parte central San Pedro.

Para além do pagamento para a entrada no setor, o preso precisa pagar aos delegados da seção um aluguel pelas celas que em média custa R\$200,00 ao mês. Também existe a opção de comprar a cela, o que valeria cerca de R\$20.000,00⁹⁸. Para este segundo caso, o preso apenas teria de pagar uma quantia única, não precisando desembolsar qualquer outro valor durante a sua privação de liberdade não importando o tempo de duração da pena. Após o período de aprisionamento, quando chegar a liberdade, o preso venderia a cela a outro interessado. Eu pude ver diversos cartazes espalhados nos muros da prisão, anunciando a venda de celas, sendo que as mais caras possuíam banheiros privados.

Não apenas as celas e os acessos às seções são comercializados em San Pedro. Vários entrevistados, inclusive os que compunham a equipe social da prisão, me disseram diversas vezes que tudo no local é comprado, tudo possui um valor. Há a comida feita com o orçamento da administração penitenciária, a qual é distribuída aos delegados das seções que, por sua vez, dividem-na entre os presos e suas famílias. No entanto, o alimento de maior qualidade é vendido pelos presos a partir dos produtos trazidos por suas famílias ao cárcere. Os corredores e ruelas da prisão são abarrotados de pequenas vendas organizadas pelos próprios presos, onde são vendidos, entre outras comidas, pastéis, doces, refrigerantes e refeições. Há também comércio de bens de uso pessoal, como papel higiênico, roupas, sapatos, brincos, cordões, pastas de dente etc. Pude até mesmo ver um interno anunciando que fazia mapa astral.

De acordo com alguns presos e algumas famílias que frequentam San Pedro, o contraponto deste local é a prisão de Chonchocoro, também situada em La Paz. Neste lugar, os presos permanecem em condições bastante parecidas com os internos do Rio de Janeiro em regime fechado. Eles apresentam horas específicas para receber as visitas, não havendo mulheres residindo no lugar. Há presença de guardas dentro da prisão, de modo que o Estado parece ser mais presente que em San Pedro. Ademais, a comercialização intensa de produtos dentro do cárcere é restringida. Os internos não precisam pagar por suas celas e seções, por exemplo. Um preso me disse que preferia ter sido encaminhado a Chonchocoro ao invés de San Pedro, pois possui pouco dinheiro para manter sua vida no cárcere, não podendo arcar com todos os custos que o local onde está atualmente demanda. Outro interno me disse que apenas as pessoas com dinheiro têm “vida boa” em San Pedro. As demais passam por necessidades.

⁹⁸ Segundo Quintanilha & Lorenzo (2004), 70% do sistema penitenciário boliviano está regido sobre as regras do mercado de celas, ou seja, compra e venda de espaços que, por serem tão escassos, possuem um custo maior ou menor de acordo o local e o espaço disponível.

Penso que San Pedro seja uma prisão com as características ditas acima por duas razões centrais: um forte grau de organização dos internos que adquiriram uma estrutura normativa e política bastante sólida; o tipo de estrutura física do local permite que a unidade esteja dividida em diversas seções, cada qual com seu microcosmo social. Esses dois pontos foram fundamentais para que os presos formassem um coletivo forte, comunicativo e, assim, fizessem valer algumas de suas demandas mais prioritárias, como, por exemplo, a presença da família no cárcere. Tal como dito, San Pedro não é a única prisão na Bolívia com tais características. Mas, o seu modelo de organização é considerado como uma espécie de espelho para outras unidades do país.

Há um projeto do Regimen Penitenciario de fechar San Pedro e construir uma nova prisão em La Paz nos moldes de Chonchocoro. Houve denúncias de uma adolescente estuprada em San Pedro no ano de 2013 e, como resultado, a administração penitenciária anunciou que iria retirar as famílias do lugar e acelerar o projeto de construção desse novo centro penitenciário na capital do país. Isso gerou muitas revoltas entre presos e famílias⁹⁹. Algumas pessoas relataram que os internos fizeram um motim contra a retirada das famílias e a desativação de San Pedro. A presença das mulheres e, sobretudo, a permanência das crianças na prisão parecem ser essenciais à estruturação social do local. Muitos informantes disseram que San Pedro é um cárcere no qual a família se constitui como a unidade social. Sem a família por perto, os presos estabeleceriam um tipo de socialização bastante distinta da existente atualmente.

7.3 A vida na prisão de Miraflores

Diferente de San Pedro, o portão central de Miraflores fica fechado durante todo o dia e é necessário bater diversas vezes na porta para conseguir falar com algum funcionário do local. Esse dado já denota a diferença de rigidez existente entre uma unidade e outra. As aproximadamente 70 mulheres que vivem em Miraflores estão presas em regime fechado e qualquer contato com o mundo exterior é restringido.

Um funcionário da equipe social da unidade afirmou que a disciplina é bastante rígida em Miraflores. As presas também estão politicamente organizadas como em San Pedro, havendo a presidenta, as delegadas das galerias e as secretárias. Mas, em Miraflores o Estado está bastante presente, devassando a vida das internas. A polícia permanece tanto dentro

⁹⁹ <http://www.bbc.com/news/world-latin-america-23012012>. Acessado em 21 de abril de 2014.

quanto fora da unidade, faz o confere das presas três vezes ao dia, caminha pelo pátio da prisão, entra nas galerias, as luzes da unidade são desligadas à meia noite e as internas precisam acordar regularmente às seis da manhã.

A unidade é relativamente pequena, não existindo espaço para diferentes seções como em San Pedro. Há um pátio central, onde as presas podem tomar banho de sol e se exercitar; uma cantina; duas cozinhas, uma administrada pelos funcionários do Regimen Penitenciario e outra organizada pelas presas; uma creche onde estudam os filhos das internas; duas oficinas de artesanato e uma lavanderia. As celas, que apresentam espaço para cerca de seis mulheres, ficam dispersas em duas galerias. Não há venda ou aluguel de celas. Existe um pequeno comércio interno à prisão organizado pelas reclusas, o qual é indiretamente controlado pela administração penitenciária. Isto é, determinadas presas recebem o benefício do Estado de possuir uma venda, comercializar determinados produtos para outras internas e famílias nos dias de visita ou lavar roupa para pessoas de fora da prisão.

Os companheiros das internas não vivem em Miraflores. Eles podem visitá-las às quintas-feiras e domingos, que são os dias estipulados aos encontros no pátio e aos encontros íntimos. Não há visitas nos demais dias. Cerca de quatro mulheres do local realizam as visitas conjugais. Algumas internas me disseram que é muito difícil o cadastramento para os encontros íntimos, porque a administração penitenciária solicita uma série de documentos que, em alguns casos, é complicado organizar. Enquanto em San Pedro há grande flexibilidade no cadastramento de visitantes, em Miraflores esse processo apresenta maiores entraves.

Os encontros íntimos entre as presas e seus companheiros ocorrem em um quarto privado que serve tanto para as visitas conjugais quanto para o castigo de presas consideradas infratoras no cárcere. Se alguma interna é castigada, as visitas conjugais são temporariamente suspensas. Quando não há ninguém no castigo, as presas se revezam para encontrar seus parceiros. Há também o chamado Plano Familiar que se assemelha muito a visita entre presos no Rio de Janeiro. A mulher sai às quartas-feiras pela manhã para encontrar seu marido também preso e volta à noite à Miraflores. Nos dias que antecedem algum feriado, as presas podem pernoitar nas unidades prisionais onde seus maridos estão. Cerca de dez mulheres em Miraflores estão inscritas neste programa.

Os filhos podem permanecer na unidade até os seis anos¹⁰⁰. Ao completarem essa idade, as crianças precisam ser encaminhadas aos cuidados de outros membros da família ou,

¹⁰⁰ Ver Artigo 26 da Ley de Ejecución Penal y Supervisión n° 2298 de 2011.

caso só tenham a mãe, vão para casas de adoção. Enquanto vivem em Miraflores, as crianças dormem em celas coletivas junto com suas mães, não existindo um espaço específico para a mulher e o filho na prisão. Apenas há a creche, onde a criança pode ficar enquanto a mãe exerce suas atividades de trabalho dentro da cadeia.

Não parece existir na Bolívia uma prisão feminina com as mesmas características de San Pedro. O local que mais se assemelha a esta unidade masculina é “Obrajes”, também situado em La Paz e voltado a reclusas em regime aberto. No entanto, neste lugar os homens não vivem com suas companheiras presas. Eles podem visitá-las, mas apenas estão autorizados a pernoitar na prisão. Já os filhos podem ficar com suas mães em Obrajes até o final da adolescência¹⁰¹, de modo que a interação familiar mais permanente da mulher durante a privação de liberdade está relacionada à maternidade. Ou seja, não está necessariamente vinculada ao matrimônio ou qualquer outra relação amorosa.

O mesmo “esquecimento” que afeta as mulheres nas prisões cariocas parece marcar o cotidiano de Miraflores. Como dito acima, são raras as mulheres que recebem as visitas conjugais, bem como são poucas as que realizam as visitas entre internos. Esse “esquecimento” fica evidente na própria forma como a administração penitenciária regulamenta o sistema de visitação. Em San Pedro todo dia é dia de visita enquanto em Miraflores apenas alguns dias são disponibilizados para a visitação. E neste presídio feminino quem realiza as visitas são, sobretudo, os filhos das internas, não os companheiros.

Uma interna contou emocionada sobre o gradual desligamento da família. Apenas tem contato com a filha pelo telefone, pois ambas vivem em municípios diferentes. A presa visita semanalmente o marido em San Pedro, mas ele pediu recentemente o divórcio, porque passou a se relacionar com outra mulher que também o visitava na prisão. Ela diz estar totalmente sozinha e apenas mantém o Plano Familiar, porque as idas a San Pedro a distrai. Como esta unidade prisional apresenta um controle mais relaxado em relação à Miraflores, a interna consegue dormir o dia inteiro sem as interrupções dos constantes conferes dos policiais, pode ver televisão e comer quando está com vontade. Ela afirma que a prisão transformou seu casamento, pois seu marido ficou mais desinteressado, parou de ter uma rotina e trabalhar. Em San Pedro, ele dorme o dia inteiro e não se dedica efetivamente a nenhuma atividade fixa.

Muitas internas passam a desenvolver relações homoafetivas nas prisões do Rio de Janeiro por, entre outros motivos, não receberem visitas de companheiros (OJEDA, 2013).

No Brasil, as crianças podem ficar com as mães presas até os seis meses de idade podendo esse prazo ser prorrogado até um ano.

¹⁰¹ <http://news.bbc.co.uk/2/hi/americas/4415294.stm>. Acessado em 23 de abril de 2014.

Questionei um psicólogo sobre casos de homoafetividade entre as presas em Miraflores. Ele informou que as mulheres costumam apenas manter relações com homens, não sendo comuns casos de relações homoafetivas no local. Somente uma mulher da unidade prisional divulga publicamente o fato de ser lésbica. As demais se dizem heterossexuais.

Neste sentido, as mulheres de Miraflores cumprem suas privações de liberdade praticamente sozinhas, sem muito contato com a família e sem manter relações de afeto com o companheiro. As internas apenas interagem entre si próprias. No entanto, ao invés de haver um reforço das relações dentro da prisão, muitas criam rixas e rivalizam. A fofoca parece ser um problema de convivência central, pois afasta as presas umas das outras, desfaz laços de amizades e gera angústia nas internas.

Em suma, encontrei em Miraflores um cenário bastante diferente de San Pedro. A prisão feminina é marcada pela ação mais cerceadora do Estado, evitando com que as internas estabeleçam relações mais duradouras com o mundo livre. Adicionalmente, as presas são esquecidas por suas famílias, sobretudo, por seus companheiros. Por outro lado, no presídio masculino há uma forte flexibilização na relação entre os internos e o Estado, de modo que as mulheres e as crianças coabitam o mesmo espaço que os presos.

7.4 Família nas prisões bolivianas

As questões de gênero que marcam as relações afetivas femininas em Miraflores são em parte reforçadas pela política prisional boliviana relacionada à conjugalidade feminina durante a privação de liberdade. Mesmo em uma prisão de regime aberto como Obrajes, as internas apenas podem conviver com seus filhos no cárcere. Os homens não estão autorizados a permanecer com elas por um período de tempo mais extenso do que o permitido pelo horário de visita. Neste sentido, a questão de gênero parece se sobressair em relação ao fato de a visita conjugal ser um direito para as mulheres privadas de liberdade. Mesmo se estendendo a toda à população carcerária, as visitas conjugais não são muito praticadas nesta prisão feminina. Parecem ser mais realizadas no caso da visita entre presos, o chamado Plano Familiar. No entanto, ainda assim, há um baixo número de mulheres em Miraflores que fazem parte desse projeto.

Muito do descrito sobre San Pedro não está tão distante da realidade prisional do Rio de Janeiro. A diferença entre ambos os locais é a forma como determinados fatos ganham publicidade e legitimidade dentro e fora do cárcere. Salvaguardadas as peculiaridades de cada lugar, a intensa comercialização de produtos, a presença de telefones celulares, a entrada de

várias companheiras na prisão para um mesmo interno e a hierarquia entre os detentos são situações que marcam tanto as prisões cariocas quanto a unidade masculina de La Paz que pesquisei. A diferença é que em San Pedro todos esses pontos são amplamente divulgados e aceitos pelos presos, pelas famílias e pela administração carcerária. Já no Rio de Janeiro, apesar de muitas vezes ineficaz, há uma tentativa de imposição do controle estatal sobre os presos e suas visitas.

A distinção mais marcante no que diz respeito à manutenção das relações conjugais no cárcere entre um contexto e outro é a presença constante das mulheres e crianças em San Pedro. No Rio de Janeiro, a entrada feminina é intensamente monitorada e restringida. São criados diversos meios de anular os efeitos da importação do ambiente familiar ao cárcere para que a família, especificamente a mulher do preso, deixe de ser uma ameaça ao ambiente prisional. Então, a companheira do preso é aceita em “doses limitadas”, com forte incidência da esfera pública sobre o ambiente doméstico importado à prisão.

Por outro lado, em San Pedro, não há forte tensão entre o Estado, a família e o preso, pois a presença estatal no local é quase nula. A mulher não só é amplamente aceita diariamente na prisão pelos presos e pela administração penitenciária, como também divide o mesmo espaço que os internos. Nessa linha, surge uma contradição interessante entre San Pedro e as unidades prisionais do Rio de Janeiro: enquanto as mulheres cariocas mencionam que basicamente cumprem a pena de prisão junto com seus parceiros, as mulheres de presos de San Pedro dizem estar em “liberdade”. Mesmo vivendo dentro da prisão, as mulheres bolivianas são “livres” para entrar e sair de San Pedro a qualquer hora. O único “transtorno” seria passar pelas revistas na entrada do estabelecimento, mas os procedimentos não são percebidos como vexatórios ou humilhantes pelos visitantes, conforme ocorre nas prisões cariocas. Não há, portanto, uma forte incidência da ação estatal sobre as mulheres de presos que transitam em San Pedro.

Neste contexto, a mulher ganha outro sentido na unidade masculina de La Paz. Ela não é vista como um quase ente sagrado entre os presos, tal como no Rio de Janeiro, bem como não está sujeita a privações físicas, morais e psicológicas ocasionadas pelas visitas. Na verdade, seria como se elas estivessem em “pé de igualdade” aos reclusos, haja vista o fato de passarem por experiências bastante parecidas com as vivenciadas pelos internos do local. E isso se refere não só as mulheres que vivem junto com os companheiros na prisão, mas também às pessoas que cotidianamente vão à unidade visitar o parceiro encarcerado.

Mencionei no primeiro capítulo que os familiares de presos sofrem um processo de prisionarização secundária (COMFORT, 2003). Contudo, creio que as mulheres de San Pedro

estão submetidas tão somente a uma variante do processo de prisionização, no caso, primária. Ainda assim, há que se ressaltar o alto grau de liberdade da população carcerária do lugar, o que gera um afrouxamento nesta prisionização. O efeito da instituição total (GOFFMAN, 2007) é pequeno, referindo-se apenas à restrição do preso em sair da prisão. Apesar de ser um resultado potente do aprisionamento, a não permissão de andar livremente pelas ruas é bastante amenizada pelo fato de os internos terem contato contínuo com o mundo exterior através de celulares, internet, famílias e amigos que entram e saem do cárcere a todo o momento.

Diferente das mulheres do Rio de Janeiro que expunham constantemente o amor e outros sentimentos por seus companheiros presos, as visitantes e moradoras de San Pedro falavam sobre corrupção, sobre a flexibilidade da administração penitenciária perante os internos e as famílias e sobre a ausência do Estado na prisão. Não pude notar um discurso marcadamente afetivo. Parece que aquela necessidade de justificação da mulher de preso carioca através do sentimento não faz parte do contexto de San Pedro, mesmo porque as condições para a vivência na prisão não parecem tão “duras”. Para as visitantes de San Pedro não é “tão difícil” ser “mulher de preso” como o é para as visitantes das unidades prisionais do Rio de Janeiro. O controle do Estado é pequeno e elas não parecem perceber tão intensamente o rótulo relacionado ao ambiente prisional.

Por sua vez, a figura masculina ganha um posicionamento diferente em San Pedro em relação aos cárceres do Rio de Janeiro, porque a divisão familiar de gênero se transforma entre um contexto e outro. A mulher que convive com os presos em San Pedro compra no “mundo livre” os produtos a serem consumidos ou até mesmo comercializados na prisão. Dessa forma, ela garante a subsistência de sua família e, portanto, a do companheiro preso. Já o homem realiza as tarefas domésticas, cuida dos filhos e, quando tem algum comércio na prisão, vende os produtos comprados pela esposa. A mulher exerce atividades na esfera pública, fora da prisão, ao passo que o homem exerce principalmente atividades na esfera privada. Em outras palavras, na divisão das tarefas domésticas, o homem apenas atua para fora do lar quando exerce alguma função na cadeia. Caso contrário, estaria restrito a atividades domésticas, como o cuidado com os filhos e o asseio da cela.

A mulher não necessariamente se percebe nem é efetivamente identificada pelos presos como uma ponte prioritária de ressocialização, conforme ocorre nas unidades prisionais cariocas. Em San Pedro, ela é uma forma para a subsistência do preso e, portanto, da unidade familiar. Por outro lado, um ator que não ganha tanta projeção nos cárceres do Rio de Janeiro, ou, ao menos, assume uma posição distinta nestes locais, é visto de maneira

diferenciada em San Pedro: as crianças. Elas são quase sagradas nesta unidade prisional, se tornando os principais entes moralizantes dos internos. Não à toa, um preso disse que, se tem a capacidade de educar de “forma adequada” seus filhos em San Pedro, estaria apto a viver no mundo livre. Seus filhos não dizem palavrões, estudam, tiram boas notas, são respeitosos etc. Ao socializar os filhos, tornando-os hábeis ao convívio social fora dos muros da prisão, o preso pretende mostrar ao mundo que teria a capacidade de se “normalizar”, ou seja, adequar seus comportamentos à vida livre. As crianças seriam projeções dos presos por assim dizer. E quando elas são socialmente dóceis os internos também o seriam.

Por isso, os pais a todo o momento mencionam o cuidado com o filho, mostram com orgulho a creche da prisão e ressaltam o zelo em acompanhar as crianças em direção ao portão de San Pedro a caminho para a escola. A criança em San Pedro assume o *status* de ferramenta potente para a ressocialização dos internos. O interessante é que para tanto as crianças parecem assumir uma identidade quase mítica no cárcere, assim como as mulheres do Rio de Janeiro adquirem nas prisões estaduais. Por isso, são bem tratadas e bem aceitas nos corredores da prisão. Um dos motivos de grande ressentimento aos presos se refere às denúncias da adolescente violada sexualmente e, conseqüentemente, a ameaça do Estado em retirar essas pessoas do cotidiano da prisão.

Muitos entrevistados informaram que San Pedro sem as famílias e, sobretudo, sem as crianças seria um local bastante apto à prática criminosa. Os presos moralizam seus comportamentos diante das mulheres e principalmente das crianças, buscando se comportar bem. E, neste contexto, ter uma boa conduta diz respeito a impedir situações de violência consideradas desnecessárias pelo coletivo e evitar a ebriedade. As penas para quem age dessa maneira são muito duras, pois inclui, senão a morte, um período de permanência em seções consideradas hostis pelos presos, como a Grulla e a Muralla.

Para além desse ponto, parece que os presos apenas se percebem como verdadeiramente “humanos” com a presença da família no cárcere. Sem as mulheres e as crianças seria como se todos os internos vivessem quase como em estado de natureza, agindo de acordo com seus impulsos mais naturais. Por a presença do Estado em San Pedro ser muito restrita, não existindo um forte controle externo aos presos, a família se comporta como uma espécie de Leviatã, possibilitando o estabelecimento de regras de convivência, deixando o local relativamente pacífico, com níveis de violência mais ou menos controlados.

Qual o impacto de a visita íntima ser um direito aos presos em San Pedro? Quando eu perguntava sobre a natureza jurídica dos encontros conjugais os funcionários da administração penitenciária, as mulheres e os presos bolivianos ficavam altamente confusos. Parecia que não

existia dúvida de que a visita íntima era um direito dos internos, pois a prisão não sobreviveria sem a família.

Talvez, por razões culturais na Bolívia, a família tradicional - pai, mãe e filhos - é percebida como elo fundamental para a estruturação da sociedade, precisando se manter unida até mesmo durante a privação de liberdade de uma pessoa, no caso, o homem. O principal não é o sexo. A manutenção das relações familiares é vista como mais importante. Já nas unidades prisionais do Rio de Janeiro o que está em “jogo” é o sexo, a “bunda”, não a família. Portanto, as moedas de troca entre os presos e as administrações penitenciárias de ambos os locais são distintas, de modo que o elemento de barganha no Rio de Janeiro é a suspensão da visita íntima enquanto em San Pedro é a retirada das famílias do local. Por essa questão, enquanto no Rio de Janeiro a natureza jurídica da visita íntima é essencial para a compreensão das relações conjugais no cárcere, em San Pedro esse ponto se tornou relativamente inócuo.

CONCLUSÕES

Boa parte das questões envolvendo a prisão ganha dimensões muito maiores quando comparada com as relacionadas ao "lado de fora" do cárcere. Seria até mesmo possível crer que o mundo carcerário parece funcionar sob o efeito constante de uma lente de aumento, como se as relações e suas consequências ganhassem uma projeção mais ampla quando comparadas à vida em liberdade. Entre outras situações, as clivagens de gênero são bastante fortes, de modo que os presos recebem amplo amparo feminino ao passo que as presas são basicamente esquecidas por suas famílias, sobretudo, por seus companheiros (os homens têm 66% mais chances de estarem cadastrados na SEAP para receber visitas íntimas em relação às mulheres); o controle social é muito forte; o amor das mulheres por seus parceiros é maior; a veneração masculina sobre o feminino é muito grande; o esforço de adequação às regras é intenso; o rigor das normas é amplo. Em suma, muitos elementos essenciais à vida na prisão ganham maior amplitude na percepção dos presos, mulheres e funcionários da administração penitenciária, como se tivessem sob o efeito de uma grande lupa social.

Em geral, todas as legislações analisadas, tanto as nacionais quanto as internacionais, desenvolvem temas bastante parecidos em relação à visitação às unidades prisionais. Aborda-se sobre quais pessoas podem realizar as visitas, como devem ser procedidas as revistas, quais as competências das administrações penitenciárias sobre o tema etc. A diferença entre as distintas leis se refere ao grau de especificidade de cada uma delas. De fato, as legislações do Rio de Janeiro foram elaboradas em um contexto federativo. Enquanto as normas da União apenas fornecem diretrizes sobre o modo como as visitas devem ser realizadas em âmbito estadual, as leis do Rio de Janeiro apresentam temas detalhados, pois estão mais ajustados à realidade local. Por outro lado, as leis do Peru, da Bolívia, da Colômbia e do Chile foram elaboradas dentro de um sistema diferente do federativo. Desse modo, as normas internacionais apresentam um caráter mais genérico e abrem espaço muito maior a regulamentação local, elaborada pela administração da unidade prisional.

A questão da discricionariedade perpassou toda a análise das legislações tanto nacionais quanto internacionais. Esse ponto se tornou central, porque as próprias normas estudadas sugerem brechas para uma regulamentação a nível local, em detrimento de uma normatização mais genérica, a qual pode estar alheia aos diferentes contextos. Essa discricionariedade apresenta um caráter relativamente subjetivo, pois dentre os vários comportamentos possíveis, a administração penitenciária deve adotar aquele que melhor resolverá certa questão interna à unidade onde atua. No entanto, essa discricionariedade pode

confrontar a segurança jurídica dos visitantes e dos presos em relação às medidas adotadas no cárcere.

Essa discricionariedade pode ser uma fonte de tensão entre os diferentes atores envolvidos, pois a todo o momento a administração penitenciária pode ir de encontro aos valores, desejos e procedimentos requeridos pelos presos e pelos visitantes. Além disso, essa discricionariedade abre espaço para uma negociação entre a administração, os presos e os familiares. Na prisão, muitas situações são negociáveis e, nesse contexto, o estabelecimento de relações familiares no sistema prisional também se torna passível de barganha. As leis sobre visitas se perfazem constantemente, pois sofrem diversas interpretações, reformulações e entendimentos de acordo com os diferentes atores que as manejam. Nesse sentido, as legislações funcionam como panos de fundos, já que perfazem o macro institucional o qual influencia diretamente o micro, ao aspecto interacional desenvolvido dentro das unidades prisionais.

Todo o esforço de normatização espelha a importância dada à manutenção das relações familiares durante a privação de liberdade de uma pessoa. As famílias surgem nas leis como a ponte entre o cárcere e a vida para fora dos muros da prisão. Adicionalmente, apresentam um modelo pouco flexível, pois, em geral, dizem respeito a um núcleo tradicional, constituído basicamente por relações de parentesco.

No Rio de Janeiro, antes mesmo de entrar na unidade prisional, o visitante é analisado pela administração penitenciária como possível portador de algo proibido e, portanto, está passível de sofrer controle. O controle institucional se debruça sobre os visitantes, colocando-os em uma contínua posição de potenciais suspeitos. Parece que todo o rótulo relacionado ao preso contagia os seus familiares. Contudo, ao mesmo tempo em que adotam esse tipo de perspectiva, as leis estaduais reforçam alguns princípios prescritos nos documentos internacionais de direitos humanos, como a “dignidade da pessoa humana”, “proporcionalidade das ações” e “intimidade”.

Outra contradição que emana da legislação brasileira diz respeito a natureza jurídica das visitas íntimas. Estabelece-se uma espécie de ambiguidade normativa, pois não fica bem definido como a visita íntima deve ser juridicamente encarada pelos presos, famílias e administração penitenciária. Isto é, esse tipo de visita é um direito ou uma regalia do interno? Pode ser retirado no caso de cometimento de falta grave por parte do preso? Essas perguntas não recebem uma resposta unívoca ao se levar em consideração as legislações nacionais.

Esse assunto se torna um pouco menos obscuro ao se analisar as normas sobre visitas dos demais países. Assim como o Rio de Janeiro, o Peru, o Chile e a Colômbia estabelecem a visita íntima como regalia, devendo ser concedida aos presos que preenchem alguns requisitos da administração penitenciária, como o “bom comportamento”. A única exceção é a Bolívia que prescreve a visita íntima como um direito. Dessa maneira, toda a população prisional desse país pode realizar encontros íntimos com seus parceiros e cônjuges durante a sua restrição de liberdade.

Ao fazer uma espécie de retrospectiva da dinâmica de visitação no sistema penitenciário do Rio de Janeiro da década de 1970 até os dias atuais, torna-se possível notar uma espécie de “endurecimento” no sistema de visitação estadual. A função retributiva da pena sobressai em relação à preventiva, o que afetaria a manutenção dos laços afetivos durante o período de encarceramento de uma pessoa.

A família, especificamente a mulher de preso, é analisada pelos funcionários da administração penitenciária como essencial à instauração de um contexto relativamente pacífico ao ambiente carcerário. No entanto, se antes eram percebidas como possíveis agentes de ressocialização dos internos, nos dias atuais as companheiras são pensadas como uma ferramenta de controle dos presos. Os presos ficam “loucos” sem as visitas, principalmente sem os encontros íntimos. Contudo, a ideia central é a de que a presença de companheiras de presos no cárcere deve ser neutralizada ao máximo, diminuindo os efeitos da importação do lar ao cárcere e, com isso, garantindo a “segurança” na prisão.

Neste contexto, criam-se políticas de visitação mais “duras”. Entre outras questões, os procedimentos de revistas são bastante rigorosos, sendo caracterizados por órgãos de Direitos Humanos como profundamente “vexatórios”; há forte restrição no número de pessoas cadastradas como “pessoa amiga”; há diretores de unidades prisionais que inquirem os presos a respeito da “veracidade” da relação afetiva estabelecida com a companheira. Para além de seguir as regras impostas pela administração penitenciária, as famílias e os internos devem respeitar um código de conduta estabelecido pelos próprios presos, a fim de garantir o “clima de normalidade” durante a visitação. Esse código é aplicado pela massa carcerária e reforçado pela administração penitenciária, a qual prescreve em leis administrativas da SEAP certas normas formuladas pelos presos, como a questão das roupas dos visitantes.

Ao passo que o sistema de visitação se torna mais rigoroso, são criadas formas de burlar o controle institucional. A corrupção marca o sistema penitenciário e provavelmente continuará a perfazer a rotina das unidades prisionais. No entanto, surgem inúmeras formas de desrespeito às regras formais da SEAP não só por parte dos presos e das companheiras, mas

também através dos próprios agentes da administração. O interessante é que os agentes penitenciários são analisados por ex presos e pelas mulheres como os atores mais duros durante a visitação, chegando a desrespeitar as famílias dos internos. Em contrapartida, eles parecem ser os mais maleáveis diante das regras da prisão. Como exemplo, sabem amplamente do “ratão” apesar de não restringi-lo efetivamente, bem como permitem que determinados presos se encontrem com diversas mulheres para além da sua companheira cadastrada para a realização da visita íntima.

Ao analisar o discurso das companheiras de presos, poder-se-ia pensar que muitos dos assuntos discutidos, como as “sucatas” levadas aos presos nos dias de visita, a exaltação de sentimentos pelas mulheres, a visão feminina sobre os crimes cometidos por seus parceiros etc. são marginais à vida carcerária. No entanto, uma análise mais densa dessas questões possibilitou compreender, em boa medida, como se estabelecem relações afetivas em uma prisão. Ou seja, entre outras questões, quais sentimentos estão em jogo para as companheiras de presos, quais tipos de interações se estabelecem nesse cenário e o que as mulheres esperam de seus parceiros nos dias de visita.

O amor, a fidelidade e a compaixão se tornaram centrais para a discussão, pois se constituíram como sentimentos transversais às relações afetivas no cárcere. Sobretudo o amor se apresenta nas narrativas das mulheres como fonte de empoderamento, o que justificaria a vivacidade e a persistência delas na relação amorosa. As mulheres legitimam o que sentem dando um maior peso e magnitude ao sentimento. Neste sentido, o amor não apenas motiva de forma absoluta o ato feminino, mas também o explica. Então, ao mesmo tempo em que mostram em suas narrativas que são rotuladas socialmente pelo contato com a prisão, as mulheres divulgam e expõem publicamente o envolvimento afetivo com um homem preso.

Neste contexto, as “sucatas” se tornam uma espécie de corpo físico do complexo emocional empreendido pelas mulheres, estando sujeitas a uma série de implicações típicas de um contexto estigmatizante, escrutinante e segregado como o penal. O controle da administração penitenciária, a devoção do familiar para com o preso, a “fidelidade forçada” do detento à sua mulher, enfim, uma série de microrrelações se manifesta através das “sucatas”. Portanto, levar “sucata” representa um objetivo muito mais amplo do que saciar uma necessidade física de um interno. Para além desta questão, a comida e os objetos trazidos pela mulher ao seu companheiro privado de liberdade traduzem uma gama emocional e interacional bastante complexa que abrange diversos aspectos centrais da vida prisional e da relação afetiva entre o preso e sua companheira.

Todo o complexo emocional empreendido pelas mulheres na realização dos alimentos e de outros objetos levados à visita é trocado com sentimentos de proximidade, intimidade e afeto por parte dos presos. Assim, a relação afetiva estabelecida não é uma via de mão única, de maneira que a mulher recebe algo em troca, tal como uma dádiva. Nessa linha, as mulheres cobram uma “mudança de vida” após a liberdade do companheiro. Isto é, o parceiro precisa deixar as atividades criminosas, sair da “vida errada” e trilhar um caminho distante da criminalidade. Caso contrário, a relação periga se romper.

As mulheres se percebem como uma ferramenta de ressocialização do interno. Ao passo que se tornam o elo entre o mundo livre e o cárcere, elas ajudariam os presos a retomar suas vidas fora dos muros da prisão, distante das atividades ilícitas. O questionamento feminino paira em torno do tipo de comportamento que o homem adotará após a liberdade: ele voltará ou não ao crime? Diante dessa dúvida, as mulheres se questionam frequentemente se compensa o esforço dispensado durante a privação do companheiro.

A forma como a administração penitenciária trata as mulheres vai de encontro ao tipo de percepção das companheiras como instrumento de ressocialização do preso. A rigorosa revista sobre os corpos femininos nas entradas das unidades prisionais, as inspeções das “sucatas” e tantas outras formas de controle sobre as visitantes dificultam a importação do mundo privado à esfera pública do cárcere. Essas questões geram consequências à vida íntima do casal dentro da prisão, de modo que, por exemplo, ao mesmo tempo em que muitas mulheres se sentem confortáveis em fazer sexo “atrás das grades”, outras ficam altamente constrangidas com a situação, preferindo decretar um período de abstinência sexual enquanto seu parceiro estiver preso.

Apesar de gerar aos olhos femininos uma série de transtornos à relação afetiva e às suas vidas, o cárcere se constituiria também como um estilo de vida positivo. Entre outras situações, as mulheres fazem amizades entre si, criam rotinas relacionadas à prisão, fortificam suas relações afetivas com os presos e se sentem mais amadas pelos parceiros. Algumas se separam de seus companheiros recém-saídos em liberdade e constroem novas relações com outra pessoa presa, denotando uma dificuldade da mulher em se desvencilhar do ambiente prisional. Em suma, embora seja estigmatizadora, a prisão não é necessariamente desagregadora. Em certa medida, o cárcere pode ser reestruturante e produtivo, capaz de criar e reforçar vínculos afetivos, como os de uma família.

Aos olhos dos ex presos, as mulheres possuem um caráter ambivalente no cárcere: são simultaneamente consideradas sagradas e sujeitas a uma série de escrutínios impostos pela administração penitenciária e pelo coletivo de presos. Há uma espécie de compaixão dos

internos no que se refere ao sofrimento feminino, o que resultaria em alguns casos no reforço da relação amorosa. No entanto, o discurso afetivo masculino diz respeito em geral ao que a mulher sente por seu companheiro preso e não o contrário. O contexto prisional abafa qualquer esforço afetivo mais amplo por parte do interno, de modo que parece apenas restar a ele o sentimento de compaixão pela parceira. O “amor” e a “fidelidade” parecem ser sentimentos quase femininos.

A construção da masculinidade neste contexto ocorre de maneira distinta em relação ao “mundo em liberdade”. No senso comum, muitas vezes o “não” da mulher é percebido como um “sim”, se construindo um jogo de sedução entre o casal. Por outro lado, dentro da prisão, o homem acata o “não” feminino de maneira literal. Isto é, quando a parceira se recusa a realizar a visita íntima o homem costuma respeitar essa decisão. Ele não quer perder o leque de elementos embutidos na presença feminina da unidade prisional. Assim, o sexo é visto pelos ex presos como importante, mas o cuidado e acompanhamento feminino realizados em uma visita comum parece ser de maior necessidade.

Nesta linha, a construção da masculinidade dos presos está muito relacionada à vida social do local e não necessariamente ao sexo. O preso é considerado “homem” pelo coletivo quando tem “atitude”, ou seja, “não vacila”. Contudo, parece existir uma espécie de insegurança ontológica acerca do que seja o “não vacilar” ou o ter “atitude”. E o contexto de desconfiança contínua entre os presos, bem como entre os internos e a administração penitenciária parece acentuar e reforçar esse contexto de incertezas. Assim, a todo o momento o preso precisa encontrar “escapatórias” em relação ao mundo prisional e, por isso, há aqueles que caminham de um lado para o outro na galeria ou ficam limitados ao espaço da sua comarca. No entanto, apesar dessas tentativas de se distanciar da rotina prisional, o cárcere permanece de maneira constante na “mente” do preso. É como se a prisão entranhasse nas veias dos internos e esse “entranhamento” seria resultado não só do domínio da administração penitenciária, mas também de um controle do coletivo de presos.

Na Bolívia, especificamente em San Pedro, a mulher de preso não necessariamente se percebe nem é efetivamente identificada pelos reclusos como uma ponte prioritária de ressocialização, conforme costuma ocorrer nas unidades prisionais cariocas. Ela é uma forma para a subsistência do preso e, por assim dizer, da unidade familiar. No entanto, as crianças ganham um papel totalmente distinto nesta prisão boliviana, se tornando os principais entes moralizantes dos internos. Parece que os presos apenas se percebem como verdadeiramente “humanos” com a presença da família no cárcere. Por a presença do Estado em San Pedro ser muito restrita, não existindo efetivamente um controle externo aos presos, a família, sobretudo

as crianças, estimula o estabelecimento de regras de convivência, deixando o local relativamente pacífico, com níveis de violência mais ou menos controlados.

Enquanto no Rio de Janeiro a questão da natureza jurídica da visita íntima é essencial para se compreender as relações conjugais no cárcere, em San Pedro esse ponto se tornou basicamente inócuo. As moedas de troca entre os presos e as administrações penitenciárias de ambos os locais são distintas, de modo que o elemento de barganha no Rio de Janeiro é a suspensão da visita íntima enquanto em San Pedro é a retirada das famílias do local. Já em Miraflores, a questão de gênero parece se sobressair em relação ao fato de a visita conjugal ser um direito para as mulheres privadas de liberdade. Mesmo se estendendo a toda à população carcerária, as visitas conjugais não são muito praticadas, reforçando a análise sobre as clivagens de gênero que marcam o sistema penitenciário.

Enfim, apesar de parecer um aspecto a primeira vista tangencial, as relações afetivas no cárcere espelham uma série de micro relações que compõem boa parte da rotina prisional. São em geral percebidas como importante ao contexto prisional por todos os atores, mas aos olhos da administração penitenciária devem ser anuladas ao máximo para não afetar o domínio institucional. Essas relações se tornam, pois, fontes de forte tensão, barganha e poder no contexto carcerário.

REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. *Crimen, punición y prisiones em Brasil: un retrato sin retoques*. Madri: Quorum (16), 2006.
- _____. *Crise no sistema de justiça criminal*. Ciência e Cultura, São Paulo: 2002.
- ANISTIA INTERNACIONAL. *Relatório Brasil*. Informe 2008. Disponível on line: <http://brasil.indymedia.org/media/2008/05//420860.pdf>. Acesso em 27 junho de 2010.
- ANITUA, Gabriel Ignacio. *Histórias do pensamento criminológico*. Rio de Janeiro: Instituto Carioca de Criminologia/ Revan, 2008.
- ARDITTI, Joyce A. *Families and incarceration: an ecological approach*. Families in society. Volume 86. N° 2. 251-260, 2005.
- ARFUCH, Leonor. *O espaço biográfico: dilemas da subjetividade contemporânea*. Rio de Janeiro: Ed. UERJ, 2010.
- ARAUJO, Clara; SCALON, Celi (org.) *Gênero, família e trabalho no Brasil*. 1° ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005.
- ASSOCIAÇÃO PELA REFORMA PRISIONAL. *Procedimento de revista dos familiares das pessoas presas no estado do Rio de Janeiro – o caso das visitantes do sexo feminino*. Universidade Cândido Mendes. Rio de Janeiro: 2007.
- BARATTA, Alessandro. *Principios de derecho penal mínimo. Para uma teoria de lós derechos humanos como objeto y limite de la ley penal*. Revista “Doutrina Penal” n. 10-40. Buenos Aires: Depalma, 1987. pp. 623-650.
- _____. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal*. 3° edição. Rio de Janeiro: Editora Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.
- BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: As consequências humanas*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed, 1999.
- BATISTA, Nilo. *Temas do direito penal*. Rio de Janeiro: Liber Juris, 1984.
- _____. *Punidos e mal pagos: violência, justiça, segurança pública e direitos humanos no Brasil de hoje*. Rio de Janeiro: Revan, 1990.
- _____. Nilo. *Introdução crítica ao direito penal brasileiro*. 9° edição. Rio de Janeiro: Revan, 2004.
- BATISTA, Analía Soria. *Estado e controle nas prisões*. Cad. CRH vol.22 no.56 Salvador May/Aug. 2009.
- BATAILLE, Georges. *O erotismo*. Porto Alegre, L&PM, 1987.
- BECCARIA, Cesare. *Dos delitos e das penas*. São Paulo: Gaetano Dibenedetto, 1996.

BECKER, Howard S. *Los extraños: sociología de la desviación*. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1971.

BENTHAM, Jeremy. *O panóptico*. 2º edição. Belo Horizonte: Autêntica, 2008.

BILCHIK, S.; SEYMOUR, C.; KREISHER, K. Parents in prison. *Corrections Today*, 63, 2001. 108–114.

BIONDI, Karina. *Junto e misturado: uma etnografia do PCC*. São Paulo: Terceiro Nome, 2010.

BOZZA, Fábio da Silva. *Teorias da pena: do discurso jurídico à crítica criminológica*. Rio de Janeiro: Lumem Juris, 2013.

CANO, Ignacio; DUARTE, Thais Lemos. *Mensurando a Impunidade no Sistema de Justiça Criminal do Rio de Janeiro. Pesquisas Aplicadas em Segurança Pública*. V.4, p.9 - 44, 2010.

CARRANZA, Elías. *Situación penitenciaria en America Latina y el Caribe. Qué hacer?* In: Anuario de Derechos Humanos. Universidad de Chile: Santiago do Chile, 2012.

CARLOTO, Cássia Maria; MARIANO, Silvana Aparecida. *No meio do caminho entre o privado e o público: um debate sobre o papel das mulheres na política de assistência social*. Revista Estudos Feministas vol.18 n° 2 Florianópolis, 2010. pp: 451 - 471.

CARLSON, B. E. ; CERVERA, N. (1992). *Inmates and their wives: Incarceration and family life*. Westport, CT: Greenwood.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de Direito Administrativo*. 12º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

CARVALHO, Márcia Lázaro de; VALENTE, Joaquim Gonçalves; ASSIS, Simone Gonçalves de; VASCONCELOS, Ana Glória Godoi. *Perfil dos internos no sistema prisional do Rio de Janeiro: especificidades de gênero no processo de exclusão*. Rio de Janeiro: Ciência e Saúde Coletiva, 11 (2), 2006.

CARNELUTTI, Francesco. *As misérias do processo penal*. 6º edição. Campinas: Bookseller, 2005.

CASTRO E SILVA, Anderson Moraes de. *Participo que... Desvelando as punições intramuros*. Rio de Janeiro: Publit, 2011.

CCALLI, Alex Choquemamani. *Análisis crítico a la regulación jurídica de la visita íntima em la legislación penitenciaria peruana y chilena*. Debates penitenciários. N° 12, Santiago de Chile, 2010.

CERQUEIRA, Carlos Magno Nazareth. *As políticas de segurança pública do governo Leonel Brizola*. Arché, ano 7, n. 15, 1998.

CLARCK, Candance. *Misery and company*. Sympathy in everyday life. Chicago/ Londres: University of Chicago Press, 1998.

COELHO, Edmundo Campos. *A Oficina do Diabo: Crise e Conflito no Sistema Penitenciário do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Espaço e Tempo, 1987.

_____. *A Oficina do Diabo e outros estudos sobre criminalidade*. Rio de Janeiro: Record, 2005.

COELHO, Maria Claudia. *O valor das intenções*. Rio de Janeiro: FGV, 2006.

COMFORT, Megan. “A casa do papai”: a prisão como satélite doméstico e social. In: *Discursos sediciosos*. Rio de Janeiro. Crime direito e sociedade. n° 13. 2004.

_____. *In the Tube at San Quentin. The ‘Secondary Prisonization’ of women visiting inmates*. Journal of Contemporary Ethnography, Vol 32 (1): 77-107. 2003.

_____. “Partilhamos tudo o que podemos”: A dualização do corpo recluso nos romances através das grades. *Análise social*. Vol. XLII (185), 2002: 1055-1079.

CONNELL, Robert W; Messerschmidt James W. *Masculinidade hegemônica: repensando o conceito*. Estudos Feministas. Florianópolis (21) 1, 2013.

CHRISTIE, Nils. *L’Industrie de la Punition. Prison et Politique Pénale em Occident*. Paris, Autrement, 2003.

_____. *Uma razoável quantidade de crimes*. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

_____. *Limits to pain. The role of punishment in penal policy*. Oslo: Universitetsforlaget, 2007.

CHRISTIAN, Johanna. *Riding the Bus: Barriers to Prison Visitation and Family Management Strategies*. Journal of Contemporary Criminal Justice, Vol. 21 No. 1, February 2005, pp. 31-48.

CYPRIANO, Andre. *O caldeirão do diabo*. São Paulo: Cosac Nayfi, 2001.

DAS, Vena; POLLE, Deborah. *El Estado e sus márgenes: etnografías comparadas*. Cuadernos de Antropología Social N° 27. Buenos Aires, 2008, pp. 19–52.

DEVREUX, Anne-Marie. *Família*. In: Hirata, Helena; Laborie, Françoise; Doaré, Hélène Le; Senotier, Danièle (org.). Dicionário crítico do feminismo. São Paulo: UNESP, 2009.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. *Relatório de Gestão. Exercício 2000*. Brasília: Ministério da Justiça: 2000.

DIAS, Camila Caldeira Nunes; SILVA, Valter Cardoso da. *Segregação, contaminação e utilização do corpo como espaço: a posição dos homossexuais na nova configuração do poder nas prisões paulistas*. 33° Encontro ANPOCS. Minas Gerais: Caxambu, 2009.

_____. *Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista*. São Paulo, Tese de doutorado em Sociologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo, 2011.

DIRECCION GENERAL DE REGIMEN PENITENCIARIO. *Datos estadísticos*. Bolivia, 2012.

DUARTE, Thais Lemos. *Além das grades: Análise das narrativas de familiares de presos sobre o sistema penitenciário do estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: UFRJ/ IFCS, 2010 (Dissertação de Mestrado orientada por Luis Antonio Machado da Silva).

DUARTE, Thais Lemos; FRAGA, Alexandre. *A influência de códigos extralegais do sistema penitenciário do Rio de Janeiro sobre os familiares de presos*. Revista Brasileira de Ciências Criminais, v. 95, p. 303-326, 2012.

ELIAS, Norbert. *O processo civilizador: formação do Estado e civilização*. Volume II. Rio de Janeiro: Jorge Zahar ed., 1993.

_____. *Os alemães, a luta pelo poder e a evolução do habitus nos séculos XIX e XX*. Rio de Janeiro: Zahar, 1997.

FREUD, Sigmund. *O mal-estar na civilização*. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e punir: história de violência das prisões*. 35. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.

_____. *A verdade e as formas jurídicas*. 7.ed. Rio de Janeiro: Nau, 2003.

GARAPON, Antoine; PAPAPOULOS, Ioannis. *Julgar nos Estados Unidos e na França. Cultura jurídica francesa e common law em uma perspectiva comparada*. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

GARLAND, David. *A cultura do controle: crime e ordem social na sociedade contemporânea*. Rio de Janeiro: Revan, 2008.

GIDDENS, Anthony. *Modernidade e identidade*. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

_____. *As transformações da intimidade: sexualidade, amor e erotismo nas sociedades modernas*. São Paulo: Universidade Estadual Paulista, 1993.

GOETTING, Ana. *Conjugal association in prison: issues and perspectives*. In: Crime and Delinquency. 28 (1): 52-71. 1982.

GODOI, Rafael. *Para uma reflexão sobre os efeitos sociais do encarceramento*. Revista Brasileira de Segurança Pública. São Paulo. Edição 8, 2011: 138 - 154.

GOFFMAN, Erving. *Manicômios, prisões e conventos*. São Paulo: Perspectiva, 2007.

_____. *Comportamentos em lugares públicos*. Petrópolis: Vozes, 2010.

_____. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4^o ed. Rio de Janeiro: LTC, 1988.

HAIRNSTON, Creasie Finney. *Prisoners and Families: parenting issues during incarceration*. Working papers prepared for the "From Prison to Home" Conference, 2002.

HUMAN RIGHTS WATCH. *O Brasil atrás das grades*. Relatório de atividades. 1988. Disponível on line: <http://199.173.149.120/portuguese/reports/presos/index.htm>. Acessado em 01 nov 20014.

HOBBS, Thomas. *Leviatã ou matéria, forma e poder de um estado eclesiástico e civil*. São Paulo: Martin Claret, 2001.

JOHNSTON, D., & GABEL, K. *Incarcerated parents*. In K. Gabel & D. Johnston (Eds.), *Children of incarcerated parents* (pp. 3–20). New York: Lexington Books, 1995.

JULIÃO, Elionaldo Fernandes. *Ressocialização através da educação e do trabalho no Sistema Penitenciário Brasileiro*. Rio de Janeiro: PPCIS/ UERJ, 2009 (Tese de Doutorado orientada por Ignacio Cano).

LEMGRUBER, Julita. *Cemitério dos vivos: análise sociológica de uma prisão de mulheres*. 2.^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 1999.

LEMGRUBER, Julita; PAIVA, Anabela. *A dona das chaves: uma mulher no comando das prisões do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro e São Paulo: Record, 2010.

LEMGRUBER, Julita; FERNADES, Márcia. *Impacto da assistência jurídica a presos provisórios: um experimento na cidade do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Open Society Foundations, 2011.

LEMOS DE BRITTO. *Sistemas penitenciários do Brasil*. Volume III. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1926.

LIMA, Márcia de. *Da visita íntima à intimidade da mulher: a mulher no sistema prisional*. Dissertação apresentada ao Programa de Pós Graduação em Saúde Pública. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2006.

LOMBROSO, Cesare. *O homem delinquente*. São Paulo: Ícone, 2010.

MACHADO, Lia Zanotta. *Masculinidade, sexualidade e estupro: as construções da virilidade*. Cadernos Pagu (11), 1998.

MAGALHÃES, Carlos Augusto Teixeira. 2006. *O crime segundo o criminoso: um estudo de relatos sobre a experiência da sujeição criminal*. Tese (Doutorado em Sociologia). Universidade Federal do Rio de Janeiro: Rio de Janeiro.

MALAGUTI, Vera Batista. *Introdução crítica à criminologia brasileira*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2012a.

_____. *LOIC Wacquant e a questão penal no capitalismo neoliberal*. Rio de Janeiro: Revan, 2012.

MAPELLI, Borja; ROMERO, María; VALDA, Lucio; MIRANDA, Javier. *Situación de las cárceles en Bolivia*. La Paz: Ministerio de Gobierno de Bolivia; Dirección General de Régimen Penitenciario, 2006.

MARCHETTI, Anne-Marie. *Empobrecimento carcerário: desigualdade de classe na penitenciária francesa*. In: Discursos sediciosos. Rio de Janeiro. Crime direito e sociedade. n° 13. 2004.

MARQUES, Adalton. (2009), *Crime, proceder, convívio-seguro: um experimento antropológico a partir de relações entre ladrões*. São Paulo, dissertação de mestrado em antropologia social, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas da Universidade de São Paulo.

MAUSS, Marcel. *Ensaio sobre a dádiva. Forma e razão da troca nas sociedades arcaicas*. São Paulo: Cosac Naify Portátil, 2013.

MELOSSI, Dario; PAVARINI, Massimo. *Cárcere e fábrica: as origens do sistema penitenciário (séculos XVI - XIX)*. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006.

MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito Administrativo Brasileiro*. 24° ed. São Paulo: Malheiros, 1999.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. *Normas e princípios das Nações Unidas sobre prevenção ao crime e justiça criminal*. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, 2009.

MINTZ, Sidney W. *Comida e antropologia: uma breve revisão*. Revista Brasileira de Ciências Sociais, 16/47, 2001.p. 31-42.

MIRABETE, Julio Fabrini. *Manual de direito penal*. 6° Edição. São Paulo: Atlas, 1991.
MISSE, Michel; VARGAS, Joana. *A produção decisória do sistema de justiça criminal no Rio de Janeiro ontem e hoje: um estudo preliminar*. In: 31° Reunião Anual da ANPOCS. Caxambu, 2007.

MORGAN, Rod. *With respect to order, the rules of the game have changed: new labour's dominance of the "law and order" agenda*. In: The politics of crime control: essays in honour of David Downes. New York: Oxford University Press, 2009.

MUSUMECI SOARES. *A 'conflitualidade' conjugal e o paradigma da violência contra a mulher*. DILEMAS: Revista de Estudos de Conflito e Controle Social - Vol. 5 - n° 2 2012 - pp. 191-210.

NEGRINI, Pedro Paulo; AULER, Marcelo; LOMBARDI, Renato. *Enjaulados: presídios, prisioneiros, gangues e comandos*. Rio de Janeiro: Gryphus, 2009.

NICHOLSON, Linda. *Interpretando o gênero*. Estudos feministas. Florianópolis. Vol. 8, n° 2, 2000.

OLIVEIRA, Zuleica Lopes Cavalcanti de. *A provisão da família: redefinição ou manutenção dos papéis?* In: ARAUJO, Clara; CELI, Scalon (org.) Gênero, família e trabalho no Brasil. Rio de Janeiro: FGV, 2005.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS - OEA. *Relatório sobre mulheres encarceradas no Brasil*. Documento apresentado à Corte Interamericana de Direitos Humanos e elaborado por: Centro pela Justiça e pelo Direito Internacional, CEJIL; Associação Juízes para a Democracia, AJD; Instituto Terra, Trabalho e Cidadania, ITCC; Pastoral Carcerária Nacional; Instituto de Defesa do Direito de Defesa, IDDD; Centro Dandara de Promotoras Legais Populares. Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude. ASBRAD; Comissão Teotônio Vilela, CTV; Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM. Com o apoio do Comitê Latino- Americano e do Caribe para a Defesa dos Direitos da Mulher CLADEM e Programa para a América Latina da International Women's Health Coalition. Fev/2007.

PAIXÃO, Antonio Luiz. *Recuperar ou punir? Como o Estado trata o criminoso*. São Paulo: Cortez: Autores associados, 1987.

QUINTANILLA, Juan Carlos Pinto; LORENZO, Leticia. *Las cárceles en Bolivia: abandono estatal, legislación y organización democrática*. La Paz: Ediciones no ha lugar, 2004.

RAMALHO, José Ricardo. *Mundo do crime a ordem pelo avesso*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Graal, 1983.

REALE, Miguel. *Lições preliminares de direito*. 27ª edição. São Paulo: Saraiva, 2003.

REZENDE, Claudia Barcellos; COELHO, Maria Claudia. *Antropologia das emoções*. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2010.

RIBEIRO, Ludmila. *A Produção Decisória do Sistema de Justiça Criminal para o Crime de Homicídio: Análise dos Dados do Estado de São Paulo entre 1991 e 1998*. In: DADOS – Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 53, no 1, 2010, pp. 159 a 193.

RIBEIRO, Ludmila Lopes; DUARTE, Thais Lemos. *O Tempo dos Tribunais do Júri na cidade do Rio de Janeiro: Um estudo sobre os padrões de seleção e filtragem para os casos de homicídio doloso julgados entre os anos de 2000 e 2007*. Dilemas. V. 2, p.11-37, 2009.

RIBEIRO, Ludmila Lopes; DUARTE, Thais Lemos. *Do processo penal colonial à reforma processual penal de 2008: análise sócio-histórica do Sistema de Justiça Criminal brasileiro*. Interseções. v. 13 n. 1, p. 40-64, Rio de Janeiro, 2011.

ROBERTS, Dorothy. *Criminal Justice and Black Families: the collateral damage of over-enforcement*. HeinOnline -- 34 University of California. Davis L. Rev. 1005 2000-2001.

ROXIN, Claus. *Estudos de direito penal*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

SALLA, Fernando Afonso; BALLESTEROS, Paula Rodriguez. *Democracia, Direitos Humanos e Condições das Prisões na América do Sul*. Relatório de pesquisa. 2008.

_____. *Os impasses da democracia brasileira. O balanço de uma década de políticas para prisões no Brasil*. In: Lusotopie 2003: 419-435.

SANT'ANNA, Maria Josefina Gabriel. *Dinâmica socioespacial, habitação e família na metrópole do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Interseções. 2 (2), 2000.

SANTOS, Alessandra Nascimento dos. *Familiares de presos: direitos humanos violados*. Monografia de final de curso (Escola de Serviço Social). Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro: 2007a.

SANTOS, Myrian Sepulveda dos. *História e memória: o caso do Ferrugem*. Revista Brasileira de História. Vol.23 n°46 São Paulo, 2003b.

SCOTT, Joan W. *O enigma da igualdade*. Estudos feministas. Florianópolis. Vol. 13 n° 1, 2005.

SCURO, Pedro Neto. *Sociologia Geral e Jurídica: Introdução à lógica jurídica, instituições do Direito, evolução e controle social*. 6° edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

SENTO-SÉ, João Trajano. *Imagens da ordem, vertigem do caos: o debate sobre as políticas de segurança pública no Rio de Janeiro, nos anos 80 e 90*. Arché, Rio de Janeiro, ano 7, n. 19, 1998.

SEYMOUR, C. *Children with parents in prison: Child welfare policy, program, and practice issues*. SEYMOUR & HAIRSTON (Eds.). In: Children with parents in prison: Child welfare policy, program, and practice issues. New Brunswick, NJ: Transaction, 2001, pp 1 - 25.

SILVESTRE, Giane. *Dias de visita: uma sociologia da punição e das prisões*. São Paulo: Alameda, 2012.

SILVA, De Plácido. *Vocabulário jurídico*. 25° ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

SIMMEL, Georg. *Filosofia do amor*. São Paulo: Martins Fontes, 2006.

_____. *Fidelidade e gratidão e outros textos*. Lisboa: Relógio D'água Editores, 2004.

SINHORETTO, Jacqueline; SILVESTRE, Giane; MELO, Felipe Athayde Lins de. *O encarceramento em massa em São Paulo*. Tempo Social, Revista de sociologia da USP, v. 25, n. 1. PP 83-106.

SIQUEIRA, Maria Juracy Toneli. *A constituição da identidade masculina: alguns pontos para discussão*. Psicologia USP v. 8. n° 1. São Paulo, 1997.

STOLCKE, Verena. *Sexo está para gênero assim como raça para etnicidade?* In: Rio de Janeiro. Estudos Afro-Asiáticos, (20), n° 20: 1991.

SOARES, Luiz Eduardo. *Novas políticas de segurança pública*. Estudos avançados, n° 17, 2003.

SUECKER, Betina Heike Krause. *Pena como retribuição e retaliação: o castigo no cárcere*. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2013.

SYKES, G. M. *The society of captives: a study of a maximum security prison*. New Jersey: Princeton University Press, 1999.

THOMPSON, Augusto. *A questão penitenciária*. 4º ed. Rio de Janeiro: Forense, 1993.

_____. *Sistema prisional*. In: Discursos sediciosos. Rio de Janeiro. Crime direito e sociedade. n° 13. 2004.

VARGAS, Joana. *Estupro: Que justiça? Fluxo do funcionamento e análise do tempo da justiça criminal para o crime de estupro*. (Tese de doutorado). Rio de Janeiro: IUPERJ, 2004.

WACQUANT, Loïc. *Les prisons de la misère*. Paris: Raisons d'Agir, 1999.

_____. *A aberração carcerária à moda francesa*. Dados - Revista de Ciências Sociais, Rio de Janeiro, vol. 47, n° 2, 2004, pp.215-232.

WEBER, Max. *A ética protestante e o espírito do capitalismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

_____. *Economy and society*. Berkeley: University of California Press, 1978.

WENDEL, Travis; CURTIS, Ric. *Tolerância zero – A má interpretação dos resultados*. Horizonte antropológico vol.8 n°18. Porto Alegre Dec. 2002.

WESTERN, B.; MCLANAHAN, S. (2000). *Fathers behind bars: The impact of incarceration on family formation*. Contemporary Perspectives in Family Research, 2, 309–324.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. *Em busca das penas perdidas: a perda de legitimidade do sistema penal*. Rio de Janeiro: Revan, 1991.

ZALUAR, Alba; LEAL, Maria Cristina. *Violência extra e intramuros*. Revista Brasileira de Ciências Sociais. Vol. 16. N° 45. 2001.

_____. *Mulher de bandido: crônica de uma cidade menos musical*. Estudos Feministas. N° 1. 1993.

ZEMAS, Eugene; CAVAS, Ruth Shonle. *Marital relationship of prisoners*. Journal of Criminal Law and Criminology. Volume 49, Issue 1. 1958. 50-57.

ANEXO A - Roteiro de entrevistas para mulheres

1. Para começar, me conta um pouco sua trajetória de vida: infância, início da vida adulta, relações familiares...
2. Como conheceu seu companheiro?
3. Você realiza visitas ao seu companheiro preso?
4. Quais tipos de visitas você costuma realizar (comum e/ou íntima)?
5. (Se não mencionado na resposta anterior) As visitas íntimas são permitidas onde seu companheiro está preso?
6. Quais procedimentos você teve de realizar para conseguir a carteira de visitação? (perguntar primeiro para a visita comum e depois, se for o caso, para a íntima)
7. Além de você, quem costumava visitar seu companheiro?
8. Poderia me descrever um dia típico de visita para você?
9. Como você conjuga a dinâmica de visitas com a vida para além dos muros da prisão?
10. Como é a dinâmica de visitas comuns na(s) unidade(s) em que seu companheiro está preso? (Periodicidade, locais para as visitas, cadastramento do visitante etc.)
11. Como é a dinâmica de visitas íntimas na(s) unidade(s) onde seu companheiro está preso? (Periodicidade, locais para as visitas, cadastramento do visitante etc.)
12. Existem regras que precisam ser obedecidas pelas visitas que são estabelecidas pela administração penitenciária? Quais?
13. Existem regras que precisam ser obedecidas pelas visitas que são estabelecidas pelos presos? Quais?
14. Existia alguma circunstância em que a visita comum ou a íntima pode ser suspensa para o preso?
15. A pena de prisão gerou algum impacto para a sua família? Se sim, qual (is)?
16. A pena de prisão gerou algum impacto na relação com seu parceiro? Se sim, qual (is)?

ANEXO B - Roteiro de entrevistas para ex presos

1. Para começar, me conta um pouco sua trajetória de vida: infância, início da vida adulta, relações familiares...
2. Como ocorreu o contato com o sistema penitenciário? Em qual (is) local (is) ficou preso?
3. Há quanto tempo está em liberdade?
4. Você recebeu visitas durante o período em que ficou preso?
5. Quais tipos de visitas você recebia (comum e/ou íntima)?
6. (Se não mencionado na resposta anterior) As visitas íntimas eram permitidas onde ficou preso?
7. Quem costumava te visitar, tanto nas visitas comuns quanto nas íntimas?
8. Como era a dinâmica de visitas comuns na(s) unidade(s) em que ficou preso?
(Periodicidade, locais para as visitas, cadastramento do visitante etc.)
9. Todos os presos com quem mantinha contato realizavam visitas comuns?
10. Como era a dinâmica de visitas íntimas na(s) unidade(s) em que ficou preso?
(Periodicidade, locais para as visitas, cadastramento do visitante etc.)
11. Todos os presos com quem mantinha contato realizavam visitas íntimas?
12. Existia alguma circunstância em que a visita comum podia ser suspensa para algum preso?
13. Existia alguma circunstância em que a visita íntima podia ser suspensa para algum preso?
14. A realização das visitas, tanto íntimas quanto comuns, gerava algum impacto para os presos e para a vida dentro da prisão? Se sim, qual (is)?
15. A pena de prisão gerou algum impacto para a sua família? Se sim, qual (is)?
16. A pena de prisão gerou algum impacto na relação com sua parceira? Se sim, qual (is)?
17. Como sua parceira conjugava a dinâmica de visitas com a vida para além dos muros da prisão?
18. Como se deu a transição do cumprimento da pena de prisão para a liberdade?
19. Sua parceira teve participação nesse processo? Se sim, como?
20. Poderia me descrever um pouco da sua vida no momento (profissional, familiar, doméstica, amizades etc.)?

ANEXO C - Roteiro de entrevistas membros SEAP

APRESENTAÇÃO

- 1 - Qual a sua função na SEAP?
- 2 - Poderia me falar um pouco sobre sua trajetória profissional?

HISTÓRICO SOBRE VISITAS ÍNTIMAS

- 3 - Desde quando as visitas íntimas são implementadas no Rio de Janeiro?
- 4 - Qual foi o contexto de implantação desse tipo de visita no estado?
- 5 - Ela foi previamente prevista em lei ou acordada tacitamente entre os presos e a administração penitenciária?
- 6 - Qual foi a primeira lei estadual que previu esse tipo de visita aos presos?
- 7 - Inicialmente, existia um grupo de presos que poderia receber esse tipo de visita?
- 8 - Existiram diferenças na forma de implantação desse tipo de visita ao longo do tempo?
- 8 - A visita íntima é um direito ou uma regalia? Qual impacto dessa diferenciação para o sistema penitenciário?

CADASTRAMENTO DE VISITANTES

- 2 - Como é feito o cadastramento para a visita dos presos?
- 3 - Quantos visitantes pode se cadastrar por preso?
- 4 - Após a condenação, a família precisa fazer outro tipo de cadastramento de visitantes?
- 5 - Quando o preso ganha liberdade, o que é feito com a carteira de visita?
- 6 - Há políticas da SEAP voltadas aos familiares de presos?

REALIZAÇÃO DAS VISITAS (TANTO COMUNS QUANTO ÍNTIMAS)

- 7 - Quantas visitas o preso recebe por semana?
- 8 - Se o preso não tiver sido condenado, ele pode receber visitas?
- 9 - Na sua percepção, por que as mulheres recebem menos visitas que os homens?

DINÂMICA DE VISITAS ÍNTIMAS

- 12 - Ela é prevista para quais presos?

13 - A visita íntima pode ser realizada por todos os presos? Há visitas íntimas para homossexuais?

14 - Se o preso não for casado ou não tiver certidão marital, ele pode receber visita íntima?

15 - Todas as unidades prisionais do estado têm visitas íntimas?

16 - Há possibilidade de visita íntima em casas de custódia e carceragens?

17 - Como funciona a dinâmica de visitas íntimas nas unidades prisionais?

18 - Há lugares específicos nas unidades para que sejam realizadas?

19 - Em quais hipóteses a visita íntima pode ser suspensa?

ANEXO D**Tabela 1:** Relação de leis e resoluções revogadas e em vigor sobre visitas às unidades prisionais no Brasil

Lei	Data	Resumo da lei	Órgão	Situação da lei
Resolução 1	30/03/1999	Recomenda aos departamentos penitenciários estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima aos presos de ambos os sexos recolhidos aos estabelecimentos prisionais	CNPCP	Revogado
Resolução 9	12/07/2006	Recomenda a adoção de procedimentos quanto à revista nos visitantes, servidores ou prestadores de serviços e/ou nos presos	CNPCP	Em vigor
Portaria 1190	19/06/2008	Recomenda a visita íntima no interior das penitenciárias federais	CNPCP	Em vigor
Resolução 4	29/06/2011	Recomenda aos departamentos penitenciários estaduais ou órgãos congêneres que seja assegurado o direito à visita íntima a pessoa presa, recolhida nos estabelecimentos prisionais	CNPCP	Em vigor

Tabela 2: Relação de leis e resoluções revogadas e em vigor sobre visitas às unidades prisionais. Rio de Janeiro 1970 - 2012

Lei	Data	Resumo da lei	Órgão	Situação da lei
Decreto 1162	21/11/1968	Regulamento penitenciário do estado da Guanabara		Revogada
Portaria 598	14/01/1982	Disciplina a revista de pessoal e de veículos nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 602	29/06/1982	Disciplina a revista de pessoal e de veículos nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 610	11/10/1983	Regulamenta a visita íntima nos estabelecimentos prisionais	DESIPE	Revogada
Portaria 609	11/10/1983	Regulamenta as visitas nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 619	10/05/1985	Regulamenta as visitas comuns e íntimas nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Decreto 8897	31/03/1986	Aprova o regulamento do sistema penal do estado do Rio de Janeiro	ALERJ	Em vigor
Portaria 643	12/12/1986	Regulamenta as revistas pessoais, de volumes e veículos nas portarias dos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 648	06/03/1987	Regulamenta o pernoite na realização das visitas íntimas	DESIPE	Revogada
Portaria 652	18/08/1987	Regulamenta as visitas nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada

Portaria 657	15/07/1988	Estabelece determinações específicas para a administração da execução penal no complexo penitenciário de Bangu	DESIPE	Revogada
Portaria 674	09/07/1990	Estabelece determinações específicas para o aprimoramento do tratamento penitenciário em regime fechado, ministrado em estabelecimento de segurança máxima	DESIPE	Revogada
Portaria 675	26/07/1990	Regulamenta as visitas nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 693	20/05/1991	Regulamenta as visitas nos estabelecimentos prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 744	26/06/1995	Estabelece determinações específicas para a administração da execução penal no complexo penitenciário de Bangu	DESIPE	Revogada
Portaria 748	01/11/1995	Regulamenta a entrada de materiais trazidos pelos visitantes nas unidades prisionais do estado	DESIPE	Revogada
Portaria 753	04/06/1996	Dá nova redação aos dispositivos da portaria 693 de 20/05/1991, o qual dispõe sobre a visita íntima e entre presos e presas em regime fechado	DESIPE	Revogada
Portaria 767	05/07/1999	Dispõe sobre a visita aos presos custodiados no DESIPE	DESIPE	Revogada
Portaria 776	06/12/2000	Modifica o Art. 11 da portaria 767 publicada em 04/10/1999	DESIPE	Revogada
Lei 3509	13/12/2000	Dispõe sobre a revista a ser realizada em pessoas e veículos, nos estabelecimentos prisionais do estado do Rio de Janeiro, na forma que menciona	ALERJ	Revogada
Resolução 26	07/07/2003	Disciplina a entrada de alimentos e objetos trazidos pelos familiares e por via postal nas visitas às Unidades Prisionais	SEAP	Revogada
Resolução 142	08/11/2006	Regulamenta a visita aos (as) internos (as) custodiados (as) nas Unidades Prisionais	SEAP	Revogada
Resolução 330	13/11/2009	Fixa diretrizes para a realização das revistas nos visitantes, servidores e prestadores de serviço, bem como disciplina a utilização de equipamentos eletrônicos e estabelece regras para o acesso e permanência de pessoas, veículos, cargas, encomendas e demais objetos nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP	SEAP	Em vigor
Resolução 373	01/09/2010	Normatiza o recebimento de encomendas nos estabelecimentos prisionais e hospitalares da SEAP	SEAP	Em vigor
Resolução 395	21/03/2011	Regulamenta a visita dos presos custodiados nos estabelecimentos	SEAP	Em vigor

		prisionais e hospitalares da SEAP		
Resolução 416	05/08/2011	Institui regulamentação e distribuição de material e insumos para atender a população carcerária do sistema penitenciário, nos itens relativos a higiene pessoal, vestuário e roupa de cama	SEAP	Em vigor

Tabela 3: Relação de leis e resoluções internacionais (Bolívia, Chile, Peru e Colômbia)

Lei	Data	País	Resumo da lei	Situação da lei
Decreto 26715	2001	Bolívia	Regulamenta a execução da pena privativa de liberdade	Em vigor
Lei 2298	20/12/2001	Bolívia	Lei de execução penal e supervisão	Em vigor
Decreto 518	22/05/1998	Chile	Regulamenta os estabelecimentos penitenciários	Em vigor
Lei 65	19/08/1993	Colômbia	Código penitenciário e carcerário	Em vigor
Acordo 11	31/10/1995	Colômbia	Regulamento geral dos estabelecimentos penitenciários	Em vigor
Decreto legislativo 654	31/07/1991	Peru	Código de Execução Penal	Em vigor

ANEXO E – Modelos Logísticos

Teste de qualidade do ajuste – Modelo de Regressão Logística

	Modelo 1			Modelo 2		
	Qui-quadrado	Graus de liberdade	p-valor	Qui-quadrado	Graus de liberdade	p-valor
Sexo	41,116	1	0,000	64,910	1	0,000
Estado de origem	14,260	1	0,000	17,858	1	0,000
Cor	0,070	1	0,791	-	-	-
Tipo de preso	39,632	1	0,000	21,698	1	0,000
Estado conjugal	2,582	1	0,108	-	-	-